N.º 6

Registro de Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal

1713 a 1720

Indice geral das materias contidas

Registo de hum acordaõ em multa de Ministros sobre o que se devem dar aos Indios que são alliados aos moradores

Folhas

fl 1

folhas

Portaria pque foi provido 3v
Esteves Velho de Alleo, no 1.v.
officio de Escrevão da Camara
desta Senado

—

Termo de apresentação
que fez com sua carta
de guia do Dr. João
Marques Bacalhão, ouvi-
dor geral de Pernb.o, pas-
sada a Francisco 2.
Saraiva, cabo de es-
quadra da Companhia
do Mestre de Campo
Chrystovão Ml.a

—

Carta que escrevem
os officiaes deste Senado
ao Cap.m Mor desta 2.v.
Capitania, pedindo-lhes
officiaes.

—

Carta que escreve
S. Magestade que Demfiaram
os officiaes da Camara
deste anno de 1713, sobre 3
os ordenados dos juizes e
officiaes.

—

Carta que escreve
o Cap.m Mor: desta 3.v.

Fallh.

Capitania, Salvador Alves da Silva em resposta aos officiaes da Camara C.

Carta que escreveraõ os ..... H.V.
ao ouvidor Geral da Par.....

Termo de apresentaçaõ que fez com sua carta de guia ao Dr. João ~~Marques~~ Bacallhau, Ouvidor Geral de Pernb.co passada ao Capm. Miguel 5.V.
Pereira da Silva, na Prouça do R.o em Pernambuco.

Registo de uma patente de Capm. de cavallos em que está provido Bento Freyre de Revoredo pelo Gov. 7.
vernador de Pernambuco.

Carta que escreveraõ os officiaes da Camara a Manoel Barbosa Brandão 8.
em Lx.a Procurador desta Senado.

Registo de hum papel de posse que se fizeraõ com os Juizes Pa-
jeyos, ajustador dellas o Capm. 8.V.

Folhas

Theodoro da Rocha C.

4v

Registo .....

.....

.....

..... 9.

.....

.....

—

Registo de uma petição do Procurador do Concelho o Capm Mor Cosme da Silveira com um despacho do m. Capm Mor Salvador Alves da Silva 10.
e requerendo ao Juiz lhe mandasse registar o Alcayde Antonio da Gama Lima

—

Registo da carta de nomeação e confirmação do cargo de Juiz ordinario da Capitania do Rio Grande para 12.0
servir o coronel Antonio Dias Pereira neste presente anno de 1714.

—

Registo de uma Patente Real pelo qual 13
foi confirmado no

posto de Coronel da ordenan-
5 ça desta Capitania Antonio
Dial Pereira.

Registo de uma carta que
escreveo o Juiz Ordinario An-
tonio Dial Pereira ao ouvidor
de Paraihyba e corregedor 14.
da Comarca, Jeronymo
Carreira do Amaral, sobre
os criminosos se livrarem.

Registo de um Bando que
veio de Pernb.co do Sr. governador
Felix Joseph alladado, que 14
mandou se lançasse nesta 14
cap.

—

Registo de huma ordem do
Governador da Paraihyba João
Maia da Gama, pella qual se
fez os presos aos homens
que estavão na casa forte
do Apody, a qual se regista 14 v
o requerimento do Sargento o.
Mor João da Cunha do Juiz
Ordinario o coronel Anto-
nio Dial Pereira que a
mandou registar

Folhas

Registo de huma patente de Cap.m de fé da Ribeira da Goyanninha, provido na pessôa de Roberto Gomes Torres. 15.0 5v

Registo de huma P.m do coronel Antonio Dias Pereira sobre as terras de Aldeia Velha. 16.0

1(0)

Doação de hum chão do Rev.do Sr. Simão Rois de Sá, vigario desta Matriz nas listadas de N. S. do Rosario desta cidade. 17.

X (1)

Registo de hum salão de chão de Antonio Henrique de Sá que lhe foi concedido junto á Igreja do Rosario 18.

(2)

Registo de dalta de um chão da Irmandade de N. Sr.a do Rosario, junto a Igreja 19.

(3)

Registo de huma petição e resposta a/ despacho do Dr. Corregedor pra onde consta o que devem levar os Juizes e mais officiaes de velarios nos dias diarios. 20.

Fls

Registo de uma carta que escrevião os Snrs. Officiaes da Camara ao Dr. Governador Jeronymo Carneiro do Amaral, sobre o officio de Ferreiro da Cadeia, para continuar Esteves Velho de Mello. — 21.

6

Registo de huma ordem de Manoel da Costa Bandeira de mais dias junto dos Galileiros desta cidade &. — 21.v.

Registo de huma ordem de dias nesta cidade concedidos a Antonio de Araujo Gois. — 22

Registo de hum aviso do Dr. Governador Jeronymo Carneiro do Amaral, sobre o Feitoeiro e Escrivão. — 23.

Registo de um mandamento do Alferes Julião Borges de Gois. — 23.v.

Registo de uma patente do Tenente Julião Borges de Gois. — 23.v.

Registo de huma portaria em que foi provido o Capellão Sebastião Cordeiro Baldaia — 24.v.

Hs.

Registo de hua portaria pela qual foi provido o Cap.m, diz, Luiz Carneiro Falcão 25. 6v

Edital que mandarão os Sres. officiaes da Camara fixar este anno de 1718 26

Registo de hum bando do Sr. Governador de Pernb.co, indutaluo ordem de S. Magt.e que mandou registar o Cap.m Miz Salvador Alv.es da Silva, 27.
sobre as armas que faltarão nas revoluções de Pernb.co

Registo de uma carta de usança e confirmação do cargo de Juiz Ordinario da cidade de Natal, capitania do Rio Grande, para nesse o 27.v.
Coronel Manoel Jms Paes este presente anno de 1718

Termo de apresentação que fez com sua carta de guia o Sargento Luiz de Freitas de Faria passada pelo Dr. Ar. 28.
rion J.r e Tenente de Gente de Guerra de Pernb.co, João Marques Bacalhão

Termo de apresentação que faz
como sua carta de guia João
7 Jacome da Rocha, passada pelo Dr. 29.0
Ouvidor João Morgado Barallhão.

Registo de uma patente em
pela qual foi provido no posto
de Capm. Mor desta Capitania
Domingos Ameado. Tomou posse 31.
em 20 de junho de 1715.

Registo de uma carta de sua
Magestade em que dá ele.....
..... 32.v.
..... 1703

Registo de uma carta de D. Magte.
sobre não hirem os tapuyos cativos
para o Rio de Janeiro, como
havia mandado botar bando 33.
o Governador Felix Machado

Registo de uma carta do corre-
gedor da Comarca o Dr. Hieromy-
mo Correa de Amaral, sobre. 33.v.
o escrivão da Camara para
se lhe pagar.

Registo de uma carta de mercê do
vereador Manuel Fernandes de Melo, para 34
servir este anno de 1715

fls.

Registo da carta de mercê do cargo de Juiz em que foi provido o Sargento mor Bento Teixeira Ribeiro para servir este anno de 1715. 34 v.

Registo da carta de mercê do Sargento Mor Antonio de Carvalho para servir de vereador este anno de 1715. 35.

Registo de huma provisão do Tabellio Sebastião Cardoso Botelho 36.

Registo de huma carta que escreveram os Sus. Officiaes da Camara ao Governador de Pernambuco, Dom Lourenço de Almeyda, sobre as destruições que fez o gentio no Ribeiro do Assú. 37.

Registo de hum provimento que fez o Ouvidor dos Ausentes de Ordenação, na pessoa de Francisco Rois Brandão 37 v.

Registo de huma portaria do Governador de Pernambuco Dom Lourenço de Almeyda para os Juizes Ordinarios dahi 38 v.

Fls 8

Capitania Mineira assentamento dos cultos da Infantaria de Fuzeis Pagaitá.

Registo de huma petição do Capitão Mor Joseph Barbosa Leal e despacho do Ouvidor da Comarca, por onde se doura por escuro o serviço de Juiz Ordinario de 1716 — 39

Registo do Edital dos officiaes da Camara deste anno de 1716 — 39 v.

Registo de huma data que pediu Manoel Simões, official de Alfayate — 40 v.

6

Registo de huma doação de chãos nesta Villa de cazas concedidos a Dr. Ribeiro Velho de Mello — 41 v.

7

Registo de huma data de chãos nesta cidade, concedidos ao Capm Manoel Corrêa Pestana — 42 v.

8

Registo de hum mandado do ouvidor da Comarca, o Dr. Francisco Pereira da Costa pelo que faz a saber que tira a ouvidoria do Dr. Jeronymo Carneiro do Amaral — 43 v.

Fls.

Registo de huma provisão de Escrivão do Senado, passada na pessoa de Estevão Velho de Mello, pelo Capm Mor Domingos Simões pelo tempo de hum anno. 44. v.

8v

Registo de huma Patente de Capitão dos de Cavallos em que foi provido Estevão Velho de Mello pelo capitão mor Domingos Simões 45. v.

Registo da resposta de carta assinada e abrazada que expediram os officiaes do Senado ao Governador 46

Registo de huma doação de dois ouvidores ao Ajud.e Mello Lias Taveira no Caminho da Ribeira desta cidade. 47.

9

Registo de huma patente do Capm 48.
Manoel Reis Freyre

Registo de huma patente do Capm 49.
Pedro Ferr.a de Mello

Registo de huma patente de Capm de Cavallos em que foi provido Estevão Velho de Mello 50.

Registo de huma carta que escrevem os officiaes da Camara ao Capm. Mór 51
9° desta Capitania Domingos Amado sobre os Indios.

Registo de huma carta do Cel. Superior da Aldeya dos Guarchiros Joseph 51 v.
de Silveira, escripta ao Juiz Manoel Gonçalves Brauna.

Registo de carta do Capm. Mor desta Capitania em resposta da carta 52
atras.

Registo de huma mandamento de 52 v.
Afonso Manoel de Payva de Araujo

Registo de huma carta que os Sres. 53.
officiaes da Camara escrevem
ao Governador de Pernb. sobre a
desobediencia dos Indios Guarchiros

Registo de huma carta de Sr. Magte
que em procura, escripta ao Capm. Mor
desta capitania Domingos Amado, 53 v.
anno de 1718, sobre o prommto de officiaes

Registo de huma carta do Sargento
Mor Joseph de Alvarez que escreve 54 v.
em resposta de huma do Sr. Capm.
Mor Domingos Amado.

Fls

Registo do Capitulo de huma carta que trouxe o Coronel Miguel Barbalho ao Capitão Mor desta Capitania Domingos Simaes, sobre os Tapuyas Cabrés. 9v

Registo de huma carta do Governador de Pernb.co Dom Lourenço de Almeyda, escrita ao Cap.m Mor desta Capitania Domingos Simaes 55.

Registo de hum termo de ajuntamento e concordata que fizeram o Cap.m Mor Domingos Simaes, Officiaes da Camara, Provedor da Fazenda Real e Sargento Mor do Estado, sobre os passos com os Tapuyos Cabrés. 55.v.

Registo de huma carta que escreveram os Dous. Officiaes da Camara ao Governador de Pernb.co Dom Lourenço de Almeyda, sobre os Tapuyos a que deo ordem os Campo-Maiores 57.

Registo de huma carta do Corregedor 57.v.

Registo de hum mandamento de Alferes em que foi provido Robert de Sá Bezerra 58.

Fls

Regist de hum termo de obrigação que fizeraõ os Tapuyas Paricis
10 Assis e cruncaoy que lhes foraõ perdoados para virem assistir na mistaõ. — 58 v.

Regist de hum numbramento do posto de Alferes de huã Companhia de Cavallos, pessoa se possie de Cabelaões de Mello Alburquerque em 4 de agosto de 1716 — 59 v.

Regist de huã patent de Capitaõ em que foi provido Cabelaões de Mello e Alburquerque em 30 de Setb de 1716 — 59 v.

Regist de huã provisaõ de secretario desta G.ª Cabelaões de Mello e Alburquerque — 60 v.

Regist do Edital dos Sens. Officiaes da Camara deste anno de 1717 — 61.

Regist de huã provisaõ de Juiz de Orfãos em que foi provido o licenciado Fran.co Alves Barbosa — 62

Regist de huã escritura de fiança que apresentou o Juiz de Orfãos, o licenciado Fran.co Alves Barbosa — 62 v.

Fls

Registo de hum numeramento de Alferes de Antonio Henrique de Lé — 63 10v

Registo de hua Provisão do Tabellião Sebastião Cardoso — 63v.

Registo da Carta de usança do Juiz Ordinario, o licenciado Franc.co Alves Bastos — 64v.

Carta de usança do Juiz Capm. Mel Reis Paulista — 65

Carta de usança do ouvidor e Commissario J.e Manel de Mello e Albuquerque — 65v.

Carta de usança do vereador, o capm. Manoel Reys Teyo — 66.

Carta de usança do Procurador João Martinhos — 66v.

Registo de hua carta de guia de João da Rocha Silva, natural de Sergipe de El Rey e termo de apresentação. — 67.

Registo de huã carta que escreveo o Senado, ao Capm. Mor dulce Capitania Fernando Pinado, sobre a prisão do Procurador. — 68.

Fls

Resposta da carta acima 68.

11.

Registo de huma carta que escreveo a Camara ao Ouvidor Corregedor sobre a carta acima. 68 v.

Resposta do Ouvidor á carta acima. 69

Registo de huma petição de Manoel de Almeyda de Freitas sobre ser Alcayde, com os despachos e sentenças. 69 v.

Registo de huma carta que os officiaes da Camara escreveram a S. Magd.e o anno de 1715 sobre os provimentos dos officios 70.

Registo de huma carta de S. Magd. em resposta da carta atraz e acima, vinda na presente parte do anno de 1717. 70. v.

Registo de huma doação de chãos em que tem sua casa Manoel Simões, official de alfayate 71 10

Registo de huma carta que escreveram os officiaes da Camara, no anno de 1717 a S. Magd. 72.

Registo de hua provisão de Juiz de Orphãos — 72. v.

Registo de hua carta que escreveo o Sr. Provedor Fr.ᶜᵒ Ferreira aos Seus Officiaes da Camara — 73.

Registo de hua carta q.ᵉ escreveraõ os Senhores Officiaes da Camara, ao Sr. Ouvidor Geral sobre o contheudo nella acerca da cabedaça dos seuiçios dos carnes que se matarão no sertão — 73. v.

Registo de hum termo de fidalgo do sangue Mnr Affonso de Albuquerque Maranhão, filho do Capm Mnr Affonso de Albuquerque Maranhão. — 75.

Registo de hua provisão de Sebastião Cardoso Batalha por onde foi provido pelo Sr. Governador de Pernambuco nos officios de Tabellião e Escrivão de orphãos — 76

Registo de hum nombramento de Al- 77.
12 feres Bento Ferra Alouinho.

Registo de huma Provisão de Escrivão da Camara e de Tabellião em que foi provido o Alferes Bento 77 V.
Ferra Alouinho.

Registo de huma carta que escreveo a S. Magte. que Jurisdicção dos officiaes da Camara deste Senado este anno 78. V.
de 1718, sobre as propinas das festas que se costumaõ fazer.

Registo da carta de vrança do Juiz Ordinario, o Coronel Manoel 79.
Gomes Torres, para servir este anno de 1718.

Registo da carta de vrança do Capam Mayor João Carneiro da Cunha para servir de 80.
Juiz este anno de 1718

Registo da carta de vrança de Manoel Fernandes de Mello para servir de vereador este presente 81.
anno de 1718.

Registo da carta de vrança do Cap.m João Alvarenga de Carvalho, para servir de vereador este presente anno de 1718 — 82. 12v

Registo da carta de vrança de vereador do Cap.m Manoel da Cunha Cabreira para servir este anno de 1718 — 83.

Registo da carta de vrança do Sargento Manoel Raposo da Camara do cargo de Procurador, para servir no Senado da Camara desta Capitania este presente anno de 1718. — 84.

Registo de hua carta de S. Magd.e por Dom Fernando sobre a administração dos Indios no Ceará Geral pertencentes aos Governos — 84.v.

Registo de hua patente real pela qual foi provido no posto de Cap.m Mayor desta Capitania Luiz Ferreira Freyre em 13 de Julho de 1718 licença passe — 86.

13 Registo de huma carta de S. Magestade que Deus guarde de quinze de Abril de 1718, em que dá de ajuda de custo a este Senado huma conta de vinho para as obras da Cadeya 88.v.

Registo de huma provisão de dinheiros de Sel-dreas Corrêio Bolalha 11 89.v.

Registo de huma carta de Sua Magtº sobre as preeminencias dos officiaes da Camara desta capitania 92.v.

Registo de huma provisão de 12 Annos do tenente coronel alla Alvares Reis de Já. 90.v.

Registo de huma carta de Sua Magtº sobre a supplicança que por outra mandou que se 93.
ao Capm Mor Domingos Amado pelos valores que fez aos officiaes da Camara

Registo de huma petição que fizeram os moradores do Rebire 93.v.
de allijuhiu ao Senhor Governador.

Fls

Registo de hum numbramento de Alferes de José Monteiro — 94 13v

Registo de huma data de chãos concedidos por esta Senhora a Maria Rodrigues de Sá — 13 94 v.

Registo de huma data de chãos concedidos a Manuel de Queiros de Almeida. — 13 95 v.

Registo de huma Patente de Coronel de Ribeira de Pedrão em que foi provido Manuel da Fonseca Pereira — 96 v.

Registo de huma doação de chãos que foram concedidos a Theodosia da Encarnação de Seres — 15 97 v.

Registo de huma patente de capitão de Infantaria da ordenança passada a Francisco Lopes Lisboa — 98.

Registo de patente de Capm. de Infantaria da Ordenança Ribeyra de Goyanha passada a Bento Ferreira Ausiente. — 99 v.

Fls.

Registo de huma Data de dias aos 16
14 dias do mez de Setembro Manoel Rodrigues da 100.
Camara —

Registo de huma carta de avisos de
dias concedidos aos Alferes 101.
Gedeão de Sousa de Carvalho 17
—

Registo de huma carta de Luiz Gu-
zeda G.e sobre a obra de Cabedelo 101 V.
—

Registo de Edital dos senhores
Officiaes da Camara dos 102.
annos de 1719
—

Registo de hum Edital que os Juiz
Officiaes da Camara mandaram
por na Ribeira de Goyanna e
Mipibu para os fazendeiros ra-
berem a cota que os ditos Juiz 103.
destinaraõ para nella prenu
o peixe que no Edital deste
anno de 1719 se por mostrar
—

Registo de huma patente de capm.
dos mestiços e pretos forros em 103 V.
que prioriz Manoel Simoes:
—

Registo de huma carta de ordem do Juiz
Ordinario o coronel Fabian Dias
Pereira no anno de 1719. 104 V.

Carta de usança do juiz ordinario Antonio de Andrade de Araujo do anno de 1719 — 105. N.IV

Carta de usança do Capm Pedro Ferra de Mello do anno de 1719 — 106

Registo da carta de usança do Capm Julião Borges de Goes do cargo de vereador do anno de 1719 — 106 v.

Registo de huma carta de usança do tenente Coronel Manoel Mattheus de Sá para servir o cargo de vereador o anno de 1719 — 107.

Registo da carta de usança do Sargento Mor Bartho lomeu da Costa, do cargo de Procurador o anno de 1719 — 108

Registo de huma provisão de juiz de orphãos passada a Francisco Alves Barbosa — 108 v.

Registo de hum patente de Capm de ordenança de Rebeira de Apipucos, passada a João Freire, digo Dias Ferra — 109 v.

Registo de hum Edital que mandaram pos os Senhores Officiaes da Camara sobre os dados de chãos para casal serem forrados dentro de seis — meses 18 110.

Registo de huma carta que escreveram os officiaes da Camara ao Provedor da Fazenda Real João da Costa Silva sobre os sobreditos dos coruas. 110.V.

Registo de huma carta que escreveram os sobreditos officiaes da Camara ao Doutor Ouvidor Geral sobre o alvoroçamento de Cadiz nova 111.V.

Registo de huma carta de doação de huma Ilha e terra que se deu ao Capm. Mor Manoel de Costa Pais 19 112

Registo de huma carta do Doutor Ouvidor Geral Francisco Pereira, em resposta a outra que este senado lhe escreveo e que esta registada mais hum à folha 132 V. sobre se acrescentarem a obra de Cadiz 113 V.

Registo de huma carta do capm. Mor Manoel da Costa Pais Terceira Pa que escreveo a Camara, junta com 113-V

Fls.

nuc feliczes em mercadorias sobre o lugar em que se havia de fazer a Cadeia. 151

—

115v.

Registo de marcas do guedanti Antonio Marques de Rocha e Alferes Silvestre Pereira 115v.

—

Registo de huma feliciss e nuca provisão e hum fora lançados neste livro a requerimento do capitão Mor Antonio de Payva de Rocha 115v.

—

Registo de huc doação de Afaiz de Sayrent Mor Bar. Antonio da Costa 20v 117v

—

Registo de huc doação de Afaiz de Luzia de Silva 21v 117v.

Registo de huc carta que escreveraõ os officiaes da Camara a El Rey N. Senhor em que lhe rendem as graças de huc conto de reis que mandou dar para as obras da Cadeia. 118v.

Registo de huma carta que se escreveu ao Ouvidor Franc.º Pereira sobre a obra que se acrescenta na cadeya. — 119

Registo de huma doação de chaõs de Manoel Rodrigues Valorda — 22 119 v.

Registo de huma Patente de Capitaõ dos homens Moiteiros de Manoel Francisco Dias. — 120 v.

Registo de huma doação de chaõs de José Pereira de Carvalho — 23 121

Registo de huma doação de terras do Sargento Mor Belchior Pinto — 24 121 v.

Registo de huma doação de chaõs do Coronel Manoel Jorge Tavora — 25 122 v.

Registo de huma doação de chaõs ao Sargento Mor Antonio Simões Oliveira. — 26 123

Registo de huma carta de doação concedida ao Alferes Antonio de Silva de Carvalho. — 27 124

Fl. 9

Termo de apresentação que fez
com sua carta de guia João 124
Fernandes Vieira passada pelo
Doutor Ouvidor Geral do Ber-
nardo Jacó de Lima
Cobra.

—

Registo de huma petição e 126.v.
huma interlocutoria de Mandamento
a huma do capm Andre
Lopes da Costa

—

Registo de huma provisão de
alferes e carcereiro passada
a Fran.co Rocha — 127.

Registo de huma provisão
Real em que foi provido
o commissario geral
José Ribeiro Rocha nos
officios de Escrivão da Camara
e Tabellião desta cidade, 129.v.
e de huma procuração
por onde tomou posse dos
ditos cargos, depois affixos,
o coronel João de Costa Silva

Registo de huma carta do Doutor 130
Ouvidor J.e da Comarca Fran.co Pa
em resposta de huma que fica a
tras a fl 140, sobre o acrescenta-
mento da Cadeia

17 Registos de duas Marcas 130v.

Registo de hua carta que se escreveu ao Senhor Corregedor da Comarca Fran.co Ferreira, sobre o arrebate dos carnes se deveu ou não arrematar ou foi se 130v.
praça estando rematados pelos officiaes da Camara dos annos passados

Registo de Edital que passaram os senhores officiaes da Camara 131
o anno de 1720.

Registo de hum edital sobre os porcos que andam vallos por esta cidade 133

Registo de hum mandado em que foi intimado o anal Francisco Diniz, morador da ribeira do Cabuc 133v.
de carpinteiro.

Registo de hum mandado do registador de gados na Ribeira do Cunhaú, o anal 134
de Oliveira Jil.

Registo de hum mandado que se mandou passar para o registador de Ortuga, 134.v.
fabrador de Sempre registar os gados que se ajuntarem andar a barra

do Ceará Mirim até a Barreira do Assú. —

Registo de hum mandado outra por que levarem preso a Jagoa de Goarapyras e Papaty para fora desta Capitania sem licença. — 134.v.

Registo de hua carta do Doutor Ouvidor Geral desta Comarca Francisco Pereira, em resposta da carta que fica a fl. 152. — 135.

Registo de hua carta que escreveram os officiaes da Camara do Capm mor Luiz Ferreira Freyre, sobre os soldados criminosos — 135.v.

Registo da resposta da carta acima — 135.v.

Registo de hua carta que escreveo o Capm mor desta Capitania Luiz Ferreira Freyre sobre o contracto das carnes — 136.

Registo da resposta da carta acima e abaixo — 136.v.

Registo de hua carta que se escreveo
deste Senado ao Governador de Per-
nambuco Manoel de Souza Sardoz
sobre as Companhias de Pedreiro e
outras materias. 137

—

Registo de hua carta que escrevere-
ão os officiaes da Camara ao
Corregedor desta Comarca, Joaõ
Francisco Pereira, sobre o detrimento 138
da obra da Cadeia e outras ma-
terias.

—

Registo de hua carta que se es-
creveo deste Senado a Governador
de Pernambuco Manoel de Souza
Sardoz sobre as tiranias que o 139
Capm Mor desta Capitania Luiz
Ferreira Freyre usava com este
povo, Camara e Justiça.

—

Registo de hua carta que se es-
creveo a S. Magte que Deos guarde sobre
as tiranias e insolencias que fazia 141
o Capm Mor desta capitania
Luiz Ferreira Freire.

—

Registo de hua carta que se escre-
veo a S. Magte que Deos sobre os 143
Tapuyos que estão em poder
dos administradores.

Fls.

Registo de hua carta que se escreveo a S. Magte que Deos Gde sobre os officiaes da Justiça e Fazenda não serem expulsos destes officios sem culpa. 143.v.

Registo de hua carta que se escreveo a S. Magte junto com hum requerimento do Padre Antonio Amado. 144

Registo de hua carta que se escreveo a S. Magte que Deos Gde sobre os Capmes Mores não usarem da Casa escura de Portaleza 144.v.

Registo de hua carta que se escreveo a Sua Magte que Deos Gde sobre a guarnição da Fortaleza desta Barra. 145.

Registo de hua carta que se escreveo a Sua Magte q. Deos Gde sobre o imposto do sal e casca de mangue. 145.v.

Registo de hua carta que se escreveo a Sua Magte q. Deos Gde sobre que se não passem cartas aos Capmes Mores desta Capitania, senão depois de acabarem de formar. 145.v.

Fls

Registo de hua carta de sesmaria do Capitão Theodorio Freyre de Andrade, por que serviu de vereador o anno de 1720. 146

—

Requerimento que fizeram os senhores officiaes da Camara em acordão, para os officiaes de ga poderem fazerem as obras por elle 147

—

Termo de posse e juramento que se dá ao Capm Pedro Fraedes de Novoa, do cargo de Almotace. 148

—

Registo de hua doação de chãos concedidos a Francisca Roca 148v

—

Registo da resposta da Carta acima 149

—

Registo de hua carta que escreveo o capm mor João Ferreira Freyre, sobre os indios que pedio o corpitão da aldeia da Cadeya. 149

—

Registo da resposta da carta altas. 149v.

—

Registo de huas horas de Ordenado da Camara e Tabelliaes de Bra Fra Manoel do anno de 1720 149v.

Nº 19.

Registo de huma doação de duas 29
antadeiras a Domingos Fer- 150 v.
nandes Reyes. 191

—

Registo de huma doação con- 30 —
cedida a Manoel Fernandes 151.
de Mello

—

Indice feito por
Pedro Melitão — revisto
por Jm Ignacio

20

20v

21

22

22v

23

230

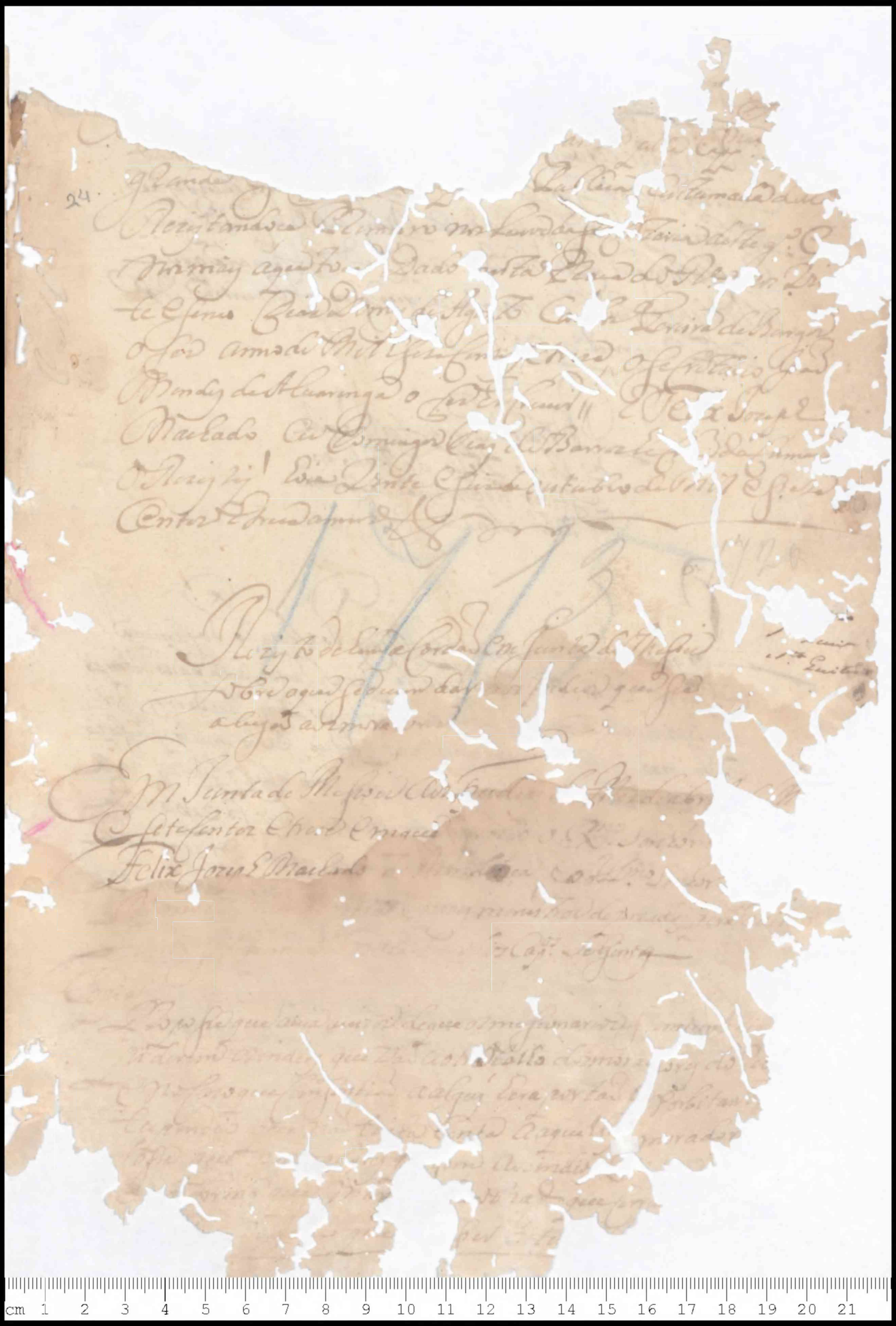

Eum Valor a Fauo
Capitão Mor Jeyo
Mendes de
Meuarenga
Em Senado Lembrou o Mesy o dito acordo que
Domingos Diaz de Barros Escrivão da Camara aqui
Mesjo Sem o Almo de que Jerma Lezenta
Aos 2 de mayo de 1723

Para que foi Lavrado
Estevão Dello de Melo no
Officio de Escrivão da Camara
desde Senado.

Por quanto me requerem os officiaes do Senado da Camara
Estarem Sem Escrivão della por se haver a Lavado o tempo
do Serviment Com que Servia Domingos Diaz de Barros por
Elle não querer Servir mais o tal officio, e Ser muito preciso
Escrivão que Sirva para dar Com elles officiaes da
Camara expedições e tudo o mais por do Real Serviço, e Povo
Como Se Lhe Ordenou Mandou Ordem a Elle
Dito Dello de Melo Como Tem Exercido o Officio
de Escrivão da Camara
Sem Vencimento
Mandou Estevão Dello de Melo Escrivão que
Pelos Seus Lhe Limite de 1000 de Sua Era de 1723 annos

25

Aos vinte e dois dias do mes de Novembro de mil e seis centos e
oitenta e tres annos nesta Cidade do Rio Grande Capitania do Rio Grande
na Casa da Camara della perante o Juiz ordinario o Alferes Al-
varo Dimentel e o Escrivão o Sargento de Esquadra Francisco Ca-
rajuba com a sua Carta de guia ao Ouvidor Geral da Repartição
de Pernambuco o Doutor Joaõ Marques Bacallao do Desembargo e
Carta de guia com que hay Francisco Carajuba cumprir tres annos
de degredo para a Capitania do Rio Grande. || O Doutor Joaõ Marques
Bacallao do Desembargo de Sua Magestade ouvidor e Ouvidor Geral
do Crime e Civel nesta Cidade de Olinda filho de Antonio
Felipe e sua Comarca Capitania de Pernambuco, ouvidor da Al-
fandega, nas Cauzas dos Bens e Mortos, Provedor dos Defuntos
e Ausentes, Capellas e Cazas de Misericordia e Real Fisco e Ju-
ez Superintendente da Alcadeia do Sabaõ, Juiz Conservador da Jun-
ta do Comercio Geral e Ouvidor Justiça Ge-
neral e Provedor e Cabe-
ça de Fiscal da Fazenda

Dos Santos. E por elle foi feito, e
Carayva a Congrui odito degredo, e que
Item de Idade de Dite Enze annos, de boa estatura, de
feito do corpo, rigeiro Cabello Comedio, e Legado que fiz
Dom Lomarão seu apelezentes nesta forma o Cytillo. E Dri
Maria Dorsy nesta Villa Almeyda, duro degredo, e a abaixo
ditos Trey annos, e Dom Maria do dia de sua apelezentaçam
Jelle Para cum Certidão destes tem a abaixo, seu degredo
para o Brasil o que assim inteyramente fiduve Congrui e
Governador da dade nesta Villa de Santo Antonio do Recife
E por mais signal e fello aos doze dias do mes de Fevereyro
de mil e seiscentos e trinta e annos // Ignacio Rabello Mari-
ta Estrivão o fiz escrever // João Marques Bacalhao
a fello Dite dia // Dorlla sem fello e o Taura // Bacalhao
Cumpla se // Simentel // Com aquela Carta de quia se pole
Fim do odito Francisco Carayva que tinha de dos os signaes
Conhecidos e declarados na dita Carta de quia, de que fiz este
Termo de Lestpazer nesta Com effeito da Carta que a signaram
Simentel e eu Alvaro Brito

Conferido

Carta q. Escreveo Sua Mag.de
aos Officiaes da Camara da Villa de
1713 Sobre os Selarios dos Juizes e Off.es

Officiaes da Camara da Capitania do Rio Grande. Em Este
Dos enviis m. Claudar, Dos
de 1711 Em q. pedij
Capitania

Dom Pedro etc. Rey faço saber ao que
Provedor e Ouvidor da Fazenda do Estado do Maranhão
e Grão Pará que a Camara desta Cidade
pera effeito de fazerem eua Vereação e eu lhe
dar o logar de Alcaide da Cidade
de Belem Antonio da Silva de Castro
Secretario da Capitania do Maranhão
e Grão Pará e estando servindo
o Secretario Salvador Alvares da Silva
o Provedor da Fazenda do Estado
o Ouvidor Geral do Estado
e o Procurador da Fazenda
Real do Estado
Mando que se passe Carta
de Alcaide da Cidade de Belem
ao Sobredito Antonio da Silva de Castro
Secretario da Capitania do Maranhão
e Grão Pará
Escrivão Mello

Carta de Alcaide da Cidade de Belem
Antonio da Silva de Castro
Secretario da Capitania do Maranhão
e Grão Pará

Provedor e Officiaes da Camara

[illegible] vista desta figura entendendo
[illegible] falta de officiaes que
[illegible] não onde
[illegible] Senhor Governador
[illegible] Correr que [illegible]
[illegible] assim [illegible]
[illegible] 23 de Novembro de 171[illegible]
[illegible] Salvador [illegible]

Carta de Alcaide
[illegible] Governador

[illegible] o Sam Cr. [illegible] lhe lamos carta dos Officiaes
novos, que [illegible] e da vida, temos, e receo sobreoperem, e
nova m. [illegible] lhe lamos [illegible] como se vê, e se vê, e se
27 [illegible] fazemos a impossibilidade de o Ouvidor e Juiz
Ca inda os Officios criminaes [illegible] o Judicial, e tem sua
dea he o que [illegible] Senado [illegible] e não impossibili-
do de fazermos a Ouvidoria, com [illegible] e secularem todos
Tempos [illegible] mas que sem [illegible] e amendoa
buscar a Sem. que pelos [illegible] e lhe [illegible] e ademos
[illegible] e gastar-lhe sem por [illegible] de Ty mercê com a esta
Cas. de a mandarem confirmar e [illegible] da B. [illegible]
e de a mandarem [illegible] mais, ana e quereremos servir [illegible]
pensões, e das [illegible] mais equivalentes e o poderem fazer
porq dizem que os Officios, Ligmos das [illegible] sem [illegible]
e se servem de o poder de [illegible] e mais [illegible] e que
nestas [illegible] a Sr. Catal. confirmou. e nestes termos escreve-
mos o mesmo a Sam. Nos, [illegible] tempo limitado [illegible]
portaria sua e que [illegible] e [illegible]
os modificirio por carta sua, [illegible]
Cam. e era o mais

Carta q escreveu o Sr.
ao Ouvidor G.al da Para

Senhor Dr. Hieronimo Correa Soarnarall Em 21 de Nov.
ao q. ultimo Delburo [illegible] Caixa della Em q.
[illegible] Fui [illegible] Antonio Diaz Pereira // Manoel
Tavares Guerreiro // [illegible] Andre Francisco // Salvador
de [illegible] // Antonio Teixeira Coelho, e o Procurador // o
Ouvidor Mor Joze Mior [illegible] Ouvidor, nesta Cidade Em
[illegible] Em [illegible] Manoel Tavares [illegible]
de mais Dosteiro G.al q. ora podemos obrigar [illegible] a Cuiaba, e jun
[illegible] Ouvidor Salvador de [illegible] Correr Em Sarintego
[illegible] o Procurador por serem agora Ouvidores Sas Cazas
[illegible] Conformas [illegible] damos avisos
q. nos inclinar o mais [illegible] Sem Emb. [illegible]
[illegible] Certidão [illegible] da Sam.a ferem o mais
[illegible] e como fiz o ultimo, [illegible]
[illegible] sobre sem Dilatar. Ajustou
[illegible] Em Sam.a 22 de Nov.o de 1713
[illegible]

Pedaço

mandallas fin por serem sua que Deixaõ Com
Cardoso Batalha passada com [illegible] meses Com o custo delle. Se ser
24 feito nessa secretaria Joaõ Leite fora o mesmo fin. E ficava sobre
Dianta, E supomos que a Ceuta Cuja Faro Custo de Remissa
e se defendo Em geral Reis Com o dele sendo e Cinqo de novos dis.
fora o gasto do Correyo: E [illegible] a Cuja Com firmar a Ci
dade San Caurey, E [illegible] o tempo do governo e [illegible] nia
[illegible] Mag.de Dez.de Fez Senhor anexallos nessa [illegible] de Ze
[illegible] e mesmos inconvenientes, e impossibilidades [illegible]
[illegible] o poderem fazer, E no atendendo a o dito E no sobre
vremos [illegible] E mandou em carta sua E Dez.o fazemos jo
gar Com a mesma Resposta E Dez.o Feria nesta determinava
E sobre o particular dos Reis mezes Em Gravia de Cavalhos
nos Cavia E Alteral; E nesta Ofalias Em novey a ordem dos
Gl. Regos bem ordem no tempo do governo do San de Fra do
Mori E. saber sofrar a dos. razoins por a [illegible] E [illegible]
dos Lomaes, E que Seacas a [illegible]
E por esto fauce dizem [illegible]
Dis E Remos das Limitaõ
a Santa

Termo de Apelezentaçam
Com sua carta de quia
João Marques Bacalhao ouvidor
geral de Ceará por lhe dar o Cap.m Miguel
Ferr.a da Silva morador na Ribeira
do Rio de Janeiro

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil e setecentos
e sinco annos na Cidade do Natal Capitania do Rio
Grande na casa da Ouvidoria della perante o Juiz ordi-
nario Manoel Rodrigues Taborda e apelezentou o Capitam
Miguel Ferreira da Silva com a sua carta de quia do ou-
vidor geral da Capitania de Pernambuco o Doutor João
Marques do teor seguinte // Carta de quia para o Capitam
Miguel Ferr.a da Silva para lhe comprir cinco annos de degredo
na Cidade do Rio Grande &c. O Doutor João Marques do de
Embargo de Sua Mag.e ouvidor e Auditor geral do crime
e Rio da Capitania de Pernambuco e ouvidor da Alfandega
da Cuiaba dos Ermenhos &c. Juiz Conservador da Junta do
Commercio geral, provedor e fazenda dos defuntos, e ausentes
e cellas, e terceiros superintendente das sesmarias do Estado
Juiz dos feitos da coroa, fazenda e fisco &c. Se officio Juiz da Jun-
ta e assim tudo com alçada pelo S. Rei Nosso Senhor
Faço saber aos senhores Juizes ordinarios da Cidade do Rio Gr.
e mais Justiças della e em seu termo e na Villa de S. Ant.o
da Eliza perante mim escrivão sumaria de libello civel
entre partes Autor Miguel Ferreira da Silva contra João
Rodrigues Solasso e depois de estarem a final e indo me con-
tas as sentenças pelo merecimento dos autos contra o
Ferreira da Silva que apelando se leg.a al
de Estado e Terra se tratando se apel

29

[illegible] o dito apanhando [illegible] ordenação
ção Dizendo hum escrito e escrevendo-lhe o que lhe parecia
pello seu proprio letra e sinal [illegible] o Ouvidor mor da Ilha
Sen.ª e a fim de não dita Relação por Desenimento no dito feito
Calando-se a dita fidelidade no seu Ouvidor, mandou prender
no Cadeia da d.ª Villa o Reclamante, e mandou fazer auto de fallid.º
Contra o dito Reo para que o dito primeiro citado e depois
de feito para allegar o que tivesse contra o dito Auto, o Reo fez
antes o seguinte Requerido Querio ser sentenciado o merecimento delle
de que se fizero termo de sua vista e mandou assignar e fi-
nalmente Eindome os Autos Conclusos por minha Sentença
Condenei a dito autuado em cincoenta annos de degredo para a Ci-
dade do Rio Grande e em mil reis para ajuda
da fusta. E sendo a dita Sentença notificada a dito Condenado
nella, e me requereo a sua petição lhe concedesse hum mez para
se preparar para ir cumprir o seu degredo mandando soltar
para isso, o que assim lhe concedi. E depois de passado o mez, vendo
que dito não tratava de ir cumprir o dito degredo, mandei
lhe fosse a cadeia para delle se cumprir o dito degredo
e por petição do d.º lhe concedi o degredo que se passasse carta
de guia na forma do Estilo, e o supplicante ir cumprir o seu
degredo em termo de quinze dias para o que se lhe soltou, e
cominei sob pena sendo achado passado o dito termo de ir
cumprir o dito degredo ser preso, em seu cumprimento
passou a referente ao dito Capitão Miguel Ferreira da Silva
que se tomem de sua Estatura, cara comprida, e nariguda
olhos pretos, sobrancelha e cabello, meio grosso barba
barba na cara, e chegado que seja o dito a esta Cidade do
Grande, mandaro-se dizer por seus [illegible]
[illegible] o que dito termo [illegible] de [illegible] e

E pedir os seus a[illegible] dos seus degredos [illegible]
e lhe dessem apresentação e se mandarão e Dos Ermeles
passar sua certidão por [illegible] Com somo tem o abado
o tempo de seus degredos e tratar de sua milhora e Com tudo
se verão e Dos ditos Ermeles [illegible] Justiça e costumo fazendo
serviços a sua Magestade que Deos guarde Camim e
dando Cu Comp[illegible] e asuntos e Vemetandes que de
sua parte se forem e emviadas [illegible] da dega feada em
Correição e nesta Bila de Sancho Comme e Damia
de Sacrofui Capitão da Terra. E em os seis dias do mez
de Setembro de mil e setecentos e treze annos e eu Ma
noel Doe Silva da Onlegua Escrivão o sobescrevi
e o Marques Bacalhão || A Feito, Vinte seis || Do
Ten Sem Filho e Esquerdo Balalhão || Cumprase || Sabordo
Com a qual Carta de guia se apresentou o dito Capitão
Miguel Ferreira da Silva, que vinda do dos signais
Contendo, e declarando, na dita carta de guia de que se
se Termo de [illegible] e apresentação Com o teor da carta de
guia e em a qual se assignou o dito Juiz Manoel Rodrigues
Sabordo, e eu Estevão Dias de Melo Escrivão do Ram.
o escrevi

Sabordo

Miguel Gonçalves

E Aos vinte e sinco dias do mez de Janeiro de mil e setecentos
e catorze, mandou o Juiz ordinario Manoel
Rodrigues Sabordo a Christovão Silva marca, que se a de que demandado
[illegible] e quando, e Cem e Estavão, a dor e Cabrie
[illegible] parte, e nada se em contra Com outra [illegible]

Linnaeus

Tb

[illegible] como sendo dos meus mos e filhos dos mares
donde se dos [illegible] Costumes Serisos e Ele a que Bayamar
que foy este alcende em [illegible] do Mello
Crivas de [illegible] que [illegible]

30

Registe de uma patente de [illegible] da Ordem
e [illegible] da Comenda de Sancto Pedro de Resende
p. G.or de Tern.

Felix Jose Machado de Mendonça Eça Castro e Vasc
Conselho do Conselho de S. Mag.e Senhor e Desembargador do Conc.o
e Terras de Entre Homem e Douro G.or das Armas de Tras os
Montes e Barros e dos Soldados de S. Mag.e Mr.e de Mor da Vila
de Muros, Comenda dos e Alcaide Mor das Comendas e Villas
do Sazal e Seixas do Ervedal. G.or de Tern, e mais Capitanias e [illegible]

Faço saber assi esta carta patente virem, q. por quanto
Bento Fr.co de Nevores me representou e dar [illegible] pelos [illegible]
Mor da Cap.nia do Rio Grande Sallvador [illegible] no [illegible] de Cap.
de Cavalleiro da Ordem de Christo [illegible]
auzencia de Lazaro [illegible] que o Exercia [illegible]
e [illegible] Senhor de Nevores [illegible]
ella S. Mag.e que Deos g.de [illegible] Comarca de [illegible]
Cavalleiro [illegible] Tamos Cartas [illegible] patente
de Capitão de Cavalleiro que se [illegible] Mor e [illegible]
Salvador; e por esperar delle que daqui ordiante [illegible]
em. Tamos devido a confiança que fazemos de sua pessoa. Hey por
bem de o Eleger e nomear Tam [illegible] Clero e Leigos, e
no posto de Capitão de Cavalleiro [illegible] o [illegible]
e porque [illegible] o Cap.m Mor [illegible] da [illegible]
S. Mag.e me [illegible] nos Capitães [illegible]

Thesouro e Governador os portos da Cavanna, e em suas
Villas, sem dependencia alguma, para que como tal o faça
luze, exerça e use de todas as honras, graças, franquezas
privilegios, preeminencias, prerogativas, liberdades, e emolu-
mentos dos ditos portos, e beberem daqual pode a dentro em fim mezes, re-
querer a confirmação pello A. S. Conselho dito Regimento
manda; e que ordene o Coronel da Cavallaria daquella ca-
pitania Regte o juramento, na forma costumada, de que
fará a sente nos ditos, e esta, e os officiais, e soldados da sua
companhia, que se acharem, cumpram, e guardem sua ordem
de palavra, e por escrito, sem perdoar, e inteiramente como devem
estas obrigados, que por firmeza de tudo se mandei passar o pre-
sente por mim assignado, e selado com o signete de minhas
armas, o qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo
e Capitania, e se dará; dada nesta Cidade de Olinda aos sete
dias do mez de Janeiro Joze de Brito de Menezes o fez
ano de mil e sete centos e treze. O Secretario Joaquim Mendes
de Alvarenga o fez escrever. Felix Joze Macedo de Mendonça
e Castro Conselheiro

Carta patente por D. Ex.ª ouve
por bem prover a Antonio Gr. de Alvarenga no posto de Sarg.
mor da Cavallaria da Mor. de Mo rebú, que ajuntar e Comandar da Sarg.
mia dito Grande e Cing. mostrou estar provido pelo Capitão Mor
do dito Capitania por ausencia de Francisco Lopes Limonte
que o servia como nella se declara, e D. Ex.ª ser. Reg.
no livro quinto de patentes que serve nesta Secretaria de Sin-
a folhas 39 a 40 dada na Cidade de Sin.ª de 1713 Joaquim Mendes
de Alvarenga Reg.ª no livro quinto a folhas trinta e cinco
e sete que serve nesta Secretaria dos ditos Governo e Capitania aos 20 de Jan.
de 1713 Manoel da Mirandola Seg. posse e juramento do Sargento
mor Antonio Gr. de Alvarenga dito Cidade de Olinda 4 de 1713 e
[illegible] Gomes Correa

8

Timentel

Carta q̃ Escreveram os Oficiaes da Camara
a Manuel Barbosa Brandão, Cm.ro
Curador deste Cermade

31

Senhor Manuel Barbosa Brandão.

Senhor Nós Cm.ro de Mello a 713 escrevemos a vm
o nosso Navios e junto com as cartas remetemos os dous
q̃ vimos e eram necessarios. E de este Conc. sobre a terra desta
Com o que vimos tambem o trespasso dos livros autenticos
de João Carvalho Cap.m do Navio Madre de Deos q̃ vinha a bar.
Onde Consoaua tinha recebido os 25$ R.s q̃ os Embregar nesta
Corte a vm, ou a João de Heiro, q̃ se não nesta nas Couca
q̃ pedimos a vm a soluere e juntam desse tomem q̃ vm vaõ
os letras q̃ junto com esta remetemos, porq̃ as linceiros da
Fenda pagaram, por não auer q̃ a soluera se a corte, com
Forme aviso do dito João Carv.o E a Manuel Gomez da Silva
Escrevemos tambem sobre este particular, por ser sua a visita
Curadores, e lhe damos a mesma noticia, q̃ q̃ da sua parte
m soluar a Fauza Cod. Esem fazer o que se
parte do serviço de vm, nos a
Com muy grande vontade. E a de vm esperamos sobre isto
reg.o Conforme deste Lesboa se espera, a pessoa de vm a
Deos Como dezejo Escrita em Cam. pelos Escrivães
Antonio Gomes de Mello a 20 de Dezembro de 713 annos
Antonio Gomes

Resumo de hum papel de que
se fizeram com os tapuyas aqui
da Villa da Capital do Rio Grande
do Norte

Porq se acharão nos certoins do Siará Mirim alguns tapuyas q foraõ
da aldeia da Cagelinha, o qual tem feito Zabelo Costa a requentando
com tapuyas Cativos, que a seus senhores fugem: deq se segue esta
Capnia m grande prejuizo, como sabiz m mayores q a todos se notori
o ser a conquista deles m de pouca riqueza, por serem m poucos, e cuteiros
sem familia, e por isso trazem as suas villas m escuras e cubertas: como tão bem andarem avezinhados aos nossos povoados e nelles
não ser possivel fazer movim nem sahir tropa q elles não observem, e tal
vez tendo avizos dos mesmos nossos, como de presente se experimenta:
Determinamos, com esses, entre nos conferidos e ajustado, q estes ta
puyas vistos serem tão poucos q não excedem o numero de dez:
[illegible] q cometem, de que dando sellez perdas se recegeitem
a viverem obedientes e agaredados amisto e [illegible] ao que jurão como
estam o mesmo o indios [illegible] administrado. Entregando
os tapuyas primeyram m cativos, que em sua comp. tem a seus
senhores q como as armas, q pertencerem a faz. da
[illegible] Capnia. E porq desta resolu
[illegible] Conveniencias a Capnia servisse a sua Mag. e principal
pessoa de sua Sciencia e Respeito, que
[illegible] a convocallo e conduzir era
[illegible]ieiz. E porq outra nem sua

Julho 28 de 1913

Primeira Liv.

Guardando o mandado o seguir de Deos e de sua Mag.de
segundo da Justiça e dir.o a parte, de que se fará assento
por elle assignado; E outrosim mando aos dois officiaes
de Justiça e Ordenados da Villa da Princesa Condessa
Simeam e Bento aos dois Manoel Tavares Guerreiro Cor-
rego e Francisco Rodrigues ordin.o da d.a Villa, que a sua Comprida
e cumprão e fação cumprir e guardar como nella se contem
do Norte sob meu signal e sello ou seu em elle o Escrevam
aos Doze dias do mez de Janeiro de mil
e setecentos e setenta e seis annos. Eu Manoel Rodrigues da Cos-
ta o escrevi da maneira que o Ouvidor Geral Jeronimo Correia
de Amarante o fez. Sob o sello Brito Neg.o Dat.o sem sello
Correia Amarante. A qual Carta de Mercê aqui Registei
depois de ella ser entregue em Novos Autos de Sello
Escrivão da Fam.a que a escrevi

[illegible] vender, inda q̃ seja Laurador [illegible]
[illegible] de genero pagar [illegible] Vinte mil reis Colhedor, nas
afiara peso, nem medida, das obrigadas, como seja [illegible] Escrivaõ
Escrivaõ Escritor Sobricador pello Escrivaõ da Camara, [illegible]
Escrivaõ da fileira. pello que se nas Lucrará mais o Pacto Dos Thesoureiros
do Officiaes da Camara dous, como se isso nas mais Capitanias
Lonarcam, e tilando suas vezes nõ amos e de sua genero de medidas
[illegible] Como seja de farinhas, azeite, vinho, peso, Vara Cova
[illegible] de pada Lucra, Lucra Escrivaõ por cada huma Vez q̃ afilar
Nenhuma Pessoa poderá Vender nenhum genero de farinha, sem licença
deste Senado, com pena de Cem mil reis, aquel será obrigado a tirar
este outro mes de Maio. Nenhuma Pessoa tirará gente p. fora desta
Capitania sem licença do Senado e sem Registar em Guayanindia com
pena de Cento mil reis, e o Lizitador, será obrig. sob a mesma pena cada
Tres meses dar Contas ao dito Senado, e ter Curral suficiente e
Lanceiro Aberto Junto as Carnes, e levará por cada Sem Cabeças huma
vetta, e [illegible] menos a este regeito. Todos os officiaes de qualquer qualidade
[illegible] Brasão delrey, com pena de Seis mil reis, e será obrigado a tirar
[illegible] as mesma pena, e Colegimento. Todos
obrigados a tirar licenças, e mais de
[illegible] grandes, Bracos a Bitkem,
[illegible] Estrangeiro

Simentel

de Cadeya. || Nenhuma Pessoa, poderá cortar carne, a [illegible] Quaresma
sem os alvarás Costumados, nem os meyrinhos Contratadores, Consoba-
dos, mas farão com licença dos Contratadores, com pena de [illegible]
35 mil reis, a suppa. ao depenseiro dos Contos. e dos dois terços p. quem os fizerão
Consultores, e p. o Contratador, e huma ga. para o Hospital, e sob a mesma
pena, não poderão vender carne de vaca, ou boi capado por mais de huzenta
a libra e sendo Congos apelhada p. o dep.o. a dois vintens, e de porca a
trinta reis. || Todos os moradores desta Capitania, q. tiverem os Cravos das cru-
feras obrigados a plantarem, com cada hum, duas mil covas de mandioca
no decurso de hum anno, com pena de dois mil reis p. cada mil covas
q. lhe faltar. || Nenhuma Pessoa haja os bois das Guarabitos, nem empeça
o curso aquixe, sob a mesma pena. || E debaixo da mesma pena ninguem
mate gado de Cultam em de gellos gados. || E todos os moradores com pena
de dois mil reis, forão obrigados a limpar as estradas de suas testadas a
inda q. seja longe, e não os fazendo, o farão os donatarios, de sorte
q. possam andar por ellas, com os bois e carros o ano todo q. suverem
em suas testadas. || Nenhuma Pessoa de qual quer qualidade, e condição
q. seja, possa ter roça no destrito desta Capitania, com pena de vinte tres
dias, e não tirarem se lhe marcarem por perdida
desta Vinnada. || E este nosso Edital
Cintipra mente como nelle
sendo por nos assignado

Lauto de Nomeação por Sua Mag.de Sta Certifico que sorrendo
Antonio Teixeira Coelho, Folha neste Livro da ouvidoria para efeito
de se lhe passar Carta de uzança, e Confirmação para Exercitar o lugar
de vereador da Comarca da Cidade do Rio Grande por Eleição do Povo
Pintouro que se avio este Ele[illegible] te anno para que bem de lhe conste
e Catorze, Ve[illegible] Eu e Giraõ Com Culpa Figo a dita Folha Com
Culpa, pella ter de lhe nome eu Lor dos Culpados, e por esta Carta fe-
nas se passou Sua Carta de uzança e Confirmação; paça o de frido
na vereade dos ja ter aparecente por messer pedida nesta Cidade da
Paraiba do Norte aos 18 de Dez.ro de 1713 Manoel Moreira da Cos.
Cruz se Continha mais Com dita Certidão que Eu Fiz Folha de
Folha aqui Teixeira bem e fielmente aos 16 de Fev.ro de 1714 Sta

Recisto de huma petição do Procurador
do Conc.o da Cap.ia Cosme da Silv.a Com hum
desp.o do Ouv.or Cap.am Mor Salvador Alz da Silva
Bequeiro ao Juiz que mandace Registar
[illegible] que nella [illegible]

Primeiro

mandar por seo despacho q.º quer official de que se trata
Com o dito Tabellião seja as taes de ligencias, e ex
34 cussoins, e na falta de official de Milicia supler
Em Com por taria sua hum dos officiaes de vara
E que junto Com o dito Tabellião a poder fazer e de
outra sorte sera impossivel poder elle sup.º fazer as
taes Cobranças e ficarão o Conselho impossibilitado
por falta de Sl. Satisfazerem // E Mecê será merce // Dissas
as Rezoins que o Sg.º o Governador do Cons.º sobre a Cobrança
dos dez Cons.º ordeno ao Thesoureiro Antonio da Gama
Cassoa Gomes faça dellas as Cobranças que forem a bem do
Senado de esta Capitania Rio Grande 5 de Fevr.º de 1711
Flores // E nas se Continha mais em dita q.º de que o Senhor
Capitam Mor, eu Escrevi Lello de Mello e escrevo que de

de Jesus. sobre o Cerco da moeda cujo teor de esfe
gente — El Rey faço saber que emtem se fazendo
Cerca por Comuta do Conss. de minha faz.ª Emtlomo nella se pre
tendia introduzir o ouro da fabrica desse Reino que tinha
ser cavado e deminuido o ouro emgastado fabricar e lavrar na
Casa da moeda porque emvem a minha serviço Cal sem Cor
Cortes ao se ver de se continuar com esta maldade e arrepe
juizo q. nos se resultar, ay ho bem semelhes quer. emtemulta
do Reyno de Jaco onde mandei ver esta Historia fui servido
ordenar Ley como nella Ele faz nella qual mando, que toda
moeda de ouro ou Prata q. se cortar serrada ou q. de plomo algado
Esta Ley no q. Corta e seja Confiscada para a Fazenda Emqual
quer mo. que se achada Emando que esta Ley se cumpra e guarde
Como nella se Contem Cordeno aos Regedores da Casa da Sup.
Caes Cas q.os da Casa do Porto Cas desembargadores das ditas Casas
Cas Corregedores do Crime e Civel da minha Corte e mais Justiças
Cas Corregedores Ouvidores Juizes e Cofrinhos
Escrivaes que cumpram e guardem e
fazem guardar esta Ley como
nella se contem

35

Pimentel

Lançarão na torre do Tombo. Eraõ de Dilier. Ayres Gomez
a dezasseis dias do mez de Março. Eram testemunhas Christouão
Galvão e Fer. Escriuam. Sebastiam Gomez Conuem se de cumprir
a dita Lei muito inteiramente como nella se contem mando
o que trata a particeira de Lisboa e Cidades que este Bando se com
de laixar pelos lugares do Reino, e finda e emtrada a Cidade
de Lisboa dos Governo, e qual se fixara a nagante mais pe
sta, Costumada nela Reinando o Sr. Dom Sebastiam no seu tempo
e mais aqueles, dado nesta Cidade de Lisboa aos seis
dias do mez de Dezembro Carlos Pereira de Burgos o fez
ano de mil e sete sentos e Felix Joseph Machado
de Mendonça Ela Castro e Dias Concelho. E não se con
tinha mais no dito Bando que aqui trasladei bem e fielmente
Eu Estevão Dellos de Castro Escrivão da Camara o escrevi.

Reinstei: E mais sete dias do mez de Abril de mil
setecentos e oitenta e nove
mez Gi por ele
amez Moraes

[illegible] carta de segurança e confirmação do [illegible]
[illegible] ordinario da capitania desta grande
para servir o Governador Antonio Dias de
[illegible] Lopes anno de 1714

Eu Dr. Jeronimo Correa do Amaral do Desembargo
de Elrey nosso Senhor, seu ouvidor geral do crime e civel em toda esta
capitania da Bahia da Norte, Corregedor e provedor da comarca
[illegible] Com o estilo pello dito Senhor que deveja [illegible] fazer saber
a vezes que a carta de segurança e confirmação dizem que a mim me [illegible]
[illegible] ordinario da capitania desta grande e eu me achei presente
pello escrivão delle e mais pessoas de [illegible] em 21
de Novembro de 1713 [illegible] Manoel
[illegible] Governador Antonio Dias de [illegible] Vereadores Miguel
Salvador de Araujo Correa e o Alferes Inacio de Aguiar
Correa e mais pessoas e como [illegible] que os sobre
ditos juntos [illegible] me [illegible] o que [illegible]
e escrivão que [illegible] aqueste [illegible]
[illegible] Senhor Rey Christo que [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] Vaccares [illegible]
[illegible] Salvador de Araujo e [illegible]
[illegible]

36 da Lanceira e Porte de Bem fizeram e

Dia domingo de Abril de mil e seis centos e vinte e sete anos de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e seis centos e vinte e sete anos e eu Manoel Rodrigues da Costa que o escrevi

Recebido de Pluma Patente a p. que foi Confirmado na posse se manteve a Antonio Diaz Pereyra

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber que a minha Carta patente de confirmação por em que foi a Antonio Diaz Pereyra Capitão geral de Pernambuco Felipe Jorge [illegible] da ordenança do Ter

nas se haverão como algum de minha fazenda, mas gozarão de todas
as honras, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas que em seus
ditos postos lhe pertenecerem; e pelo que mando ao meu Governador da
Capitania de Pernambuco conteca a dito Antonio Dias Pereyra por Coronel
da ordenança da dita Capitania, e como tal o tome, e receba
servir e exercitar debaixo da sua obediencia o que se lhe deve quando
nelle entrou; e aos moradores, e Povoadores, e cidadãos da dita Capitania
ordenolhes bem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por
escrito e de palavra como devem e são obrigados, que por firmeza
de tudo lhe mandei passar esta Carta patente de confirmação por duas
vias, por mim assinada e selada com o sello grande de minhas
armas. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e dois dias do mez
de Novembro Miguel de Macedo Ribeyro a fez anno do nascimento
de nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos e treze e o escrevi.
André Lopes de Lazare o fez escrever // El Rey // Estava
o sello grande das armas Reais // Patente de confirmação por que
S. Mag.e faz mercê a Antonio Dias P.ra de confirmar no posto de Co-
ronel da ordenança da Capitania o sello grande. Como o governa-
dor da Capitania de Pernambuco Felix Joseph Machado
[illegible] que hay por duas vias, para
[illegible] os filhos S. Francisco
[illegible] da Silva // Pagou 4$000

Secretaria d'Estado Lente e dore [illegible]
22 de Junho de 1713. Joaquim Mendes de Vasconcellos
Em [illegible] se continua mais Cmadi ta patente que aqui
se regista bem e fielmente em o Livro do Registo
Mello e Livro da Ram [illegible]

Rey

de sua Carta q. Ca[illegible] o Juiz [illegible]
Dr. Dr. Dr. as orpidos de Lar.a e Sorego da
Comarca Jurisdiçam sobre do Amaral sobre
os crimes [illegible] Vr.a

Meus. nos nos deixar de fazer a bem [illegible] os inconvenientes q. se seguem
p. no poder dar Cumprim. a ordem q. sua Mag. q. Deus g. fa. servido mandar [illegible]
Nam. da B.a sobre Supplendum os crimes, e fazendo por Cmta. [illegible]
cleja no Lugar Cada Cipoz Como a ordem Consta, nem Cartas q. de [illegible]
garta. o Seg.o q. no tempo e officiaes de Justiça [illegible]
nar ao Cap.m Mor da Cap.nia na planeza [illegible]
a Secretaria de Lem, e mandando [illegible]
fazendo-se de Justiça [illegible]

Comenda em hum Dabolio, e nos Ministros que tem:
E nesta Terra, nem podemos dar Conselho sobre
ordem, nem
inteiramente fazer Justiça aparte, Como manda Sua Mag.de q. Deus
Ca.de m.tos annos Como Des.a Cid.de dolivio 3 de Mayo de 1744
Cnta se Continha mais na dita Carta. Esta aqui Lerij Eu Jo.o
Cristo.m em Estava Sello do Mello escrivão da Cam.a que
Escrevi e Continha o Signal do Juiz Ant.o Dias Pr.a

Registo de huma ordem do G.or da Paraiba
Jo.o da Maya da Gama, pela qual se fez
amplizoins aos Lavradores q. Tem nas terras
Forte do Rio Pedi, aqui se Regista a Requerim.to
do Sarg.to Mor Jo.o da Silveira ao Juiz ordin.o Jo.o
Ronsi Ant.o Dias Pr.a que a mandou Lerigistar.

Ao Sr. Dez gerrde por Carta de 9 de Março
da dita Ann.os mandou
[illegible] Cosmaij [illegible]

Q Q

Se me representou por parte dos ditos moradores; Requeiro da parte de Sua Mag.de que se guarde ao Sarg.o Mor João da Cunha, Cap.ães Alferes Matias Coelho, Cap.ães mais Officiaes daquelle districto, que pelo Serviço do dito Senh.r com a gente que for necessaria, se juntem a dita Cavalgada, e prendam os criminosos acima nomeados, com mais que constar assistirem na dita Cavalgada e prendo-os, e os não se entregando, se resistindo-se, depois de requeridos, primeira e segunda vez e não obedecendo, os tratarão como inimigos, e para logo a dita Cavalgada requeiro na mesma forma ao Ouvidor Ministro do Agreste, não negue os Indios para acompanharem os ditos Cabos: e mando ao Sarg.o Mor João de Miranda, Cap.ão Capitão Manoel da Cruz, Cabos e os mais Cabos do meu distrito dem toda ajuda necessaria aos ditos Cabos e marchem com elles sempre necessario, guardando o mais inviolavel segredo, dem a execução a esta minha ordem a todo o dito, por convir assim ao serviço de Sua Mag.de que Deus guarde. Sob pena de perder contra elles aplicar com exemplar castigo. Para Piba 15 de Novembro de 1714. João de Maya da Gama Cria de Sua Mag.de e em a dita ordem que aqui se refere bem e fielmente aos dezanove de Maio de mil e setecentos e catorze.

Luis Dello de Mello escrevi

obre sem ella, e não a bem q̃ devia entrar q̃. se lhe tempo
Cartas avisar ao corregedor antecipadam.te q̃ o fazer, Caso que
ella não fosse, mais por isso foro, como foro feitos, contra
a forma da Ley, e por esta razão todos nullos, fazendo alteraçoẽs
não dizendo cousa alguma aos reis do Conselho, antes o que
houver, os pontos emaçadaos, pelos ter sua Mag.de apolicado para
agora do Cadea q̃ de novo, manda fazer, e que eu ao lemate, o planta
mandarei, ou ai brue que puder para se ter por emplaia, e a
fazer omesmo. e o. q̃ Regimento estiver plompto q̃. dar gosto a bm. que q̃
q̃. Dar.a 6 de Jan.o de 1714 / M. Sento Seruido de bm. Jeronimo
Correa do Amaral. // e não se lembra mais nadita Carta que
eu de verbo ad verbum aqui registei aos 19 de Maio de 1714 /

Registo de huma Patente de Capitão de pé
da Ordenança de Guayanindia, provido na pessoa
de Roberto Gomes Torres

[illegible] Senhor da Capitania

Por ter seruido nas ordenanças desta Capitania ha de
fazendo entradas aos sertaõ a sua custa a fazer guerra aos Gentios
Barbaros, sendo obediente a seus officiais e mais ordenanças
nos, e faltando os outros geraes, e bebaes, e ser homem e fazer dado
e desconhecida nobreza, e por esperar delle que daqui endiante
se auerá da mesma maneira e muito como deue e confiança que
faço de sua pessoa: Hey por bem de o eleger, e nomear como pella
presente o elejo, e nomeyo Capitaõ de Infanteria da ordenança da Ribeira
de Guayanindo, para que como tal o seja, use, exerça, goze
com todas as honras, graças, franquezas, preeminencias, priuilegios e
liberdades, exenções que emcaõ do dito posto se tocarem, e gozaõ
seus antecessores, pello que ordeno aos Coronel do dito Regimento se de
aposse, e os officiaes da Camara o juramento na forma do estilo
de que se fará assento nas costas da ha. e os officiaes mayores e
ordinarios, e respeitem por tal Capitaõ e os officiaes menores, e sol-
dados de sua Companhia se obedeçam estas ordens de palaura
e por escrito, tão pontual, e inteiramente, como deuem e estão obrigados
e dentro em seis mezes, e auerá a confirmação do S.r G.or de
firmeza deste se mandis passar
e selhada com o sello

Juram aos quatro do napatente Letro do gosto de Capitão desta Cidade
escrito pello escrivão della Estevão Leite de Mello Antonio Diaz da
Pedro Ferreira de Mello || Salvador de Ataide Coelho || Gaspar
Borges de Goes || E não se Continha mais nesta patente que
eu Estevão Leite de Mello escrivão da Camara aqui escrevi
bem e fielmente aos 13 de Maio de 1[illegible] e este sendo de Estabrze
anno

Req. de Sua Mag. ao Coronel Ant.
Diz da sobre as terras da Madeira
Leite

Senhores officiaes da Camara Diz o Coronel Antonio Diaz
Pereira que Concedendo se as terras da Madeira Leite a Lucas
de Abreu, e seus parentes, Com o foro de dous mil reis por cada
[illegible] a Conselho, se fez partilha Entre todos dados
[illegible] Sebastiam Pinto, e Antonio
[illegible] e Lucas de Abreu, e ella
que sem o fazer, trazendo

17 Primeiro

28

40

Q

Ditto Cargo, guardando em tudo o seruiço de Deos e de Sua Magd.
Dreg.o e segredo da justiça e direito a parte, a que se fará termo p.
elle assignado, e outro sy mando a todos os officiaes de justiça e
40 mandores da Capitania, Conheçam e tomem a ditto
Alferes Sattua[illegible] de Araujo Corea como tal Vereador da
mara da dita Cap.nia do Ri.o G.de assim compliraõ, e a sua fauora
da da nesta Cidade do Pará ditta do Norte 15. meu sinal e sell
ao primeiro dia do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesu Christo de mil e sete centos e catorze annos, eu Manoel
Rodrigues da Conceiçam o fiz escreuer da ordem que o Escriuam
Hyeronimo Correa do Carvalho Marcello Leite Pereira
Jem Pello Cauza Amaral. Q

Q

Doaçam de hum Claos do Sr. Dr. Simão Roiz
de Sá Bigr. desta Matriz mostrada por de N. S.
do Rosario desta Cidade

Q

Senhores do Illustre Senado
Rodrigues de Sá Bigr.

Sup.ª Sete bracas de terra q.ª testada e defundo q.ª seu quintal
Lante, nas Clegiadicando ater seiro. E por condica de agarmar
dentro Emtres annos q.ª os dezriva Nego se sua Carta de data
e escrito Emsam.ª aos dous de Julho de 1 4 Cem e Estevão Dalle
de Mello Escrivão da fazenda Real q.ª Esta falta do de Camara de
Cruz // Pereira // Pereyra // Mello // Correa // de Goes // Os Officiaes da
Camara que Se Ler amos Seruimos nesta Cidade do Natal
Capitania do Rio Grande por Sua Mag.ª q.ª Deus g.ª Fazemos saber
aos que Esta nossa carta de Data virem q.ª nos Emviou
dizer q.ª Sua Mag.ª Sua Alteza Dizendo requeria que
elle Sup.ª queria fazer Sua morada de Sazas nesta Cidade, e por que
nas Sua Clamos pera as fazer, e Se acadauas Eum devatutos
de frente do Sruzeiro da Igreja desta Senhora do Rosario Eindo pella
Estrada q.ª Vai desta dita Cidade a abibr. Confrontando Com a mesma
Estrada Cruzeiro e marco a 24 braças da Igreja de N.ª Sn.ª do Rosario
das dividida pello que nos pedia Mezes Senhor Ouvesse por bem dar de Sesmaria
ao braças de testada e defundo trinta braças q.ª quinhoes nadita parte Con
Vondo a Simplicidade do seu seiro pera fazer as ditas Sazas pera Se e Sua
Familia mayor augm.ª e Sesuaçam desta Cidade
Apresentada nello mandamos
a Vencerendo Cubir

18 Pimentel 25

41

Rodriguez de Sá Bigario da Ma Matriz e frequeria de V.ossa Senhoria
da Especeratacen que foy, e foy ser deiroz sete braças de terra para testad,
e vinte para o fundo e hum quintal na mesma e. Confronta da Com sua
peticaõ Com Clauvill depouoar dita Terra Com Casas dentro entre
Lamoz, sem foro, nem pensaõ alguma, Com a inatinaçaõ de o fazendo
dita povoaçaõ Com dito tempo se dar aqueles pedir a dita terra. e para ser
mera de tudo Mandamoz passar a presente Carta de doaçaõ que se cum
prirá e guardará tudo pontual e inteiramte Como nella se contem e declara
sem embargo nem contradiçaõ alguma e sendo o dinheiro por nos assi
nada e sella da Com o sello que antenoz serve, e se registará nos livros
doz Registos desta Senhoria e mais aqueles a que tocar, dada e passada nesta
sobre dita Cidde aos doze dias do mez de Julho. Estevaõ Vello de Mello
Escrivaõ da fazenda Real e por ora escrivaõ da Camara que o Escrevi
e eu anno de mil e setecentoz e catorze // Manuel Tavares Guerreiro //
Ignacio Pereira // Pedro Ferreira de Mello // Julião Borges de Goes // Lugar
do sello do Conselho que se passou a margem // Carta de doaçaõ de sete braças
de testada, e vinte de fundo e hum quintal e hum Concedo
do Dr. Limas Oliz de sá Bigario na Ma frequeria pelos respeitos nela
declarados e hum Foreiro
Carta de data que se estrue
mte. da Ordem no Livro

ra. Emvirtude aduerso sua petição Anr Henriques desta morador no Re
balde desta Cidade, q. elles se tem no seu efeito, e maiz obriga-lhes
q. o Como dar, e que supposto tenho suas Casas e Cinque Triue setes e meia
suas Roças que lhe forão concedidas pelos antecessores de Vm. está de seus
Leuantando outras ruinas de Casas junto a ruinas e igreja de Nossa
Senhora do Rosario dos Pretos e Casas q. acabou de Saluto, e por
que se o Emaugmento desta Cidade fazerem-se muitas Casas e pouoações
Pede a Vm. se faça de dar por doação perpetua em a dita garagem
e sitio em nome de sua Magestade q. D. G. a terra que se achar dada
nouas que está fazendo, a lhe emtestar com a sua Casa e camos della
para a parte do Norte, e para a parte do Oeste a lhe o caminho que vay do porto
a Ribeira por detras do quintal desta Cidade, que será pouco mais ou
menos sete braças digo sete, e oito braças de fundo sendo livre de pessoa
alguma para elle e seus herdeiros, e se deferiam a esta sua petição sendo
bem aduertida mandamos por seu despacho o theor seguinte. Con
cedemos ao supplicante em nome de sua Mag.de q. D. G. a terra mencionada
em sua petição na mesma parte com fronteira, sendo na forma que pede e q.
Dado em Lisboa a 18 de Abril sua Carta de data. E eu Gaspar Pereira
Escriuão a escreuy. Ao Anno de Nosso Senhor de mil e sete centos e catorze annos
Gerardo Mello de Souza. Por bem do real nosso despacho e por ser seruiço
[illegible] e estrelidade da mesma
[illegible] e seus herdeiros, a terra mencio-
[illegible] fronta nella, com a Lauranha
[illegible] Solimaens ao

De Mello Julião Borges de Gois Attrida de Gois

Carta de doação que Lhe mercê fez de vera por bem conceder a Antonio Henriques desta dos dois Emque está creação Terreno nova morada de casas junto a Igreja de N. Senhora do Rosario, pelos Requerentes nella declarados

Vera bm. Verem

Registo de data de hum Chão da Irmandade de N. Snr.a do Rosario, junto a Igreja

Os Officiaes da Camara que este presente anno seruimos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magestade que Deus g.de Ex.a Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Doação virem que anos nos Emviou por sua petição a Irmandade e Thesoureiro de N. Senhora do Rosario dos pretos desta Cidade, que entre a Casa nova que faz Antonio Henriques desta, e a terra que se lhe fez de Casa Igreja entre o mares q. lhe fica a Casa q. foi de Joze Monteiro ha huma pouca de terra devoluta, q. será sete ou oito braças de terra empeada e emarguai que a dita Irmandade e Confrarias fazer uas moradas de casas a augm. da dita Igreja, e porque vem a Lhe ser emaugm. desta Cidade e aquella Nella fazem se Ceder por data q. a dita Confraria fada, para que possa fazer

Mes [illegible] 1814 augmentarle a povoaçam desta Cidade: Damos
o Conde de Amos a Ermandade e Thezoureiro de Nossa Senhora do
Rosario dos pretos os seguintes braços de terra; Emquanto que
se dem em sua pessoa na mesma parte que consta, com a sua
Cuta de poudarem no termo consignado de seis annos, sem pleiteiro
detersuiro, sem foro nenhum algum, e se comineça desde
o mez fazendo fedarem por dez testas arcos a pedir, passante
dito tempo e para firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente
Carta de Doação que se cumprirá, e guardará tão pontual, e inteira
mente como nella se contem, e declara sem embaraço da contradicta
o que tudo primeiro por mez assignada e selada com o sello que
adiante se refere, e se registará nos Livros dos Registos deste Senado
Cruz mais o que se lhe ser. Dada e passa na Villa sobre dita Cidade
o primeiro de Agosto. Estava o sello de chumbo. Escrivão da Fazenda
Real, e que nos tomar o bem da Camara que o Escrevi
e eu o mesmo de mil e oito centos e catorze // Manoel Tavares
Guerreiro // Ignacio Pereira // Pedro Ferreira de Mello // Antonio
Borges de Gois // Linda e sello // Carta de doação de sete braças
de terra Emquanto que Sem. de Deus por bem for ceder
[illegible] Senhora do Rosario dos pretos na parte
[illegible] Sem. se verem [illegible]
[illegible] 2 de Agosto de 1814

Requerido pelos Juizes ordinarios e Cujo Efeito
se Tomou Portaria q. se lançasse nos Livros da Camara da Cidade
do Natal a 20 de Agosto de 1714 com todo o q. se deliberou
e Resolveu e não se Continha mais em a dita portaria que aqui se
Registou por mdo. dos Juizes ordinarios Manoel de Tavares Guerreiro e
Domingos Dias a dita portaria de 20 de Agosto de 1714 Estava Dello de Mello.

Rey de sua petiçam e Resp.ta com Dec.to
do Dr. Corregedor e onde consta se
devem levar os Juizes e mais
Officiais de Fellaria nos dias diarios

Dizem os Juizes ordinarios e dos orfãos
e mais Officiais de Justiça da Cidade do Natal
Capitania do Rio Grande que a sua noticia se tinha q. por ordem
de Sua Mag.de q. Deus g.de nesta Cidade da Paraiba Cabeça da Comarca
levavam os Juizes ordinarios e de
seis Tenros Reis por dia e
Reis por dia. e

que por ordem do dito Senhor, que Semelhantemente levem os Juizes
ordinarios desta Capitania mil reis Senhor Reis por dia quando
vão fora desta Cidade a deligencias, como tambem os levam
os Juizes de Direitos, e Officiaes de Justiça a este Senhor Reis, o que
tudo consta das ditas ordens a que me remeto, e que pareceo
apelezente por semelhante, e por bem do Povo, e alma da Ribeira
este de Junho de mil e sete Senhor e catorze annos // João
de Sousa da Silva // Os Supplicantes que pella Certidão atras
consta levarem os Juizes ordinarios e mais Direitos desta
Capitania mil reis Senhor Reis por dia e Ouvidor e Officiaes
de Justiça a este Senhor Reis, o que posto, pedem a Vossa Mercê
Ilustrissima se mande, que estes Supplicantes possão levar
o Regimento naquella Capitania, e Receberão Mercê // Como pedem
Almeida // Cumpra-se, e Registe-se. Rio Grande e Outro de
Agosto de mil e sete Senhor e catorze // Alvarez // Responde
o Doutor Ouvidor Geral que a minha he serem as Publicas, e Petros dos dez
pacos a sima atras nesta petição e Replica do Doutor
Ouvidor Geral da Paraiba do Norte Jeronimo Correa do Amaral
Corregedor da Comarca, como tambem, e com isto se ver a Petição
e [illegible] sima do Juiz ordinario deste Reino
[illegible] tudo e com isto, e sem
o dito Ouvidor Geral

41

21v

Primeiro

32

Cópia de sua Carta q̃ escreveraõ
os Offiçiaes da Cam.ª ao D.or Corregedor
Jeronimo Correa de Amaral sobre o officio
de Escrivão da Cam.ª q̃ continuar Estevão
Dr.º de Melo.

Senhor D.or Corregedor Jeronimo Correa de Amaral

Está esta terra emtal estado, q̃ naõ ha pessoa q̃ queira procurar as serventias
deste officio de Escrivão da Cam.ª a em cuja obrigaçaõ nos avistis Estevão De
Melo de Melo por sua portaria, q̃ he passado da Cam.ª Sobre desta Capitania e como
ja ha ja muito tempo; proximamente nos fez prez em como naõ devia amos
admetir od.º a escrever sem propria provisaõ, e como este nem nenhum
outro aquer procurar, queremos saber de vm. se od.º Estevão Dello de
baixo da provisaõ que tem de Escrivão da faz.ª Real passada em Pero
e com consentimento do Provedor della, nos pode ir a servindo com
otem feito, e fazer alle o prezente. e se se quer levar em conta
o que fizer de seu trabalho, por q̃ de outra sorte es
cusaremos de fazer as obrigaçoens do dito por falta de Escri
vaõ; que q̃ o cuparmos tal
tum, que mal pode ser
Des

(C)

Pertiço de sua doação de Manoel da Costa Bandr.a de hum chão junto aos Goitizeiros desta cidade

Os officiaes da Camara que ora presente anno servimos nesta Cidade do Nat.al Capitania do Rio Grande por Sua Mag.de que Deus g.de fazemos saber aos que esta nossa Carta de doação virem, que a nos, nos emviou a dizer por sua petição Manoel da Costa Bandeira morador nesta cidade e nella casado com muytos obrigaçoins de filhos, que ele sup.e ser dous moradores desas nesta Cidade na paragem onde tem Francisco Roque Comendador a sua casa, e de sua testada correndo para o Caminho que vay p.a o porto aquella ma dos goitizeiros, ia dentro o chão devaluto, no qual quer elle supplicante o Doutor m.e Mel conceder em nome de sua Magestade das testadas do dito Fran.co Roque atte o d.o Caminho, vinte braças, ou aos seculares q.e testado das ditas moradas de casa e para o fundo do quintal atte o caminho q.e corre por detras dos quintaes desta cidade, e elle e seus herdeiros, sem foro nem pensão; pello que pedia em sua petição e concluia dita petição, e fizemos seruidos conceder lhe a dita terra pedida em sua petição e se abria mercê aquella tendo, e entendendo em sua mara, mandamos por nosso decreto o seguinte: Concedemos ao supplicante a terra mencionada em sua petição não prejudicando a terceiro, para que possa de sua sua sua [illegible] em [illegible] que ante nos serve a primeiro de outubro de mil e seiscentos e catorze annos // Tavares // Pereyra // Mello // de Góes // e nos dem aquele nosso mercê, por seu serviço de sua Mag.de augmentarle e honrarle a sua cidade, e assim mandamos passar a presente carta de doação, pella qual concedemos a Manoel da Costa a dita Bandeira abaixo que pede mencionada em sua petição para si, e seus herdeiros aprendendo e entendendo, na mesma forma que se concedia em sua petição, com o [illegible] de não se edificar [illegible] e se [illegible] de seis annos, e em [illegible]

Certidanciaõ, não terá vigor alguam, mas antes
aquem o vose ou o Taz, e sua terra por ser
Th. Lhe concedemos, livre, isenta sem foro, e empenho alguma, e
firmeza de sua vie mandamos o Ouvidor a Carta de Doação
se cumpra, e guarde, todas pontuas e integralmente como nella
contem, e declara sem embargo ou ordenação alguma, em
meyo por nos assignada, e selada com o sello que antes nos
serve, e se lhe dará nos livros da Registro Provincial e que
Deos. Dada e passada nesta Cidade a oito meyo
de Novembro. Eu Ioão Dillo de Villalobos Escrivão da Fazenda
Real o fiz este Senhor Escrivão delle o fez anno de mil e seis
centos e sabores = Tavares = Pereyra = Freyre = Correia = Pereyra =
Cruz = se continha mais na dita carta de que nella fazia
o sello Desde Veza, e Registe bem e fielmente
sua que vi nesse alvará dos Taz Dezasseis de Novembro
m. Hesulte sentos e sabores sobre dito Escrivão Fazenda

Nel. de Ceu Diaca de Claz nesta
Cidade Concedido a Mr. de Ataide
de Goiz

Dos officiaes da Camara desta Cidade. Como tenemos nesta Cidade
do Natal Capitania do Rio Grande e sua Ma
Temos saber a vossa esta nossa
nos Empreiro adizer e

nosso desgraçado, e pasçou, e mandamos passar a presente Carta de
doaçam e por serviço de sua Mag.de e Mag.de augmentarem e povoarem a Cidade
pella qual nosso Carta de doaçam Concedemos e asdito Antonio de Araujo 45v
de goy as terras braças de terra para lavradas de sua fazenda, com seus braças
de fundo e a quinta dellas, na mey margem que confronta com sua
propriedade para o sul, e seus ter.os e lendeiros, e seus lendeiros, com a clausula
demais se lhe fizer de dar aforamento e povoar a dita terra no tempo de hum
anno e da confiança desta e sem esta se fazer e circumstancia, nos
será rigor algum, mas antes se dará a quem a pedir e a povoar
passado o dito tempo de hum anno cuja terra povoandoa no tempo
consignado lhe concedemos livre e izenta, sem foro, nem pensam
algum e a firmeza devido lhe mandamos passar a presente carta de doaçam
que se cumprirá e guardará, tudo como nella se contem e declara, sem embargo da contradiçam alguma
do Climeiro e nos assignada e sellada com o sello que ante nos se usa
e se registará nos livros do dito Mag.de deste Senado. Eng.o maio aos 5 dias.
Dada e passada nesta sobredita Cidade a 9 de Climeiro de dezembro
Eu Gaspar Vieira de Mello Escrivam da fazenda Real o fiz este Senado de
Crivam da Camara o aferamos de mil e sete centos e catorze annos
Manoel Tavares Guerreiro // Francisco Pereira // Pedro Ferreira de
Mello // Salvador de Araujo Correa // Julião Borges de Goes //
Gaspar de Mello // Carta de doaçam e sesmaria de cinco braças
[illegible] de largo, e dez braças de quintal
[illegible] de Goes nas [illegible] e confronta em
[illegible] com a dita

20 (P)

Liminte

46

Reg.º de huma Carta do D.º Corregedor
Geronimo Corte Real do Amaral, sobre
os pilhouros escrivaõs

Senhores officiaes do Senado da Cam.ª Muito Senhores, duas
ou tres hive de V.ms as que não dey p.ª o seu Letty resposta, por falta
de portador, Cas depois por causa de molestia q. me sobreveyo e sem
embargo de inda estar de cama me ser necessario responder
a q. nova me trouce o portador; e q. contem todas, darey a resposta
nesta, como V.ms me pedia tambem dar conta em huma
Cmq.ª a os 25 do mez passado com Manoel Carvalho, e do q. respondeo
a Vizarcis a V.ms; e nos q. respeita aos pilhouros, sem embargo
q. de muitos anos, se gastando a conta q. se me deu V.ms nella me
feito podem V.ms abrilhy, ou queimallos, e fazerem outros
qualquer das cousas q. obrem, me não parece ser culpa com V.ms.
E nos q. toca as escrivaes da fazenda servir de escrivaes da fa
mara sem provisaõ especial q. isto defiram, não nos parece nos
nas pode ser, e darem lhe V.ms ordenado, ou nos, não tem que
a V.ms por intender será muito satisfeito o que tome os sentas
e eu não posso fazer, o q. elle fa[illegible] V.ms
fazer nas quiz por demi[illegible]
e de ser [illegible]

Ass. de hum Numeram do Alferes
Julias Borges de Góis

46v

Por Está Bago o posto de Alferes da minha Companhia
de Ordenanças, por falecimento de Gazear Marques, Convem
ao serviço de sua Mag.de Elvrei Nosso Senhor que ella trate, e ex
periencia militar. E como Estar Conforme na Pessoa de
Julias Borges de Góis Hey por bem nomiallo por Alferes
da dita minha Companhia avendo por bem do Capitão
Mayor Rio Grande de Mayo Vinte e Sinco de Mil e Setecentos
e Sabatro // José Gomes Torres // Pode o nomiado neste
Numeram exercer o posto de Alferes de que ele trata
Cidade Couto de Sullo de 1704 // Carvalho // Consta de
Continha maiz no d. numeram q ee Eduardo Vello
de Vello e. Trivos da fam.a aqui Residis bem e fiel
m.te aos 20 de Dez.o desta ano

Ass. de Antonio Estev.o Julia Borges

[illegible] da ordem de Xf. Capitão

47

Sua qualidade e valor em na d.e Jul.o Borges
do q.e por serviço do posto de Alferes da dita Comp.a
e ter feito alguns serviços de pouca fazenda em bem
da Capitania sem por na Capa e sorte de fisica de quarenta
Com o que se obrigou a estar pronto a todo o mistiço q. a ordem do
Governo fizer mandar e Conforme a Carta Regia de 3 de Setembro
do Real Serviço. Como nos consta por certidoens q. nos apresentou
e por esperar o q. daqui em diante se lhe ha de esperar na Mercê
Fiance o q. faço de sua pessoa: Ei por bem de o fazer Capitam
pella Guarda e Ei-o por Capitam e Capitam Tenente da dita Companhia Com o q.
gosto Lhe ha de ter todas as honras, graças e privilegios, liberdades, e franquezas
dellas pertencentes e gozarão seus antecessores pelos q. ordeno
ao Coronel do d.o Regim.to de agora e juram na Lama do Estilo
de que se fará assento no Livro desta; e o Governador da dita Companhia
Commaig.o e Oficiaes maiores e menores do dito Regim.to o Conheçam e obe
cutem como tal e Constituido della Cumpram e guardem seus mandos
e ordens e por escrito como cumpre e se obriga, e para fim
mera de todos lhe mandei passar a Mercê e será obrigado mandar
lançar Confirmação do G.al Gov.or de Pern.co a q. se registará no Liv.o
deste governo e o mais a que obrar; dada e passada no Rio de Jan.o
com a Signa e sello ao trinta de Jan.o de mil e setecentos e
anos. Eu M.el Lopes de Miranda o fiz escrever. Sebastião
Nunes Collaço. Gama. Signatures
de Alvalhos da Lib.a

Ter de Sua portaria q. foi provido
o Sam. Sebam Cardoso Batalha

47v

Por Sua Alte. Real. Com hum Edital seu q.
mandou fixar Esta Cidade por Juiz todos os officios da Justiça
desta Capitania Se acharem atabados a provisão q. elle Senhor m.
passar a alguns officiais por estes não mostrarem no termo de Sua
mercê Confirmação do S. Gov. Gr. da Bª. e se mandar q. o Sam.
Sebastiam Cardoso Batalha q. se ouvia q. se acha servindo em
ambos os Cartorios desta Capitania tem mandado Procurar a Confirmação
Nova e pedir novo Provim. ao d. Senhor Gov. e que
emquanto ou de Sua Mag. se lhe não Chega o Provim. fica
esta Cap. sem official dos d. officios e melhor requerido q.
seu ordin. onde se possuem ficar sem administrar Justiça
tanto no Civel como Crime por falta de escrivaes, se lhe conceda
ao d. Sam. Cardoso Batalha Faculdade q. que possa Continuar
na Serventia dos d. offs. de escrivão da posse e juram. em q. está
como alle agora o fez no d. off. de Juram. em q. foi provido pello
d. S. Gov. no emquanto se chega o Provim. delle de Mag. ou
E. outro Provimento Com. m. e possa administrar Justiça
por hum Convite ao Ouv.r de Estado q. se tem Co-
[illegible] Rio [illegible] 9 primeiro de M.o de 1715 Alvarez.
Outrem Cid. 9 prim.o de M.o de 1715
[illegible] Portaria q. eu Estevão

25 Simuniz

56

49

Leg. Sua portaria p. q. [illegible]
Gloriado quiz Carn. Gallato

Dr. q. Sua ordem dos. G.or de Pern. Com. Sum. edital. Sua q. mando
fixar Emq. da p. vagar Valor orof.or de Iust.a desta Capitania p. se verem
alabados os provizoins q. elle Ouvia mandado passar aos Ouvidores officiais por
Ex.ia nos nosstrem ratterno de seis meses Confirmaõ dos. G.or q. dab.
por me constar q. o Mestrado do Campo quiz Carn. Gallato, e se acha
Vara do Mesr.o dos. Ofic.os de Iust.a q. se nosta Capitania Chorm.o p. se
curar ditta Confirmaõ abs. Esperar pedir novo Bouim aos dos.
G.or por q. Emq. Menos Leg. de Sua ou outro. obrouim Sua esta
Capitania e Iust.a della sem Ofiziais de vara q. os Executassem
das Lauzas e Ordizoins dos Ministros q. poderão obrar não se fazerem
por falta de vara. Me Somecido aos quiz Carn. Gallato Cavalcan.
q. se possa continuar reservantia aos dos. Ofic.os de baixo da posse e ju
risdiçaõ Emq. se a Ministro dos Ofic.os dos Campos Emq.
foi provido pello dito G.or no Emq. Me Leg. obrouim de Ma
de Sua q. se Sua outro novo Bouim o q. os Com.
possa administrar Justiça por o Lim. Conoin o Serviço de Sua
Mag.de q. Deus Guarde Cassem Com. mum do povo Mio G.or o Lim.o
de Marcos de 1715 anos Antonio Cavalcante Como mais
Sesondem G.or o Lim.o de M.o
Sesonhinda mais Emq. [illegible]
[illegible]

e se os dos Senhores Bispos, e Cabido, e Regimento
Com Terra, e não tiver quem mais o defenda, e
de hum anno, e não o deixarem governar, pois estes
não darem hoje sua Com Terra, não quer o governador
mais o dito se vey Com obrigação de dentro Em seis meses
aprazentarem Confirmação do governador do Bispado, e os dous
officiaes o governador serviro de fazem Completorio do Bispado
da Terra. Item mandar da Confirmação do Como
a Sylvania do Sam.º o Abbade de Pedro e Lenna tem Cegueira ainda
se Cabendo Selle tempo das Louvaçoins passadas pelo governador mandou
ao Logo por Edital nesta Capitania avendo todos os officiaes
Terra, e Sornando estes dous officiaes a Correr ao dito governador
Terra e nouos Louvaçoins no Emq. Necessidade de confirmação da Abbadia
Vera, e tem ainda deferido Como se não podia deixar de
ministrar Justiça se Correr o Juiz ordinario o Sargento Mor
Bento Teixeira Vieira o nosso Cap.am Mor passase hum Salvo
portaria sua a estes dous officiaes e que de Vieira Corporalmente
fosse e juram Emq. Cauza ferindo pudesse Com elles administrar
Justiça por senão deixar o audiencia, e fiar nos Como
Entretido, e aqui atendendo o q. Capitão Mor e Ecclesia de pla
Zente passou duas portarias aos dito dos Remetemos a Vmd. o Ter
de Cua Mercedinos de Vemine fecamos e continuar Com
sorigmento da Justiça e Senão assa
que Eja nouos Louvaçoins
Eimos Continuando Com

26

Livro

Edital e Mandado do Senhor Governador
da Camara para o anno de 1710

49

37

Os Officiaes da Camara da Cidade do anno Seguinte nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magd. que Deus Guarde fazemos saber aos Mandamos aos Ordenamos aos pessoas de qualquer qualidade e Condição que seja que Vinderem fazendas de Farinhas e molhados, farinhas a filem suas medidas sendo que o seja até o ultimo de Junho e neste tempo será obrigado o afilador ter Corrido toda a Capitania, e passar o dito na Ribeira Boreaca que se fizer depois do passado dito termo sob penna de seis mil reis, e assim se saber das pessoas que afilarem Cozeneiras das medidas e pesos. E o que aquelle que tem o de vender ainda que seja lavrador ou fizer e medidas afilados, e pesos, pagará o mesmo seis mil reis; e a filar e não afilará pesos ou medidas dado. Como seja ouro, e Cayos, e levará escritos e Livrilhos sello Cartinha que servir na Cam.a Emq. pagará os escritos do estado pello qual se levara mais que o Ordinario, e o escrivão da Camara Como se tem nos mais Capitanias Comarcanos, afilando duas vezes no mes, e delas em o de medidas que afilarem Como seja de farinhas, azeite, vinho, pesos, Braça, e Covado para se de cada Conta Um escrito e cada Vez que afilar. Nenhuma pessoa poderá Vender nenhum genero de fazenda sem licença deste Senado Com a mesma pena e a qual licença será obrigado a tirar ate o ultimo de Mayo. Nenhuma pessoa tirará gado fora do Termo desta Capitania sem licença do Senado e Registar em Guaxaninda Como se tem sob pena de quatro mil reis. O Registador será obrigado sob a mesma pena cada seis mezes dar Conta ao dito Senado, e será Curraes, e Vaqueiros, e Vaneiro Caberio Junto aos Curraes, levará por Cada sem Cabeças Rua rataca, e sendo menos a este espaço. Todos os officiaes de qualquer qualidade que vzarem delles serão obrigados a tirar ate o ultimo de Mayo de baixo da mesma pena. [illegible] será obrigado antes de [illegible] licença. E não será o que [illegible] Carnes [illegible] e o que pecarem nos Mandados desta Capitania [illegible] e licença na forma dita. Mandamos o que se [illegible] seguinte; a saber em [illegible] Cap.a a vintem, a seiscentos por dois vintens, Carneiros grandes a vinte reis, e a seiscentos a vintem e Carneiros meios meis a [illegible] e levando a cabeça dos preços a vintem e a seiscentos por dois vintens, e sendo mais ou menos preço, e preço. E nenhum preço o ouvver a vender a esta Cidade e o dito preço a vanas de cinquenta por dentro Cabeça. [illegible] Capitania [illegible] o que pecarem nos Mandados [illegible] Capitania [illegible] Cabeça [illegible] Nenhuma pessoa [illegible] Empe[illegible]

Sorte o Curso do peixe, nem bata no dito Rio, sob pena que nos parecer. 49v
Nenhua pessoa poderá cortar carne, nem esquer bar peixe para o abastecer
Consumidor, nem os meyros, nem os meyros contratadores; e os Consumidores
não poderão fazer sem licença do Contratador, sob pena de quatro mil
reis, pouco para os ordenados deste Consto; dey dois reis pera quem da licença, e
dous pa o Contratador, e hua patraca pello solidio; e não poderão vender
a carne por mais de patraca conforme o auto da almotaçaria. E sendo em
grande doença dois reis e de peixe a trinta reis a libra e a vinte
e todos os moradores desta Capitania, que tiverem escravos de serviço
ferrados obrigados a plantar com cada hum duas mil covas de mandioca
e no de escravo de hum arma, com pena de seis mil reis, por cada mil
covas que se lhe faltar. E debaixo da meyma pena nenhua pessoa mate
gado a culatra, e o morador. Todos os moradores serão obrigados
a limparem as estradas de suas testadas, ainda que sejão freiras, e os
os herdeiros, e os donatarios, tudo com pena de dous mil reis, ficando
as estradas de sorte, que se possão andar sem embaraço. E quem o deixar
e as estradas debaixo da meyma pena se cativarão. Nenhua pessoa poderá
ter porcos solto no destrito desta Cidade com pena de quem quem o matar
não ser obrigado a pagallos, e se lhe marem por perdidos para os despesas deste
Consto. (Todas as pessoas que usarem disso) E este nosso edital se guardará
e cumprirá tudo pontualmente e inteiramente como nelle se declara, sob as
pennas referidas, sendo publicado por mim assignado, e sellado com o signo
deste cidade. E eu Estevão Dias de Mello Escrivão da fazenda real e da
Camara que o escrevi aos dous de Abril de mil e seis centos e quinze annos
Marinho de Carvalho (Francisco de Oliveira Dorio)
Luis Borges Pereira
E eu o escrevi mais no dito edital, e quatro linhas
e sello desta cidade que se gastou. Estevão Dias de Mello Escrivão da fazenda
real e da Camara o escrevi e assignei. Dous dias que [illegible] nas portas
e termos desta Capitania aos treze dias do mes de Outubro de mil e seis
centos e quinze annos

Pimentel

50

58

[illegible] de [illegible] bancos [illegible] e de Bern.
[illegible] Lusa [illegible] de [illegible] Decha [illegible]
q mandou registar [illegible] Alv. [illegible]
[illegible] Alv. da Silva sobre [illegible] e [illegible]
mais [illegible] de Bern.

52

Felix Joze Machado de Mel.o Ca Castro, e Roe do Conselho de
Sua Mag.de q Deus g.de Fez saber aos Ouvidores do Crime e Cor.es
e Juizes de fora, Ouvidores Barros e Ju.es Seculares delle, Marqz Alm.e da Ma
de Alem, Comendador e Cavaleiros das Ordens de Christo e Sant.o
do Espiritos Santo q.e Deus g.de Bern. Gomes Carvalho Cav.ro da Sua Mag.de
[illegible] Serviços do reino e Fosse Comprir e Guardar as Cartas
Alvarás e mais Capitanias e Cap.os Mor.es e Ouvidores
graça de Sua Mag.de Rei de Portugal e dos Algarves da quem e Senhor Mar, e em Africa
S.r de Guiné Fazo saber a vos g.de de Bern. que por informaçoes que
com as Cartas dos altos Senhores desta Capitania desapareceram no ano passado
nos rogou daquarinha delle e de Ugistiva a minha Secretaria me parecesse ordenar-se
mandei Lançar bem vando Omes se explicasse os nomes dos Capitaes que fo-
ram naquelle anno e Senhores das Cartas desaparecidas e saber nesta Capitan
e particular a minha Secretaria as empregues e Officios necessarios dentro do tempo que
[illegible] Senhor mandou vando Omes se fazendo duvida elle se [illegible]
[illegible] Ouvidores Crime [illegible]
pago [illegible] Sem [illegible] alguma
[illegible] do dano e [illegible]

50v

das Estrelas. Este governo começou a 2 de Janeiro na nossa Villa da Felipe
da Lerna. Em 22 de Abril chegou de Malo Gran de Norma e Grima e trazamos
de mil e seiscentos e quinze. Foi Governador Manuel Coelho de Sousa de
Sandoval e Castro, o qual por parte de Vasco Mendes
Capitão mor e governador da Cidade Em Estevão Leite de Mello etc. de 2 de Janeiro
de Abril de 1615 anos

Reg. da carta de mercê e confirmação do cargo de Juiz ordinário
da Vila de Nata Capitania dos Ilhéos por pedo Fernandes
Manuel Gomes Ferreira este ano de 1615 anos

D. Hieronimo Correa do Amaral do Desembargo de El Rey nosso Senhor
Seu Ouvidor Geral do Crime e Provedor da Fazenda Capitania da Bahia
Concedo com alçada etc. Faço saber aos que esta Carta de mercê e confirmação
virem que a mim veio por sua Petição de Estevão de Sousa Vasconcelos
Nata Capitania dos Ilhéos grande e respeitador de cabedal e de haver serviços de armas
e de servir este cargo como de sessenta e quinze anos a esta parte
Consta saber por Juiz ordinário Fernando Marques Gomes Ferreira e aos Cidadãos
Senado e junta com outra Cidade e pelo Senado Senhor Sebastião Cardoso Batalha
Emagrado Bem sem de clara de Lira nosso e seus e servir em de vereadores e estando
de tomar a dita Capitania o Capitão João Marinho de Arnaldo e Gaia e repo
de Daiu Lopo e tem as ditas terras que as herdeiros e juntaram, mas sem sentença
Cruz e Rei Sant Felipe sello e escrivão que esta carta se expediu e outrosim
sobre ditos seus adquiridos e sentenças
e confirmadas do teor seguinte // Visto que
convém obter como na Capitania

28

Simentelis

35

51 [illegible] Ex Carta em 18 dias do mez de Jun.o do anno do nascimento de
nosso senhor Jesu Xpto de mil e setecentos e quinze annos, registrada feito
desta sey em por quarenta reis e de ac ignar trezentos reis [illegible]
Dois Ceu Manoel Rodrigues das Consegias e eu [illegible] escrevi e
[illegible] Sebastiam Correa Valmarasi [illegible]
Dotta sem sello Ex Carta Amarasi Cumpra-se e registe-se
dous de Abril de 1715 Pitr.a e não se fez mais na dita carta de
Mercê que em Estas Dotta de Mello Em fim [illegible]
que tem [illegible] e [illegible] que [illegible]
Ex Carta Rey do rey de Abril de 1715 annos

Termo de Apresentaçam que fez Com
sua Carta de guia o Targ.o Luiz
de Freitas de Faria [illegible] pello
D.r Ouvidor G.l Auditor da gente de
Guerra do Rey.no Jos.e Marques
Bacalhao

Aos dezesseis dias do mez de Abril de mil e setecentos e
quinze annos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande
nas Casas da Camara della perante [illegible] Pronetes
Manoel Gomes Torres Escrivam
de Fazenda [illegible]

do Rio Grande e bem assim a todos os mais officiaes della em-
bora sendo desprezados pura declara grande feito de Tinda 51v
taria sargento de Infantaria do terço da Cidade de Olinda
com o seu Capitão Antonio Vieyra da Silva e Calibando sahio
em hum Embarcaõ na Barra desta Cidade fugio odito Sargen-
to e outros mais soldados, e por declararem nella dita Cidade de
Olinda os officiaes na Praça desta dita Cidade e Joyo o Gover-
nador destas Capitanias Felix Joseph Macedo passou a portaria
do theor seguinte // Porquanto os soldados Luis do Rego, Domin-
gos Ribeiro Jordão e sargento Luis de Freitas de Taria da
companhia do Capitão Antonio Vieyra da Silva fugiram do Pernam-
buco Siara e Ceará Mando ao Doutor Ouvidor geral
do geral de guerra João Marques Bacalhau Moceda Contra de
credito Conforme o Regimento das fronteiras, Canova Sidem
Senhor Mayor que assistirá na Praça de Olinda em 12
de Dezembro de mil e setecentos e trinta e huma // E huma Publica //
E em cumprimento desta portaria Moceda Contra o dito o escrivão
escrivão da Praça e ouvidor disse que se havia de Com o que
sua parte respondendo nos autos me pedia Contra o
para se sentenciar e vendo me obedecendo nelles proferi am-
bos a sentença do theor seguinte // Dizer e ter estes autos que
fernando fazer Contra os reos nella portaria e Mas De-
e mandar que com elles citados e [illegible] mencionados [illegible] se mostrasse ser
[illegible] feitos [illegible] de ser
[illegible] Com a lei [illegible]

Pimentel

sella nova Ordem, e não vendo, nem sua Excelencia Ter
52 sido publicada a dita ordem no tempo assinado por parte dos
Condenna por ora aos ley, Contra alguma gente ele-
dadizas que tem sido, que sendo por Capitão, e mandado que
fejão obrigados a vir dependendo na Valeia do tempo de
ser tempo de dous annos e paguem dez de Ex cauro e Banda
Em decaimento de dez mil reis e lenoz e ador de
João Marquiz Bocalão, e Felix Joseph Macedo de Mendonça
Ela, e o Sr. Governador // Em virtude da dita Sentença
Ley nesta Maria o dito Sargento mor de Praça de Estario
Embarcado no barco da nau que vay para esta Cidade e
e na Barra desta Cidade de Lisboa sito de foi de Estario e
reino e de sua Mulher Margarida Rodrigues de Idade de trinta e cinco
annos, e casado, e Ella tem baixo corpo, e cheio, olho preto
cabello Castanho e curto, sobrancelhas pretas, cabelo e espadaõ
dos pardos nariz comprido, boca pequena, e Ella de dentes e cheios
o dito Sargento Mor chegado a esta dita Cidade do Rio Grande
mandado por Lopo Mendes de Vasconcellos Governador de sua obrigação
na forma do dito, e deixo de cumprir o dito Governador de fazer
degredo, que devia de vir do dito Capitania de sua dita Cidade
na forma da sentença nesta inteiramente e Cabaudy o dito
Dom Amos e Ella cessará sua Carta de Ex mo Dom de Lisboa
dito degredo fez constar e como [illegible] Ley Conforme
Como nesta Carta de Confirmação
que Dom guarde [illegible]

Sem ordenado Luis de Freitas de Sarria Que Esteve
Preso de Mouros Cativo E que agora

Luis de Freitas de Sa

Sermo de Apresentaçam que fez com sua carta
de quia Joam Jacome da Rocha
pello Doutor Ouidor, Joam Marques da
Cunha

Aos dezasseis dias do mez de Abril de mil e setecentos
e quinze annos nesta Cidade do Nataal Capitania do
Rio Grande no Lazo da Camara della perante o Juiz
ordinario Domingos Manoel Gomes Torres e seus Irmaos
Joam Jacome da Rocha Soldado da Companhia
do Capitam Manoel Marques com sua Carta de quia
passada pello Ouidor Corregedor geral Joam Marques
da Cunha do Rio Grande e Doutor Joam Mar
Embargo de sua Palavra de ora
Ouvirem e Ouvir o Capitam
Mor e seus Oficiais

53 de Ponte Coito de M.º do anno de mil sete centos e onze
que se ella lezesse nos livros da auditoria ordeno ao S.º
Ouvidor geral João Marques Bacalho auditor geral da
gente de guerra que tire hum sumario sobre a fugida
deste soldado e o mande sentenciar como por justiça tenda
lezoito de S.º de mil e sete centos e quinze lugar de Lupicio
e em verdade da dita portaria chamada e tirada sumario
contra o dito soldado João Jaime que depois de tirado
e junta ordem de sua Magd.e de oito mezes e hoje
contados para se sentenciar como for justiça e se
me apresentado e referi a minha sentença do Reo seguinte
Vistos estes autos aqui se mandou fazer contra o Reo pelo por
taria e tres duas testemunhas que como Reo citado e não per
guntado sobre o dito mencionado na dita portaria que
demostra ser de fuga que o Reo Autuado foi desertado
sendo soldado da companhia do capitão M.el Marques tal tendo
delle ha quatro annos q.e efeito de ser condenado nas penas
que merece pella dita culpa de que o Reo não mostrou defeza
alguma e que não tem vistos tomaij dos autos, e como pello regim.to
dos fronteiros e mais ac.ta imposta neste caso pena alguma
e sua Mag.de q.e Deus g.de estando
sete D.s nos e sinesse mandicad
delicto

esprito amor pouco mais ou menos Cabello pegado ao rayo
com garesido Homem de nariz Chapo de Corpo dom Bruncelly
Nelly Cegroy boca riqueira Lodos os dentes, ar. Cidade cidade
de barba. Sequa. Chegado que foi a esta dita Cidade Mandar
dar Portaymerse Homar seu termo de apresentação na
forma do Estilo Cobrar Servir espedido na Ristaleza
espedido desta dita Cidade do Rio Grande por tempo
de dous annos na forma da dita Ordenaçam, e a Ouvidor
Mey Mandar passar os ditos Como tem cumprido
o dito degredo e em mudara Portaymer a justiça que
Cumpria Serviço de sua Mag.de 25 de Jnnho e passado
nesta Villa de Santo Antonio dos Olivais por mim Escrivam
convem se aos seis dias do mez de Abril de mil e setecentos
e trinta e quatro annos e eu Manoel Bay escrivam
o escrevi Joaõ Marques Bacalhao Campello Ce
Lis Deste Rio grande de Janeiro de Abril de mil e setecentos
e trinta e quatro annos Porteiro Comarca Carta
de quito e apresentou o dito Soldado Joaõ Salme
Portela e sua Jem Todos os signaes contudo
e declarados em a dita Carta de quitação de que fiz de
termo de Apresentação Como o Escrivam da dita Carta
Signou com o dito Juiz e Coronel
e eu Eduardo Dalle Deslello

Rey. de Sua patente R.ta qual foi
Reforido no posto de Capitão Mor desta
Capt.ia Domingos Armado Cmo
de Junho de 1715 Lorenço posse

54

Primente

Capitães mores

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar Em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de
Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta
patente virem que tendo respeito aos Serviços de Domingos Armado obrado
na Provincia da Beyra por espaço de dezoito annos, daymeses e quatro dias
Continuados de onze de Mayo de Seis centos, noventa e cinco, ate vinte de Mayo
de mil e sete centos e quatorze empraça de soldado, sargento supra e ao Numero
Superior Mor, Mestre de Campo e Capitão de Infantaria em que actualmente ficava
servindo: Em o discurso do referido tempo em o anno de mil e sete centos
e um achar-se embarcado com a sua Companhia de guarnição a fragata
Boa Ventura que com as mais da armada real e Navios em defensa da
Barra desta Cidade, no de sete centos e quatro e sete centos e seis, se mandado
a Comarca de Vizeu a conduzir os soldados ausentes em cuja diligencia gastou
hum mez e vinte e cinco dias, e passando ao Alentejo se achar na jornada
de Broças que se requereu e quis morrer: no sitio e rendimento da praça de Ar
Cantro e que foi o seu terço nomeado para formar o ataque e bateria em que
ouve mt.os perdas de mortos e feridos, ficando toda a sua guarnição prezion
no desta cam o sitio a tirar a praça de Alcantara [illegible] o governo [illegible] ar-
mas com toda a guarnição e munições [illegible]
no choque do Rio Tete onde achou [illegible]
ng em [illegible]

He Dinte de Março de Ate sentos e sete, a lo lindo a todas as obriga
ções pertencentes ao posto que o Capitam de Terriel Mor, monicias do
o Terço e Condezindo e guardas e mais monições da Cidade de Valença
e mais que Conciderame trabalhe por ficar diante seus legoas e ultimando 5 1/2
da dita Praça Eindoce em Alance do Inimigo a vista de Ela, e Mon-
te alegre deguarda a sagageny, e monições e Chegando a noticia da Cidade
de [illegible] a Batalha de Almanca sendo o seu terço hum dos que mais
exprimentaram o rigor della andando o suplicante sempre na Vanguarda
de hum Terço de granadeiros metendo animo aos Soldados, e lejando Va-
leroza mente He ficar em o Campo despojado com sete feridas semelhantes
e Dizionejro, Levado a Bayona de franca onde chegue a sete treze de Novembro
de Ate sentos e sete, e vindo a este Reyno, e sendo Provido no posto de Ajuda
de Sargento de hum Regimento da Beira e a cara na entrada que se fez
pella Raya de Castella e Saque do Lugar de Silheiros, e mais operaçoes que
tive e naquella marcha e Campanha de Ate sentos e oito e Cincoenta e in
no tacamento que foi em socorro da Praça de Salva terra pella noticia
que ouve e que o Inimigo a tia sitiar em sete sentos e nove passando
ao Alentejo a sitiar a Batalha dos Fadinas guardas e Reparos da Praça de
Campo Mayor He Dinte e oito de Julho de mil Ate sentos e hey e que se foi
em socorrer com o Exercito, e entrando por Castella se ac ar no Rendimento
das Praças de Barca Rota, e xariz dos Cavallejros em que foi nomeado o seu
Regimento p.a o ataque, e voltanio a Beira, foi de guarnicao a Praça de Alfayates
He Dinte e sete sentos e onze para Alentejo donde entrando por Castella
nos pos em obediencia a Villa de Salta e mais o exercito daquella com
[illegible] ser nomeado para ir com hum destaqueto
[illegible] por ter sido a batalha do inimigo; e ul-
[illegible] o Campo Mayor aque foi
[illegible]

Pimentel

Chodas esplos, e prezaltos que direitamente Reportem Certos
e levarão seus antecessores, e pello que mando ao meu governador
de Capitania de Pernambuco lhe lhe aposse, da dita Capitania e a deixe
servir e exercitar pello dito tempo de trey annos, e mais em quanto lhe
não mandar sua Alteza, e saber o dito Sitio e o que alli e como o dito de
elle fizerão Commenda Chancellaria não forma costumada antes que
o dito Domingos Armado entre na dita Capitania e nella
exercitar o dito Senhorio na maos do dito Meu q.e Sequendo o
Costume dos Reynos de que se exercitarão Certidão do exercitar da dita
Capitania nas costas desta Carta patente que por firmeza de tudo lhe
mandei passar por mim assignada e sellada com o sello grande de
minhas armas, e pagou de novo direito cinquenta mil reis que se
carregarão ao Thesoureiro dellas Meixo Botello de Serreira a fl. 348
cujo conhecim.to em forma se lançou no livro geral a fl. 219 da
Cidade de Lx.a aos doze dias do mez de Março Manoel Gomes
da Silva o fez anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo
de mil e sete centos e quinze o Secretario Andre Lopes de Lange
a fez escrever. El Rey. Patente por que V. Mag.de faça mercê
a Domingos Armado do posto de Capitão Mor do Sitio grande q.e
se serve por tempo de trey annos, e mais em quanto lhe não mandar
sua Alteza como nella se declara que vay por duas vias para Dom.o
Luis. Por resolução de Sua Mag.de de Cinco de Junho de mil e sete centos
e catorze em Con.o de 14 do mesmo. D. R.o de 25 de Junho a mesma
pagou quatro mil reis Joaõ Telles da Silva. Antonio Rodrigues da
Costa. Gaspar de Faria. Reg.da no
no.s de officios em certa
Tom

Aos Cte dias do mez de Junho deste Gl.e anno de Cte senhor
quinze nesta V.a de S. Antonio Comarca Rey de Maio das Torres
foi feito Comenagem nas Mãos de Dom Lourenço de Almeida por
estas Capitanias do Rem.o pella Ma.d do Mio Gl. Cmo de Pernambuco
Sua Mag.de q. D.s G.de pella patente Retro escrita, sendo Padrinhos
o M.to R.do Vigario do Terço da Praça do S.r Dom Fran.co de Souza, Co
Ajudante de Tenente Francisco Gil Ribr.o e eu Joaq.m Mendes
de Alvarenga Secretario do Governo destas Capitanias de Rem
Fa dita omenagem e juram Lhmej mandei fazer este termo
por mim asignado dia Mez e Ano ut Supra Joaq.m Mendes
de Alvarenga // Damos a posse ao Capitão Mor Domingos
Amaro Rovido na patente Retro na forma do Estilo Cm Rem.
Escrito pello Escrivão della Estevão Betto de Mello Cm 20 de
Jun.o de 1715 annos // Bento Teixeira Ribr.o // Ma
no Fernandes de Mello // Joze de Sil.va Betto // Thomaz
Rodrigues de Sousa // E nos se lhe sentou mais na dita patente
de que eu Estev.o Betto de Mello aqui escrevi o que se
Lhe mais a Capitão Mor Domingos Amaro aos 20 de Junho
de 1715 Annos

Carta de Sua Mag.de em
[illegible] Mercê [illegible]
1703

Senhor, e para se fazer me o serviço, q̃ não cã que Alferes
me fazer o Capitão. Escrita em Lisboa a 9 de Mayo de 1703
Rey // Para os officiaes da Camara do Rio Grande // Joseph de Ribera
Terra // Filipe Nunes de Lacerda // Era // Se continha mais
em dita carta que eu Luis Dello de Mello escrivão // que
a Resiy Rey.

Reg.º de hua Carta de Sua Mag.de sobre não irem
os Capuyaz Capitães Ca.a do Rio de Jan.o como
Cauza mandado estar bando o g.or Felix Joseph
Macedo.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da quem
e daallem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos officiaes
da Camara da Capitania do Rio Grande que se recebeo a Vossa Carta de
Dinte e nove de Setto do anno passado em que Vos queixais do bando
que o Governador de Pernambuco mandou lançar nessa Capitania para
que todos os Capitães de sette annos para sima sette de mete fizessem para
se irem vender ao Rio de Janeiro. Cattendendo ao Resiy q̃ apontais para
se não dar a execuçam do dito bando, se ordena ao mesmo Governador
mande suspender a execuçam delle tte ser informado desta Vossa
queixa e Cauza que houve para o dito bando e o ensaviso
o tenhaes assim entendido. El Rey
Cattros Conde de São [illegible]

Reg. de huã Carta do Corregedor da Comarca
o Dr. Hieronimo Correa de Amaral sobre
o Escrivão da Camara q. se Negagar. Ha

46

entrey officiaes da Camara do Rio grande Dizo o que Vm. me diz em
tre esta questão de Escrivães por se Negarem a pagarem o seo
Dimento, e Como eu não sou o que ordeno pagar de vaz de
Sebuca Emmim o Remedio sobre estes particulares ja Res-
pondi aos antecessores de Vm. e Vmce. adizer que não posso
deixar o que me sucessor fa de fazer, porque ainda que
se Serte não poderem servir sem o Dimento, e menos por
Vmce. pagando os novos direitos supposta a necessidade que
Ele se official dissimulara com isso se entendera não
saver omissão da parte do official em solicitar o Dim
o que farà quem me suceder não posso eu saber Como ja tenho
dito a Vm. que Deus de muitos annos Bara Villa 13 de Abril
de 1719 annos muito seo servidor de Vmce. Jeronimo
Correa do Amaral, e na se Sentencia mais emdita
Carta que eu Estevão Dr. de Vilhena Escrivão da Ca
mara aqui Escrevi aos 28 de Junho de 1719 annos

34

Reg.do de huã Carta de Vzança do Vereador Manoel
Fr.e de Melo p.a servir este ano de 1715

58

45

D.D. Hieronimo Correa do Amarat do Desembargo de El Rey
nosso Senhor, seu ouvidor g.al do crime e civel em toda esta Capita-
nia da Paraiba, Corregedor e Provedor da Comarca, Juiz Conser-
vador pelos d.tos G.ais q. Mandar q.e Faço saber aos que apresente Carta
de Vzança e Confirmação virem q. ainda me foi apresentada
huma certidão passada pelos Escrivães da Camara do Rio Grande
e Maqua da Ribeira sobre o que se deu por Vereador Manoel
Fr.e de Melo, e q. certidão mandey se ajuntasse junto com a folha
corrida do sobredito, e me fosse feita vista com tudo o que
foi satisfeito pelos Escrivães que esta escreveo, e mais que ainda
dei a minha sentença de confirmação do Senhor seguinte Dizto
Como pelas certidões juntas consta haverem sido servindo o
ano na capitania do Rio Grande de Vereador Manoel Fernandes
de Melo, e de Procurador Thomaz Rodrigues de Andrim e pelas
folhas corridas consta não haverem culpa, mando se lhes passem suas
Cartas de Vzança na forma do Estilo, Paraiba trinta e hum
de Janeiro de mil setecentos e quinze // Jeronimo Correa do
Amarat // Por tudo o que se passou se lhe mande a Carta de Vzança
e Confirmação pela qual confirmo no [illegible] Fernandes
da Camara da Capitania do Rio Grande
Manoel Fr.e de Melo

Rodriguez de Fonceca Escrivão da ouvidoria e Ouvidoria e do Crime
Jeronimo Correa de Amarall Botelho Dinis Luiz Vasco
Fernandes Cauca Amarall Campelo e Desiderio
Cidade do Rio Grde 20 Abril quinze de mil setecentos e quinze
annos Torres Cruz Sequeira e Silva Sendo nesta
Data aqui Ce Escrevo Dito de Botelho escrivão da fa
zenda Real e da Camara pello não haver aqui Ofi
cial da Repartição que entregue a parte nesta Cidade do Natal
Capitania do Rio Grande 20 Dias de Novembro de
mil setecentos e quinze annos

Reg. da Carta de Dzanca do Cargo de Juiz
Comm.o foi provido o Sarg.o mor Bento Teixeira
Ribeiro p.a servir este Anno de 1715

D. Jeronimo Correa de Amarall do Desembargo de Elrey nosso S.or
seu Ouvidor geral do Crime e Cível e Cmto da Sta Capitania da Sa
Cruz Corregedor e Ouvidor da Comarca sendo Comarca pello dito
S.or Rei Faço saber o que apresente Carta de Dzanca e Confirma
Cap.ns virem que a mim foi apresentada uma Certidão do Es
crivão da Camera da Cidade do Rio Grande em que declara
[illegible] do Senado dos Officiaes da Camera para servir
de [illegible] anno na dita Cidade do Rio
[illegible] aqueles Certidão mandei
[illegible] Chum

58

sete e hum e quinze // Jeronimo Corrêa de Amaral // 46
vereadores // Lopo Gomes Pereira // e
o escrevendo hum Carta de Branca e Confirmação
Confirmo no cargo de Juiz ordinario do Rio Grande e
Pereiro ao Sargento mor Bento Teixeira Ribeiro, e mando que se lhe dê o
juramento do estilo e se lhe entregue o Sello que
verdadeiramente exerça o dito Cargo de Juiz ordinario
guardando em tudo o serviço de Deos, e de sua Magestade, e o que
segredo da Justiça e direito a cada hum de que se terá o sinto
por elle assignado e outro sim mando aos Ministros de Justiça
e mais Ordens de Portugal e Portugal e Conquistas
rem e cumprem o dito Sargento mor Bento Teixeira Ribeiro como
tal Juiz ordinario da dita Capitania, e que a sua Carta
se registe na Ouvidoria da Cidade da Paraiba do Norte e se
passe e se dê a mesma Cidade da Paraiba do Norte e se
e se lhe dê o Sello da Cruz e se dê o dito
e se lhe dê o Sello da Cruz e se dê o dito
Jeronimo Corrêa de Amaral // Lopo Gomes Pereira // e se lhe dê o Sello da Cruz
Hilario // Cumpre-se e registe // Rio Grande
de Fevereiro 20 de 1715 // Pedra // Cruz // Fernandes Coelho
Carta de Branca que se passou
Real e da Camara sello na Ouvidoria

Traslado Sacar a Carta aqui aprezente carta de Mercê e Confirmação [illegible]
Janim me Conhecer por Lume Certidam passada pelo Sebastiam
Sebastiam Cardoso Barbosa Escrivem no Pelouro do Geral na Cidade
do Rio Grande dos Capitaes que Sao de servir este presente anno de
setecentos e quinze no Sennado da Camera do dito Cidade do
Rio Grande Sendo Vereadores o Capitam João Marinho de Carvalho,
e o Capitam Joseph de Oliveira Velho aqual Certido mandei
que a sua Carta Junto com outra passada pelo Escrivam da Camara
da dita Cidade Manoel de Ezara Fosse no dito Pelouro
e servir de Juiz o Coronel Manoel Gomes Torres Junto com
os Ollhes Corridos dos Sobreditos e que foi feito pelos Ofi-
ciaes do Sena e Oficiaes da Ordenança Ditos Certidoes e Ollhos Corridos
do Sobredito Ajuntamento, e mesmos Vereadores Conhecidos e Morgados
de Caminha e Ordenança e o Juiz segundo o Direito Como das Certidoes
Juntas Consta Sahirem e Servirem aprezente anno na Capitania do
Rio Grande de Juiz o Coronel Manoel Gomes Torres, e de Vereadores
João Marinho de Carvalho, e Joseph de Oliveira Velho, e pelos Ollhos
Corridos Consta não terem Culpa mando se Cumpra e se Guarde
de Mercê na forma do Estilo para Lhe dar o direito de Janeiro de mil
e setecentos e quinze annos // Hieronimo Correa de Lemarosto // Por
Bem do que Se passou a presente minha Carta de Mercê e Confir-
mação [illegible] no no Largo de Vereador do Sennado
do Rio Grande a dito João Marinho
[illegible] Em Carne

59

de que o Senhor equinze annos pagouse de foro e dimentes
desta Cidade Senhor quarenta reis de alguar quarenta reis
Cadeiro e vinte reis Ceu Manoel Rodrigues da Fonseca e
Crivo da ouvidoria que escrevi Jeronimo Correa do Amaral
o sello vinte reis Valla sem sello e Cruza Amaral Cum
Traslado e registe Rio Grande 21 de fevereiro de 1715 Ribeiro.
E nos se Continha mais em dita Carta de Branca que Cu
Dello de Mello Escrivão da fazenda Real e da Camara pelos nos
registe bem e fielmente do proprio original a parte nesta Real
da Nata Capitania do Rio Grande aos 29 de Junho de 1715 Fernandes

Reg. de huã Provizão do Tabelião Sebastião Cardoso Batalha

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de Sua Mag. q. D. G. de
Portugal e seu Governador e Capitam mor desta Capitania
Faço saber aos que esta Provizão virem, q. por q. esta Praça a serventia
de tabeliam do publico judicial e notas da Capitania do Rio Grande e convir prover
e empessoa de satisfaçam e merecimento tendo eu respeito aos requisitos con-
correm na de Sebastiam Cardoso Batalha pela informaçam q. de sua suficiencia
me deram os officiais do Senado da Camera daquella Cidade e por esperar de
que daqui endiante se portará muito como
lim. Hey por bem de o prover

Exercitar o dito officio: q por firmeza de tudo Mandei passar aqueste
por mim assignado, e sellado com sellinho de meus armas, a qual se de
Ziplará Cabeça da Secretaria deste governo, e mais ao tocar, e se guardará e
cumprirá tão pontual, e integralmente como nella se contem, sem duvida, em-
bargo ou contradição alguã; visto constar por certidam do Thesour. da Meyas
Domingos Alves Sr. haver dado fiança a nove dias do mez de Setembro
de Dem. e mais de nove dias do mez de Setembro Manuel
Dr. Dim. ofiz, anno de mil sete centos e quinze. E se Secretr. Domingos Lopes
Neto o fiz escrever // Dom Lourenço de Almeyda // Chave o feito //
Provisão pella qual Dq. Louvo por bem haver de ser a Ordenança
na serventia do Off. de Tabeliam do publico, judicial, e notas da Capitania
do Rio Grande, por tempo de seis meses, como nella se contem // Para Dd.
Dd. // Reg.da no Liv. 5.º das Reg. de Provisoes q. serve nesta Secretaria de
Gov.o a fol. 71 q. foi a 2.ª Cabel. a 19 de 7.br de 1715 Dl. // Dam.
Joseph Ejsiam a fiz escrever na Provisão Letra Cm Sam.a Cid. do Natal
e mais Capitanias de Outubro de 1715 // Bento Teixeira Nibr. // Manoel
Gr.z de Melo // João Marinho de Car.o // Lourenço Ruiz de Amorim. Era
de sua Mercê o Sr. Governador Provisão que Eu Escrevo o Dello de Melo
Deferindo da Fazenda Real, e da Ouvidoria, e não haver aqui Ouvidor
de fora, e o Dr. Juiz q. Provisão a par de nesta Cidade do Natal Capitania
do Rio Grande e mais Ilhas de 8.br de 1715

60

Rei. Sua Carta q. escreveu o Sr. Dom Pedro Governador, e Officiaes da Camara ao G.or do Rio de Janeiro Dom Lourenço de Almeyda, sobre a destruição q. fazem o gentio na Capt.a do Espirito Santo

Senhor. Foi Sua Mag.de q. Deus guarde servido informado das destruições que fazia o gentio barbaro, mandar q. se fizesse hum Arraial de 3.o Paulista q. assistisse nesta Capt.a, e logo deste Porto, com o efeito de se retirar na campanha do Rio Rib.a distante desta Cidade cesenta leguas, onde se estabelecerão, e fizerão fazendas, e gados, nas q.es se conservou o 3.o m. annos, q. com sua assistencia não se experimentavão tantos, e tamanhos danos nas fazendas, como temos q. se retirou q. perto desta Cid.e trez leguas, pois com sua retirada se multiplicou o gentio ao ataques, mais gente, q. nos encontros mais tendidos, q. com o seu serve; como deixasse o refugio de hum q. tendido se achava, e se tem de inverno os moradores, fazião outro, servia de estabelecimento o gentio q. q. de todo sem o Serviço da Camp.a; porem depois disso, se retirou o Paulista, deixando a Campanha exposta aos ataques continuos do Barbaro, e supposto seja m.to de minuto dispendio, não que existem fazem mayor damno, por andarem sem impedimento de familias, e bois, e algum interesse que tem, e todo de gado vaccum por cujas causas, como tem a serteza de não sair da Rib.a por que fazendo o maleficio, temão dano [illegible] salvo, de matar os moradores, e gados, [illegible]

60v

Houverem grandes gastos a fazenda desta Mag.de Com os muitos
soldados que tem o tempo que ano q.e Campanha não. Com
cujos Termos Pedimos o D.or que Disto Ser Este 3.o mandado
P.a a defensa desta Cap.nia e Fedizida m.to a Lib.a dos Illu
stres Senhores mandar retirar a esta d.a 3.a Cp.a para a Ragem
chamada Caratiú: destrito de onde se pode socorrer
o Campanha, Com repetidas tropas, distinguir este disto; e q.
a dita Sorte se evitaria Comparte Cordamos q. actualmente
Estão residindo estes miseraveis moradores Cabaz.a Real
de sua Mag.de Commendo dispendio. A Pedro de D.s q. G.de
m.tos Felices anos. Escrita Campanha pelo Escrivão della
aos 14 de Dezembro de 1715. Bento Teyxeira Ribeiro
Manoel Fr.z de Melo // João Marinho de Carvalho // Tomás
Roiz de Almorim // E no fim se Continha mais Credita Carta
que aqui Assistej Que Eu Gervasio Velho de Melo o fiz 14 de
dito mez Camoxa

Reg.do Sumptovim q. fez o Ouvedor
dos Aux.es de Escrivão nagesta de tran.
Roiz Branco

Reg.do [illegible] Luis ordin.o Ouvedor dos Aux.es
[illegible] nesta Cid.e do Natal Capitania
[illegible] Costa

Escrivaõ da Judiciaria q. foy Com Manoel de Souza
61 Dr. Ma. q. foi desta Cid. Como foy a praça q. se ponta Domel
q. dizia desta Cid. algumas entradas e legoas e esplorei Carregar
Conduzir nelle q. e Degredo a ser dos q. se não hera lá tem feito
da Balandra q. veu a sobta defronte do Rio do Rikinga q. lá foy e ha
gair Cor e carregar, e descarga fazer a Sento Comde Dinas e Ch. rece
tanto do q. prier como dos fieis q. não poder Dir Log. e
plover q. da dita q. sesta de agosto Suficiencia q. bem e verdadei
ma. Jofa adta. da dita q. que o tempo e Dias mar nos barcos
não. Deuer lugar q. terra o seguito do gentio brabo (Como e tar
ardey Com Corrente nagestra de Bran. Ariê branco escrivaõ q. foi
a Balandra Hey por bem q. aquele Cid. e terra d. Com deuer
e Cudir ao serviço de Deus bem q. a Corroa e geral Cmo. q. deu
Leger e nomear Como pelo Dr. Ouvidor e escrivaõ da Judiciaria
q. da dita q. durante esta Jogue será ordinario e agarester
perante mim q. Ha deferir o Juram. de bem e verdadeiramte
fazer ad. da dita q. Com do mesmo Serviço e sua Mag.
e dir a ser de q. a Firmeza de seu Reminde da e gasta
ester pello escrivaõ q. se mandou e a ser registrará n.
Livro q. tem por mue signa e Cobrado ne da sobredita
Cid. do Natal Pa. 24 de fev. de 1716 e eu fo. m. ar ve-
Bastaõ q. o escrevi Bento Tex. Ribr. M
Ao Dinte e Quatro dias do mez de
Dezembro

Exmo.

E verdadeira e fiz esta sua obrigação q. quando serviço
a El Rey dirá o Capitão Gaspar de Sande por ell lhe ser
feito o somente fazer de que mandei ditto juiz to-
mar e determinar o q. assigno com o ditto escrivão
Cardozo Batalha escrivão q o escrevi Mi. Francisco
Braancs. E na sua sentença mais em d.o q. se dem
o Rey dey hoje 24 de Janr.o de 1716 eu Estevão de Melo
escrivão da Fam.a que o escrevi

Rr. de
Rey. de sua secretaria do S.r de Dern.
Dom Lourenço de Almeida da C. ds Sui-
zes ordin.s desta Cap.nia Tomarem
Conhecimento das culpas da Infant.a
do Serro Paulista. &a

Ordeno aquelle quer ad. Juizes ordinarios da Capitania
do Rio Grande tome conhecimento das culpas dos officiaes
e soldados do 3.o da Companhia do Atiu Cargo de Gaspar
de Sande e na Capitania ao D.r Auditor geral despa-
chou de mil setecentos e quinze
e sete e lhe mande que

Primeiro

Peq.º de seu s.º o Capp.m mor Joze Barboza
Cel.º e despacho de Corregedor da Comarca
Donde sou vos e eu vos ha de servir o que
ordin.º o ano de 1716

Senhor Dr. Ouvidor q.º Corregedor da Comarca. Diz o Capitam mor
Joze Barboza Cel.º morador na Capitania do Rio Grande e que
ele se acha no pelourinho q.º serviu de seus oito anos na dita Ca
pitania q.º a qual se lhe fez feito inconsideradam.te sem
se lhe atender q.º o sup.te ora pode dem obrigar conforme as leis
a exercella, por ser mais de setenta e cinco annos de idade
como se deixa ver da fé de officio q.º o fez e apresentando o sup.te
Plaza de soldado em Angolla em o prim.º de Setb.º de mil
e seis sentos e setenta e seis annos se mostra ser naquelle tempo
vinte e cinco de idade como tudo se declara na dita fé de
officio q.º se mostra ser hoje o sup.te de 80 setenta e cinco
annos de idade q.º allega, alem de ter o suplicante quebrados
ambos os veritas, q.º lhe impedem poder fazer jornadas a
cavallo e tiro o certo as dellig.as que podem suceder dur
ante o exercicio de Juiz; e juntam.te dar o suplicante da laque e ira
q.º lhe mui continuadas vezes, com [illegible] se continuam
o trazem molestado e juntam.te por
poder se [illegible]

Reg.to do Edital dos officiaes da Cam.a
deste anno de 1716

Os officiaes da Camara q. Este presente anno servimos nesta Cidade do
Natal Capitania do Rio Gr.de por sua Mag.de q. Deus Mandamos
fazer apregoar de qualquer quali.dade, e condição q. sejão que
venderem farinhas, e molhadas, farinhas, a filhem suas medidas
quaes quer que sejão a pena sotrimo de dez, e no qual tempo será obrig.do
o Afilador ter corrido toda a Cap.nia e trazer o Sello na Prim.a vereação
que fizer depois de passado o dito termo sob pena de seis mil reis
p.a o Cofre sem saber as pessoas q. afilão, e que genero de medidas, e
pesos. E todo aquelle que tendo que vender, indas sejão lauradores o não
fizer por medidas afiladas, e pesos, pagará os mesmos seis mil reis
e o afilador não afilará pesos ou medidas dos q. lhe dias, como
sejão pedras suyas. E levará escritos rubricados pello escrivão
que serve na am.a e mais pagará o escrito da afilação, pello qual
não pagará mais q. hum reis e.a o escrivão da dita Cam.a Lorenta reis, como
se vio nas mais Capitanias, e Comarcas, afilando duas vezes no anno
e de cada genero de medidas q. afilarem como sejão de farinhas, azeites
inho, vara e covado pagará de cada huma Cem escritos q. cada huma
vez que a filar. Nenhuma pessoa poderá vender nem hum genero de fora
debaixo das mesmas penas. Nenhuma

Quinta Lei

peixe como se vio por editaes e orde-
nanças na alfandega desta Cap.ia Viraõ-mundo de Estilenca
na forma dita. Vendendo peixe na forma seguinte
Corimatãa peça 6 gr.os a vintem a pequena 36 doze
vintes, salgada 4 gr.os a vinte reis a pequena a vinte
camarins sendo maior de palmo e meio a cabeça doze
reis a vintem, salgada treze e dois vintes, e sendo
maior pequena ou maior e neste respeito. E se alguns
trouxer a vender a esta cidade e poderão fazer como a vinte e
sinco e sento, e assim o fiaraõ nas vendas desta capitania
sob genna de cadaõ mil reis por cada quem desta condi
ção quebrar, e que pescarem nas alagoas sem o dito
a vender o peixe desta Cap.ia e sem licença do Ouvidor
desta, e fazendo sonti. sendo aluzado ou comforeiro
pagarão dez mil reis de condenação em estade a.m e mais
como mais a dezeseis desta Const.a Vendas e esta capa
o rio das Cavas livre, nem empesta de qualquer sorte
o curso do peixe, nem faça pinquijadas nem [illegible] no
rio das Cavas livre, sob genna de [illegible] Ven
pesca [illegible]

Sob genna

Pena cabeça

Const.

Cafraos sera obrigado a tambem botta dizimo Couas 63,4
de mandioca em cada tumaplanda, comprada e cifrada
compenna de soa dos mil reis por cada mil Couas que ha
ver, e debaixo da mesma penna nenhua pessoa mas
tos alleyos o Cultam. Todos os moradores de fora desta
Cidade seram obrigados a limparem as estradas de suas
Fazendas inda que seja o Corego compenna de dous
mil reis: nenhua pessoa possa ser posto sobre nodes
trito desta Cidade, e os forasteiros poderem andar sem cangas
compena de quem o mandar não ser obrigado a pagar a suas
dores. E este novo edital seguardarà e cumprirà tudo
por nos e inteyramente como nelle se declara sob as penas
referidas. Sendo o limeiro por nos assignado e selado com
o sigilo deste Cons.o Em Cuiabá Villa de Mello
Cesar aos 12 da nossa e da Ma.de que o escreyssaõ
doze dias do mes de Abril de mil setecentos e dezaseis
Manoel Gl.e Branco // Bento Correa da Costa // Joaõ Ma.ro
Leyte // Fran.co Pinto Teixr.a // e nao se sentio a maior
vito e dito que Cu Luis Villa de Mello escri
ver de [illegible] mil e seis aos 10 de Maio de 716

64 Cidade que Vmce Sequeria perpetuam nesta Com suas Cazas
de vivenda para da Caresia de sabro braças Meya de terra de
Vinte de fundo Este quan Fia desta Sesmaria Entre
as Cazas do Sarg.mor Hylario da Silva Vr. Cazas do Sr.
Manoel da Silva Gracinz. Citas nessa Cidade para da nos peça
Em fim Com Clausas de sua Mercê ficam Fosse mos Servido
Conceder lhe a dita quantidade de terra de sabro braças Meya
de desta da Cidade de fundo Em a Ser de parte por nas Cercas
Reguaiz a terceiro por estar devoluta E Celebraram a esta
petição sendo nos apresentada Em Camara mandamos por
nosso despacho os feitos seguintes Concedemos a sup.ca
Terra que pede mencionada Em sua petição para
o que Se lhe passe Carta de Data na forma do Estilo Estilo
Em Camara pelos Officiaes dela a 22 nove de Mayo de
mil e sete Senhor e dezasejamos // Branco // Costa //
Seyxas // Seyxeyra // Por bem de Sua ... do dar pelo
ser serviço de Sua Mag.de que D.s g.de a prouvaremos assi dado
Conforme o Supplicador fundo se pasou, Emandamos passar
a Carta de Data nella que se lhe concedemos a Alinsi
Simoes a terra que pede e declara Em sua petição Em nome
de Sua Mag.de que D.s g.de a Ty

e pluem de ser da de doaçaõ que se compliria e goardarà, daqui
por mtual e integram como nella se contem sem de clarar sem
embargo ou contradiçaõ alguã sendo primeiro geral sig
nada e selada com o sello deste Concelho que ante mim
ferue e se registarà nos livros dos Requisitos deste senado
e mais aqui dado e passado nesta sobre dita cidade
aos nove de Maio de mil e setecentos e dez e seis annos
e eu Jeroniymo Velloso de Melo escrivaõ da fazenda e da
Camara que o escrevi // Manoel Gonçalves Branco
Bento Correa da Costa // João Rodrigues Seyxas
Francisco Pinheiro Teyxeira // e mais o sello. // E na dita
Conforma mais na dita carta de doaçaõ que eu Estevaõ
Velloso de Melo escrivaõ da Camara aqui registei
bem e fielmente de palavra que do meis agora
nesta dita Cidade

Registo da doaçaõ de Paio de Sousa
Medidor a Estevaõ Velloso de Melo.

Ao Senhor Governador e Conselheiros

65 Do Canto de sua Casa para baixo na Rua Corrente
que vay para a Igreja do Rosario, por tanto nos pedia
em fim em Mercê lhe fosse de sua petição Rellevar
mercê conceder cinco braças de terra na dita parte em
quanto do Canto da Casa de Francisco Mello Coelho para baixo
na Rua Corrente que Hia para o Rosario para Estada e
para fundo Dinte braças para sua quintal como pedia se
lhe Concedesse em nome de sua Mag.de q. D. g. para elle
e seus descendentes e descendentes sem foro nem pensão
alguma, a qual petição sendo nos apresentada em Cam.a
Vista por nos mandamos por nosso despacho dos Ofiçiaes
Concedemos ao Supplicante a terra que pede mencionada
em sua petição não prejudicando a terceyro para o que
passe Carta de doação na forma do estilo e escrita em
Cam.a aos nove de Mayo de mil e seis centos e desaseis
annos // Branco // Costa // Seyxas // Pinteyro // Por bem
dos ofiçiaes nosso despacho se passou em mandamos passar esta
Carta de doação pella qual lhe concedemos ao Supplicante
Rellevasse vello de Mello em nome de sua Mag.de
que D. g.de os cinco braças de terra que pede para Estada
de sua Casa e vinte braças de fundo para o fim que pedia
pelos Supplicante que allega em seu requerimento para que os
seus herdeyros e descendentes e descen[illegible]
sem [illegible]

65v

E dezoito annos // Manoel Gomes Pattaxo // Branco // Bento
Correa da Costa // Joam Rodrigues Seyxas // Francisco
Pinheiro Seyxeira // E Simão de Melo da Camara. E nos
Senhorinha mais em dita cidade data que eu Escreuy
o Melo de Melo Escrivão da Fazenda Real e da
Camara que aqui assignay e sem efeito em dito Logrido
que se deu em meu poder a 22 treze de Maio de 1716

Rey de sua data de Claos Nesta
Cidade Concedidos ao Capm Manoel
Correa Pestana

Os Officiaes da Camara que se pelo tempo servimos nesta
Cidade e Capitania do Rio Grande por Sua Mag.de
que Deos g.de fa. fazemos a saber a os que esta nossa Carta de
Ordem virem que nos Senhorio adizer por sua petição o Capitão
Manoel Correa Pestana q.e Elle Esta servindo de Almoxarife da
fazenda Real, e porq.e não tinha Casas para morar e assistir as obriga-
ções de seu Ofiçio pedira nele fiaris Claos para o poder fazer e
nesta cidade de Estevam Velho de Melo da parte debaixo na rua
Corrente que vai para a Igreja de Nossa Senhora do Rosario e ainda
fazer as ditas suas Casas pelo q.e pedia
[illegible] morte Conde
[illegible] da Ca

de dasa na forma do estilo Escritto Em Lisboa
aos nove de Mayo de mil e setecentos e dezasseis Branco
Costa Seixas Teixeira Por bem do que nosso despacho se
fez Mandamos passar a referente Carta de dasam e na
qual Concedemos do Supplicante o capitão Manoel Correa Pestana
Em nome de Sua Mag.de q. D.s g. as seis braças de terra que pede
e se pede da sua Carta Sinte braças de fundo para o seu quinte
pelos respeitos que alega Em sua petição para que goze a dita terra
que lhe Concedemos Em sua petição e seus herdeiros ascendentes
e descendentes Livre e izento sem foro nem pensão alguma
e se fazer nisso serviço a sua Mag.de q. D.s Em segurar esta
Cidade, o que sendo nossa Carta de dasam se cumprirá e ob-
dará tam pontual e inteyramente como nella se contem e ainda
primeiro por nos assignada e selada Com o sello que anteriz
serve sem embaraço ou contradição alguma não se prejudicando
a terceyro, e será obrigado a levantar casas na dita terra Con-
cedida dentro Em hum anno. E nas ditas casas se darão por devo-
lutas a quem as pedir. Dada e passada Em sam.da por nos assignada
e selada do anno de Mayo. E eu Pedro Vellho de Mello o escrivão da
Fazenda Real e dasam.da que o escrevi. Anno de mil e setecentos
e dezasseis — Lugar do sello — Manoel Gonçalves Braga — Ben.to
Correa da Cunha — João Ruiz de Seixas — Francisco Pendejo
Teixeira — E nada se continha mais

Nes. de hum Mand. do Lor. e qedor da Comarca
o Dr. Francisco Pr.a da Costa Ch.e q. Eg. ou Ouver
q. fira a Residencia do Dr. Jeronimo Correa
do Amaral.

Portaria da Resid.a do Doutor Jeronimo Correa
do Amaral Ouv.or do Rio Grande

O Doutor Francisco Pr.a do Desembargo de Sua Mag.de S. seu Ouvidor
geral do Crime e Civel da Cidade da Paraiba e suas anexas Provedor
e Ouvidor da Comarca e das Fazendas dos defuntos e Ausentes, Juiz dos
Resíduos e Capelas, e das Justificações Ouvidor da Alfandega para
as Fazendas dos Dízimos do mar, e Superintendente dos Tabacos desta
Comarca e por Esta Sendicante na Residencia do Dr. Hieronimo
Correa do Amaral e seus officiais Como Ministro de Sua Mag.de q. Deus g.de m.s
Por Seus Serviços de Sua Mag.de q. Deus g.de me fiz de
Sua Real Residencia ao Dr. Hyeronimo Correa do Amaral
Ouvidor Geral que foi nesta Comarca e seus officiais q. antes de serem
ou não gosto Conteúdo Sempre Sinceiro Serapleg.a da nessa Cidade e Ca
pitania do Rio Grande por ser da Comarca a razão a notícia de todos
e ver se a algum aveis Contra os Sendicados, Mando que os Juizes
[illegible] Ouvidores [illegible] Toda

Se contem mais em hum pregão q depois de lanceado como dito
fica me he metera[illegible] Certidão disse do dito Sabatiam a Signada
neste cartorio q se ajuntar a Ezidencia que assim Compleo
e a mais fiz eu Dado nesta Cidade aos dois dias do mez de
Junho de mil setecentos e oitenta e seis eu Antonio Vello Gondim
escrivão da Ezidencia que o escrevi e Pereira e Cumpraze e
Ezistele Cidade do Rio grande de Junho dos de 1786 Pereira
Certidão Sebastião Cardozo Batalha Tabalião Publico do Judicial e notas
na Cidade do Natal Capitania do Rio Grande Certifico que em Cumprimento
do Mandado atras do Doutor Ouvidor geral da Cidade e Capitania da Paraiba
e Corregedor da Comarca Francisco Pereira Com o Cumpraze do Juiz
no Termo desta Cidade Manoel el Gil Braga as pregoei nos lugares
mais publicos desta Cidade Juiz e Vereadores e o Procurador pelo
nos Termos do Conselho o pregão Continuado e declarado no mandado
atras perante mim Sabatiam Cunha [illegible]
Reposido e declarado e de como tudo o neste Continuado o pregoei
passei a presente Certidão em que o dito Juiz e Vereadores comigo
de sua Cruz por não saber [illegible] nesta sobredita Cidade
do Natal Capitania do Rio Grande onze de Junho dia em que
foi pregoado o dito pregão Anno de mil e setecentos e oitenta e seis
Sebastião Cardozo Batalha Cruz de [illegible] a Rua
Cruz de [illegible]

Rey de sua gloriza de E Escrivão do Senado
Gaspar da Fonseca de Estevão Vello de Mello
Pello Capitão mor Dom Amado o tempo de seu anno.

Dominguos Amado Capitão Mayor da Capitania do Rio Grande
e Senhor da fortaleza dos Sanctos Reys Magos e Sua Mag.de que Deus
guarde saber a os que esta minha Glorizas Virem que tendo eu Ess.
Dias que me requereram Estevão Vello de Mello Escrivão da Fa-
zenda Real desta Capitania a Serca de Estar servindo o Of.
de Escrivam do Senado da Cam.a desta por Causa de ter Estado
Dig.o a serventia do d.o Of.io por ausencia que desta fez Dominguos
Diaz de Barros e sendo isto Chamado pelos officiais do dito Sen-
nado Querer Continuar nado o Ocupaca por Livramento; a
dizer tandome disto Sua Certidão dos officiais da Camera
Espelhados da Camera de como passado Espelha nova in-
maes que me deu o Juiz ordinario do Ess.e anno o Capitão
Manoel Gomes Branco, Convirido Lever ou Conquista
de Sua Mag.de e merecim que Verda V.mce o Sirva tendo
eu Ess.s aqueles todos Estes requisitos, Concorrem na pessoa
do d.o Estevão Vello de Mello Cerqueira que daqui
em diante e Sempre a mesma sorte Cm Como deve a Con

que lhe dem os officiais do Senn.do da Fam.da lhe dem carta de Segurança
na forma do Estilo, visto constar ter pago mil reis de meia annata por
que ficarão carregados ao Thesoureiro Antonio Henriques desta no
L.o Seg.o dos novos dir.os a folha 2 Corenta e tres Conto e constou por
certidão dos Escrivães dellas Sebastião Cardoso Batalha e para
firmeza de tudo se mandou passar a presente por mim assignada
e selada com o signete de minhas armas, qual se registará
nos L.os da Secretaria deste governo e outrosim se publicará e
se passará nesta Cidade do Natal aos catorze de Junho. Ma
noel Lopes o fez por ordenança do Secretario Antonio de
Mello e Sete Centos e dezaseis. Domingos Amado Ma
tinha o fez. Pedro Dias Coelho o escrevi. Da Carta
desta Cidade do Rio Grande pella qual D.m Luiz de
Lima e Sem Prover na Igreja de Estremoz Vello de Mello por
tempo de hum Anno pelos Respeitos assima declarados
Para D.m Ver. Reg.da no L.o 5.o desta Secretaria a fol.a 170
que trata Rio Gr.de Catorze de Junho de 1716. Manoel Lopes
Demos a posse e furão apossados na Povoação Velho atrás e sito
Gello Sebastião Cardoso Batalha aos 15 de Junho de
1716 annos. Baia. Payva. Costa. Teixeira. Cruz. Sem
Finta mais Cousa alguma que se Estava Vello de
Mello aqui Reg.do bem e fiel m.te 15 de Junho
de 1716.

Reg.º de sua Patente de Capitão dos de cavallo
Jm.º q.º foi provido Estevão Dellis de Mello
pello Capitão mor Domingos Amado.

Domingos Amado Capitão Mor da Capitania do Rio Grande
da Fortaleza dos Sanctos Reys Magos da Barra desta Cidade
dos Nataes por sua Mag.de q.º Deus g.de Faço saber aos que esta minha
Carta Patente virem q.º por q.º Está vago o posto de Capitão de Ma=
valleiros do destrito desta Cidade e Ribeyras do Ciará Meyrim e Pa=
tigi por deixaro q.º delle fez Manoel da Cunha Calleyros q.º o exer=
cia; e convir ao serv.º de sua Mag.de q.º se prover o dito posto nesta Conge=
sua e satisfaço e merecim.to e experiencia da decepline militar tendo
eu respeito a q.º todos estes requeritos concorrem na pessoa de Estevão
Dellis de Mello, por ter servido a sua Mag.de dous annos sete mezes
e dezesete e cinco dias em plaça de Cabo de Esquadra de Infantaria
paga no terço Paulista da Conquista desta Campanha e Cupando
o posto de Alferes de sua Companhia dos de Cavallo, e achando=se
em Marzuay e Clarisy de guerra contra o gentio barbaro sendo sempre
obediente a seus officiaes mayores, dando inteiro complim.to
as suas ordens, não faltando a nenhuma geraes e rebates q.º tem
offerecido e tem servido o cargo de Almotacé e Juiz e estar servindo
a sua vida nas Cousas de Escrivão da Fazenda Real, nesta Capitania
[illegible] por esperar delle q.º daqui em diante se haverá
[illegible] e deve a Confiança q.º faço a sua pessoa
[illegible] em de o

Com o Recto q se deue ao Seru.or Real. Se q.do
m.o amos Parecido a 18 de Junho de 1716 // Francisco
Pereira // E não se Continha mais em a dita carta que eu
Jeronimo Villa de Mello escriuão da Fam.a aqui leuei Rep.
por 5 de Julho de 1716 annos

Rep.o da resposta da carta a Junta e outras
q escreuem os Of.es do Senado ao Corregedor

Senhor Com nos mais repetidas partes se ex-
perimentão as faltas de noticias, não deue V.M. extranhar
dermos falta aos nossos obrigados, nos deuia a diam.te
em Redarmos a boa vinda, q estimamos seja sempre com bons
sucessos G.a q se continuem a mitras no seru.o de Sua Maj.de q
a V.M. se deuera o louvor. E nos acharà sempre q V.M. o
os nossos V.M. em lhe o Receber. Recebemos a carta de V.M.
junto com a planta da nova obra da cadeya, q logo em mediato
mandamos por em pratica q seruirà V.M. ordenar que se ha
de metemos, junta m.te a planta, G.a q V.M. G.e seru.o de sua Alte
mande ser nesta praça da mesma maneira q como nas
mais q sumos [illegible]
[illegible] esperamos a foca

tulle q. as obras q. a m.ª amogatra tem feito.
Os seus rendim.tos annuaes não chegão as ditas despezas,
e não pode haver sobras nenhuas. E logo para a obriga-
ção dos moradores não orçar nesta cap.ª nia que se acabem
com a fabrica de boys, e carros, em. pruos e frauos, por
não ser o fruto della mais q. de frias, e degaõ,
e estes muy afastados desta cidade aonde falta
todas as comodidades p.a o seu efeito. E nesta conci-
deração damos a V.m.ce p.a na ocasiõ que dispo-
nha ser servido, não obstante nos parecer advertir
a V.m.ce q. a cada da ser fortaleza, e mq. nos gosto
de sua em Nova mui limitada, e nunca se pode
seguir nella perdas por mais que se comendados
estem esta distancia de cidade meya legoa. Não obstante
remetemos a V.m.ce a certidão que nos pede sobre
as obras de capitão mor. A Letra de V.m.ce q. Deus
m.e g.de mais escrita em Lam.ra a 26 de Junho de 1716
Manoel Ig.cio Branco / Domingos da Boa de Araujo
[illegible] de [illegible] / Bento Correa da Costa
[illegible]

Rey. de sua Doaçam de Claos Concedido
a Antº de Mattos Gregma no termo
da Cidade de Paraiba

Os Officiaes do Senado da Camara desta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magde que
Deos g.de Ha. saberemos saber a vos esta nossa carta de doaçam
virem q. amos nos emviou a dizer por sua petiçam o Antº de Mattos Gregma
q. elle sup.te tinha sua mulher e filhos a comedar, e nos terras
aonde elle p.a poder viver queria elle sup.te haver duas moradas de terras
a sup.ta do oiteiro e caminho que vai p.a a Ribeira desta Cidade na parage
aonde chamam a Tapera de Maria de Sam Thomé e p.a poder fazer
as ditas duas moradas de casas lhe he necessario quinze braças de terra p.a
sua Legitima e herança defindo q. a terra q. he de 20 braças e em
utilidade q. que nos pedia emfim e conhecendo de sua petiçam lhe
lhe defermos a dita terra p.a. Referido, e feito emvirmos de bae
Mag.de p.a elle chus ofendendo, e defendendo livre e isento
de genta alguma e se e viria m.to a q. pertence sendo nos apresentada
em Cam.a e nos vista e examinada mandamos p.a nosso Ofic.al
q. informe e escrivam da Cam.a e cadernos q. pede o sup.te e nos já dizem
escrito emfim q. 3 de Julho de 1716 de Cabrua e Paulo Costa
Seixas e aqual sendo pelo escrivam respondido q. lo ferio sua ver
mace e firma seg.do o off.al do Cam.a Revendo os S.rs acor
dam a dita a [illegible]

nosso desp.ho e seu Emmandamos passar aprer Carta de doaçam pella
q. Concedemos ao Sup.e Mathias Cregmo em nome de sua Mag.de que
Deus g.de a posse de braças de terra e desdaqui por morrido de
Cacaes e Corenda e o fundo dorquintas pellos dis. q. alega
Com sua petiçam nas prejudicando a terceiro e q. goze as ditas terras
q. lhe Concedemos e seus Herd.os e sucessores e herdeiros livre e isento
sem foro, nem pensam alguma e se fazer nisto dem a Mag.de que
Deus g.de Conservar e Felicidade e seus aleuantes, e seraõ
obrigados o Sup.e apossar as terras que nos termos de sua carta
Cons.ta o fundo e sedara por de Valuzas as ditas terras, a sua
nossa carta de doaçam se cumprira e guardara nos pontos
e inteiram.te Como nella se contem, sendo o primeiro porem
o sinalada e sellada Com o sello que ante nos serve sem
embargo de contradiçam alguma Dada e passada em Lam.
xxiiij de Agosto e sinada e sellada com o sello deste Conselho e
Cum.ra pello escrivam deste Anno Dito de Mello a xxbeiro dia
Deste de Agosto de mil e setecentos e oito e sa.ij
e Dezas Dito de Mello escrivam o fiz Fr.co Domingos da Rocha de Estrada ||
Fr.co Magyra da Rocha ||
Bento Correa da Costa || Francisco Pinheiro Leyxa. Fim da
sello e carta de doaçam e sesmaria q. Deus g.de ouve o sp.ram

Carta patente do Sr. M. Alva Leyo

Domingos Almado Capitão mayor da Capitania do Rio grande e
da fortaleza dos Santos Reys Magos por sua Mag.de que Deus de
aos que esta Carta patente virem que por q. está vago o posto de
Capm. de Infantaria da ordenança da Villa da Guayanina por ter
passado ao arg. mayor da mesma freguezia Roberto Romeq. Torres
que o exercia e convir ao serviço de sua Mag.de que o dito posto
de Capm. seja provido em pessoa de satisfação e merecimento e ex
periencia da disciplina militar tendo eu respeito a que tos dos estes requisitos
concorrem na pessoa de Manoel da Silva Leyte e ser versado nas
ordenanças desta Capitania de sorte que tendo entrado as
terras a sua custa a fazer guerra aos gentios barbaros, tendo
obedecido aos seus officiaes e mutuo o que se ordenava nas
Bandos e mostra geraes e sabe ler e escrever e estar ca
pacitado o posto de tenente de Alcaide nesta mesma capitania de
ser um dos homens principais daquella freguezia e por esperar dele
que daqui em diante se portará da mesma maneira em como
deve e convem ao serviço de Deus e do seu Rei. Hey por bem de o fazer
e nomear como pela presente o faço e nomeio Capm. da Infanta
ria da ordenança da Villa da Guayanina com forme a sua ordem que tendo
sua Alva por carta de Brasão e doy [illegible] o dito Domingos [illegible]
Carta [illegible] e Como

Sa Dorigado e dentro em seu meyo Escrita conforme ao
de sendo o Sr de Porto que pera firmeza de sua fe man
dei passar a presente por mim assinada e selada com o meu
signete, e por fe e Sarà nosso Sr desta Secretaria
em nove maio em que foi dada nesta Cidade. 20 Natal
aos dez de Julho Eu Manoel Vieira o escrevi
de Secretr. Anno de mil setecentos e dezasete // Domingos
Fernandes // Sauda de signete // Carta patente pela
qual Dom Luis de Souza Manoel Alves Teixeira
nos de aquilo de Infantra 20 ordenança da Ribra de Gua
ranhuns por passar a serviço mayor da mesma freguezia
Manoel de Gomes Torres que a exercia e pelos seus ser
vissos de Paradas para Dom Deus Rey da nos. 5. desta
Secretr. a 17 dos. Cidade da Bahia dez de Julho de 1716 //
Manoel Dias e Juram Em Cam. a presente
carta patente Leito na forma do Estilo e Escrito pelo escrivão
desta aos 28 de Ag.o de 1716 Branco // Lapa // Costa
Teixeira // Dei a posse e juram digo dei a posse a presente
patente Leito na forma do Estilo Cidade Prinha de Agosto
de mil e setecentos e dezasete // Antonio Dias Pereira // e nos
se Continha mais em dita patente que eu Escrevo
[illegible] Pa[illegible] a Lezate //

Domingos Ahmado Sarg.m mayor da Sarg.ria dos Vilos grand. Sarg. da Fort.a
Dotem dos Santos Rey mayor por sua Mag.de e Mag.de
faço saber aos que este Patente Virem q. tendo eu
opposto de Sarg.m de Infant.a ordenança desta Villa
Magebu q. deixou que delle fes Amaro Diaz Moreira q.
o exercia, e conhecendo assim de sua Mag.de que Deus g.de
posto em pessoa de tal, e tão merecim. e experiencia de
cousas militares tendo de aggeito aos todos e Rey requisitos conforme
mode de Pedro Ferreira de Melo q. tem servido de Soldado mayor ordenança
desta Capitania fazendo entrada a sua custa aos Cerros q. dar
guerra aos gentios Barbaros levantados, tendo-se entendido aos Cavaly
ry Conforme satisfaço, a cuidado e mostrar geral e por ter a Con
fiança aos seus officiaes e ter zelo em esta conquista e por estar
delle q. daqui em diante se tirará m. como deve a por quanto
que faço de sua pessoa Rey por bem de se fazer e nomear como
desta parte. E pelo Capitão da Infantaria ordenança
desta Villa de Magebu conforme ordem que tendo da
Sua Mag.de que Deus g.de por carta de Vinte e dois de Setem.bro de 1715
e que como tal o seja, use e exerça, com todas as honras
rey, graças, franquezas, prerrogativas, privilegios, e liberdades
e isentos que [illegible] e todos os mais que tem e gozam os
[illegible] do dito Rey

72v

E eu Jerm.º que o escrevi e sirvo de escrivão lhe mandei passar a
por mim assinada e selada com o meu sinal de
agua e se registrará nos livros desta secretaria e se publicar
e fixar nesta cidade aos vinte e dois dias do
mez de 1716 Dom Manoel Lopes o fiz escrever
e sirvo de secretario Domingos Amado Pereira o sinal de
Carvalho em nome de Sua Magd. por bem do
Ouvidor Pedro Pereira de Melo no posto de Tenente
Geral da ordenança de Pernambuco por
dezoito anos que foi Amaro Diaz Moreira e o escrivão
e selo Joseph de Almeida Paranhos e eu Dom Dert.º
da Silva o fiz escrever e sirvo de secretario a 173 cidade
Olinda dois de setembro de mil setecentos e dezasseis
Manoel Lopes Jamais o juram em sam.º os livros
nos autos de letra na forma do estilo e escrito pelo es
crivão desta aos 28 de agosto de 1716 Branco
Lavra Costa Teixeira Dei a posse aos livros na
patente de letra na forma do estilo cidade vinte de
Agosto de mil e setecentos e dezasseis Antonio Diaz Pe
reira e nos se continha mais em dita patente que
eu escrevi de letra e escrivão da sam.ª que
registei aos 30 de Ag.º de 1716 anos

73 (2) 50 Limuntes 52

Rey. Esta patente de Capm
de Alferes Emgo por Luiz
Gevas Pello de Melo.

Dom Jorge Amado Capm mayor da Capnia do Rio de Janeiro
da Fortaleza dos Santos Reys mayor da Barra desta
Cidade do Rio de Janeiro por sua Mag.de q. Deus g.de
faça saber aos que esta minha Carta patente de Alferes
virem que eu por bem de Lugar do Capitão de Alauarde
Cid.e Ribeiro de Ciara Meyrim Soligi por dizerem que
delle Rey Manse da uma Alferes que o Exercita Com
ao seu.o de sua Mag.de q. Deus g.de Ouve o dito por Empresta
de satisfazer Emmerecim Experiencia da disciplina militar;
Sendo eu Capm agora de Rey Requerito Concorrer na Pe
soa de Gevas Pello de Melo por ser seruido a sua Mag.de
Deus a mos se de mezes Dim de cinco dias Empraça
de Soldado de Esquadra de Infantaria pega do Terço Dau
ij da da Conquista desta Angania e Cugando o dito
de Alferes de sua Companhia dos de Alauarde Cauin
dose Emaz Guay de Carisij de guerra Contra o gentio
barbaro, sendo sempre muito obediente aos seus Ofi
mayores, dando inteiro Cumprim.to as suas ordens, nos
Dias

se Manoelo Rodrigues dito da Cidade Q. das Ribeyras
Q. Ciara Myrim e Porij. E em virtude da nossa ordem
que tendo de sua Mag.de que Deos g.de por Carta de
Lisboa e Dez de Dezembro de mil sete sentos e quinze
para que como Juiz da Fazenda nesta Capitania, Com todos
os Poderes, graças, franquezas, Liberdades, Prerominencias
Direitos e Liberdades que Em Razão do dito posto lhe
pertencem e ouvaõ seus Antecessores, pelo que ordeno
ao Provedor da Fazenda Real que agora e juramento
na forma do Estilo de que se fará a sento nos Livros
desta Capitania e Officiaes maiores e Condestaveis, Ouvidores
por da Capitania e Officiaes menores e soldados da sua
Companhia lhe obedeçam e guardem suas ordens de
pena de Lesa e por este Estilo Como devem e são obrigados
E antes e mais que se lhes mandar e Ouvera Confirmado o S.
Gov.or de Pern.o que pera firmeza de tudo lhe mandei passar
a presente por mim assignada e selada com o meu sig
nete e que se Registará nos Livros desta Fazenda
e nos mais que Devar. Dada nesta Cidade do Natal
aos Vinte e Dois de Julho. Eu Caetano de Melo
de Albuquerque o Escrevi. Ano de mil sete
sentos e dez e sete

Vio da Corte

Lamentes 103

74 Dessa Cidade do Natal Dia de corpo de Jundo
de mil setecentos e sessenta e hum Manoel Lopes
Cabral de Melo Escrivão dig. o fiz Declaro que
recebi o papel tendo o retro na forma do Estilo Cidade do
Natal optim.e de Julho de 1761 Manoel Gomes Ferreira
Cunha Sem sinal e rubrica Em dita Cidade que eu
Jerónimo Velho de Melo escrivão da fazenda aqui
Servindo Escrivão dou fé que o dito termo de 1761

Rec.d a Carta de Vossa Mercê da Com.a
ao Cap.m mor Desta Capitania Dentro
do Indo

Cap.m mor, Recebemos a sua carta de esta a Comp.a de cavalos
do Sr. Inspector da Cidade Seja da Guarnição Nova da Estrela ao Sul
Deus m.s a V.M.

Meg. esta carta do Sr. governador
da Silva da Guarda Gil Fernandes
das Ilhas escrita a Sua Mag.de

74v

Muito S.r Jesus ontem escrevi a V.m e não pude dar o saber de
hum mau intento q̃ com por via de [illegible] Com aqueiros terá
remedio. Tem de ser advertido a cerca destes Indios andarem into-
lerados Com agarmos de fogo q̃ fazem nas mãos, e eu Reyno pouco
por o remedio sonhar, senão forem Dm. Com mais efeitos desta
Cam.ra por q̃ elles se fazem soberbos Com elles, matão m.to gente
nos so anos, mas tão bem a moradores. Como tão bem agora depois
q̃ mataram a hum homem desta Capitania morador em Jamaracan
duba, em Cunhau, q̃ Dm. bem conheceria; e se senão atalhar com
tempo estes desordens, Vi-se emos a exclimentar mais onde
eu mais sento. não falo no tempo do alferante q̃ tendo aqui
em meu poder [illegible] Commidas, queria dar aos ditos moradores
e Cabaldos [illegible] nem não nos atrevemos Com elles por
serem soberbos. e nem não podemos domestiar estando des-
da maneira por q̃ facilm.te embocatas agarmos e o seu mi
sionario, Como eu já Dm. com meus filhos o fazerem a Jo
heronimo de Albuquerq, e assim desta sorte q̃ digo, não fazemos
sulto nenhum a elles, e os senhores ouvidores não se servem
delles como querem. Como isto seja assim convem
Dm. [illegible] que se lhe tirem

75 particulares que deve ser para todos. Porto de
Mo Sm.do Guarabira 22 de Agosto de mil e sete
centos e oitenta e hum. Fernando Rodrigues
da Silveira // Certifico que se conserva ser a letra
e sinal da carta afima do Reverendo Padre Sup-
erior da Aldeia de Guarabira, Joze da Silveira, que
se conserva por ser visto varios sinais seus, e que
passo a presente certidão de se conservar. Joze Dias de
Coiro de Agosto de mil setecentos e oitenta e hum
D. Sebastiam Sebastiao Cardoso Batalha // E na defini-
ção maior e mais dita carta de se conservar que se
se conserva de letra escrita a qui se refere a 28
de Agosto de 1716

Carta do Ex.mo Gov.or desta Cap.nia
e mais esta da carta a traz

Senhor o Off.al do Senado da Cam.a de Mo a carta de S.m com
a inclusa na sua mezem. Sm.do Deixo o remedio mais con-
veniente que se deve dar e aquem se deve dirigir esta Cap.nia
como mais

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

Indeis, com toda a obrigaçam, e juntam eu sem lia
o que me governa, nas como nesta ocasiam innovar cousa
q. nunca se praticaraõ nella, como se fizer a jarmy a ordem
dis, que goderaõ e se lhes Contar Com todos os Contos que
se regime algum Quinto do q. a jm.t de Casa e de
A. Anto 29 e mil setecentos e oitenta e sejs Domingos
Fr.ndo. E na. se continha mais em dita carta q. eu este
Dos Vello de Mello escrivaõ da fam.da aqui o escrevi
ate fim de agosto de 1716 &c

Req. de hum Sumoriam do Alferes
Manoel de Payva da Rocha

Manoel Moriz Reis Capitaõ de Infantaria da ordenança da Comp.a
da Ribeira de Guayanindia do Regimento que he Coronel Antonio
Dias Pereira &c. Por se achar Doente o alferes da mesma
Companhia e deixar o que o ele he Fran.co Correa q. o obriguar
a ser conveniente o Novello Empresso de sahir fora, e me
Cim.to e por estes requeritos Corrovorem na de Manoel de
Payva da Rocha e ser achado com os Carioes daquella
Capitania [illegible] e ser homem

Sentença ed'ezecuçam ao Arto 3 do Regimento

Confirmo o sumbram na nova nomeação da Cidade da Natal pinta e sum de sulla de mil e setecentos e dezaseis Amado e nas e Conhindo mais o numerario e eu o Escrevo e sello de sello e escrivão da fazenda que o escrevi

Rey de sua carta aos Gov.or e Off.es da Fam.a de Cavalcanti sobre a desobediencia dos Indios dos Guarariros &c

Quando nos pagesse e sua Sta Cag.a Coloq.a nos acharamos com motivos de grande indicio alterosos e como agora explimentamos e sua Ar.a de Cavalcanti e Albuquerque e os Indios dos Guarariros &c
-y.or ao fim do d.o q. com nosso serve o Sr. Rei que Brancos, e Co
remetemos a D.s e a publica sina e q. a vista desta Inorgs sem nos Rever
de remedio q. achar conveniente antes que chequemos ao explimentar outra
semelhante ruina, como a da Ilha do Ciará Gr.de e se e tendo esta Ceciar
eis nos será nocivo nelles fazello e estarem nos abusivos e falta de cassia
nos dos Ind.os e animarem a suas malfeitorias q. e as fazendo, quaes sejam alem de
se mandarem sus ao outros agora de Exim: Ind.o e o certo dos Comerc
com sua Companhia sinco indios que trazia e a
a conduzir delle, e sua [illegible] pelos [illegible]
pouca obediencia a tirou sum deles [illegible] e sua Companhia sum dos
e se foros Comerc [illegible] bem e explimen
mora

e da vontade e de seu Ministerio. E Como agora se lhe bem junto com
o Governador e Prelados, e Ministros a obediencia devida
de seu Rey e Senhor a estes ministros, e não a remedio, antes já mais quizeram se
conte este dominio; e por vista desta consonancia da vontade
entre quem governa e os Ministros, tem cegado asseverar que sua
Carta he in silua. De cujo particular fazemos a V.Ma. saber, e geral
para estando se Carese de remedio, pode como isto seja o bem
commum, e boa administração do Real serviço. Alenza de V.Ma. q.
Deus m.s a.s Escrita em Sam.ta Julia e Escrivão della o Lic.do Domingos
de Sey Demoro de mil setecentos e dezasseis annos // Manoel Gomez
Branco // Manoel de Mello de Vasconcellos // Bento Correa da Costa
Francisco Pinheiro Teixeira // E na de Coimbra mais em dita carta que
eu Jeronimo Leite de Mello escrivão da Fam.da aqui trasladei em Coimbra
em 7.to de 1716 annos

Rey. de sua Carta de cha Mag.de do Rey
Escrita ao Sarg.to mor da Capitania
Gerais do Maranhão Anno de 1715 sobre o Governo do Estado

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista
da Navegação e Comercio da Etiopia Arabia e Persia

[illegible]

Moreyaveiros antecessores, como se comprehende das cousas
que ametestey e conservo de alguã maneira a jurisdicção da Ilha de
Tinhoso e conservallo na jurisdicção em que estava, aqueda vista
o Regimento, fui servido fazer por bem por Lei, que o presente
meu Regimento em consulta como nesta Conselho se pratique neste
particular do atte agora se observava, e em a respeito dos gen-
tios, pois como se capitaes moreyos tem mais conhecimento das pessoas
que servem para estes nomeados nos que forem mais capazes
e da mesma maneira o exercicio para os que concedo aos ditos capitaes
moreyos passas passar o tempo de hum anno, nos
forem mais idoneos; e que em todas as cousas segundo a disposição que
se tem mandado guardar e se declara na carta que se escreveu aos de
Zt Christovão Soares Reyno, e pelo que respeita a quinta que
na sua Carta fazes o Padre Pedro Fabrício Superior das Ilhas dis-
da Ilha das Rijas da Companhia de Jesus e do capitão mor
delles por vossas quererem mandar com Indios que Reyno
lastes pedir e levarem suas cartas demos sem as ciaro, nego
resolve de denarios facas se servir a ordem dada sobre
materia. El Reyno senhor mandou por João Telles
Antonio Rodrigues coelho Conselheiros do seu Conselho Ultramar. Este
foi feito por duas vezes Miguel de [illegible] do Mor. [illegible]
e dous de Dezembro de mil e sete centos e quinze [illegible]
André Lopes de [illegible]

Sig.: Pela Carta do Sarg.mo Joseph de Mo.ay
Governador e Capitam da Capt.ma mor
D.ta Aram.o

Meu S.r Pelo q.e V.m me diz sobre o orato q.e Corre nesta C.a de Sergipe q.e
se atirarão deste Alojam.to com pedirem a obediencia q.e devem, q.e
menos admira haverem semelhantes pretes por ser já V.ra costume
desta terra, e não digo mais q.e o deixo de avisar quando deve a Min.
ogermida; e só digo que aos obr.os menos tem elles gastado com
a obediencia e como ord.o e Cristãos padecendo muitas necessidades
e elles impossibilitados com a sua sustentarem-se todos, com seus
mulheres e filhos, e se os Ledi Lilinea e tirarem a seus V.ra aymon
tarias, nas quais vive com a sua gente, e não tem o solego e a verdade q.e
e a parte da Ponta, outros da Guajurú, e o mais na Ilha
do Pertiqi como assim elles mesmos me pedirão a dita ordem
isto de q.e sey e posso informar a V.m e o mais da verdade
Jaré Macitos Francisco Mir.z Garcia. Visto esta o Cariam
o se meo Fereles pedir a V.m pelo serv.o de Deos e de Sua Mag.de
seja servido ordenar aos moradores que serijão com o trabalho
com a fidelidade q.e devem as suas pessoas e elles o merecem
pelo serviço q.e tem feito a esta Capitania que não dê motivo
a alguma desconfiança e do dito tendo a queixa me fazem
o Sr.r para se elles [illegible] diligente conforme
a sua exigencia [illegible]

Lorente

Doe de Outubr.º de mil setecentos e sessoenta e hum a mais
Subdito de Dm.º Joze de Mora e Navarro Governador Capm.
mor Domingos Ermado o Registro da Fam.ª Este o Dr.
Vello de Mello Escreveo esta Carta de Sarg.º mor Joze
de Mora Navarro Cig.º Dezenove de Outubro
de mil setecentos e sessoenta e hum Ermado Cnd se Continha
mais em dita Carta que Eu Escrevao Vello de Mello Es-
crivão da Fam.ª a que Escrevi da Cidade que Entregue
na Secret.ª do governo desta Ntra Capitania a 24
de Jun.º de 1768

Reg.º do capitulo de Hum Carta q. Escreveo o Sor. Ge
Miguel Barbalho a Capitão mor desta Capitania do-
Domingos Ermado Sobre os Tapuyas Cabores

Com esta Emvio a Vm.ce sua Carta do Senhor Gor que Supponho de Ter e-
Dos Tapuyas Caboreq, que aqui estão degredados Vm.ce a Ler nos Emilhor
Sr. q. Sem desta Desgraça; lá não ao de faltarem quem deja não
Convem os Tapuyas depax, só digo, que gem destruirem estes Desgraçados
Sem sahirem estando de guerra assim se tem Experimentado, que
Como não tem mollher [illegible] que serem Tomens
sempre de [illegible]

Mce de Sa Sua Lo.gr de Seu Dom Lourenço de Almeyda
Governador e Capitam mor desta Capitania Domingos Jorge Velho

Senhor Domingos Jorge Velho. Hieronimo Mesquita Barbosa Bezerra
meo Com.ta desses sertoens a esses Entrados lá pello Alferes
geralis Leveniso, Recebera as mercês que as Ranchos Cabocres Cor.da
orquias Comessaras depois os Gayatacis Excessos de maneira sinco a
Freyseadam e parece lhe dizendo que por ora Conservasse a pax
porque ha hinda pecidos e Cearetamos nella. E que para o castigo
dos Gayatacis, e porque se linguirasse na perturbaçam de pax dos
seus que dis Tem alguns branco, e generaes que dis que vem de
men de sos Cachiuis Me ordeno Consulta de a Sm.a para que
Sm.a Examinado tudo com a milhor individuaçam me dê conta
p.a se resolver Em Junta de mistos ap.a Evidencia que deve dar Ce
nesses particulares. E o Como se ade Ro Cedor o Castigo Contra os
Omes Cesarem: fio dizello de Sm.a me dará Con Com toda obre
vidade. Deus g.de a Sm.a m.tos anos Sern.o o Lim.o de Setembro
de mil setecentos e dezaseis // Dom Lourenço de Almeyda
Cnsta se Em fim de maio Em dita carta que Ca Pitam Mor
de Mel de escrivam da fom.a aqui Leis nesta Cidade a vinte
de Novembro de 1716

Armado, asde Estrangeiro, o Oficial da Fazenda Provedor da
Fazenda Real o Sargento mor e Prado Como Ley pallhes
19 em Elrey Com. o Cavalleiro amando do dito Capitão mor, e sendo
Emplurencia de todos pello dito Capitão mor foi dito que elle pertencia
do Primeiro de Setembro do presente anno de Cristo pelo Senhor Gov.
de Pern Dom Lourenço de Almeyda lhe havia noticiado q. o Coronel
Miguel Barbalho Bezerra lhe dera Costa de que se andavam
pello Certão do Rio Grande a gente levantada, para
admitir gente a darnaca Caboré Contra quem depois de Sayrem com el
ros o Exercito de matarem a Elrey foi da mente sinco, e que porque aos ou
tros dizerlhe que por ora Conservasse a gente aonde lhe
dito e cada uma nella e que para o seguimento dos Sayatis e dos que de
Linquiras na pelhor sacar da gente desses Tapuyas que devia dos alguns
brancos e para os que devia que indevidamente são captivos lhe ordenava
Continuasse o elle dito Capitão mor para que elle dito Capitão mor e o
aminando Cudo Com a mesma Em divisaca lhe dessa Conta a elle Go
vernador para se resolver Em Junta de mis Ministros a Providencia
se devia dar nestes particulares e Como Servia de obrigar a Ca
Contra segue o mereceseem pedindo lhe a elle dito Capitão mor a Conta
detido Com toda Urgencia, porque elle dito Capitão mor havia Re
cebido Carta do dito Coronel Miguel Barbalho Bezerra de seis do
mez de Setembro passado deste mesmo como a sima se gerado Em que
nella lhe dava a Conta Em Como estavam Tapuyas Caboré que
naquella Ribeira Sacava desses a Conveniencia que para ella havia
Era de seis [illegible] Ribeira para Tirar Tapuyas

tello que pella dita sua Carta se lhe Comprendia, ordenava
a todos os que ella leuo fim por officiaes da Camara Com
o Prouedor, Cmaes, Militares, e Ecles, publicos, e pessoas mais
preentes, e aquem mais conuinha a conseruaçam destes Barba-
ros nesta Capitania, declararem se, e nisto acordaram se mais
conuenientes o seruiço de sua Mag.de e bem comum desse
pouo, e que visto pellos ditos officiaes da Camara, Cmaes, pe- 79v
lloas, e bre ditos que alli estiuerem e estauo uniformemente de
ter ponderado que se se tapuya Cabore com esta agora pro-
ximam teraõ oito vezes que tindo pedido paz, e que
lhes fosse concedida, e que nenhua alli se tornasse a dar
mais antes de hoje se lhe se bellaraõ fazendo muitos
outros desmoradores abreissadamente, e dos indios Com suas
arrendas de gado, vaquejando os Cmsurrais e fazendolhes a
por deyxar para dentro delles acabarem, e que vista a sua pazes
e quietaçam se celebrara com o interesse de se fornecerem de armas
e munisoes para a defesa e Comprarem guerra aos brancos Como sempre
tiuerem, e agora depois nayque contrariaõ, como dito Coronel
Miguel Barbalho e elle deseiroõ por seus seus parentes a dar a ca-
ualeiro poder e chamar por seja Causa e sendo disto sabedor o dito
Rey o tem matarem os ditos Cabores, e não por isso, nem sofrendo sim
moradores e que por elles tauos, e Vista da ordem de sua Mag.de
q.e se lhe [illegible] os indios e

na Ceremonia Conveniencia, mais antes de muito dannosa
naquella Ciddeyra Cabeça da Capitania e de como a sem se
obrigar Requerera, mandou ordenar Capitão mor Governador
e Officiaes da Camara fazer e de termo Conforme a Ignorancia
e mais Reizen dos Emendarem e se reistar a Carta Patente
a Carta dagua de sua mercê Medito Termo. Eu Domingos
Cardoso Batalha da Cotia que o escrevi // Domingos
Amaral // Manoel de Brito // Francisco Alvez Bayão // Bento Correa
da Costa // João Moiz Leyxas // Francisco Pinheyro Leyxeira // Estevão
Vello de Mello // João da Costa Esteva // Antonio Simoes Moreyra //
Manoel de Mello de Albuquerque // Gonçallo de Araujo Rocha // Fran.
Tavares Guerreyro // Manoel Correa Pestana // Manoel Fernandes
de Mello // Manoel Moiz Salorda // Manoel Moiz Santiago Cal
vador de Araujo Correa // E eu Sebastião da Maia Emdito Escrivão
que o escrevi // Vello de Mello Estevão // Em Cadeia de Reis
aos onze de Novembro de 1716 //

Reg.º de huma Carta q. Escreveram os Senhores Offi.es
da Cam.ra ao G.or de Pern.º Dom Jour.º de Almeida
sobre os Indios agregados na Companhia

Senhor G.or Diuguel Eng.º Estamos no obrigo a dar Conta a V.ª M.de do Estado
Com.º do Sertão Esta [illegible] na Capitania [illegible] dannos que por peccados
[illegible] e Fazendas de V.ª M.de

80

q̃ não costumaua ser. E como ahamos q̃ Elley no Presidio das
Sacrica Vilidade, [illegible] Conveniente ao serviço
de Deos e de Elrey Nosso Senhor ser dos ajsemandasem de soldados, e
por Cmpriçes com hum padre Zelozo q̃ os instrua na fé alem
dantado com q̃ soldados com hum Cabo q̃ o obrig. a obediencia como
fedo serviu na missão do Rio Gi / donde sempre fica mais q̃ o mesmo dos q̃
o dito Seru. E tho bem fica se stando com esta de Vigencia o sem os
soldados moradores que pedem antiues. E com alguia parte do gasto
que se faz com Elley da Real fazenda se lhe pode mandar dar
alguma ajuda de custo q̃ o q̃ dim. amos E mag. não tem seus Cabedaes
pelo se q̃ o seruço o Teresse dar conta a V. S.ª q̃ consta ser
do Real seruiço, e bem comum de q̃ se trata, mandará o q̃
for mais Conveniente. Abegnina Selua de V. S.ª de Deos
mi e felices amos Escrita em Cam.ª de Doze de Novembro
q̃ he a Cidade do Na.ª das Capitania do Rio Grande e hum
de 1716. Manoel q̃ le Branco // Francisco Alz. Bastos
Bento Correa da Silva // João Roiz Seixas // Francisco Pinheiro
Teixeira. // E não se sabe mais E mandei a carta que
Seruio de Mesa de Mello Escrivão da Cam.ª o q̃ ui Escreuei
Dia 12 de Nouem.ro de 1716 a.

Reg.ª de sua Carta do Corregedor

Veranda

os filhos [illegible] Mg.de a Sm.a em annos. Sar.to de [illegible] Primeiro de
Mayor Senhor de Sm.a [illegible] 1716
Continuamaj em dita Cor [illegible] Sello de Sua
Mag.de Fiz a Sam.a aqui Registar e depois [illegible] em 14 de Nov.o de 1716

Reg.o de hum Alvara de Mercê
Em que foi provido Roberto [illegible] de Saa Bezerra

Gregorio de Lim.a Capitão de Infantaria da ordenança da Companhia
de Sta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande &c Por se achar
vago o posto de Alferes da minha Companhia por empedim.to de Joseph
Pinheiro que era delle, nomeyo para o ocupar o dito posto a Roberto
de Sa Bezerra por nelle concorrerem as partes, e requisitos que sua
Mag.de manda em as suas leys e ordens, e ser homem de conhecida nobre-
za, e vendo o assim provem o Capitão Mayor desta Capitania do Dom.go
Amado Cid.de do Natal em 20 de Abril de 1716 e em o 24 Gregorio
de Lim.a Mello e Aplonio de Vasconcellos nos pelos nomeado e Registam
nos Sr aquelles Cid.de do Natal o Lim.o de Mayo de 1716 Amado
e se continua maj em.to Lumbrar que se Estava dello de
Mello e Silva da Sam.a nesta Cidade do Natal o Registey bem e fiel
em 27 de Dezembro de 1716

81v

Reg. de hum Barmo de Doriga sobre que
ficeram os Ouvidores Paniche e Fernaõ
Gondi sobre que Mandou Sua Mag.de para
Eirem a Ver na mesma.

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil e setecentos e dezaseis
annos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande em casas
de morada do Capitaõ mor desta dita Capitania Domingos Fernan
des onde se achava o dito Capitaõ mor juntamente com os officiaes
da Camera desta dita Cidade e sendo ahi em Mesa apareceu o Capitaõ mor dos Paulistas
Paniche e Joseph de Moraes
Cavalcante que abitaõ no Arraial do Terreiro termo desta mesma ca
pitania e tem assim o Sargento mayor Manoel Nogueira Ferreira
e o Capitaõ Manoel Ribeyro de Carvalho e estes da mesma
nação e por elles foi dito e requerido ao dito Capitaõ mor e Offi
ciaes da Camera que elle tinha noticia que o Senhor Governador
de Pernambuco mandava Matar para Diverem de layxo de
mi fa mandando elle dito Capm mor nomear para isto Citio
Conveniente e em que elle se pertende assistir e porque queria
viver sossegado com suas pessoas e familias fazendo e plantando
e Criando para seu sustento e Cilarem e como esperava do
Serviço de sua Mag.de que Deos guarde e Serviço de moradores
em obrigaçaõ e não terem comigo arma; que era a condi
çaõ que se Resolveraõ pello dito Capitaõ mor e officiaes da Ca
mara e se lavrou este

E que fo

Espiritual, e que era esta Reguria alli dito Capitam
mor e Officiais da Camera Mandale logo por dito
Missionario Mea Senhora em todos estes partes que fazia
que todos se obrigassem a ser Comandados, e obedecer
na forma aqui declarada e que todos dito Capitam
mor e Officiais da Camera sem reguerimento de Condições
e Offerecimentos e Promessas de Cidade fora adita Alteza Ro
Governador Segundo Com mais adoriguas que nos
mesmos nos setos seriam, e nos fonderiam, e Pomelos
Taguyas e Cajuiros mais em todos estes fonderiam, e Pomelos
nos aem tregar a seus donos, e quando os Taguyas donos tregues
fosem de Capitania e Com tregariam a Capitania mor
Villa, e todos ditos Taguyas foi dito que ellas a seitaua mais
e da Condição e obrigaua a sim e Compriria; logo pello
dito Capitam mor e Officiais da Camera mandaua a todos da
Taguyas e Familias e todos se setos fosem a dito Citio que ania
e Ley de, e Promeado para depois de Ordiados se Ajuntarem
Dito seu missionario, e que no Conquar de Grandosem sua
Lauoura, e nos edificam Com os Jymoradores e Como dito Capita
mor e Officiais da Camera a sim ordenaram, e ordiados Ta
guyas se obrigaua a mandar e Cuidar de Como que a sig
nara, e todos ditos Taguyas ora saberem fazer a signaram
e ley a seu Rogo e Vatiam feito dia Cardoso Batalla Fent
a Gudebuen

Se Remunda Comissario geral do
Vice Rey

e Regimento

Reg.º de hum Alvará do posto de Alferes
de sua Companhia de Alcaides, Luis do
nascimento de Castelano de Mello e Albuquerq.
em 4 de Ag.º de 1716 annos

Reg.º Pelo Posto de Alferes da minha Companhia
dos de Alcaides por concorrerem em a pessoa de Castelano
de Mello e Albuquerq. as partes, requisitos, calidade, que sua Mag.º
que D.º de ordem em suas Reais ordens, o nomeyo por Alferes da
minha Companhia, Cidade do Natal quatro de Agosto de mil
sete centos e deziseis // Estevão Vello de Mello // Aprovo o nom
brem em a pessoa nomeada V.m mandará o que for servido Cidade
quatro de Ag.º de 1716 // Manoel Gomes Torres // Confirmo
o nomeado na pessoa nomeada Dezisete de Ag.º, e sente a Repartiçam
Cidade do Natal Quatro de Agosto de 1716 Assinado em Ag.º
Consinda maiz em 1.º numa Carta que eu Estevão Vello de Mello
escrevy do Cam.º o Agisteiz nesta Cidade aos 20 de Jun.º de 1717

Reg.º de hum Alvará em
de 1718 Reg.º de sua patente de Cap.m em Luis do
Castelano de Mello e Albuquerq. em 30 de
Dez.bro de 1716 annos

Domingos Amado Capitão Mayor da Cap.ª do Rio Gr.º de Cap.ª da Torre
Cera Dorlanc dos Reys Mayor da Barra desta Cid.e Q. sua Mag.º que
D.º g.º faço saber aos que esta minha Carta patente virem que
[illegible] Ordenança de

83

Primeiro

pta. naquas gastos mostra se gerado Em 26 de Dez.bro do ano
Pas. Atmo o Cruz. do Capm Tenente della dando sempre em tudo
inteiro Comprim.to aos q pelos seus officios mayores lhes for Encarregado
Com Lou vavel procedimento, e ser hum dos Zelosos nos seus officios da Capitania
Por Esperar delle que daqui Em diante se Lavará da sua maneira
Emmuito Como deve a Confiança q faço de sua pessoa, ley por bem de lhe
ger e nomear, Como pella presente ley o nomeyo Cavalleiro da Infanteria
da ordenança do seu titulo q trata de Conservar da nova ordem q ha de
sua Mag.de de Vinte e dous de Dez.bro del 715 q Como tal o faça, use
exerça, e goze de todos os honras graças, franquezas Privilegios, preem-
inencias, izenções, liberdades, q em tudo o posto lhe tocarem, e gozarão
seus Antecessores pello que ordeno aos officiaes, mayores, e menores e
o Conselho, tomem, e recebam por todo o Capitão Como officiaes menores, e
todos dando de sua Companhia que lhes for devida, cumpra e guardem
suas ordens sob pena de Cinhoeira Como devem, e se lhe dará
Carta Patente do Regim.to que lhe de agora, Como officiaes da Fam.a o fizeram
na forma do Estilo, e Dentro Em seis meses lavará Confirmação pello
Sr. Gov.or de Pern.co q a firmou de sua Mercê passar a ser por mim
assignada e sellada Como signete de q uso e que se regista e
nos Livros desta Secretaria, e nos mais q devem ser dada e registada nesta
Cid.e do Natal Capitania do Rio Gr.de aos trinta de Dezembro ano
Cadetano de Melo de Vasconcellos Secretario desta Governo o fiz
Como de mil e setecentos e doze anos // Domingos Estevão // e Silva
e sello // Carta patente q se passou a Cadetano de Melo
Entrados

tivo || João Mattoso Cmd.e de Cordova a mais em dita patente que eu
o Sr.r Vello de Mello Escrivão da Fam.a nesta Cid.e de Lisboa aqui registy
bem e fielm.te da propria que tornei a dar. Lisboa 21 de Março de 1712

Reg.o de huma Provisão do Secretario deste G.o Caetano
de Mello e Albuquerq.e

Dommigos Amaro Cap.m mor desta Cap.nia do Rio Grande e q.o da For
taleza dos Sanctos Reys Magos por Sua Mag.de q. D.s G.de
faço saber ao Ouvidor desta minha Capitania q. tendo eu por
conveniente o serviço de Sua Mag.de q. D.s G.de nomear hum Sol
dado d'Infantaria de Sua Mag.de para este lugar de Secretario
de Sua Capitania em merecim.to e que tem boas partes para
os exercitar do Sr.r Serviço por tem conta de esta Secretaria donde
eu reside aquelles dos estylos requeritos com o Corrente na de Caetano
de Mello de Albuquerq.e e por o Juramento delle e aqui em diante se
lhe lançará como tem a Confiança e fiel de Sua Alteza Mag.de
por bem e he feito m.e da Capitania de Secretaria e com a dita Capitania lançará o ordenado de Escrivão / Como
o mais e o que a isto que diz o m.e Regedor antes em gozar seus
Antecessores e por que se lhe deve por dado a posse e juramento de
na forma de Estilo e por firmeza de tudo lhe mandei passar
o presente e hum assignado e sellado com o signete de que uso
igual se lhe registará nos livros desta Secretaria e nos mais que tocar
de e guarda nos Cartorios da Capitania do dito
Lisboa a 27 de Março Cta. de Mello de Albu
querq.e

Dommigos

84 61

Reg.º do Edital do Off.º da Cam.ª de S.º de Anno de 1787 Primeiro

O Off.º do Senado da Cam.ª q. este Presente Anno servimos nesta Cid.e do Natal Cap.ª do Rio
Gr.e por sua Mag.de q. Deus g.de Mandamos a todas as pessoas de qualquer qualidade
e condição q. estiverem q. venderem farinhas secas e molhadas, farinhas, e tudo o mais
a filem suas medidas q. aqui jazem q. sejão a Pte outro sim de Mayo e nos tempo será
obrigado a ser corrido e afillado de a cap.ª Com pena de seis mil reis
e na prim.ª Vereação de junho apareçam todos os donos de todos aquelles q. a filarão e de
generos e medidas q. a filaram e todos aquelles q. tiverem q. vender a ainda q. seja la-
vrador, ma fizer por medidas e pesos a filadas pagará seis mil reis e o Affilador
não a filará, pesos nem medidas q. não sidas, como seja cuyas, pedras &a de cuja
a filação q. passará escritos por fora lubricados, pelo escrivão da Cam.ª e Cruz.ª q.
se fez. e passados pelo mesmo escrivão da Cam.ª do que não levará mais q. 800 reis
q. escrivão da Cam.ª 400 e o mesmo será por fora, passando de cada genero de
medidas hum escrito, e nenhua pessoa poderá vender nenhuma enxada
sem filença desde o Senado como se vê, pena de seis mil reis; e nenhua pessoa
tirará gado fora desta cap.ª sem o seguir por no seguro de qualquer minha pena
de quatro mil reis e o seguirador será obrigado a mesma pena, e dar conta
desde o Senado cada seis meses, e ser carrais suficientes, e o Senado Gabarito, e
varão de ferro e cada hum a sua pedra, e dar fiador a este seguro e o mandar
aquan tidade das leis de cada sua das marcas e o bayxo da mesma pena, e o
que quizer passar sem seguir dar o seguirador se a mandará as leis q. não sem pera
a fiscaes do que o mil reis da ordenação. E no seguir q. vaxarem de sua
d.ª q. quaisquer q. seja sirão obrigados a tirar licença desde o Senado dentro em
trinta dias, depois da feitura dos e o mesmo tempo tirará o obrigimento
de seus officios, fazendo as obras pella mesma sayxa dita pena de quatro
mil reis e o que vaxarem de escarias nas dagoas das guaras tiras, e aparis
serão obrigados a tirar licença dentro de huma vez de dez dias e o bayxo
30 dias

alfaiates, Cadeiras, Sapateiros, e de Senado, Casas em Ferreria nesta
Penna se vender, como se fazem fora desta Cid.e Todos os que se Carem
nas ditas Leis, nas Vara de balar, nem fazer o Curso a que se no dito
Regimento se Lhe Lhes, e fazendo o contrario incorrerão na mesma pena,
E Quem poderá cortar carne ou erigir balança fora do que he ordenado
e mandado, e nelles se não fará sem a licença do contratador pena de quatro
mil reis por cada huma vez que o contrario fizer, a metade para o Sr. Rei e
Cada hum dos Ministros e Officiaes desta Conselho, e nem se pessoa em Ribeira Rio
Correndo e portos delles, nem dos portos diversos, desse Curso pena
de seis mil reis, e todos os moradores que tiverem engenhos de fora serão
obrigados a plantarem com cada hum duas mil covas de mandioca
e cada huma plantada pena de seis mil reis. e serão obrigados a plan
tarem sarrapatos, bananeiras, mamoeiros, algodoeiros, pena de trez
mil reis. Carreiro de Bosta, não venderão o mar nem a terra para
fora desta Cid.e Capitania, sem licença deste Senado, e o contrario fa
zer pagará seis mil reis com 30 dias de cadeia, e nelle tomará a fazenda
e perdida, dando o terço a quem valuar, e a mais Sr. e Officiaes deste
Senado. E os de sedas e de linho e algodão sendo fio de duas
varas e meia por vara, poderão levar a dois vintens a vara e sendo de trez
varas e mais vintem levarão a de duas varas e meia dos ditos, e por cada de trez
varas e mais vintem se lhe pagará a este seis. e serão obrigados a ter pesos e varas
afilados e a saber entregar por peso e medida e varas e o fizerem
de seu trabalho, e não fazendo assim pagará dois mil reis de condena
ção, e este nosso edital se cumprirá e guardará tudo por mais e inteira
mente como nelle se contem, e sendo primeiro por nós assignado e sellado com
o sello deste Senado e escrito por mim Francisco Rey Maiz que o fiz escrever e
assinado e escrito em sua [illegible] aos dezasete dias de
[illegible] de 1717 anos

85 62

Reg. de Ofa Provizão de Juiz de Orfãos
Congr. por Banido o Lic. Fran.co Alz. Bastos

Domingos Amado Cap.m Mayor da Cap.nia q.e Q.ta Fortaleza do Lance da
Rey por ordem do Mag.e q. Deos g.de Q.e faço saber aos q. esta minha Provizão virem
que havendo Q.e Ste Vago o Off.o de Juiz de Orfãos desta Cap.nia por ser o que
o Comissario Antonio Fr.e de Araujo Clemente Empeçou Servir
Freo. Q. me resulta. q. Verdadeira M.e Justiça Ainda Cu. q. aqui todos Ofi-
ciaes Concorrem na pessoa do Licenciado Fran.co Alz. Bastos por Informaçoes
que delle me deraõ os Officiaes do Senado da Cam.a desta Capitania Especialmente
q. daqui Emdiante se Lavrará muyto Como deve a Confiança q. faço de sua pe
ssoa. Hey por bem de o fazer M.e da Serventia do d.o Off.o por tempo de hum anno
Conforme a nova ordem q. tenho de sua Mag.de q. Deos g.de de Carta de Dinte e Hoy de
Setembro do 715 que será dirigida a Este Ste afim novo Alvará para poder
Continuar na serventia do d.o Off.o Cuja o faremos Seder por vago, e Sem Em
pessoa de merecim.to Com q.e o Ste Lavrará ordenado que tiver, e todos os
priviligios, e Ste Calleiro q. direito M.e se pertencer, Gozará Seus Antecessores: Por
que Ordeno aos Ministros do Senado da Cam.a Sendo o Ste Juiz Ouvidor Reformado
do Estilo, Cobrar de mercês, anatos mil e quatrocentos Reis q. Ficará Carregado
a Thesouraria desta M.a 2.a dos novos direitos 1$400
Como me Consta por Certidão do Escrivão Sebastião Cardozo Portella e
para firmeza de tudo Hemandey passar o presente por mim assignado e sendo
Com o meu Sinete a qual se Registará nos livros da Secretaria deste G.o
Cujo mais aqui Se Declara. Dada nesta Cidade do Natal aos treze de Junho
Manoel Lopes a fez por ausencia do Secretario Anno de 1761 Domingos
Amado || Estava o Sinete do Signete do d.o Capitão mor || Provizão pella qual Ordenou
Ouve por bem Haver o Sr. Fran.co Alz. Bastos no G.o de Juiz de Orfãos desta
Capitania por deixar que fes o Comissario Antonio Fr.e de Araujo Clemente que
o Exercia pellos respeitos afima declarados Para Dona de Hum Ano
da n.a 5.a quinta que Serve de reg.o desta G.o aos 166 Cid.e do Natal
Se Lavrou [illegible] Demos aqui Cumprimento
[illegible] letra E.

M.e Antonio Henriques

Ley de huma Escritura de fiança
a Ablezentou o Juiz de orfãos do
Fran.co Alz Bastos

85

Saybam quantos este publico instrom. de Escritura de fiança virem como de
oitenta e seis annos a esta parte de mil e quinhentos e noventa e seis annos
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e dezoito annos aos treze dias do
mez de Agosto do dito Anno nesta Cidade da Bahia de Todos os Santos
Grande no Escritorio de mim Tabellia adiante nomeado e parecer
o Sr. Francisco Dias Coelho morador nesta Cidade e por elle me foi dito
e lhe fiz o Tabellia de que se trata e por elle me foi dito em presença das testemu-
nhas adiante nomeadas e assignadas e elle de seu moto proprio e vontade
sem constrangimento de pessoa alguma sendo dito e requerido e
por fiador do Licenciado Fran.co Alz Bastos aquantia de cinquenta e mil
reis por toda a perda e damno que causar e dito por razão de ser Juiz
de orfãos desta Cidade e mais e Jana Pereira por culpa ou negligencia
que tiverem aos ditos orfãos de sua Juridição e em suas fazendas
e herdeiros e herança tudo sem efeito e abonador e principal
pagador das fianças que o dito Licenciado tem dado neste lugar
o Alferes Luis Pinto da Silva e Coronel Mel da Silva Guerreiro
e o Capitão mor Bento Teixeira Pinto e pela dita quantia do Fran.co Alz Bastos
Sendo mil reis de perda e dos dessa origem sua pessoa e seus moveis
e de seus herdeiros e por haver comparado delles e renunciaram
o direito de seu foro e leis e liberdades e cidadãos e
privilegio que em seu favor alegar possa porque de nada queria usar
todos e cada hum em combina a esta obrigação e renunciaram e declara
e em nenhum tempo virão contra ella e sendo necessario
o Tabellia e o Escrivão [illegible] e o que se deseq.

Primeiro

86 dos sm.tos Vear pozar sendo a pedido pelas pty.tes
Escrivaõ da fazenda Real Estevão Velho de Mello, e por el
Bento Ferreira da Costa morador nesta Cap.a que se obrigaram
ao Outorgante, e Outorgantes a dar remedio que lhes
assignaraõ. E eu Sebastiaõ Cardoso Batalha Tabellia que o
escrevi // Francisco Moraes Coelho // Francisco de Barros // Al-
varo Velho de Mello // Bento Ferreira da Costa // E não se continha mais
em a dita Escritura que eu sobredito Sebastiaõ Cardoso Ba-
talha Tabellia o escrevi e subscrevi em o Livro das notas
da Ouvidoria do Rio Gr.de do Norte aqui fiz registar sem
emenda nem cousa que duvida faça a ella me remeto
inteira fe e credito digo
fe e cred.o em juizo e fora delle como se fosse registado Ori
ginal, e Concertei commigo o proprio Tabellia que o escrevi e
de meu signal publico e raso costumado em Ceará aos treze dias
do mez de Agosto de mil e setecentos e dezasete annos em fe
e testm.o de verdade // Sebastiaõ Cardoso Batalha // Meu signal
publico // Concertado commigo o proprio Tabellia // Sebastiaõ Cardoso
Batalha // E não se continha mais em a dita Escritura que o Escrivaõ
de Mello Escrivaõ da Fazenda nesta Cidade do Natal aqui se registou
aos dous dias do mez de Março de 1717 annos

Reg.do de hum Alvará de Ell.Rey
de Lisboa Henriques desta

Legando a ley a Item dos Capitães Mor Gr. desta Capitania
Gde. dia de Março de mil e setecentos e dezoito Anos. Antonio
Diaz Pereira Confirmo o mandamento na pessoa nomeada
Sendo este nosso livro aqui tour. Cidade do Natal Dom.
Concelho de M.o de mil e setecentos e dezoito Anos. Amado
Manoel Leonardo Maia Emdito memoriam que eu Gerva
Vello de Mello Escrivão da Cam.ra nesta Cid.e do Na.l
aqui escrevi o dito alvará que se por elle contado aos 30 de
Março de 1717 a.nos.

Reg.o de Sua Mercê do S.r Sam Sebastião

Domingos Amado Cam.r mor da Cid.e do Rio Gr.de Gr.or da Fortaleza
dos Santos Rei Nosso Senhor da Ga. e Vallia q. Deus Gde. a
Faça saber aos que a Sua Mercê Virem q. tendo Eu
me Resolvido se S.r Sebastião Batalha a Serra de Serua
Cavalo o tempo em que foi Provido o S.r Gr.or de Pern. Dom
Lour.o de Almeyda na Serventia de Sam dos Officios de
Escrivão do Judicial e notas desta Cid.e Cesar Veiga
a Serventia do Off.o de Escrivão de Orfãos desta Cid.e, e Convindo
Vella Emprestar de sua Sy Sua Mercê Emcarecim a exercer
Sem S.r o acerto Como [illegible] Mandei, tendo eu
[illegible] Pe. Coelho

Escriva de dispacho do Tempo de hum Anno Lugar Terminado
87 a sua ordem por ordem de Sua Mag.de Rey de Portugal
de 22 de Dez.bro de 1715 em hum Regimento de Ouvidor
Geral e Confirmado do Sr. Gov.or de Pern.bco
officios com os ditos Ouvidores, e os
Cabos que direitos e os Lugares tenerem e gozarem
Sua Mag.de Fidelissimo, pelo q. ordeno aos offic.es da
m.a o deixem servir e exercer o d.o off.io de Sta Cruz
de baixo do que foi e juram q. tendo e Rade
e juram. do off.io de Escriva de dispacho q. tiverem
de hum Remando passar o Ter mim e signado
e sellado com o meu signal e aqueles
Jurarão nos Sr. da Ser.ra do Regimento governo e ordens
que tocar, que se cumprirá e guardará
com todo o inteiro como nelle se declara
Pelo Dous Sr. Ter pago ao Thesoureiro do meyo anno
Mr. Henrique Leite Sendo mil Reis de nosso dr.
Dada nesta Cid.e do Natal aos 8 de Junho Manoel
Lopes Diz em abs.a do Secret.o Anno de 1716
Domingos Arnaud e Sava de Signete Claudio
do off.io de Tabellia do publico Judicial e Nos
Escrivães de dispacho do Ser.o Geral q. Mandei fazer
por Dous

Dr. Reg.

Cidade de S. Salvador 20 de Outubro 1.º aqui assignado dos Officiaes
que me foi apresentada [illegible] dos Officiaes de Fevereiro de 1717 annos

Reg.º da carta de Ouvidor do Juiz Orfão
Dr. Francisco Pereira Bastos

D. Francisco Pr.ª do Desembargo de S. Mag.de Ouvidor Sec.
Ouvidor geral do Crime e Civel Contador da Gente de guerra nesta
Cid.e de Olinda Snr.a das Ilhas Capitania de Paraiba e Rio Grande e Ceará Corre
gedor e Provedor da Comarca e das faz.as dos defuntos e Cabeças e Juiz
dos Resíduos e Capellas e dos Juizes Ecclesiasticos subordinadamente dos Bispados
della Convidar da Mandiga e a Lauro dos Lençois do mar com alçada
nelle dito Senhor &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Provi
sam virem que por me constar por testidão de Estevão Velho de Mello Escrivão
da Fam.a da Cap.nia do Rio Gr.de ser por Mercês de mais votos eleito o Dr.
Fran.co Pereira Bastos a servir de Juiz Ordinario de Itamaracá o lugar deste
Dez.r Estevão na mesma Cap.nia por ser falecido o Cap.m Dr. da Rocha de Araujo
e Estava exercendo por Mercês, e por não ter empedido algum por me
constar de seus officios de Olinda e o que isto se Corrau na dita Cap.nia de Como nas
tinha Culpa alguma o Sup.e e o quanto necessario lhe mandace passar sua Carta
de Vrança lhe mandei passar a que pelo qual elle poderá exercitar e servir
o dito Cargo dando-se lhe o Juram.to em Cam.ra na forma Costumada e o bem
e verdadeiramente o sirva guardando em tudo o serviço de Deus e de sua
Mag.de segundo da Justiça e Cargo seu dis.to deq. se fará a Sento por elle
ser grado e Mando aos Officiaes de Justiça e moradores da Cap.nia e seu
Dist.to o tratem e obedeçam e lhe obedeçam as suas ordens e despachos e execu
tem tudo na forma da Ley, e Regimento e outros a sim e sumpras cartas e provisões
e a este meu signal e sello de cera que Juiz o dante mim Serve nesta
da Paraiba em 20 de Setembro do Anno
Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de

Carta de Vrança do Juiz de Cap.m Mor
Rio Sandiago.

Pmntel

O Doutor Francisco Freyre do Desembargo de Elrey nosso Senhor
Ouvidor geral do Crime Civel em toda esta Capitania do Paraiba e Co-
regedor e Provedor da Comarca tudo com alçada pelo dito senhor
Rey &c. Faço saber aos que apresente Carta de Vrança e Confirmaçam virem
me enviou a dizer em suas petições por escrito o Cap.m Mor do Rio Grande
na Capitania do Rio Grande do Norte o de Seriraõ que governam
nesta Capitania e se exercem como Cap.m e Ouvidor por
Juiz ordin.o como consta da certidão junta do Escrivão da Cam.a e como
pelas Ordenaçoes Reais se mostra não ter culpa suficiente culpa para poder
exercer o dito Cargo e necessitarem de Carta de Vrança e Confirmaçam para
mais perfeita e conclusão de suas petições e necessitarem mandar passar
Carta de Vrança e Confirmaçam na forma do Estilo, e se deveria
a qual petição sendo me apresentada com as ordens e certidão do
Escrivão da Cam.a da dita Capitania do Rio Grande, nella proferi por
meu despacho que se passasse Carta de Vrança na forma do Estilo
por bem do que se passou a apresente Carta de Vrança e Confirmaçam
pela qual ordeno e Elrey por bem de confirmar aos Cap.m Mor do Rio
Sandiago no cargo de Juiz ordin.o e Oficiaes do senado da Cam.a
da dita Cap.nia Juiz ordin.o da Cap.nia do Rio Grande e mando a todos
aos pessoas da dita Cap.nia do Rio Grande e Conselho e Ferem e estimem
como tal Juiz ordin.o e Oficiaes do senado da Cam.a da dita
Cap.nia se darão a posse e juram na forma costumada e em Carre
gando lhe o mesmo serviço de Deos e de sua Mag.de e o segredo
da justiça e direito a parte e o fiel cumpriras &c. Dada na Cidade
da Paraiba do Norte sob meu signal e sello de Sandi
Amo do Nascim.to de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos e se
tenta e hum anos. Pagou de feitio desta seiscentos e quarenta reis
e dignar mercê
Dia Pece Hordonis Velho
Fez

Carta de Vzança de Vereador q̃ omisso q̃ M.el de Mello

Doutor Fran.co de Vasconcellos de Menezes Senhor Seu
gouernador geral do Estado, e Ouvidor da Fazenda Por Nosso
Senhor Rei Proueedor da Camara pelo Ill.mo e Mo.to Ill.tre Sr. que
Deus Guarde Faço saber a quem esta Carta de Vzança e Confirmaçam virem
que Em mes de Setembro ao Ill.mo e Mo.to Ill.tre Sr. Dom Pedro Sanchez de Tarifa Gouernador
Manoel de Mello e Albuquerque morador na Capitania do Rio Grande
do Norte Requereo a Vinte de Nov.bro proximo passado de Setecentos
e dezaseis Pedindo Vereador do Senado da Cam.a daquella Cap.ia
seruir no tempo de Setecentos e dezaseis Como Constaria da certidam
junta do Escriuam da Cam.a pello q̃ me pedia em mercê e Confiança de sua
Petiçam lhe fizesse mercê mandar passar Sua Carta de Vzança p.a poder seruir
o dito Cargo de vereador visto Constar por folha Corrida naquella Capitania
Que nesta não ter Culpa alguma Se Esperaria mercê Com a qual petiçam junta
de Seus Inteiros do Escriuam da Cam.a e Escriuam Vello de Mello e folha Cor-
rida daquella Capitania do Rio Grande e desta. E visto por mim, e o ter
por meu despacho na dita petiçam q̃ se passasse Carta de Vzança na
forma do Estilo e por bem do que se Passou se obezerve minha Carta de
Vzança, e Confirmaçam della qual tendo e Eu por bem de Confirmar no
dito Cargo de vereador do Senado da Camera da Cidade da Nossa
Capitania do Rio Grande ao dito Manoel de Mello de Albuquerque
na Ordenança Exercito Sargento mor Sete Sendo e dezasete e Ex-
Officiaes do Senado da Camera da dita Capitania Se duvas a pena e ju-
ramento na forma do Estilo Em Carregando Se o seruiço de Deos e de sua Alteza
e o proueito da Justiça Sem Detrimento Terceiro Que se Seguir Mando
a todas as pessoas da dita Capitania Conteçam Ouvem
e Guardem Como dal vereador do Senado da Camera e que assim
cumprirem, e Cumprirem Se Dada nesta Cidade da Nossa Senhora
Vitoria Capitania da Paraiba do Norte sob meu signal e Sello
Vinte e quatro dias Como Se Decorrer do Anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dezaseis

Sig

89 66

Carta de Franca de vereador Cap.m Melchior Pinto Leyto

Por Dom Pedro do Decembr.o de 1682 o Senhor seu ouvidor
geral do crime e Ciuel Em Pernambuco Capitão da Paraiba do Norte e
Gouernador e Prouedor da Comarca Dom Agostinho Pereira de Vasconcellos
faço saber aos que esta Carta de Franca e Confirmaçam virem que
me emviou a dizer em sua petição por Escrito o Capitão Manoel
Maria Leyto morador na Cap.nia do Rio Grande que no tempo que
os officiaes da Cam.ra da dita Cap.nia que ha de seruir se pelouro
Tabela ele supp.te por vereador como constaua da certidão do Escriuam da Cam.ra e como se mostraua por hum Corrido nas
ele supp.te Cultiua e poder exercer o dito Cargo lhe era necessaria Carta de
Franca e Confirmaçam por dando memoria e Confirmação
de sua petição lhe fizesse mercê mandar passar Carta de vereador e Con
na forma do Estilo, Se Deria m.ce aquel petição sendo me afirmado
ao Corrido e certidão do Escriuão da Cam.ra da dita Capitania de
nella se ferir por meu despacho que se passasse Carta de Franca
do Estilo e por bem do que se passou a dita Carta de Franca e Con
qual tendo e Eu por bem de Confirmar o dito Capitão Manoel
no Cargo de vereador do Senado da Camera da Capitania do Rio
a dito dia assistiu da dita Cap.nia do Rio Grande o Contido Priuilegio
mo tal vereador e os officiaes do Senado da Camera da dita Ca
aceite e juram na forma Costumada e Carregou sobre si
de Deus e de sua Mag.de que Deus g.de Segredo da Justiça e
do posto. e que assim o cumprira e pada nesta
E Eu mandei sigilar e selo assi vinte dia do
do nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de
e de anos. Pago
a sigilar

Carta de Vrança do Ouvidor Joam Mallr

89v

Dom Pedro Presidente do Dezembargo do Sr. El Rey nosso Senhor Seu
Governador geral ao Prime Clive Conte da Ericeira Capitão da Paraiba
e Rio Grande, Corregedor e Provedor da Fazenda nelle Com alçada pelo dito
Senhor, etc. Faço saber aos que esta Carta de Vrança e confirma
cam que a mim me Enviou a dizer Em sua petição por Cristovão Lopes
Ouvidor morador na Capitania do Rio Grande que se achava
para os officios do Senado da Camara e Lhes de seruir Este presente
anno na dita Capitania e Rio Grande por Ordenado do Conselho
e como constava da Certidam junta do Escrivam da Camara e pelos Fiscaes
e officiaes se mostrava não ter Culpa, e a poder exercer os ditos Cargos he
necessario Carta de Vrança e confirmação, por tanto, Me pedia Em sua
petição lhe fizesse mercê mandar passar Carta de Vrança e
confirmação na forma do Estilo, e se Lhe Deria mercê, Aquella petição se
Leu com as Leis e Corridas e certidões do Escrivão da
dita Capitania do Rio Grande nella Lhe Deri por meu despacho
que se Passasse Carta de Vrança na forma do Estilo, Por bem do que
se passou Carta de Vrança e confirmação pella qual tendo
por bem de confirmar ao dito Joam Mallreyros no Cargo de Ouvidor
do Conselho do Senado da Camara da Cap.a do Rio Grande
e mais officios da dita Capitania do Rio Grande, o Conte
Dom Pedro como tal Procurador do Conselho e os officiaes
da Camara da dita Capitania lhe daram a posse e juramento
Em Carregando lhe Em tudo o seruiço de Deos
e de Seu Rey e Segredo da justiça e bem Commum
como Ouvidor. Dada nesta Cidade da Paraiba
e Rio Grande e signal e sello aos vinte dias do mes de Jan.
ro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos
e sessenta e quatro

Reg. de huma carta de quia de fora a Cidade
Cifa. a de Sergipe de El Rey e de
apelentação

90

Ordenado pelos ordinarios e vereadores e juiz ordinario

Capitão Bernardo Franco e Sapenda Cidadão e juiz ordinario e o ouvidor
antes nesta Cidade de Sta Christovão Capitania de Sergipe do El Rey
e seu termo &c. A todos os ordenadores corregedores provedores ouvidores juizes
de fora ordinarios, e mais justiças oficiais e pessoas a quem o conhecimento
disto for mostrado faço saber que por agravo e sentença do ouvidor
dela com direito direita mente dela e saia de perder e seu devido
efeito e cumprimento e execução e duvidas por qualquer dúvida que se possa
e requerer a todos em geral e cada hum em particular e espe-
cialmente aos ordenadores juizes ordinarios e mais justiças da Cidade
e Capitania do Rio Grande e faço saber que quando pelo meirinho da
Ouvidoria desta Cidade João da Mota Silva filho legitimo de João da
Antonio da Mota Silva natural desta Capitania, e homem mosto que pode ri
der de idade dinte e hum anos pouco mais ou menos, e variando de
rosto, cara comprida, cabelo alourado, sem barba e de estatura
ordinaria, bem tanto cego do olho pela ação que se recebeu cidade
da morte de Damião da Silva Valle Correa, juramento no que foi obri
gado o apelado, para a Relação desta Estado nela houve a sentença do dito
seguinte. Mordam em Relação &c. Não foi com agravo pois foi
dado e mandou ser ao dito do pedido pela Justiça e recorrido foi sendo
dito os autos e como ahy [illegible] contra o dito huma carta grande
que o recebeu o dito crime [illegible] muito e conformado considerando
ele mais constante [illegible] que contra ele se procede
[illegible] e condemnar

que [illegible] Senhor Governador e Capitam
Mor [illegible] que se fez o termo e assento
[illegible] Mor [illegible] e Senhor Governador
Mandou [illegible] Senhor Governador
[illegible] Termos em que
[illegible] se Desembargar para o fim de passado o termo
de Degredo [illegible] para ser [illegible] necessarias
[illegible] Termos da Justiça
[illegible] Mandou [illegible] Mauricio
[illegible] Gomes Cabral [illegible] Gonçalo [illegible]
[illegible] Mauricio Bocarro [illegible]
[illegible] Sinal [illegible]
[illegible]

UFRN

68

Pinheiro

8v

91

Reg. da Carta q. escreveo o Senado
a D. por desta Cap.ª D. Amad.º sobre
a eleição do Governador.

Senhor Cap.m Mayor Jose nos ajuntamos a demanda neste Senado
da Cam.ra q.a Feito de Lem.os Farmos de contratos das Cassas, e may
solidos que ha entre elle, Castigas Conzagnas q. Senhor Fere sem
do seru.o de El Rey, como Senhor Com.e quilem o podermos dar desp.
dicas aellas, nos hora nos ajuntar, q. com efeito o fazermos, e elaman
damos pello Procurador q. Pedeiza Sedeue andar neste acto, hiremos no dia
ormandara Dm Pedro q.a a fortaleza, Cauza que nos seria de
pleiuiso, e danno, na so a ynd.ade q. Glorias pessoas, como ao seru.o do Rei
Senhor, pella demora faltando elle a q.a obrigaõ tas justa; e por esta
mesma Cauza, pedimos a Dm se digne mandar nos dar por andarmos
nos Estar a pessoa obrigada a tal Eleição, mais sim de estará a fazenda
no q. esperamos do zelo de Dm nos ha de faltará Como deue ser q. o dito
a Pessoa de Dm q. de Dr Como deseja Escrita em Lan.ra ao dr.
de M.o dell Rey Farmos Mano de Moiz Sanchez Mano de
de Mello e Albuquerque Francisco Tavarez Gue.ra e Eu Sebastiaõ da
may em dita Carta q. eu Estreuo Pello de Mello Escriuão do
aqui Eiry Dejs.

Resposta da Carta acima

Senhores o Sr. do Senado da Cam.ra Alguem dos meses do
do Senhores o Sr. Vel[illegible] e a Eleição de Dm mande a Cam.ra
[illegible] fazendas nesta
[illegible] Contar a

Dom João por graça de Deus e de Sua Mag.de se tem muito
o povo, e relaxa o caminho da ordem, e clausa porque omen-
dej, e lendes, nos como o escrivão desse sem D, sendo como
aqui o interrompes o mandando; eu omendo dizer que
Dm.R nos deixem de fazer tudo o que seria serviço de
Serv.o de S. Mag.de e Rey. Caminho me parece que a fazenda
nos e a Rainha obrigado a obriza, só sin. a pessoa que comete
o crime. na N. me resto mais a Dm.o a q. eja a pessoa R.g de m.a amis
tidade e de Março de 1717 annos Domingos Fernandes
Cnt. se continha mais contida cas rogeu e pelos Dr.
Dr. Melo escrivão da cam.a aqui veis tej. da sobredita que
nos foi apresentada

Reg.o de huma carta de emprestimo da cam.a ao ouvidor
e Corregedor sobre a clausa a sima

Senhor. Por ouvidor Geral. Mesmo. Como Sua Mag.e q. D.s g. foi
servido e assim nesta Cap.a por ouvidor della e desta e Corregedor
toda a Comarca q. milhor administrasse a Justiça e bem da republica
nos mandou fazer bem. q. em dous desembargos mais de M.a ajuntamos
esta Camara e Clero [illegible] do contrato das carnes e mais be-
ficios pertencentes a este Concelho desejando nos q. o bayxo seu
e toda terra dado o supedicio adferido, mandou o Sr. mor Gover
dor o nosso Procurador com edicto meu, [illegible] dizer que
nos ouvesse antes [illegible] que a elle Rey
[illegible]

92 instancia de sua carta nosta cuja copia conteo
Doay Com o R. Ey lhe deglhe nos adite por ella cidade sem
sua ordem, e mandolhe entender, e tem vinda lhe bayxo de p.ª
Q.º saberemos se vi ou. Valer vos bem, ou mal Qeos durante
o tempo de sua ausencia, ou se pode, ou nos ou. Q.º m.º Qeello
nos motiva apedir a Dm.º digne fazernos m.º Com.º que ar
oque devemos obrar, assi na reyda, Como em outra se me Manda
do para soleder Com alum dos offic.º da Cam.º Serve neste senado
Q.º que tendamos o Ur.º a seus lequeder pupar pela Qatria
q.º nos Ser; e de nos Seremos mais que devaer a Dm.º A este rede
Dm.º q.º de Dz Como deuja 3 de Março dijo deuja escrita em Q.º
pelo escrivão della a 23 de Março de 1717 annos. Ma.º el
Rei. Sanchez. Manoel de Mello e Vasconcellos. Fran.º Xavier
Guerreyro. Fran.º Malheyros. E nada se Contha nesta carta
que eu o Ouvidor Mello de Mello escrivão da Cam.º aqui escrevi

Req. a sua Pertice de M.el de Almeyda de Castro
Ouvidor da Comarca

92v

Diz M.el de Almeyda de Castro morador nesta Cid.e que elle
Supp.te tem o officio de escrivão da Ouvidoria do Off.al de
Alf.ez de S. Ant.o da Gama que se serve de Ouvidor Criminal
e porq. elle se acha com capacid.e de servir o d.o officio
e tambem desde o Dr. Cap.m mor se faça m.ce da serventia
do d.o off.o e delle será m.to Informem os officiaes da Se
nna da Cam.a da Cidade 3 de Junho de 1717 Annaes. O
Cap.m mor e gov.or Est.o do Rio que pretende o Supp.te Simple
Leue Janexo ao de Carstareiro, debaixo de sua myna
Diuiza, e ja presente o Supp.te seruiloz, poderá vm.e Leuar
Emamesq. pelo o de Carstareiro se mais Conveniente para
o serviço do que se pretende nesta. e Conforme o
Ouvim.to do Ouvidor Corregedor mando q. se dem Cato
mil reis a sua Lavrary e mandado pelos da Camara
e era q. se Lhes estão deuidos e fazendo a perez de Alf.z de
Moyrinho, quando o supp.te Renda a Como de am.ro
o.ro e Cristo em Cam.a a 24 de Junho de 1717 Foi
Dr. de Deos M.el de Mello de Moreira Foi
Mallheiros

Cam.a da Cam.a

70

93

conforme o Provim. do Ouvid.r Correg.r do Rei Fernandes
q. manda que pesta q. servir de Alf.z de Pernaõ
Bois bem declarar. ao. que se entende que ha
quando quem quiza ter o Alf.z de si, nas Ribeiras,
quem quiza ser o Carpinteiro, e por esta obrigaõ
que nos imposemos devemos fazello assim por
Ser. emendo o que fará o que por servido
Escrita em Fin.a a 23 de Junho de 1717 annos
Joa. Pereira de Veras. Manoel de Mello de Araujo
Joa. Malheiros. eno. se Conservar na mesma conforma
ria das passadas e Repostas q. em Estas vollo de Mel
lo escrita de Camera aqui Regis. Rio a 23 de Junho
de 1717 annos.

Reg.o de hua Carta q. os Off.es da Cam.a
escreveraõ ao S.r Mag.de o anno de 1715
sobre o Provim. dos Oficios.

Senhor, Atendendo nos aos quizas, e obrigaçoes de nossos Cargos ser
necessario dar Conta a V. Mag.de de todos os inconvenientes q. ouvessem nesta Cap.
q. por causa de Ves resulte danno aos moradores, e esta fazendo o Ouvid.r Alex.
Fr.co de Sequeira Cmbrar Felix Joze Maciado q. foi da Ca.a de S. Jo.
Ordem q. Vossa Mag.de lhe fez mce de 2 Alm.s [illegible] Postos, e dos de torres
Sesmarias [illegible] Anno

93v

ra queyxar pelos grandes inconvenientes q dos Ministros q que
foi de sem tellos passado q aquella Secretaria, e os q de fora estes
se sem, e sigam estas partes sem queixa, e se faça mi Mercê
de V. Mag. e se aos Ouvidores sem o novos direitos, extraidos assi de aqui
pey de V. Mag. pedimos em nosso nome e destes moradores q se digna
fazermos mercê e dover de remedio. N. R. Pessoa de V. Mag. q Deos
Guarde. Escrita em Cam.ra pelos Senhores da Mesa do Bispo
Julho de 715 // Bento Teixeira Nobr. // Manoel Fr. de Mello
Procurador de Silva // Tomaz Roiz de Andrem. Cnos de Sousa
mais em dita Carta que Ge Teixeira de Mello escreve da Cam.ra
aqui se segue assi como hey de Julho de 1717 annos

Rey de huma Carta de Sua Mag. em resposta da carta
de Mag. escrita em 2 vinda naquelle Estado de
Pernambuco de 1717

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista
a vos Officiaes da Camara do Rio Grande q de Serro esqrme
Recebestes huma Carta do Bispo Vale Sul. do Ceara pelo
qual dizeis q de damno q se seguia aos moradores desta Capitania
Ofiarem a Jurisdição dos Capitães mores della do Provimento dos
Ofiaes de Justiça e da Ley de Sesmaria, por cuja Causa
[illegible] suspenderes [illegible] a minaveis a man
[illegible] Reta

94

83

dous Dias, Miguel de Macedo Ribeyro, Ey Emmigoos
acho de S.ta Ma Camelette, Senhor e de valey
Lopez de la Rea e ey escreuer Antonio Maz de Olay
de Carvalho e Torres, Dias, e despois de Cont.o Dr. de 8
de Julho de 1716 por Este Rey Nos officiaes da Cam.a da Ca
pitania do Rio Grande e vra de Senhorinha mais Em dita Carta
que sua Mag.de Deus que Eu escreuo Lenha de Mello Escriuam
da Camera aqui Dias, a 22 dous de Julho de 1717 annos

Reg.o de hua doação de Terras Em Sim.o Sua Faza
Manoel Simoes Official de Alfaya

Os Senhores do Senado da Cam.a que Este Ano Seruimos nesta
Villa Real Cap.a do Rio Grande por Sua Mag.de Deus de Gr.a Fazemos saber ao
que Esta nossa Carta de doação Virem que a nos Nos Emvio a dizer por
sua petição Manoel Simoes Official de Alfaiate E por Este ano Contratador
dalle Vecera nelles fazer suas casas nesta Cid.e pelos na terra
E Cesyhi obrigado do dito Contrato; E porque se acha Terras devaloyos
e Canto da Vereada da Cara dos Capitães Manoel Nois Santiago Corrente
Sendo Terras Sesmaria Em mora a Viuva Dona Gracia, que ella
que nas Terras Sesmarias Em mora a Viuva Dona Gracia, que ella
de fundo 6.a e seu quintal Vinte braças pelos q. nos pedia Em fim e com Clare
de sua petição Nos fizessemos m.ce Conceder dito Quatro braças Em quadro
Com Vinte de fundo 6.a e seu quintal junto as mesmas Casas do Cap.m Manoel Do
Santiago E se Deuia m.ce dito Conceder-lhe Em nome de Sua Mag.de que Deus
G.de Este E Seus Herdeiros a Cend.a e dend.a sem foro nem pensão alguma
Teria m.ce Reg.o Cam.a do

E a Em nome mandamos por nos fel
Reguer Este Escrito e
Cidade Reyes

Aquanto nos Sr. Gouernador Sepassou Comandamos passar ho presente
Carta de doação pella qual Concedemos a Cristouão de Mansel
Simoes Cinnome de Sua Mag.de q. Deus g.de o cadro braças emera de terra
que pede q.e de sesmada de hum lado, e vinte braças de fundo q. fica
quem ial na mesma p.te confrontada com sua petição na sesmada das casas
do Sar.to Mansel Roiz Santiago q.e a parte de casas da Viuva Dona
Graçia do Rego pellos respeitos que alega em sua petição na dita indi-
cando a terceyro, q.e fazer suas casas, e goze desta terra que lhe concede-
mos e de seus herdeyros, e sucessores, e descendentes, livre e izento de fo-
ro, ou pensão alguã, por se fazer nisto serviço a Sua Mag.de em se povoar
esta Cidade, e será obrigado o dito Mansel Simoes a povoar a terra que
pede em termo de hum anno, e não o fazendo, se darão por devolutas as otra-
as de terra que pede, a qual nossa carta de doação se cumprirá e guardará
tudo pertencente e inteyramente como nella se contem, e sendo bem
passada e sellada com o sello deste Consel.o Dada e passada em Camera
por nos designada e sellada com o sello deste Consel.o e registo pelo escrivão
delle Estevão Velho de Mello aos vinte dias do mes de Agosto de
mil e setecentos e dezaseis annos. Eu Gonçalo Velho de Mello
Escrivão da Fam.a que o escrevi. Mansel Gomes Branco. Fran.co
de Payva de Andrade. Mansel de Mello de Albuquerque. Bento
Corrêa da Silva. Francisco Pinheyro Teyxeira. Carta de
Carta de data de Mansel Simoes Cinnome. Dom.o Lopes por bem conceder-
lhe quatro braças de terra q.e pede e vinte terra quintal de
suas casas na Cidade não de sesmarias das terras do Sar.to Manoel
Roiz Santiago q.e Dom.o Verem. E não se continha mais em dita
carta de doação que de Gonçalo Velho de Mello aqui lazigo aos dous
dias do mes de Julho de 1717

72

95

Sr. Q. se leua Cartas de Jeremias
e Efes. da Cam.a e Estamo de 1717
a Sua Mag.de

Jr. interesse

84

Senhor, os officiaes da Cam.a desta Cid.e do Rio Grande nos
antecessores, por Cartas de 19 e 2 de Julho de 713 e 715 fizeram
saber a V. M.de Mag.de as Excessiuas e Confusas mortes e saqueis
que se estauam fazendo sem Reis nem
Jeremias e outras da terra, e os outros mais Cauaes
Rays interessados que pelas mesmas relações ou Cartas
tra o gouerem seus origaes e com terem de que Rey e
dos pros, moradores e gente da V. M.de ouvido frequentes
Como se deve e nos tendamos feito Particular e Consideração
sobre o de mais Teria e Considerado nos Cada fo
mais Erylam e Rey das Reliquias sem Commenda, nem
e Exemplo nos de Linguantes, e sobre desse Reino
que se tem em nas terras e Cria e Cria
Jeremias e os Ouvidores e officiaes, e os mais de gente
as Justiças e tem a p.a nos Relatorio a Seu dir.o de nos
pedimos a V. M.de Mag.de q. in Clinea a nossa supplica
por bem se fazer o seruiço seg.o dignar e seruir mandar
Ouvidor e Sta Lic.a e Cag.a ouvidor Jeremias, e a Jurisdição
Com Corregedor e Sta e Chara e Cia mais por o Capitão
Cada Sta e Conde e Cria ouvidor e ano pode ser Corregedor
ser dos Sta e a V. M.de Mag.de pode e Ser
Conta a Cam.a as Corregedores
Morais Ouvidor

[illegible] Lisboa Comp.ª da Companhia de Deus que
Comprata com armas e guarnices; e he preciso que
na Conduta della se faça com direito da Embarcação
que a traz. A Real Pessoa de S. Mag.de [illegible] Gm.ª amos
Escripta em Lam.ª pello e efeito della o Ouvidor Dello de
Melo aos 29 de Julho de 1717 — Manoel Moreira
Viaga // Manoel de Melo de Albuquerque // Manoel
Reis Freyre // Bento Correa da Silva // Ouvidor Geral
[illegible] Ouvidor dello de Melo Capitão da
Fortaleza da Cidade da Matta Lag.ª do Rio Grande e que
Serviu Ouvidor aos 30 de Julho de 1718 [illegible]

Reg.º de Provizoes de Juiz de Orfãos

Domingos de Mello Carvalho mayor da Capitania do Rio Grande
Gr.º do Norte Ouvidor Geral por Sua Magestade que Deus
Guarde a saber aos que esta Provizão virem que [illegible] Esta Carta
Observatoria do officio de Juiz de Orfãos desta Capitania, por
[illegible] que [illegible] Mandou escrevesse e Como [illegible]
[illegible] e Virtude, e merecim que verificeyram e tive
tendo eu Respeito a boa informação que me deo do official
da Fazenda o Coronel Francisco Alvez Boaes, e que [illegible]
[illegible] Coverdeyramente, não faltando com o direito a parte, e
[illegible] na Serventia do dito officio, como deve a Confiança
de [illegible] [illegible]

Quinte

85

96

Antonio Henriquez Secretario vol.º 2.º dos nossos
direitos que 13 Como me consta por certidão
Escriveram delle Sebastiam Cardoso Botelho que para
Primeiro de Setembro Fernando de Pinar Aguiar Sargento
Selada com o signete de que usa aqual
Sobscrevy desta Secretaria Em mais que Lucas
nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande
Dez de Julho de mil setecentos e dezasete Eu Pedro
Mendes de Moraes o fiz por ausencia do Secretario Domingos
Amaro Estava o signete de que usa aprovisão pella qual Dom
Louvre por bem de fazer mercê Dom Pedro Mendes de Moraes
Venda do officio de Juiz de orfãos desta Capitania por se achar
Doente como na provisão se lhe declara que Dom Pedro
Mendes de Moraes o fez e se registou nesta Secretaria a fol. 66 que he o
do Natal 13 de Junho de 1716 annos Pedro Mendes de
Moraes Demos fe que juram as provisões na provisão Antonio
Cruz Em Camera pelos Escrivães desta Estevão Velho de
Mello aos dois de Março de mil setecentos e doze annos
Santiago Mello Tavares Matheiros Cruz Sebastiam
Dinamais Consta das vistas que Eu Estevão Velho de Mello
Escrivão da Camera nesta Cidade do Natal Capitania do Rio
Grande aqui dei fé aos dezoito de Agosto de mil sete
centos e dezasete annos

Registo de uma Carta de Estevão
Velho de Mello Escrivão

Da maneira detendo Se que nao tem Sido sem ouve sahe
tes prizoneiros darbiaes darcos tambem parte ~~dos~~ dos Gouer
nadores nesque Se Ca Ai Ribeiros breue mente a Dar
a Vossa merces dequando Será emminha Sua Real
Jurar a Vossa mercês fico com Grande Gosto de Vos
guarde a Vossa merces muitos Annos Parahiba de pri
de Agosto de mil e oito Sentos e dezesete Sendo Ele Ma
Sebastiao Pereira Cruz Escriuam mais nao ha cousa
que Se Ai ocorra Em Breues Que Se Ha Sido Cardoso Ba
Ja Do Cabaliero Publico do Sertao Geral Conde nesse Ba
dade de Nazaret Capitania do Rio Grande Os Aqui e Ai
dos bem e feitos Viente de Setembro que foi Sido
de Ordem de Sua Mercê Ao Dia Dez de Setembro de
mil e oito Sentos e dezesete annos

Relaçao de uma Carta de Estimeira do
Ouvidores e Officiaes da Camara da
Cidade Real do Rio Grande neste
a Sua Majestade Sobre a Sua Sublimação
Que Se Mandou Restituir

Pertence por Esta

Condra todas as pessoas que matassem ~~letra~~ sem Primeiro
sua licença e leve por dellas sesidiey e forma
na Ribeira do Abe termo desta nosa Jurisdiçam sem de sem
des ou dore pessoas ou que a verdade foreme matam que
dos Carmano Bellinga para Condrearem a gado dos mesmos
dos Barques que sellendam com elles para as Condrearem
a Roldes por Conta de Jorge Dias Lenarom para
Bahia de Rio de Janeiro por negocio acender ~~gado~~ dito
Contrados Com bermde domandado que Lemandamos
Pasar Conbender Com elles na bonsa dos sesidiey dos
Cazi Condrefidey a Jumentando asi ou dos mais que de
Cerrt nos direm Com Jamiere fazer o Requerimento que dey
Lesem Conforme a dose mede. O Alaço fundamento as
fesegam por Seguirem Obra Cazes sesidiey e ditero e Eu
Fiscal nono que somos Conbrejado de dar Cazi por o
nos demos fazer. o que Respondemos nos Emia Filipe
do Rio Dito por que Eu Emio Contrado que Cazi
anos Criado que por esse Cauza se Cazi ~~fo~~ dar Jurisdiçam
que matassem gado Cazi ~~fo~~ se para vender na ter
Ou fora dela sem Licença do Contrador Ou mais
que de seu sesidio com mais Justiça Cazi sodemia
nesse Capitania Onde Cazi o mesmo Contrato, mas
por que se pende na
sesidio dele

E Confesseis Para nas madeiras dantre o Brigueiro e Jaime
Jam pudermos Hum Conselho nos de Jaime a boa
mente como nosso mesmo Quelidade de Seja Lemen
Pera nos fazer m. a Confessar pois nos se Seja E a ser
Dar e dermos Comprimento dos Proximentos Brandes
fores de boa mente como Jaime m tem bem Lente
e Jaime Tam sobre esta mesma madeira de pustura
Porque Em Dar duvide delle E a Demanda sem que fede
me E que mandamos dar Comprimento ao Regimen
mento Hefundadade por nos parecer Jugo Fundamen
de rudes Jesuitas E Como Estes Lenes Jeam sem
E dos sempre Jedeas Obrar sol Que Comfessa
Por Lavese muito necessidade para Lezar Esta Cal
da Jamera E Cadea que por Jal de Sella Senes tem Jid
Como a Em. Pessoa de Christo Jesus E Com dada
demendo a Gum Que emay Esta que E Com dada
a Jid Jesus de Pun Jendo Esta Fardidade Primey
E Jem Obrando se estes Jesuitas poderá Dizer Lendo
Do Emmenido Grande aumento Sempre dizem que
pelas pasta que Jeguem Obra Dito Jesuitas
Jem Demenido Jesus
nas Hemos
Jenhos

Annos como se segue Alvide Lourenço
98 Avelardo de Sousa Lourenço de Sousa
Cheta Sede Annos Manoel Alvez Lourenço
el de Mello de Albuquerque Manoel Alvez Ferr.
Cneff Fernandes mes e mandi lavrar que
Juiz Ouvidor Bidade Tabellieff Publico de Jun
Cnhoen nesta Cidade de Vidal Cegadinho
Sr. aqui Alvidey Bem e fiel mande por feito
Estimff da Camera Avelar Jordão Ferr. Fernandes
de Villa Annos Gerais

Rezisto de um foro de fidalgo
do Sr. Mar. Affonso de Albuq.
Maranhão filho do Cap. Mar. Affon
so de Albuquerque Maranhão

Saibam quantos este Alvará de Sesmaria
Menezes mes lavrado de mandado Alvaro de Me
ne Gin Ordenado da Camera Como mandamos Ma
que Eu por Bem Como por fazer merce a Affonso de
Albuquerque Maranhão natural da Cidade de
filho de Affonso de Albuquerque Maranhão fidalgo
Cnhoen Cabo Cneffo de Mar Mar de Albuquerque
tomar por fidalgo Escudeiro Gentil Cavalleiro
da Alvaradia por mes e fazenda mente e
a fidalgo Cavalleiro armado e
Puro nobre Como sua moradia
foro de fidalgo Escudeiro

98v

de seis centos e mil e quinze annos Ruy de Andrade por
mey de fidalgo e escrivão da fazenda e alguaze de sua
casa por dia de seis segundo ordenança e foro
e mercê que pelo dito seu Pay lhe foi feita
Mandou que se fasse a sua conta no tempo de
dita de seis mezes de vinte e cinco contos
dos fidalgos e cavalleiros com a dita mo
rada e segundo Manoel Ribeiro Mondeiro e ser
vendo escrivão da fazenda de sua
Em lisboa a vinte e hum de janeiro de seis
centos e quarenta e dois annos // Manoel Leite
de Andrade o fes escrever // Rey // Marques Gomes
do mo Mor // Por andar Rey // Fazem mercê
a Affonso de Albuquerque Maranhão filho de
Affonso de Albuquerque Maranhão fidalgo de sua
casa e neto de Ruy de Albuquerque de Domin
gos fidalgo escudeiro cavalleiro e fidalgo com mil
reis de tença em cada hum ano e de
ordenado de mil reis por mez e hum
alqueire de farinha por dia e de foro e comendadia
que pelo dito seu Pay lhe perdoou e o Marquez
Mordomo Mor // Foi a folha de Afonso Nunes
Carneiro escrivão da fazenda Rey // Amaro Nogueira
de Andrade // Não se passou no livro de sua fazenda
dita a Affonso Luz da Conta e quatro mil e cen
tos e dez reis por lhe ser feito de jeneiro de mil e seis
centos e quarenta e dois // Rey // Antonio Cabeda //
Diogo Mendes Nogueira que o
escreveu
Bastia de Abreu Fidalgo de
Sua Cidade de Dada Claudio

Serve nesta Cidade de Sam.ª a 29 de Junho de
Nº. del 718 Mello e Girão Campelo Como Manda
Sua Mag.de de Sam.ª e Rio Gr.de e Sua Mag.de
Hetar Rio Gr.de de Sul de 1718 annos e mandou
o Reg.º
do Reg.º a fl. 58 a que hoje
Cidade de Natal e do dito Gr.de de
Abril del 718 annos. Pedro Lendoy de Morais Camarada Regista
Escrito em Sam.ª por Escrivão delle aos 3 de Maio del 718 annos
Mello Marinho Camara em de Sua Mag.de mandou
Dizendo que em Estando Dello de Mello escrivão da Sam.ª a Reg.º
4 de Maio del 718 annos

Reg.º de um numeram de Sesmaria
Dada em Pedro Fernandes de
Cavalho de Lima
Sesmaria de Mapeba
em 15 de Maio de
1717 Cuja Carta
foi registada
fl. 192

Aos 29 de Maio 1718 annos

Aparecer da Vereação da Vereação
da Camara de Tabellaõ em dois
provido o officio vendo Correyas

§ 2.

Senhor Elmano Lopes Lavor Tabellaõ de Rio grande
e Governador da Capitania do Rio Grande
Faço saber a V. Mce que esta minha Provisaõ
virem, e perg.ta esta carta ascrevente do Officio de Ta
baliaõ do Rio Grande e Ouvidoria, Nesta Capitania digo
Rio Grande por Lacaõ e Delle fez Manoel da Cunha Bra
ga Ouvidor, e tambem o Officio de Escrivaõ da
Ouvidoria e Rio Grande por Lacaõ e Delle fez o Ca
pitaõ Mor Antonio Nunes Pereira, e ouvendo Conta vem
reter dous Officios, e hum de Tabellaõ, e Escrivaõ
do Rio Grande e Tabellaõ, e Escrivaõ do Ouvidor
mendo ouvido e tendo em respeito a vem, e terem
parecer concorrente, e de Bento Ferreira Chaves pe
la boa informaçaõ que delle me deram e o Officio
V. Mce reter ja perpetuo este dito officio de Tabel
laõ, e Escrivaõ, e Ouvidoria, e Rio Grande
e Tabellaõ, e Escrivaõ do Ouvidor
Conforme a Ordem

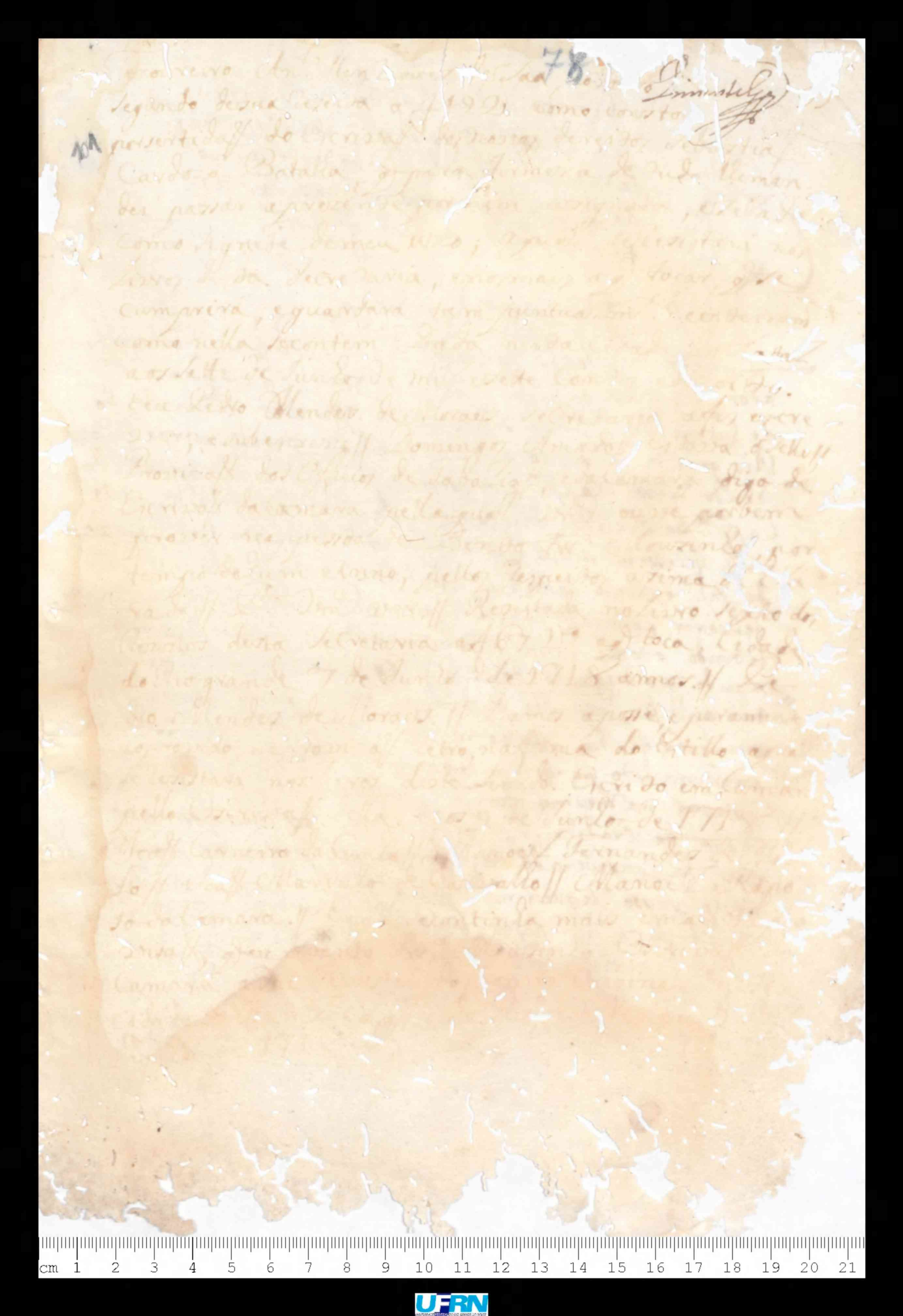

Manuel de Luca Cardoso Governador
Por Sua Magd. Rey de Portugal nas Officiaes
da Camara d'este Concelho, este anno
de 1718 nos foi ordenado das (fe)
tas que mandamos fazer.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal,
e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa, Senhor
de Guiné, etc. Faço saber aos Officiaes da Camara do
Rio grande, que se me representou por memorial
sendo nelle Governador o Coronel Geral da
Cap.ª da Praiba, se achava nella governando, que
se fazem muitas festas de Santo Antonio, Corpo
de Deos e Santa Catherina, e porque cantando somente
se cantar por cada hum, e estas permitidas pelas Leis que
estando o darem cera aos Ecclesiasticos presentes e
Xandeiros do Rigorosos dous mil reis cada hum para
se cantar a Missa, e elle Supplicante que se pede
qualquer fazenda que se mi
provimento para que se
Sortejar na mesma
nova da Praiba
nas. Considerado
nesta, e nos Seguintes

Simontes

10 de

104

Condemnado na ser encadernado o quem, como Escrivão
[illegible] convem a mesma Cidade, como nesta Cidade
da Paraiba [illegible] Camara, que aprendendo, pello
que foi por Confirmado o dito Capitaõ Joaõ Mari-
nho de Carvalho, no dito Cargo de Procurador do Senado da
Camara da dita Cidade do Rio grande, e na Repartiçaõ
que para que a Sua Excelencia se pretende ainda
em Officiaes do Senado da Camara Pedaõ a Deus, e
pessoalmente na forma do Ordenado com a Ver-
dade
de Deos, e Sua Magestade, e bem comum
[illegible] a todos os presentes, e de Capi-
tania do Rio grande o Conteudo, e Ordem
Como Procurador do Senado da Camara, e Repar-
ta os Ministros Ordinarios, para que se possa, que logo
[illegible] Procurador, e os Andadores, e Oficiaes
[illegible] da Cidade da Paraiba
do Norte com meu signal, e sello das Ordens e
das Ordens. Planeiro de Lima do Nascimento
[illegible] Estado Senhor de Cendas este
[illegible] Rigoure de Sousa se Cumpra, e guarde
[illegible] Rio Antonio
do Governador, e Capitaõ que o Escreve
Francisco Pereira [illegible] Sete de trinta [illegible]
[illegible] Pereira [illegible] Compareceo Francisco
Pereira Bento Ferreira [illegible] Pereira
[illegible] nesta Cidade [illegible]
[illegible] Sete de Junho
[illegible]

Recado da Carta de Franqueza
do Procurador do Conselho Ultramarino
que da Carta Patente para
Jerzy e de Almo de 1165

[illegible] Cidade do Rio grande, por [illegible] do Escrivão
da Camara desta Cidade, por Vereador, que nem [illegible]
naquelle anno [illegible] algum, como [illegible] anno [illegible] fo
por Conselho assimmesmo da Cidade, como nesta Cidade
da Paraiba cabeça da Capitania, e Governador; pello
que [illegible] por confirmado [illegible] o aqui dos
Manoel da Cunha Cabrera, para o cargo de Vereador
do Senado da Camara da dita Cidade do Rio gran
de, na Capitania para o anno, e vez que [illegible]
Officiaes do Senado da Camara
[illegible] e juramento na forma do Codilho em
Carregos de Rei [illegible] Rei e [illegible] da
cabem Commum do Reino. Mandando a todas [illegible]
[illegible] da Capitania do Rio grande o Corregedor
Ouvidores, Juizes, como [illegible] Vereador do Senado
da Camara [illegible] assimesmas Ouvidores, Juizes e
Sellos [illegible] e Logrados, e mais Vereadores, e [illegible]
[illegible] e Justiças [illegible] a Carta vista
da Cidade da Paraiba do Norte, sob meu signal, e sello
[illegible] de [illegible] de Deus de [illegible] do Anno de
Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil
e cento, e oitenta e hum [illegible]
cento, e quarenta e [illegible] que [illegible]
a sello vinte [illegible] Gonçalo
Crisostomo da Cunha [illegible] escrevi

Francisco Pereira [illegible]

Provisão

Provisão da Carta de Bacharel Francisco do
Nascimento Antonio Teixeira de Gouvêa
para o Cargo de Procurador para servir no Senado
da Camara desta Capital e este provido em
de 1788

Dom

Por ser notorio o Serviço de Deos, e do
Rey Nosso Senhor seu Pai, e Senhor, e Ouvidor
geral da Comarca desta Cidade da Bahia, provedor
e Corregedor da Comarca, dos Ilhéos, que se
El Rey quando
sabem ao que pretende Bento da
Silveira, e Confirmação, devem que a mim mandou
dar em dua petição, que o Senhor Manoel da
Costa da Camara, que se pretende Bacharel, e Cidadão
da Camara, e Capitão, e Governador desta Cidade
e Capitania, e Governador, e Capitão, e Governador
e Capitão, e Governador, e Capitão, e Governador
e Capitão, e Governador, e Capitão, e Governador
e Capitão

Se Vossa Mercê tomar conta do alguns, como com Vossa Carta lhes corrida
assim nesta Cidade como nesta da Cidade da Paraíba Cabeça
da Comarca para a precaverem, pelo que por confirmado do
Sr. Governador Manoel Vaz Pereira da Cunha, e do Sar
gento Mor Francisco Ferreira Senado da Camara desta
Cidade do Rio Grande e sua Capitania para o Ouvido
e execução de seus mandados, e Officiaes do Senado da
Camara Pedro Alvares, e juramento na forma do Estilo
em Carregando-lhe o serviço de Deos e sua Magestade
e bem comum do Povo, e mando a todas as pessoas de Des
ta Capitania o tenham o Estilo. Outrem, e ordenam os
mesmos Officiaes do Senado da Camara, e Ho
mens Nobres, e Procuradores do Senado da Camara, e Ho
mens Nobres, e Procuradores do Senado da Camara, e Ho
mens Nobres, e Procuradores

Porque Magestade que Deus Nosso Senhor
Certifico que El Rey Nosso Senhor
108 foi servido escrever a Antonio Dom Lou
renço de Almeida Governador e Capitam
Capitanias a Carta que se ha emsua poder cujo
theor he o seguinte = Dom João por graça de
Deos Rey de Portugall, dos Algarves, aquem e
daleem mar em Africa Senhor de Guine e da
Conquista Navegação e Comercio da Etiopia Arabia
Persia e India = Governador da Capitania de
Pernambuco Dom Lourenço de Almeida que
sendo o que escrevesses em carta de seis de
Setembro proximo passado deque os Ministros da
Ouvidoria das Alfandegas dos Ilhos Indios
Todos grande continuamente andavam em desor
dens como Capitam Mayor daquella Capitania
Pedo nasceo de vos escreverem que o Capitam
Mayor tem administrado rendimentos
nos dos Indios pedo que vos ordenasse
que o não fizesse e que vos ha ser
Direito que o Ouvidor Geral dos Indios
tem para se Capitular
Capitam Mayor e por ter
Como que
Como
Como
Como

108v

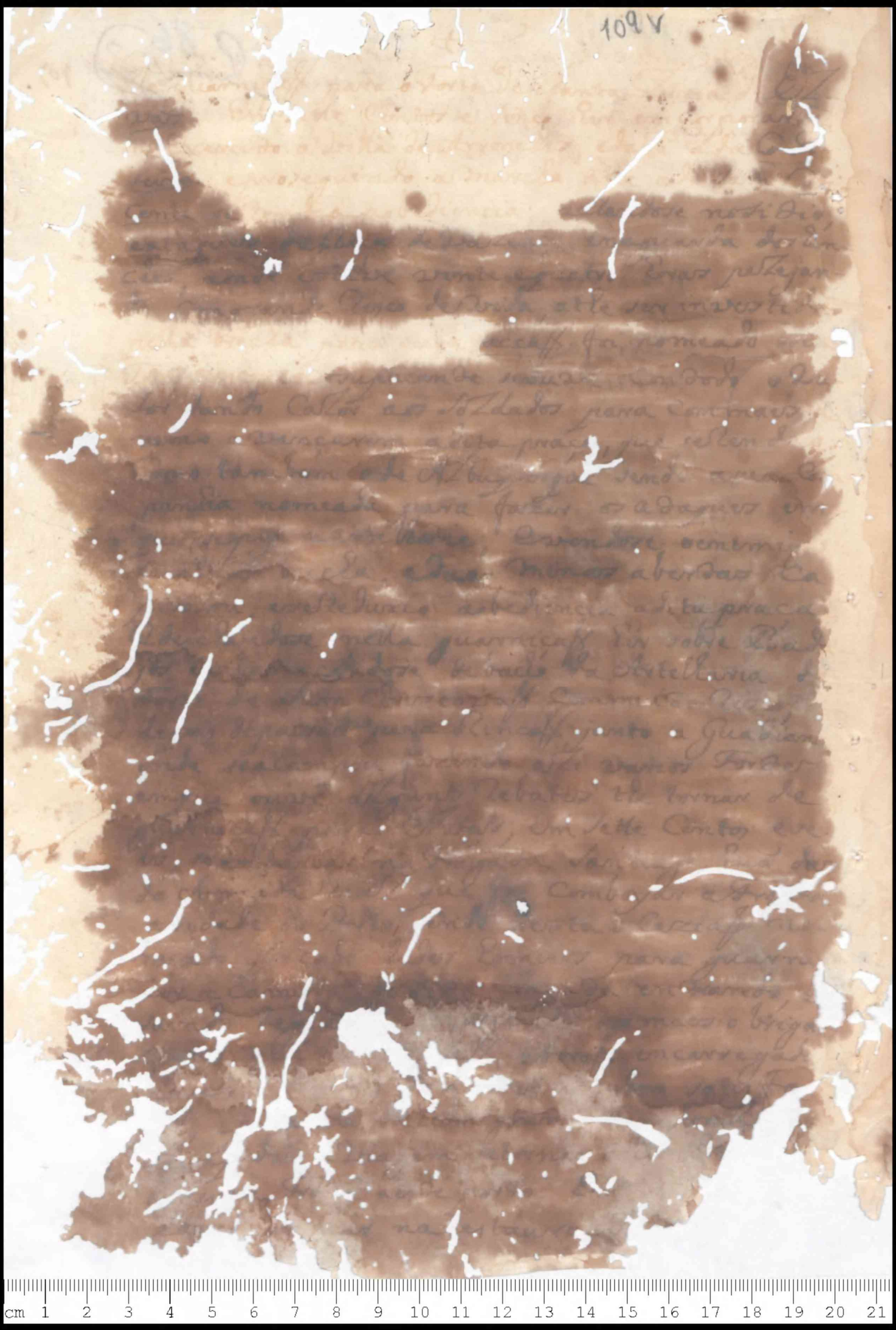

[illegible]

[illegible] tudo que Vetocar, e todos os pro
que Verdadeiramente Vepertencerem, e Vezerão
seus sinais e sinaes. E Pelo que mando ao mesmo
Governador da Capitania de Pernambuco Vede
posse da dita Capitania Mor, e Vade lhe servir,
e exercitar pello dito tempo de tres anos, como
os emquanto Vera Sua Mercê manter sua Vontade, e
do Vso do, proes, precalços, como o dito lhe e Ve
juriado em minha Chancellaria na forma da Lei, E
mada a carta que o dito Luis Ferreira Vez
entre na dita Capitania Mor me fará pouca
o dito Governador mais mais o dito meu Gover
nador segundo o uso e costume dos Ter Eleynos,
de que apresentará certidão do Secretario da
Fida Capitania mais cartas desta Carta pas
te que por firmeza de tudo Mandei passar
por mim assignado e selada com o seu grande
semelhantes armas. E agora de novo devendo
sinco mil reis que se carregarão em
reino a Luis Botelho
Carlos contra dos Calcamento
Lisboa decidom
dos homens de Janeiro

Por Lizo Lucas de sua Maggestade de sete de
setembro de mil e sete centos e oitenta e um con
cedida do Senhor Ultramarino Luis de Mar
co lodito anno. // Joaõ Tellez da Silva // qua
tro cruz. Antonio Rodriguez da Costa // Gal
cruz de Sacerda. // Fica Lesentada esta carta nos
Livros das mercês, e pagou quatro centos reis A
nos Nogueira de Andrada. // Pagou sinco mil
e seis centos reis, e os Officiaes seis centos
e vinte e quatro reis. Lisboa o Lecenta e se
te de Abril de mil e sete centos e oitenta e
juro na Chancellaria mor do Reyno. // Dom
Miguel de Mallo Lonado. // Registada na Lan
cellaria mor da Corte e Reino no Livro dos
Lisos e mercês A 269 Lisboa o Lecenta
e sete de Abril de mil e sete centos e oitenta // Luis Figueira de Faria // Deselle baixa em seu
livro fazendose lhe a passagem. Lisboa o Lecenta
e sete de Abril de mil e sete centos e oitenta
// Antonio Lampos // Registada
no Livro catorze dos O
ficios da Secretaria do Conselho Ultramarino
Lisboa Lonze de Abril de

[illegible] Lorido. // Frome de Matos [illegible]
[illegible] dias do mez de Junho deste [illegible]
mil e sete cendos, e deizoito annos nesta Villa
Recife de Pernambuco em cazas de Palacio. foi
preizido, e menagem Luis Ferreyra Freyre
nas maos do Senhor D. Lourenço de Al-
meida Governador destas Capitanias de Per-
nambuco pella Capitania do Rio grande em
que o prozeo sua Magestade que Deos guar-
de pella patende. Lido, e escripta sendo pre-
sente o Coronel Joaõ de Barros Braga, e sar-
gento Mor Domingos Fernandes Barbosa, que
prezenciaõ se declaraõ. Eu Frome de Matos
Giraõ Secretario do Governo de Pernambuco
que a dito o menagem, e juramento de Amigo em-
tes passar esta Certidaõ por mim assignada
dia, e era a sim // Frome de Matos Giraõ //
Entrou de salto a mil e setecentos e deizoito
annos uma Igreja matriz de Nossa Senhora
da Apresentaçaõ do Rio grande [illegible] por
se ao Capitaõ Mayor Luis Ferreira Frey
e provido na patende [illegible]
Lido em Camara. Escrito [illegible]
Pella Berto Ferreyra Maurim [illegible]

[illegible] 1718

Por huma Carta de Sua Magestade
de quinze de Março de 718 se deve o Regimen
dos livros desta digo emgrossa de ajuda
de custo aeste Senhado hum Conto de Reis
para as Obras da Cadeya

Dom João por graça de Deos Rey de Portu-
gal e dos Algarves daquem e dalem mar em A
frica Senhor de Guiné Ba. faço saber aos Offi-
ciaes da Camara do Rio grande que avendo vis-
to a conta que me deu o Ouvidor Geral da Ca-
pitania da Paraiba em Carta de cinco de setem-
bro de mil e sette centos e doze e seis em cumpro de nove
que tomaria posse do dito Cargo o avizaveis que
a Cadeya desta Cidade se achava totalmente arru-
inada em forma que ella se não podião ja ser-
vir os Criminosos, e que mandando por em lan-
ço para ver se avia quem quizesse fazella
forma que se ordenava que unicamente ouve
vaz em nove [illegible] selum Cruzado que lan-
çou [illegible] que queria [illegible]
[illegible] que importaro em
[illegible] quarenta e seis mil quinhentos e se
[illegible] sendo feita na forma das [illegible]

112

er preciso que se faça [illegible]
nella se recolha os viminozos, [illegible]
seada, a que Ravia naõ pode ter segurança [illegible]
metesem; ita Eliza. Foy servido Mercê ver
ender o preziente Ver, e amo em Consulta do meu
Conselho Ultramarino, que a planta, e edificio que
se ouver de fazer para este se deve reduzir a
nos grandeza a respeito da terra em que ha de
servir por ser muyto menos numeroso, e esse pouco
que se ajuntar onde a muyta nobreza e grande
extencaõ de moradores; e a fim de minha Real
zenda vos mandardes Entregar do dito dinheiro
to a os trezentos mil reis q ha de sobrar nessa
Camara fazem a importancia de hum Conto, e tre
zentos mil reis, que ser sufiziente porca
para a obra que se julga ser necessaria para
a dita Cidade. Pelo que vos avizo para que tenha
vs entendido a Resolução que fui servido to
mar neste particular. El Rey Nosso Senhor
o mandou por Joaõ Teixeira de Silva e Ant.o
nio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Con
selho Ultramarino e se passou por duas vias
Manoel Pereira de Oliveira o fez na Cidade
[illegible] a quinze de Março de mil
e setecentos e oitenta. O Secretario [illegible]

Joaqm de Lamos
e Sebastiam Cardozo Batalha

Officiaes do senado da Camara que este presente Anno servimos nesta Cidade do Nat.l Capitania do Rio grande por sua Magestade que Deos g.de ha. Fazemos saber aos q.e esta nossa Carta de doaçam, e sismaria virem q.e nos tem dirigido a dizer por sua peticam por escrito Sebastiam Cardozo Batalha Homem Casado, e morador nesta Cidade, e nella Tabaliam do Publico judicial, e notas, que elle supplicando lhe fosse concedida de Sesmaria de Cazas em que morava as quaes pretendia acrescentar, e para o poder fazer nos tinha Requerido, e porque entre as ditas suas Cazas, e as que foram do Reverendo Vigario Simam Rodrigues de Sá. 1a difunto se achaõ Lastreiros, que se não fossem dados em Salguro tempo ao dito, ou outra pessoa para os poderem atal presente ordem e ornato, e como seria em Utilidade Republica desta Cidade, nos pedia emfim, e com Justiça lhe fosse peticam Resolvemos Mercê conceder ao dito e dito Lugar de solo trinta palmos de terra de largura para por nelles acrescentar dos sua Cazas por se achar com a

113

rito em Camara pello Escri
de Mayo de mill e sete Centos, e
Cunha // Mello // Marinho // Calleiros // Camera //
Porbem doque nosso despacho se passou, emandamos passar a presente Carta de doaçam pella qual fazemos merce em nome de sua Magestade que Deos guarde a Sebastiam Mendes Batalha dos trinta palmos de terra de largura pera testada, e pera fundo do seu quintal o comprimento que se achar ter de quintal Manoel Rodriguez Ferreira, por nos constar ou allegado em sua peticam pera que como sua goze, e seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem foro, nem pencam alguma com obrigaçam de a poderem dentro em tres annos, nam prejudicando a terceyro, visto nam estar provada notorio que lhe foi permetido a quem foram concedidas, com a comminaçam de que nam provando dentro do anno se darem por devolutas a quem [illegible] a terra Ha Consideramos pello Vereador que [illegible] a provoaçam desta Cidade, e por isso que visto [illegible] a sua Magestade Esta nossa Carta de doaçam se guardara e cumprira como nella se contem sem embargo, duvida, ou contradicam alguma [illegible] passada em Camara por nos

eder em nome de

Cardoso Batalha para a

ver suas Cazas. // Para Vossas mercês se

rem. // e naõ se continha mais em Sua Roçaõ que

eu Bento Ferreira Mousinho Escrivaõ da Ca

mara aqui escrevi aos nove dias do mes de Ju

lho de 1718 anos

Recibo de Sua Roçaõ de Claos

do Tenente de Cronel Matheus Roiz

de Saa

Officiaes do Senado da Camara que este

presente anno servimos digo ao mes ser

vem nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Gran

de, por Sua Magestade que Deos guarde Fa

zemos saber aos que esta nossa Carta de Roçaõ

virem, que a nos nos serviu a dizer por sua pe

tição o Tenente de Cronel Matheus

Rodrigues de Saa morador nesta Cidade, por si,

e como administrador dos bens de sua Muller Teo

dosia Esteves, filha do Capitaõ Belthezar

Antunes de Figueiro, e de sua Muller Luzia da

Primeiro

114

morada continuada sem
e seus Colonos, sem licença
porq por morte do dito seu Sogro e sogra que se
inventario e bens para se precederem partilha
entre seus filhos herdeiros naque se lhes tocou a par
te equinhaff da Muller do suplicante dita sitio
e vacas de terra em preço de noventa e dois mil
e novecentos e trinta e cinco; como consta da primei
ra adicaff do forma junto que apresenta, e porque
esta dita terra por ser sempre pago foro della se
nem deve tirar, nem dar a outrem, mas antes con
clar lograr ao suplicante, e sua Muller, por ser
couza hereditaria, que tem a seus pellos sobreditos
titulos termos em que de novamente se lhe deve con
firmar, e dar debaixo do mesmo foro, por evitar di
vidas, e contendas, que podem haver. Portanto pe
dia emfim, e conclusaff de sua peticaff que atten
dendo ao referido, e a naff haver nunca emveos ant.
sessores de quem outra vez dita terra houvencia alg
ma na pencaff, e foro, fossem servidos para maior
clareza mandarlhe passar nova carta de merce
comodito foro para o suplicante, e sua Muller, e
seus herdeiros ascendentes, e descendentes
vivos merce. O que peticaff sendo nos a vez
nella mandamos por nosso despacho

ne de sua Magestade que Deos guarde as sem
[illegible] rio desta Cidade, e passaje d
[illegible] va o dito Cidade no sitio dos Coqueiros
na mesma forma que a possuia o Padre Paulo da
Costa Barros, com a condiçaõ de se melhorarem da
estrada que vae desta cidade, e passaje do Rio
Jetiba para baixo, naõ perjudicando a terceiro, ga
nando de foro aes de Senado, em cada hum anno
hum Cruzado, com a condiçaõ de que faltando a
dita satisfaçaõ se darem as ditas terras por de
volutas, e ter somente os de seito, nas bem feitorias
, que se pertencerem pelle formal de partilhas
que apresentou, pello qual consta caber lhe ma
quesimento, por falecimento de seu sogro, e sogra;
dando cumprimento a o que elle se lhe agozará sua
Mulher e herdeiros, como referido foro sem mais pen
saõ alguma. Aqual nossa Carta de data
indo primeiro por nos assignada, e sellada com o
sello que ante nos serve, se cumprirá, e guarda
rá taõ puntual, e inteiramente como nella se
declara, sem embargo, ou contradiçaõ alguma, por
nos estar a terra que pede devoluta. Dada
e passada em Lisboa, por nos assignada, e sellada
a oito dias do mes de Julho. Eu Lourenço
Ferreyra Mourinho escrivaõ da Camara que

Da Camara que se escreveu, assim e como
tos e dezoito // João Carneiro da Cunha // Alle
Fernandes de Mello // João Marinho de Carvalho // Ma
nel da Costa Calheiros // Manoel Pereira de
Quinta e Seno // Carta de doação de huas Casas de
para morada de Cadeia no Rio desta Cidade, que
to de Cem vacas de Lavradio na mesma forma que
a Francisco de Paula da Costa Barros Camara Con
seiro nelas // Que se passe Provisão que se
prouberem conceder ao Tenente de
gues de Faa, para fazer sua morada, na parte
fronteira em sua petição // Para dessas mercês de
rem // E nas secretinta mais emfrente doação que eu
Bento Ferreyra Mourinho Escrivão da Camara
aqui escrevi aos vinte e seis dias do mes de
Julho de 1718 anos

Recebi emos vinte oito dias do mes de Ju
lho de mil e setecentos e dezoito annos a vara
ca do Sargento Joze da Costa Pinheiro a qual
me foi pareche apresentada dizendo que della
usava ha muitos annos marcando seus
gados bacuns, e Cavallares; requerendo
lhe resistasse para sendo o tempo constar
cuja se a defora, a qual resisti eu B.
to Ferreyra Mourinho Escrivão da Camara
que o escrevi

115

[illegible] que nella servissem na
[illegible] Serviço Algum, assim como os Logravam as ma-
is Camaras e outras Cidades, e que daqui nassia fugirem
muitos de servirem na Republica, e outros o fazerem com pou-
ca vontade, assim vos deseria eu conceder para vossitar
este inconveniente os previlegios que tem a Cidade de
Braga, e Evora, ou Porto. Me parece o dizervos que vos
deveis contentar, e satisfazer do que vos consede a Ci-
dade, e que os vossos devem guardar, esperando de vos
nacaff, e que os vossos devem guardar, esperando de vos
nocedaf, Contaf fedilidade, e zello em meu real serviço
que vos faceis dignos de que nelle tempo adiante vereces
que eu use comvosco neste particular da minha real atenção
Por Rey Nosso Senhor o mandou por Joaff Telles da Sil-
caff, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros de seu Con-
selho Ultramarino, e o fizerão por dias. Miguel de
Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental a sette de Ma-
yo de mil e sete centos e dezoito. O Secretario Andre To-
res da Cadra a fez escrever. // Joaff Telles da Silva. //
Antonio Rodrigues da Costa. // Primeira via. // Por el Rey
aos Officiaes da Camara do Rio Grande. // Por despacho do
Conselho Ultramarino a sette de Mayo de mil e sete cen-
tos e dezoito. // Joaff Secintina mais em dita carta que
eu Bernardo Ferreira Mousinho Escrivaff da Camara a
fiz escrever aos doze dias do mez de Agosto de mil
e sete centos e dezoito a mim

(12)

116 73

Emmutel

garsses daquem, e Salem [illegible]
ra. Faço saber aos Officiaes da Cam[illegible]
lessio aguieira que me fizestes do Capitao mor [illegible]
nia Domingos Amado das Devaçoens com que vos trata [illegible] dan
dozos prender porqualquer leve causa nas Cadeas publicas
e Encompondozos de palavras, sucedendo poreste respeito faltar
des as vossas obrigaçoens, e que vos obriga outro si nos Marcies
das tropas, e Campanhas de guerra, e para guardardes as guerra
pertes assim como manda a Infantaria paga, e Ordenanças,
e Prendo o mais que nesta parte me Legastes mandarei dizer
vos que ao Capitao Mayor dessa Capitania Domingos Amado
mais o ordenar que elle naõ pode usar com vosco de jemelhan
te procedimento no Armo que servos na Camara e que nesta
particular deve observar o que dispoem as leis por nodito
tempo vos naõ pode constranger a estas diligencias, e que assim
se deve abster desta violencia tratando vos com toda a aten. a
qual merece a ocupaçoens que servos, o que Relevo muito
e Encomendo. O Rey nosso Senhor o mandou por seus Tellez de
Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Con
selho Ultramarino, e se passou por duas Provas Miguel de Mo
do Aybeyro aos em Lisboa Ocidental a sete de Mayo de mil
e sette centos e deseoito. O Secretario Andre Lopes da Silva o
escrevesse. Tellez da Silva. Antonio Rodrigues da Co
sta. Primeira via. Bordo Conselho Ultramarino aos 7
de Mayo de 1718. E naõ se continha mais em dita Carta que
eu Bernardo Ferreyra Mousinho o escrevi na Camara a
sete dias Onze de Setembro de 1718.

de dizerem onaõ tem tendoa pa
ga anoze Centos e sessenta reis para que
se sendo que nunca foi costume se vender a dita farinha nad
ta ribeira senaõ a cruzado, e mais caro a retalho; e nas quinas
faltas della a seis centos e quarenta reis no que a allavaõ logo
a dita exorbitancia os Senhores do Senado Conselho e dictaes
o bacalho a pena nelles Comminada para onaõ fazerem pello
dito preço; o que proximamente onaõ fazem por lhes deferirem,
sua queixa em dizer que o antecessor de Sm. declara por pro-
vimento nemhum poderem os ditos por taxa no preço em seus ter-
mos: Pedem a vossa merce atendendo a geral queixa que ha so-
bre a dita materia, e ser huma das cousas mais essenciaes para
a sustentaçaõ dos Corpos deferirlhe a certa sua petiçaõ man
do o que os Senhores do Senado vozaõ o que entenderem
ser justo. E receberaõ merce. || O Padre Simaõ da Costa Pereira. ||
O Padre Salvador de Avila dos Santos. || Manoel Freyre. || Joaõ
Barbosa Pimentel. || Joze Rapozo de Goes. || Domingos Fer-
reyra de Barros. || Jacinto Moreira da Fonseca. || Manoel
Marques Vieira. || Cruz de Joaõ Monteiro. || Luis Dias. ||
Matias Moreno. || Joaõ da Rocha Freyre || Joze Ferreyra de
Mendoça. || Joaõ Corteiro. || Pedro Martins Bayaõ. || Jo[illegible]
os de Freytas Tallejro. || Joaõ Antunes de Aguiar. || Vi[illegible]
[illegible] || Augostinho [illegible] || Matheus Dias. ||
[illegible] a Camara o [illegible] ordem [illegible]
[illegible] sentença mais em Rapeticaõ que eu Bento Ferrey
[illegible] da Camara o que lessortei as on-
[illegible] de Setembro de 1715 anos
[illegible] o Oficial
[illegible] Pereira || [illegible]

117

Simintelo

94

sous de

de Rosas naõ vendaõ farinha

mais preço que de hum pello outro, e as

patacas, penna de que o naõ fazendo assim nagara

Reis para os despezas do Concelho, e dous mezes de cadea. E pela

Lei da mesma penna naõ aquerendo vender pello dito preço se

lhe lhe quizer vestoria as suas Rosas a sua Custa, e a Tantos se

ella terem Rosas, se provideo Contra ellas na forma deste nosso

dital pella geral quereda que nos Representaraõ os Moradores

desta Capitania dos exorbitantes preços porque Vaõ vendendo, sendo para isso insinuados pello Doutor Corregedor da

Comarca provey, despacho dado a sua peticaõ dos ditos Ro: do

ver na presente Conveyçaõ E para que esenda a noticia de todos

Mandamos fazer este edital, o qual se fixará nos lugares ma

is publicos desta Cidade e Ribeiras della. Escrito em Camara

pello Tabaliaõ Sebastiaõ Cardozo Batalla por ausencia do

Escrivaõ della aos seis de Setembro de mil e sete Conto e

oito amos. // Torres. // Mello. // Mello. // Camera. // E naõ

Continha mais emdito Edital que eu ausente Escrevy e

Mouzinho Escrivaõ da Camara o fiz escrever aos onze de

Setembro de 1748 anos

Novis de hum Numeramento

de Moreira de Souza Mendeira

Quando esta Vago o posto de Alferes da mi

Companhia da Cidade prudiciaõ

Roberto de Sua Soberana [illegible]

Guarte

o primeiro de Março de 1[illegible]
[illegible] Linha asima alegrão quadro
caetano de Mello de Albuquerque // Enaff. [illegible]
dinha mais emdito numeramento que eu Bento
Ferreyra Moreira Escrivaff da Camara nesta Ci-
dade de Nataz aqui lesi dei aos vinte e dous di-
as do mez de Setembro de 1718 anos

Mosiido de Rua da da de Chaoy
Consedido pero de fernado a Ma-
ria Rodrigues de Sa.

Officiaes do Senado da Camara que esta pre-
sente e ao mesmo servimos nesta Cidade do Na-
tal Capitania do Rio Grande por sua Magestade
que Deos guarde Sa. Fazemos saber aos que esta nos
se Carta de Doaçaff e sismaria virem que nos ensiou
dizer por sua petiçaff por escrivido Maria Rodrigues
de Sa morador nesta Cidade que ella suplicando que
lhe fosse a fazer suas Cazas para morar enaff dinha Chaoy
porque na estrada e Rua que vay para a Igreja de
Nossa Senhora do Rozario Fronteira da Illoga das Ca-
zas do Defundo Reverendo Vigario Simaff Rodrigues
de Sa e o Claraff Chaoy devolutos que se pedio fo m

95

[illegible] ano e [illegible] em [illegible],
[illegible] seus Erdeiros, e receberia merce
dos em Camara a lezendada, e por nos [illegible] da
mandamos por nosso despacho do Reyos seguinte || Con-
sedemos à supp.ta a terra que pede em sua petiçam para
que em termo de dous annos arme nella a sidadas
Cazas, e nam o fazendo no dito termo se havam por de-
soluidas a quem a pedir para o que se lhe passe sua Carta
dada na forma do Cytillo escrito em Camara aos seis
de setembro de mil e sete Centos e corzoito annos || Torres ||
Mello || Mello || Camera || Porem do qual nosso despacho
se passou em mandamos passar a presente Carta de [illegible]
esta por maria pello qual fazemos merce em nome de sua
Maggestade que Deos guarde a dita Maria Rodrigues de
Saa das sinco braças de terra para testada, e quinze para
fundo de seu quinta na parte que pede, e confronta em
sua peticam porem considerando o alegado nella para que Co
mo sua agoa e seus Erdeiros assendentes e desendentes
sem foro nem pensam alguma como obrigaçam de a pagarem
dentro em dous annos nem perjudicando a terceiro direito
nem estar provida no termo que lhe foi primeiro
foi concedida com comminaçam de que se a sobrar do
dentro dos ditos dous annos se dar por devoluta e quem
a pedir [illegible] terra lhe concedemos nella Cidade que
se segue à provoaçam da dita Cidade e serviço que nisso se
a Sua Maggestade esta nossa Carta de Data

[illegible] e quinze [illegible]

[illegible] Vossas Mercês suppliaß por bem Con-
[illegible] em nome de sua Magestade que Deos guarde a
Maria Rodrigues de Jaa para fazer suas Cazas, e
quintal na parte e lugar Contheudas em sua pe-
tição. Pela Vossas mercês verem. E naõ se Con-
tenta mais em hida Traçaõ que eu Bento Ter-
reira Mourinho Escrivaõ da Camara nesta Ci-
dade do Natal aqui escrevi e a ordem e dous di-
as dorses de setembro de mil e seis de Cento e de-
zesete anos.

Rezisto de Ruas Doaçaõ de
Chãos Concedidos a Manoel de
Freytas de Almeida.

Officiaes do Senado da Camara que este prezen-
te anno servem nesta Cidade do Natal Capitania
do Rio Grande por sua Magestade que Deos
guarde. Fazemos saber a todos que esta nossa Carta
de Doaçaõ virem que annos atrás em a dizer na
sua petição por escripto Manoel de Freytas de Al-
meida morador nesta Cidade que elle queria fazer

[illegible] quinte: Concedemos ao supplicante
que pede para testada de suas Cazas na parte que
fronta, e dez braças para o fundo de seu quintal. Como
obrigaçam de fazer as ditas cazas em seis meses alias
se darão por desolutas a quem as pedir para o que se passe
Carta de data na forma de estilo, nam prejudicando a terceiro.
Escripto em Camara pelo Escrivam della costumado
Maio de mil e sete Centos e dezoito annos. || Cunha. || Mello. ||
Marinho. || Camera. || Em cumprimento do qual nosso de-
creto se passou a presente Carta de doaçam pella qual con-
cedemos ao Supplicante Manoel de Freytas de Almeida em
nome de sua Magestade D. Deus g.de as quatro braças que
pede para testada de suas cazas na parte que confronta, e
dez braças para fundo de seu quintal nam prejudicando a
terceiro, com obrigaçam de fazer as ditas cazas em seis me-
zes alias se darão por desolutas a quem as pedir, o dano
cumprimento a que dito de agizava sua mulher, e herdei-
ros como de [illegible] está sem maior rencam alguma. Aqui
nossa Carta de doaçam, indo primeiro nomes a firma da
da Comosello que ante nos serve, se cumpriva, e gozar
tam quintas inteiramente como nella se declara, sem
embargo, incontra alguma nomos contrar estas
ras que se desol[illegible] Dada e passada em Camara nomes
o firmada e sellada [illegible] dous de Junho de mil e sete Cen-
e dezoito annos. || Manoel Fernandes de Mello. ||

[illegible] centos e dozoito anos

119v

Revisto de Sua Patente de Coronel da Ribeira do Rodi, Cargo foi Provido Manoel da Fonsequa Pereira

[illegible] Ferreyra Freyre Capitaõ mayor da Capitania do Rio Grande e Governador da Fortaleza dos Santos Reis por sua Magestade que Deos guarde Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que porquanto esta vago o posto de Coronel da Cavalaria do Regimento da Ribeira do Rodi por ausencia que della fez a mais de dous annos Joaõ Rabello Bantiva que o exercia e Convir Provello em pessoa de satisfacam e merecimento e experiencia de Militar tem o Conceito aque vaõ e de Requisitos Concorrem na pessoa de Manoel da Fonsequa Pereira e [illegible] que tem servido a Sua Magestade que Deos guarde na Capitania de Pernambuco de Alferes da Infantaria paga onde se achou na ultima vaçaõ que nella ouve defendendo a Praça do Recife entre os Erasos sem [illegible] a sua Custa por parecer mais serviços a Sua Magestade e mostrar o Cazio [illegible] foi em sua doença fora da Praça [illegible] mar time [illegible] para o Corso [illegible] a gente da Praça [illegible] e se achou na batalha que teve os Holandezes defen-

Delfim que na ordem da Praça com todos
estes se tem sempre com bom procedimento
e o exercito seguro com da das verdades dos Cabos que a Mezentou
conhecido e ser de prezende morador nesta Capitania Con di
nuando sempre o serviço de Sua Magestade nas Ordenanças
pella nomeado de Alferes Tenente de Capitaõ de Alcaides, ou
Ribeira, e por fazendo entradas as Certoens Contra o gentio
barbaro ser homem abastado de bens e de conhecida nobreza e ser
o Contrato dos dizimos Reais nesta Capitania e sem
embargo de ter grandes perdas pagou a Sua Magestade de do
ante de ter acabado o tempo de sua satisfaçam que lhe foi Con
cedido Como constou digo me constou pella certidaõ do Provedor
da Real Fazenda e por esperar delle que daqui em diante se la
mancira em muito como de sua confiança que faço
de ser sabem de fazer em o meu (Como o ella fazendo
Coronel da Cavalaria do Regimento da Ribeira
que como tal o seja e use e exerca e goze de todas
as graças franquezas Previlegios e Liminencias e ison
tades que em Cartas de Ditos postos lhe forem e goza
rem os mais Sargentos mores. Pello que ordeno a todos os Officiaes me
nores do seu Regimento lhe obedeçam e cumpram as que
ordens de sua parte e por escrito tam pundu
al como devem e saõ obrigados. E sendo em seis mes
es a confirmaçam pello Senhor Governador de Pernambuco
firmeza de seus Remanchi passar a Mezende por mun
cedida Como consta de que uso a que se fez ida
e isto desta secretaria e mais a que doca. Dada
a nesta Cidade do Natal a dezasseis dias do mes de
Dezembro de mil e setecentos e doze annos. E eu Pedro
Moraes Secretario desta Governo a fiz escrever e
eu o dito Governador a fiz por ordem e por me ser
dito. // Luiz Ferreyra Freyre. // E tinha sobre
nal vossa merce o que sabem prezente
da Fonseca Pereira no posto de Coronel de Cavalaria
do Regimento da Ribeira do Rio Grande para se aclarar e usar por
ordem que nella vem. Mandei lhe passar a Bandeira Real
dos annos passados mais seguidos de Cavalaria. Para
merecer a vossa mercê a nisto a receber o que dos lezidos que
nesta se me haveria a fazer a vossa mercê e duas a que doca

Rio Grande dezaseis de outubro de mil e oito
annos // Pedro Mendes de Moraes // E naõ
emdido pedendo que eu Bento Ferreyra
Escrivaõ da Camara nesta Cidade do Natal Capitania do Rio
Grande aqui Residi aos vinte e seis dias do mez de
Outubro de mil e oito e dezoito annos

Termo de Sua Doaçaõ de Chaos
Concedido a Theodozia da Encarnaçaõ
de Jesus.

Officiaes do Senado da Camara que este ser
servimos nesta Cidade do Natal Capitania do
por Sua Magd. de Deos g.de Ga. Fazemos saber
nossa Carta de doaçaõ virem que anos nos em
por sua peticaõ por es Cripto Theodozia da Encarna
Jesus morador a nesta Cidade que ella suplica
dora de huma morada de Cazas de telha serve
de em morada que ajouve por Compra que
ra a Miguel Sebastiaõ Cardozo Batalha as quaes
Chaos de Ma. nem quintal, o que visto nos pedia
Concluzaõ desta peticaõ fosemos servido Con
te braças por sua Destaca Commesando no Canto
ven to pera a banda de Manoel da Costa Bandeira
fundo para seu quintal o que se achase atte o Cam
Cive por detras das ditas Cazas que vai pera ate
coma esta para e a seus Herdeiros assendentes
dentes, e Receberia mercê. Aqueste peticaõ se
vendo a Nesta mandamos por nosso Des
pacho, a braças que pede em sua peti
estada Como pera o quintal pera o que se
ca a de doaçaõ naõ prejudic
em Camara ao Ro C. Cruzaõ
berio. e de Condos e dozeito.
Ferreira. Em Cumprimento do qual nos
Jaor aprezente Carta de doaçaõ pelo Mesmo Cuse

Alexandra Theodozia da Encarnaçam
em nome de sua Mag.de
asete braças de testada de suas Cazas na parte que
Confronta, e para o fundo que se adar ate o Caminho que
vai para o Rio donde se toma agoa na parte
do terceiro [illegible] dita suas Cazas, e quinta, e
[illegible] sem lesão, e sem sendo sem gencaõ alguma
de doaçaõ indo primeiro por nos assignada e se
[illegible] que anteriormente se cumprirá, e guardará
[illegible] pun-
[illegible] como nella se contem, e declara sem em-
bargo, e contradicaõ alguma por nos constar estar a terra que
se pede de Devoluta. Dada e passada em Camara por nos assigna-
da e selada // aos dous dias do mes de Novembro de mil e se-
tecentos e oitenta e hum annos // João Carneiro da Cunha // Cita-
no Fernandes de Mello // João Marinho de Carvalho // Ma-
noel da Camara // Cintra o fez // Carta de doaçaõ
de terras para Logradouro de Cazas nesta
Villa que vai das Cazas de Manoel da Costa Bar-
bosa, que consta de sete braças para testada, e para fundo
que se adar ate o Caminho que vai o Rio de
Jacobe em que se toma agoa, que vossas mercês trazem
[illegible] por bem conceder a Theodozia da Encarna-
çam terras para logradouro de sua Cazas na parte
[illegible] da emmarcação pedida // Para vossas mercês [illegible]
[illegible] se continha mais em dita Carta de doaçaõ que es-
[illegible] Bento Ferreira Mourinho Escrivaõ da Camara a vi ser
[illegible] em dous dias do mes de Novembro de mil e setecentos
[illegible] e oitenta annos

Resito de sua Patente de Capitaõ
de Ma[illegible] Eu digo de Infantaria
de Ordenança para a Fran-
cisco Pereira hj. [illegible]

Capitaõ Mayor da Capitania
[illegible] da Fortaleza dos [illegible]
[illegible] que tem [illegible]
[illegible] Carta Patente
[illegible] de Capitaõ
[illegible] de Mayor

Por se mostrar nesta Secretaria Com
Governador de Pernambuco Ignacio Gom
que o exercia, e Convem provesto em pes
emerecimento e experiencia da disciplina
em respeito a que todos estes requezitos
Francisco Lopes Lisboa pelo bem que dem
Magestade nas Ordenanças desta Capita
se em algumas ocasiões de guerra que
gentio barbaro com bom procedimento nada
faltando as mostras geraes e por comem de
vreza, e estar ocupando o posto de Alferes
ve da Ordenança e preservar de se guerra
de se achará da mesma maneira em muito
Confiança que faço de sua pessoa: Ei por
ger e nomear como pela Tenor do Ca
pitão de Infantaria da Ordenança da Ci
dade em virtude da Ordem de sua Mag
de 2 de Dezembro de mil e seis centos
ta que como dela goza, e use, e exerça, e
as honras, graças, franquezas, prezi
rogativas, e isenções, e liberdades que em
sibo pelo Ridocar, e gozarão seus antecessores
ao ordno a coronel do Regimento
e lhe se dirime por dos Capitães Vele
fieis e Salamara juramento na forma do
de que se fará asento nas Ordens de sua
meiro estado e sua Companhia que
cas, Cumpras, e guardem suas Ordens
e prescripto das primeiras e indeiras mandas
desera e se obrigados dentro meses
a sua confirmação pelo Senhor Governa
Pernambuco que para firmeza de tudo
ser assente por mim e nada estava
nesta de que uso e que
Secretaria em
nesta Cidade do Nata
ando e Pedro
Ferreira

pelo Sargento Mor Francisco
Gomes Rosa Capitaõ da Infantaria da ordenança
do Lago, e pelos mais Sargentos assim de Sua
Magestade ver. // Recebida na Secretaria
da Secretaria a folhas oitenta e mais
doze. Cidade do Rio de Janeiro quinze de Agosto
de mil e setecentos e dezoito annos. // Pedro Mendes
Gomes juramentado aprovido na Lavra
Christo em Camara pelo Escrivaõ da
Fazenda de Novembro de mil e sete centos
e dezoito annos // Cunha // Melo // Marinho // Camara //
Aprovido na Lavra de Pedro Nafarro Lou-
reyro Velho Vinte e quatro de Setembro de
mil e sete centos e dezoito annos // Antonio de Ay-
raõ se Condenla mais em Lida pelo
Bento Ferreyra Marinho Escrivaõ
que o escrevi // Aos vinte e cinco dias
do Novembro de mil e sete centos e doze.

Em Vinte e quatro dos mes de Dezembro de
mil e sete centos e dezoito annos, Recebi
a marca do Sargento Mor Baltesar
Pinto aguas mefor que elle apresentou
dizendo que della usava a muitos an-
nos marcando seus gados Vacuns e Ca-
vallares, requerendome a Registasse pe-
ra a todo o tempo constar. Cuja se o
mar em agua. Registei eu
Bento Ferreyra Marinho Escrivaõ
da Fazenda que o escrevi

Traslado da Patente de Capitaõ de Infantaria da Ordenança da Ribeira de Goyaninha passada a Bento Ferreyra Maurinho.

1220

Luis Ferreyra Freyre Capitaõ Mayor da Capitania do Rio Grande, e Governador da Fortaleza dos Santos Reys Magos por Sua Magd. de Rey. Faço saber a quem esta minha Carta Patente virem que porquanto esta vago o posto de Capitaõ de Infantaria da Ordenança da Ribeira de Goyaninha por ter passado a Sargento mor de Estado Manoel Rodrigues Freyre que o exercia, e concorrer Roseno em pessoa de satisfaçaõ, e merecimento, experiencia da Guerra Lina Mestidas: Tendo eu respeito a que os ter requeritos concorrem na de Bento Ferreyra Maurinho pelo bem que tem servido a Sua Magd. nas Ordenanças desta Capitania, de Soldado, e de Alferes da Companhia da Ribeira do Potogi, fazendo entradas aos Gentios Barbaros, em varias occasioens, sendo muy obediente aos seus Officiaes mayores, dando inteiro cumprimento a tudo o que por elles lhe foi ordenado com muito crivado Procedimento, naõ faltando as mostras Geraes, e particulares que nesta Capitania se tem observado, e presentemente estar occupando o posto de Tenente de Cavallos, servindo no segundo da Cavalaria de Cavallos desta, e esperar que daqui em diante serverá da mesma maneira, e muito como deve a confiança que delle faço; Hey por bem de o eleger, e nomear pela presente o dito, e nomeyo) Capitaõ de Infantaria da Ordenança da Ribeira de Goyaninha, em virtude da Ordem de Sua Magd. de dezoito e dous de Dezembro de mil e seis centos, e quinze; para que como tal o seja, use, e exerça e goze de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isençoens, e liberdades, que em ter o dito posto lhe ocaverem, e gozaraõ seus antecessores; pelo que ordeno aos Corpos do dito Regimento Vedeas, e os Officiaes da Camara o juramento na forma do estilo, e que se faça assento nas Costas desta carta, e Officiaes menores e soldados da sua Cornanchia que lhe obedeçam e guardem suas Ordens tam pur.tual e inteiramente como devem e são obrigados; e dentro em seis mezes haverá a confirmaçaõ pelo Senhor Governador de Pernambuco, que para primeira deu de Hernandez para a Rezente permitir a sigrada estada com signo de que use. A qual se registrará no Livro da Secretaria, em mais que Pocar. Dada e passada nes-

Entrada nesta Cidade do Natal aos treze dias do
Jomes de Agosto. eeu Pedro Mendes de Mo-
raes escrevo o fis ammdemil e sete Centos e
edezoito // Luis Ferreyra Freyre // Sinta o Sello //
Carta Patente nella qual Vossa merce ouve por bem Prover
a Bento Ferreyra Flourindo no posto de Capitam de Infanta-
ria da Ordenança da Ribeira de Goyaninha por passar a ori-
gento mor de estado Manoel Rodrigues Feyo que o exercia
e pelos mais respeitos assima declarados // Para Vossa merce
ver // Registada no livro sexto dos Registos que serve na
Secretaria a folhas oitenta e oito Verso. a que toca Cidade
do Natal treze de Agosto de mil e sete Centos e dezoito an-
nos // Pedro Mendes de Moraes // Dey posse e [illegible] na
Pessoa de Pedro na forma do estilo. A Ribeyra Vella de Ou-
tubro de trezeis de mil e sete Centos e dezoito // Antonio
Pereira // Demos juramento ao Provido no Patente Pedro
aos dous dias do mez de Novembro em Camara escrip nelle
escrivam della anno de mil e sete Centos e dezoito // Cunha //
Mello // Marinho // Camara // Enfim se Condinta mais em-
dita pedende que eu Bento Ferreyra Flourindo escri-
vam da Camara aqui Residei aos quinze de Janeiro de
mil e sete Centos e dezanove anos

Resisto de hua Carta de Doaçam de
Chaos Consedidos ao Tenente Mano-
el Raposo da Camara

Oficiaes do Senado da Camara que este Presente ammes
servimos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Gran-
de por Sua Magd. de Deus g. de Ha Fazemos saber aos que esta
nossa Carta de doaçam Virem, que nos nos enviou a dizer
por sua peticam o Escripto o Tenente Manoel Raposo da
Camara morador nesta Cidade que elle suplicante seria
fazer humas Cazas em hum Chaos para opodir, e fazer
e porque se acharam de Devutos Juns Como fazem nas dra-
gas que vem para a Ribeira pegando no fim da serca das Cazas do
Coronel Albertto Pimentel adonde estam Juns sua mor,
Como era em utilidade desta Cidade fazeremos Cazas em
Chaos devolutos para mayor povoaçam della portanto nos
pedio em fim e conclusam de sua peticam fazeremos mer-
ce Conceder por data para [illegible] e eu o escrivo o mandei [illegible]

Lugar das brecas detestada Comprinte cinco defundo para o
sabozeiro para seu quintal sem foro nem rencal[illegible] alguma, e fe-
cebendo mercê. E qual peticaõ sendonos apresentada nella man-
damos por nosso despacho o seguinte: Concedemos ao supplicante ate-
vaguerê em sua peticaõ para que em termo de dous anos
arme as ditas Cazas de que faz mencaõ, e naõ o fazendo se
darem por devolutas a quem as pedir para o que se lhe passe
a Carta de data na forma do Estilo; Escripto em Camara
aos 6 dias de setembro de mil e sete de Centos e dezoito annos.
Torres. || Mello. || Mello. || Camara. || Em cumprimento do qual
nosso despacho se passou a presente Carta de Doaçaõ pela qual
Concedemos ao supplicante Manoel Raposo da Camara em
nome de sua Mag.de D. G.de as dez brecas que pede para
test.a de suas Cazas na parte que confronta, e vinte e cin-
co defundo para seu quintal naõ prejudicando a terceiro
com obrigaçaõ de fazer as ditas Cazas em termo de dous an-
nos alias se darao por devolutas a quem as pedir. E daqui por
cumprimento a que ficou de lhe agozará, e sua Mulher, e her-
deiros sem pencaõ alguma. E qual nossa Carta de doaçaõ
indo pelo Chancelleiro por nos assignada, e selada com o selo que an-
te nos serve, se cumprirá, e guardará taõ puntual e inteira-
mente como nella se declara sem embargo ou Contra-
aliguma por nos constar estar a terra que pede devolu-
ta. Dada e passada em Camara por nos assignada e selada, e es-
cripta pelo escrivaõ della Bento Ferreyra Florim aos
aos seis de outubro de mil e sete de Centos e dezoito. || Be-
Cerneiro da Cunha. || Manoel Fernandes de Mello. || Jo-
aõ Marinho de Carvalho. || Manoel Raposo da Cama-
ra. || Estinha o selo. || Carta de doaçaõ de hum Chaõ de der-
vas para moradas de Cazas nesta Cidade na ladeira da ser-
ca do Coronel Alberto Pimentel no caminho que vai para
a Ribeira, que consta de dez braças para testada, e vinte e
cinco para fundo de quintal, que em suas mercês me fa-
zerem por bem conceder ao Tenente Manoel Raposo da Ca-
mara para nella sua morada na parte confrontada em
sua peticaõ. || Para vossas mercês verem. || E naõ se com-
prendia mais em dita Carta de doaçaõ que eu Bento Ferrey-
ra Florim escrivaõ da Camara com o escrever em efeito
mende aos quinze de Janeiro de mil e sete de Centos e
dezanove annos

1240 101

Registo de sua Carta de doaçaõ de Chãos Concedidos ao Alferes Antonio da Silva de Carvalho.

Os Officiaes do Senado da Camara que este Presente Anno servimos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande pela Magd. de D. P. g.de 4a. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de doaçaõ virem, que anos nos enviou a dizer por sua petiçaõ por escripto Antonio da Silva de Carvalho morador nesta Cidade que se queria fazer tres ou quatro moradas de Caza, e naõ tinha chãos onde as podesse fazer, e se achavaõ chãos devolutos entre a serca do Coronel Alberto Pimentel, e as Cazas do Capitaõ Manoel Goncalves Branco onde estaõ huas Cruzes, e como era em utilidade do augmento desta Cidade portanto nos pedia em tal e conceduçaõ de sua peticaõ lhe fizessemos merce Conceder por data em nome de Sua Magd. de toda a terra que se achava devoluta entre a serca da Caza referida para si, e seus herdeiros, sem foro nem pensaõ Concedendolhe tambem o tempo de dous ou tres annos para fazer as ditas moradas de Cazas, com vinte e cinco braças de fundo para o taboleiro para o seu quintal e Rua e Agua. E peticaõ sendonos apresentada nesta mandamos por nosso despacho o seguinte. D. Concedemos ao supplicante de terra que pede em sua peticaõ para que em termo de dous annos arme as ditas Cazas de que faz mençaõ, e naõ o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir para o que se lhe passe sua Carta de data na forma do estilo. E vista e o em Camara aos seis de Setembro de mil e setecentos e dezoito annos. // Torres // Mello // Mello // Camara // Em cumprimento do qual nosso despacho se passou a presente Carta de doaçaõ pela qual Concedemos ao supplicante Antonio da Silva de Carvalho em nome de Sua Magd. de D. P. g.de toda a terra que se achar devoluta entre a serca do Coronel Alberto Pimentel, e as Cazas do Capitaõ Manoel Goncalves Branco, e vinte e cinco braças para fundo de seu quintal naõ prejudicando a terceiro Como braçaõ de fazer as ditas moradas de Cazas em termo de dous annos as ditas se daraõ por devolutas a quem as pedir; e para o cumprimento a que obriga se agorava sua Mulher e herdeiros sem pensaõ alguma. Aqual nossa Carta

carta de doação indo primeiro por nos assignada e sellada como se logo ante nos se deve, se cumprirá, e guardará tão
puntual e inteiramente como nella se contem sem embargo ou contradição alguma por nos conceder esta
terra que pede de sesmaria. Dada e passada em Camara por
nos assignada, e sellada. Escripta por Bento Ferreyra Mourinho escrivão da Camara aos seis de setembro de mil
e seis centos e dezoito annos. // João Carneiro da Cunha // Manoel Fernandes de Mello // João Marinho de Carvalho // Manoel Raposo da Camara // Chinda o sello // Carta de
Doação de huns chãos de terras para moradas de casas
nesta Cidade de, de acerca do Coronel Alberto Pimentel
até as cazas do capitão Manoel Gonçalves Branco com
vinte e cinco braças de fundo de quintal que Vossas mer-
ce: ouverão por bem conceder a Antonio da Silva de
Carvalho para fazer varias moradas de cazas na par-
te contendida em sua petição. // Para Vossas mercês
deferirem. // Era // se continha mais em dita carta de do-
ação // que eu Bento Ferreyra Mourinho escrivão
da Camara aqui residi aos quinze de Janeiro de
mil e seis centos e dezanove anos /

Resposta de huma Carta do Dr. Ouvidor
Geral sobre a obra da Cadeya.

Senhores Officiaes da Camara. Recebi a carta de Vms. com a copia
da Ordem de Sua Magde. Como nesta Cidade os unicos pe-
dreiros que ha capazes estão ocupados na fortaleza do
Cabedello, e sempre os pedreiros que houver nesta Capitania do
Rio Grande antes fazer a obra com muito mais comodo
porque entendo que a entenro de meu antecessor anda
aqui em praça a dita Cadeya, e não se quem lançasse ne-
la, e a im me parece superflua as diligencias que Vossas mer-
ces fazem, que como Capitão e Capitão mor nessa Cida-
de tratarão Vossas mercês logo de arrematar a obra fazendo-se
esta em forma que satisfaça a Sua Como Sua Magde. ordena
e me parece conveniente que somente as quatro pa-
redes da Cadeya sejão de pedra e cal e o sobrado para sim
poderão ser de taipa, para tudo o mais que for do serviço de
Vms. e de Sua Magde. fico muito prompto. As pessoas de Vms. de
dez muitos annos. Pra Liba vinte e cinco de agosto de mil se-
is centos e dezoito annos. // Francisco Pereira da Costa. //
Bento Ferreyra Mourinho escrivão da Camara aqui

Aqui tresladei a dita carta a seis de Setembro de mil e sete centos e dezoito annos. Simão Telles

Resito do Edital dos Sr.s Officiaes da Camara do anno de 1719.

Officiaes do senado da Camara q. este presente anno servimos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por sua Magd. q. D.s g.de Mandamos a todas as pessoas de qualquer qualidade, e condição q. forem q. venderem quaesquer generos de mantimentos, e fazendas secas, q. se jaõ de medir, ou pesar, e ja tudo por medidas, e pezos afilados dentro em dous mezes p.a pois de fixados estes nossos Editaes, dentro de cujo tempo, será obrigado ate o ouvido o afilador toda Capitania nas partes Costumadas, com pena de seis mil rs. assim o afilador como os q. naõ afilarem. E passado odito tempo a que se entenderá na ajuncta da Vereaçaõ o dito dos afilaraõ, e dos generos das medidas, e pezos sub a mesma pena; e naõ afilará o afilador medidas, ou pezos da Cidade, como se jaõ Cuias, ou [illegible] será obrigado odito afilador debaixo da dita pena de seis mil reis por nos lugares publicos de cada Ribeira desta Capitania escripto por onde conste os dias em q. se ade achar nas ditas Ribeiras p.a afilar, p.a q. chegue a noticia de todos os moradores; debaixo da mesma pena será odito afilador obrigado a afilar pello padraõ, e debaixo da d.a pena nenhuma pessoa consentirá q. dito afilador lhe afile as suas medidas, ou pezos sem ser pello dito padraõ, e as medidas, pezos, e mordes serão revistas em Correyçaõ; de cujos o que se passara escriptos ao de fora da Cidade Rubricado pello Escrivaõ da Camara, e nesta Cidade passados pello mesmo, dos quaes naõ levará odito afilador mais q. oitenta rs. e o Escrivaõ quarenta reis, passando de cada hum o de medidas hum escripto. Nenhuma pessoa tirará gados para fora desta Cap.a sem licença deste senado e resistar no resisto geral de Goyanninha, pena de quatro mil rs. E sub a mesma pena nenhuma pessoa poderá ajuntar gados aos lotes q. tirarem, de deposito, nem q. estes nas estradas os apanhem, salvo os seniveiradores, e os mais o naõ poderaõ fazer sem licença deste Consello, e como brigaçaõ de darem noticia ao resistador com a mesma licença p.a se lhe resistarem as marcas, e da importancia do rendimento do dito gado fará entrega ao Consello p.a por elle ser pago de trabalho, e do resto fizerem carga ao vezouveiro, p.a atoão o tempo pelas mesmas marcas q. o resistador der serem pagos o dono q. for sendo pessoa da terra alleigada, e sendo fora della será obrigado a fazer o parador segurar com fiança, e naõ segurando o dono o poderá tomar p.a os sendo necessario pedirá adjutorio aos Cab.es de Ordenança da Ribeira para por este modo se evitarem [illegible] e Ejuizes dos lugares e os geniveiros [illegible] a pena imposta e as odes penas deste Consello alem de se proceder contra as taes pessoas com as penas q. a Ley permite; e declara o dito resistador passar gado nenhum desta Capitania de [illegible] em pagamento, ou em resgate, sem q. o parador q. levar lhe mostre o de seus donos q. foraõ, pena de quatro mil rs. E sub a mesma pena quatro mil rs. [illegible] o resistador [illegible] sufficientes hum de [illegible]

tum de receber outro de apartar; e terá obrigação de ledo dar uma pen-
tomar o numero das cabeças de gado e recebe-lo nas marcas, q. forem em cada
hum lote, com indivisa ou cada distinta; e o gado q. fugir por falta de licencia dos
Curraes será obrigado a juntalo a sua Custa, e entregallo ao seu dono
o levar, excepto o q. fugir de a lance; Como tambem terá o Rezistador
Ele coberto, e Cárnas de gazallo; e levará de seu rezisto o costumado, e o q.
não sem rezistar o dito rezistador pedirá adjutorio ao Cabo da ribeira, quan-
do seja necessario para com efeito rezistar, e tomará as rezes q. bastem
a satisfação da condenação, e mais Custas, e calando leva-las alguma
sem ordem de seu dono, a tomará, e fará seguro o rendimento deste Conselho
p.a se fazer rezaõ a Cujo dono for. Os oficiaes q. uzarem de seus Oficios, qua-
es quer ofic.es serão obrigados a tirar Licença deste Conselho dentro em trin-
ta dias da feitura deste, pena de quatro mil rs. E os q. uzarem de pes carnas
nas lagoas, e rios costumados serão obrigados a tirar licença, e o de a malla
da rede, dentro no do tempo pena de quatro mil rs. E de baixo da mesma
pena sem o.s não poderão a povo, e vendas desta Capitania quanto quizer
vem comprar, vendendo a Coriman grande fresca a vintem duas Corima-
ãs a vintem; os Camorins, sendo de mais de palmo de peixe limpo fora
rabo, e Cabeça dous por vinte rs. e os pequenos de palmo fora rabo e Ca-
beça dous a vintem, e os mais grandes, e mais pequenos a este respeito. E o
sal, e ao vendera a Coriman grande a vinte rs. as mais pequenas a
vintem, e os mais a este respeito dobrado o preço, do q. se vende em fresco; e nas
vendas de fora desta Cidade venderão as Corimans grandes salgadas a do-
us vintens, as pequenas a vinte rs. e os Camorins com mais de palmo de
peixe limpo fora rabo, e Cabeça a vinte rs. e os de palmo a vintem
e os mais grandes, e miudos a este respeito. E o sal,

Pescarem, nem lançarem redes das dites Lagoas, e Rios, e Ribeiras
e Paraiz, sob pena de Capitania sem licença desde
7 de Setembro, pena de seis mil rs. e trinta dias de Cadeya, e
Peixe verdeiro, a metade p.a quem acuzar, e a outra a ame
ada p.a as despezas deste Concelho, tanto o que vender, como o que levar. E quem
uzar de pescarias, o naõ farão nos mezes prohibidos, nem tarrarão o Curso do
peixe, nem bateraõ pena de quatro mil rs. e ser do Indio de vinte dias de
Cadeya. Nenhuma pessoa poderá cortar carne, nem erguer bancas, pro-
dos a o que o costumado, nem poderaõ vendella a esquartos, sem licença
do Contratador, pena de quatro mil rs. por cada vez que o fizerem, a metade
de para quem acuzar, e a outra p.a este Concelho, e a carne tomada perde-
dita p.a as despezas deste dito Concelho. Nenhuma pessoa derrita o
Curso dos rios, nem intupa os poços delles, pena de quatro mil reis
Todo o que se tiver estivados de serviço plantará hora Conca de hum
dedo duas mil covas de mandioca em cada planta, e duas bananeiras, Cana-
pateiros, e Algodoeiros, pena de quatro mil reis. E debaixo da mesma pena ne-
nhuma pessoa venderá, nem levará farinhas por mar, nem terra para
fora desta Capitania, entendese por terra, e por mar naõ o levará pessoa ne-
nhuma da barra p.a fora, sob pena tambem de se lhe tomar por perdida, a metade
p.a quem acuzar, e a outra a metade p.a este Concelho. A estes deciuas de pan o
seraõ obrigadas a terem pezos, e vara afilada p.a receberem e entregarem,
e levaraõ o que vender a duas varas por dinheiro a dous vintens a vara, e o
que vender a tres varas a tres vintens, e a este resguito o mais, e quem o contrario
fizer pagará dous mil rs. de condenaçaõ. E estes Editaes se cumpri-
ram, e guardarão tam puntual e inteiramente como nelle se conte.
E eu o primeiro por nos assignado, e feito como o Concelho deste Concelho. E eu
nas partes publicas, e costumadas, o fiz publicar. Dado, e passado em Ca-
mara, por nos assignado. Os Escrito pello Escrivaõ da Ca. Bento Ferrey
ra Ulhoa vinte aos 3 de Fevereiro de 1719 annos. E Antonio de
Andrada de Araujo. || Manoel Fernandes de Mello || Pedro Ferrey
ra de Mello. || Bartholomeu da Costa. || E tinha o sello || E naõ se con-
tinha mais em dito Editaes que eu Bento Ferreira Cousinho
escrivaõ da Camara nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Gran-
de o fiz escrever, e nelle me assignei aos 11 de Fevereiro de 1719 annos

Registo de hum Editaes que os senhores
Officiaes da Camara mandaraõ por
na Ribeira de Goyaninha e Cunhaú
para os pescadores saberem a la-
vra dos ditos senhores Deste Camara
para poderem o que e no dito Edital
desde anno de 1719 se as mencaõ.

Os Officiaes do Senado da Camara que este presente
anno servimos nesta Cidade do Natal Capitania
do Rio Grande por sua Magestade que Deus Guarde

Fazemos saber a todas as pessoas q̃ pes carem na Lag.a as Goa-
Eiras, Papeba, e Papiari, Rio da barra, funchal na Ribei-
ra de Goyana e na Lagoa do Capitaõ Jullião Borges de
Gois, e na Ribeira de Mucuri em Lagoa de Roçaõ [illegible]
va os dezentos reis de que se fas menção no nosso Edi-
sub segura que nos do nosso Edital se declara. Cumpram-
no assim e a nos façam. Dado e passado em Camara [illegible]
signaes escito desde Conselho. aos dous dias do mez de Mar-
ço de mil e sete centos e dezanove annos. eu Bento Ter-
reira Flourinho Escrivaõ da Camara que o escrevi. || An-
tonio de Andrada de Araujo || Pedro Ferreyra de Mello ||
Julião Borges de Gois || Bartholomeu da Costa || Senha
orello || E naõ se entenda mais em dito Edital que eu
Bent.o Ferreyra Flourinho Escrivaõ da Camara o qui
zesse do Proprio aos dous dias do mez de Março de mil
e sete centos e dezanove annos

Reg.o de huã Patente de Ma.e dos
Mestres e Sobrestres em favor
de Luiz Manoel Simões

Luiz Ferreyra Sr. Capitaõ Mayor da Capitania do Rio Gr.de Eg. de Por-
taleza dos Sanctos Rey Mayor por Sua Mag.de que Deos Guarde Sobera-
na. Faço minha Carta patente virem q̃ quanto convem ao Serv.o de Sua
Mag.de prover Sua Comp.a de Infantaria de ordenança desta Cidade Ma-
y Ribeyras dos Cumberindes a sujeitos forros e mestiços e convindo
vero e.o posto de Capitaõ Engenheiro de satisfazer tendo eu conhe-
cimento que Luiz Requerente concorrem na de Manoel Simões
[illegible] que tem servido a dito Serv.o com praça de Soldado
[illegible] de Domingos Nois Carneyro Mestre de Campo dos Ordenan-
ças da Capitania de Pernambuco e Rio Grande e Capi-
[illegible] a Comp.a Sua de Capitaõ Mayor Ordenança dos forros
e sujeitos [illegible] Esta Capitania onde esta mora
[illegible] alguns Emulados aos certaens e Cavaleyros
que se estiverem [illegible] que [illegible]

Leva no seu Com grande valor Cobe
Mercês que seus Officiaes maiores, e Ministros
delle se lhes em Vida se levará demonstrar maneira
Como deve a confiança de fazer a sua pessoa
Real por parte de Relegar Enomear Capitão Governador
Corregedor, e Justiças desta Cidade, e mais Ribeiras, Sir
Convenientes, Com pella presente a Elegio, e nomeio
Pa que Como tal Rey e Vice Exerça e gore de todos os Emolu
mentos, franquezas, privilegios, e determinencias que aos
Officiaes que Com elle Cada hum pelas suas
Ordens, e os officiaes maiores, e menores de Reino
desta Cidade Capitania e Correm Ed Divisem por Elle, e
Os Officiaes maiores e Soldados da sua Companhia
que lhe obedecerão e cumprão e guardem suas ordens, e postos
Sob o Estandarte pontual Quinta feira Como devem e são obri
gados, e por esta Relay por dada a que se guarde na forma
Estilo, e Centro e Mais Relay mandei Lavrar a Confirmação
pelo Senhor Governador que vem por mim e dito Senhor
Governador reglar e mim a Signei e Sellada Com o Sigillo
Real, e se Registará no Livro desta Secretaria
e mais que se Registar. Dada e Passada nesta Cidade de Lisboa
aos Sete e quatro de Dezembro. Ceu Cristo de mil e setecentos
e dezenove, e Espirito a Vezinha dos Senhores Almas Dumil e sete centos e
dezenove. Eu Luis Soares de Vasconcellos o fiz escrever e Signo
Pelo Secretario Com Conforme Sem Sinal Governador e Mar
quez Senhor Capitão de Infantaria Governador
Com Mais Ministros Reais Ribeiras Sir Convenientes
e Mais Relandes e Sem Vassallos
desta Cidade e Mais Relandes
Em 24 de Dezembro de 1719
Em Mesa de Relação
Da Cidade de Lisboa
Eu Bento Ferreira Escrivão
Cristóvão Salamara que fiz escrever e
Frey Gomes de Mesquita

Provisão de Luis Carda de Franca
Juiz Ordinario o Coronel Anto
nio Dias Pereira do anno de 1719

127v

Doutor Francisco Pereira de Lazembarge
Nosso Senhor seu Ouvidor Geral do Crime e Ci
vel da Gente de Guerra nesta Cidade da Praiba do
Provedor dos Defuntos da Comarca, das fazendas dos de fun
tos, Juiz das Capelas, Ouzidos e Ministros e Ju
dicatura e Causas dos Contos do mar, superintendente dos ma
teiros, do Tabaco, Juiz Oliva de ao dos familiares do
officio de a Capitania tudo Comarca da ella &c
Faço saber aos que a presente Carta de
Confirmação virem que a mim me foi dada
petição por parte do Coronel Antonio Dias Pere
ira de Louro, se achava e de anno e idade de 80 anos
de 1.º os officios que andaverem no senado da Camara
desta Cidade no anno proximo de 1719 se deve
por seus ordinario como consta da Carta de
do Senado da Camara da Cidade e
dar sem culpa como consta das folhas corridas da
bem pedia, e p.º poder exercer o dito cargo
sario sua Carta de Ouzança e Confirmação, me
em fim e conclusão de sua petição Ofizemente
dava lhe passar sua Carta de Ouzança e Confirmação
do dito cargo de seus ordinario na forma do estilo
beria merce a qual petição sendo me a Fazenda
Despacho por mim nella deferi por meu despacho
sar na forma do estilo; por bem do que se passou a
de Carta de Ouzança e Confirmação do cargo de
ordinario, ao dito Coronel Antonio Dias Pere
ira, o exercer no senado da Camara nesta Cidade
anno proximo de mil e setecentos e dezoito
me constar haver falido nos
oficiaes da Camara da dita Cidade
nos e juzes de mil e nas dos empedi
dito e por confirmado
ao dito cargo de seus ordinario
Camara da dita Cidade

P.

[illegible] sobre dito [illegible]
[illegible] Senado
[illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Povo. Mando a todas as pessoas de sobre
[illegible] Ouvidor Geral do Crime [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] Provedor e Corregedor da Comarca e as fazendas dos
defuntos e ausentes, juiz das Capelas, e Provedor dos Ju[illegible]
[illegible] e Canas, dos Dízimos, do mar [illegible]
[illegible] dos nossos direitos e do tabaco, juiz privativo
[illegible] familiares do santo Ofício, e ora em Correição
[illegible] Goyana Capitania de Pernambuco [illegible]
[illegible] pelo dito Senhor [illegible]
[illegible] Canda de Ozanca e confirmarão [illegible]
[illegible] a fazer em sua presença [illegible]
[illegible] Ouvidor da Comarca [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] Ordinario de Barvedo [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] que a fizerem

Carta de Ozanca do juiz ordinario
Antonio de Andrada de Araujo
do anno de 1719

Ouvidor Francisco Pereira de Berzenbarga del-
Rey Nosso Senhor, seu ouvidor geral do crime e Corregedor
e ouvidor da gente de Guerra da Cidade da Paraiba do Nor-
te, Provedor e Corregedor da Comarca e as fazendas dos
defuntos e ausentes, juiz das Capelas, e Provedor dos Ju[illegible]
[illegible] e Canas, dos Dízimos, do mar [illegible]
[illegible] dos nossos direitos e do tabaco, juiz privativo
[illegible] familiares do santo Ofício, e ora em Correição
[illegible] Goyana Capitania de Pernambuco [illegible]
[illegible] pelo dito Senhor [illegible]
[illegible] Canda de Ozanca e confirmarão [illegible]
[illegible] a fazer em sua presença [illegible]
[illegible] Ouvidor da Comarca [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] Ordinario de Barvedo [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] que a fizerem

Apresentasse o Escrivão da Camara e por elle
Cavidas Gmd. vo. nos foi se lhe suplicando
p.a poder ser servido largo Veluva nesse
Carta de Vrança e confirmação pondando
emfim e conclusão de sua petição
mandar passar sua Carta de Vrança e confirma
na forma dos dito e receberia merce. agora
sendo a fazenda dada escrita por mim nella
ri por meu despacho e se passase Carta na forma dos
dito. Porbem dos se passou a fazenda Carta de
ça e confirmação do largo de Juiz ordinario do
Antonio Andrada de Avalujo p.a o servir na Cam
do da Camara da Capitania do Rio Grande e de
vendo o mesmo demisi e se delentos e duzentos
me lo mandar a ver sahido a mais dos por juiz
Sinario de barrete por empedimento do Capi
mor Antonio de Payva Sarella, e fundamento
nos se ter empedimento algum o dito Antonio
Andrada de Avalujo como consta da sua
Cavidas e apresentou pello Ouvidor por bem digo
por confirmado o dito Ant.o de Andrada de
Eujo no dito Cargo de juiz ordinario do senado
Camara da dita Capitania do Rio Grande p.a
da e cerca e de fazenda mo; e os officiaes do se
nado da Camara Vedaraõ a que e juramento na
forma dos dito e em atte guardo o Rt. serviço de
sua Mag.de e bem comum do povo; e mando a toda
as pessoas da dita Capitania do Rio Grande e Con
cas o tem cerdimen como dal juiz ordinario do se
do da Camara e Ogravá as mesmas onras e gos e fecal
e Ogravaõ os mais juizes ordinarios e os andes e ove
e darão cumpriraõ. Va dada nesta Villa de Ogra
ça e da Camara e sub meu signal e sello aos de
ias do mez de Janeiro do anno do Nasimento de No
nosso Senhor J.C. Christo de mil e setecentos e duzentos e
on defuntos e seis centos e quarenta e seis e
assinar quarenta e seis e sello dri
Eu Ant.o
Godin e Cruz a fiz escrevi e a
Francisco Pereira. Sello dri
m sello e cavoza Pereira. Cumpra-se Pereira. E
mais em dita carta de vrança que Bento Nu.z Ton
tinho escrivaõ da Camara aqui passei aos 15 de Jan.o
de 1710 anos

Lorança do Capm Pedro de Mendonça Limpo 127

de 1719

Francisco Pereira do Desembargo del Rey Nosso
seu Ouvidor Geral do Crime e Provedor da Fazenda
nesta Cidade da Paraiba do Norte, Provedor e Corregedor
da Comarca, etc. Faço saber aos que esta Carta de Lorança
de Sesmaria virem, que por parte do Capitam Pedro
de Mello Moreira, morador no Rio Grande, se me
fez petição, dizendo que elle Supplicante se
achava com Carta de Lorança e Confirmação
de Sesmaria de huma Ilha, que se chama
Ilha Grande, e que por ella Supplicante se
achar ausente, e por ser Sua Mulher
Dona Ana Maria de Jesus, e seus filhos
menores, e por não haver quem
por elles Supplicante se pedir
a Lorança, e Confirmação
da Ilha, e Terras, e Aguas
que se contem na Carta de
Lorança, e Confirmação
que se pedia, e se
Sesmaria, e Terras
Sesmaria, e Terras
Sesmaria, e Terras

Registrava as mesmas Ordens Reais e Leis [illegible]
mais [illegible] escrevi eu Joaquim [illegible]
Pedro nesta Cidade da Praiba do Norte sub m[illegible]
aos doze do mez de Dezembro do Anno do Nascim[illegible]
do Senhor Jesus Xpo de mil setecentos
[illegible] e dezesete dos quaes vinda da Ley
vinda Leis, do sello vinda Leis. Eu Antonio [illegible]
rim escrivaõ da ouvidoria dos Orfãos [illegible]
reira. // Asello vinda Leis. // Vallasem [illegible]
Pereira. // Cumpra se Pereira. // E naõ se contenha
da Carta de Uzança que Fernando Ferreyra [illegible]
escrivaõ da Camara nesta Capitania do [illegible]
aqui Leis e bem e fielmente [illegible]
1719 annos

Registro da Carta de Uzança do Capitaõ Julião Borges de Góis do Cargo de Arcador do anno de 1719

Senhor Francisco Pereira do Desembargo de [illegible]
Senhor seu Ouvidor Geral do Crime e fiel [illegible]
de Guerra nesta Cidade da Praiba do Norte Provedor
e Vigiador da Comarca das fazendas dos Defuntos [illegible]
das Capellas Residuos e das jurisdicções e [illegible]
Comendas do mar superintendente dos negocios [illegible]
baco e juiz privativo dos Familiares do santo Offi
desta Capitania etc. Como Lhe cada pelho d'isso Senhor
de Sua Magestade faço saber aos que a presente Carta de Uzança
Primaõ virem que a mim me encarregou de fazer com sua pe
por escrito o Capitaõ Julião Borges de Góis que o
Governador e Capitaõ mor nesta Cidade [illegible]
ar e servir no officio da Camara no anno proximo
ura e Sua Sua por Arcador como consta da
do do Escrivaõ da Camara da dita Cidade
e se mostrava sem culpa como cons
[illegible] tambem juntas e a [illegible]
[illegible] e reservio sua carta de Uzança
[illegible] e com sua e com Cruzaõ desta
[illegible] passar sua Carta de Uzança
[illegible] Cargo de Arcador
[illegible]

Glorio por mercês
na forma do Edito por
ora fazendo Ierda de Branca
do Cargo de Vereador do Rio Capitaõ Ma-
Goes p.a servir nesta Cidade da Camara da
Grande o anno presente de mil e sete cen-
tos e dezenove me constar ter sahido na eleição
os Officiais da Camara da sobredita Cidade p.a
juramento não ser impedimento algum como
de suas folhas corridas e da fazendo. Pelo
confirmado ao dito Capitaõ Mathias Borges de go-
do Cargo de Vereador do Senado da Camara da
do Rio Grande p.a que o seja exerça no sobredito an-
1719 e os Officiais do Senado da Camara Ha de usar e
mento na forma dos Editos em lhe ser ganhado o ser-
V.a e de Rey Dig e ordena Mag.de cobrem com
Povo; e mando a todas as pessoas da sobredita
o conteúdo em lhe direm como tal Vereador
da Camara, e logrará as mesmas honras, gra-
e lograrão os mais Vereadores, ser assim
e assim cumprão. Ha dada nesta Cidade da Pra-
de sua mercê signado e sello a doze dias de
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
mil e setecentos e dezoito. e pagou se o
dinheiro seis centos e quarenta reis e de assignar quarenta
aos sello vinte reis. Paulo Ant.o Vello Gondim escri-
da ouvidoria dos Crizes // Francisco Pereira // Ro-
sello vinte reis // Vallasem sello e Cauza // Pereira //
amplase e Andada // Enaõ se lançou mais em dita
Carta de Vezança que Bento Fr.co Mousinho escriv.o da
Camara nesta Capitania do Rio Grande que
Crizes dei aos 15 de Abril de 1719 annos

Reciso de uma Carta de Vezança
do Tenente de Coronel Manoel
Martins de Faria p.a servir o Cargo
de Vereador o anno de 1719

Por ser Francisco Pereira do Vozemberg
Rey Nosso Senhor seu ouvidor Geral do Crime
da gente de Guerra nesta Cidade da Provincia
Norte, Ro[illegible] e Comarca [illegible]

Das fazendas dos defuntos e ausentes
e das justificações e clauzas do meus Ouvi
dores e Provedor da Faz.ª que juntamente
do Officio de Ouvidor da Capitania Pedro Comaleado
Senhor g.ª [illegible] Faço saber que a Dezembargador
Tanca e Confirmação Antonio Gomes Mem
sua petição por escrito do Tenente de Coronel Manoel
dins de Saa que pelo governo e abrio e de amo na
de p.ª os officiaes que de servir no Senado da Camara
proximo de 1719 saliva ele Sup.te por vereador como
por certidão junta dos Escrivães da Camara da Cidade
e porq. elle Sup.te sempre trazia sem culpa como consta
folhas corridas tambem juntas e p.ª poder exercer o
go lhe era necessario sua carta de Dezembargo e
e lhe em fim e concluza de sua petição lhe
e mandavlhe passar sua carta de Dezembargo e
do largo de Vereador na forma dos dito e
aqua petição sendome a Dezembargador e
nella [illegible] espaço de preparase na forma
lo parecer do q. separou a Dezembargador e carta de
prima do largo de Vereador a o Tenente
Manoel Martins de Saa p.ª servir no Senado
Cidade do Rio Grande o ano proximo de
e dezanove por me constar ter salido no pelouro
bio dos Officiaes da Camara da sobredita Cid por vereador
[illegible] e emendimento algum como consta
[illegible] nas folhas corridas e fazendo; pelo q. Eu por
do a o Tenente Coronel Manoel Martins de Saa
do largo de Vereador do Senado da Camara da dita Cid
Grande a d.ª ouvidoria exerça no sobre dito ano de 1719
ficiaes do Senado da Camara Ue da a
na forma do Estilo em lhe vegando lhe o serviço de
[illegible] e bem continuar do povo; e mando a todas as
[illegible] da Capitania o conteca
veador do Senado da Camara; e lhe gravará a mesma
[illegible] e gravará os mais Vereadores
[illegible]
[illegible] e sello e ordens de mes
[illegible] fazendo de Nosso Senhor Jesus
[illegible] e vezido; e gouse de feito
[illegible] e assignar
[illegible] Gomes
[illegible] Pereira
[illegible] Cumpase e Publique

Trance [illegible] sendo
[illegible] Escrivão da Camara desta
[illegible] Grande aqui lesidei 20
[illegible] de 1719 anos

Carta de Vrança do Sargento
mor Bartholomeu de Souza do Cargo
de Procurador do anno de 1719

Eu o Doutor Francisco Pereira do Desembargo e Ouvidor Geral do Crime e Fiscal da Fazenda de Guerra nesta Cidade da Praiba do Norte e Corregedor da Comarca das fazendas dos defuntos e ausentes, juis das Capellas e Resíduos e das justificações dos Estimens dos reais supervindentes dos navios e Tabaco juis privativo dos Ministros e Officios desta dita Capitania não embarcados da Senhor D. Pedro de Ha. Faço saber a vos a Sargento mor Bartholomeu de Souza, e Confirmaçam vivem que tem feito a sua petição que se Sargento mor Bartholomeu de Souza morador nesta Cidade do Rio Grande do Sul e Procurador e Vereador e Officiaes que serviu no Senado da Camara o anno de 1719 saliva elle Sup.te por Procurador como Consta da Certidão junta do Escrivão da Camara da dita Cidade e que elle supplicante se remotivava sem culpa como quanto elle suas faltas cometidas tambem juntas e por poder e Vereador do Cargo Vereador necessario sua Carta de Vrança e Confirmação em fim e Conclusão de sua petição Vistas mandar-lhe passar sua Carta de Vrança e Confirmação do dito Cargo de Procurador do Concelho na forma das Ordens e sendo o Sargento mor Bartholomeu de Souza morador do Senado da Camara da dita Cidade do Rio Grande do Sul no anno proximo de 1719 por ter Consta da Certidão do Officiaes da Camara e sendo Procurador do dito Senado da Camara e junta por ter empedimento algum como Consta das Certidões e que fez pelo [illegible] Sargento mor Bartholomeu de Souza [illegible] do Senado da Camara da dita Cidade [illegible] da Cerca no dito anno de 1719 [illegible] Officiaes [illegible] na forma [illegible]

Encarregandolle o serviço de Juiz
do povo; e mando dadas as ordens
em termos estimem como tal procurador
da Camara; e Mando a mesma Ordem aos Juizes
e vereadores do Senado da Camara
que o tenham e cumpram. Dada nesta Cidade
do Porto sob meu signal e sello a dous de
Novembro do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos e setenta e nove. Pagou se de Mercê
quarenta Reis, e de Assignar quarenta Reis,
e de Sello Cento e sessenta Reis. Eu Antonio Coelho Gondim o escrevi
Francisco Pereira Coelho Xavier da Veiga
Sem sello e Carta. Pereira. Campos e Pereira
Pelo dinda mais em Lida Carta de Mercê
Ferreyra Mourinho o escrevi o Caramaru
do Rio Grande aos 16 de Janeiro
1779 a mil

Provisão de Juiz de Fora passada a
Fr.co Alvares Bastos.

Luis Ferreyra Freyre Capitam mayor da Capitania do
Rio Grande, e Governador da Fortaleza dos Santos Reis de
la por sua Magd. q. D. G. q. Deos. Faço saber aos que
esta Provizam virem o havendo respeito ao me fazer
de mercê do Francisco Alvares Bastos estar servindo
o cargo e officio de Juiz de Fora desta Cidade da Capitania
do Rio Grande por Provizam do Senhor Governador de
Pernambuco Dom Lourenço de Almeyda que me a
zer dou, e que por estar sendo ouvido della por q. foi Provi
do para poder continuar e exercer o dito cargo pedia
lhe mandasse passar nova Provizam por este meu Gover
no, e na forma da nova ordem de sua Magd. q. D.
G. Me constar do q. allega e da satisfaçam com tem
o dito o dito cargo e officio, e outras mais o supasem
e. pesar de lhe quenas o gazem o embaraçem e sua
mui o como deve guardando e tudo o serviço de sua
Magd. q. D. G. q. segredo de justiça e o direito aos partes con
serve a confiança q. faço desta proceo menio. Ha por bem
de prover como pela presente faço o servente do officio
de Juiz de Fora desta Capitania do Rio Grande pelo tempo

Portempo opportuno me sem, e Mezes de dis-
tancia da dita Capitania ao Pernambuco, aonde
será obrigado a mandar buscar Confirmação pelo Senhor Go-
vernador della que firmada sobre hia ordem de sua Mag.
de Com a qual sentença de Seis dias se verá o Ofi.
cial da dita Camara a Reputar e Reputarem da mesma manei
ra que Costumavão levar os anteriores. Pelo que
ne aos Officiaes da Camara desta dita Capitania debai
xo da mesma pena, e juramento que tem dado o deixe de
servir e exercer o dito officio, e por firmeza de tudo Ma-
nde passar a presente por mim assignada e selada
com o signete de que uso a qual se lançará nos livros
da Secretaria deste Governo, e nos mais a tocar, e se guardará
e cumprirá tão puntual e inteiramente como nella se con-
tem sem duvida embargo, nem contradição alguma e pelo
conhecer por certidão dos Crizos da Ameyas a nadas Ber-
to Ferreyra Rouvinho a ser pago devido mil e duzentos
reis que se entregarão ao Tesoureiro o Tenente de Coronel An-
tonio Henriques de Faa no livro segundo de sua Receita de
a folhas vinte e duas da dita nesta Cidade da Praia
Capitania do Rio Grande em o vinte e nove dias do mes
de Março. e eu Pedro Mendes de Moraes Secretario do
Governo a fiz escrevi. Anno de mil e setecentos
e dezanove. // Luis Ferreyra Freyre. // E dinheiro de sello. // Pro
vizão pela qual Vossa Mercê ouve por bem fazer a Ce
rcê do Francisco Alvares Bastos na serventia do Of-
ficio de Seis dedos por tempo de hum anno com tudo em
tudo da dita serventia como nella se declara. Para vosso
haver. // Registada no livro sexto dos Registos que serve
na Secretaria a fl. 146 a folha Cid. do Rio Dal 29
de Março de 1719 annos. // Pedro Mendes de Moraes. //
Cumpra-se. e Registe-se. Escrito em Lamara aos 4. de Abril de
1719 annos. // Andrada. // Gois // Sea // Dalorce // E nas
costas da mais em dita Provisão que se segue
Ferreyra Rouvinho Escrivão da Camara que vos
dei aos 10 de Maio de 1719 anno

Registo de huã patente de Capitaõ de ordenança da Ribeira de Muripebú passada a Joaõ Dias Ferr.a

132v

Luis Ferreyra Freyre Capitaõ Mayor da Capitania do Rio Grande e Governador da Fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Magd. de D.s g.de Faço saber aos que esta minha Carta patente de Viremos, que havendo eu por bem de pôr o posto de Capitaõ de Infantaria da Ordenança da Ribeira de Muripebú por deiçaõ de José Francisco Lopes de Macedo que exercia e Convir Governador em razão de satisfaçaõ e merecimento, experiencia da disciplina militar, tendo eu respeito a todos estes requezitos concorrem na de Joaõ Dias Ferreyra pelo bem que tem servido a Sua Magd. e D.s g.de nas ordenanças desta Capitania fazendo entradas aos serteyos desta a fazer Guerra ao gentio barbaro nas faz dando as suas obrigaçoens, obedecendo aos seus Officiaes mayores dando indeiro cumprimento a tudo o que por seus ordenado, e por ser homem de zelo e boa capitania e bem procedido, e por esperar de seguir daqui em diante se haverá da mesma maneira em tudo como desse a confiança e faço de sua pessoa lhe pareceo bem de o eleger e nomear como pela presente o elejo e nomeyo Capitaõ de Infantaria da Ordenança da Companhia estabelecida da Ribeira de Muripebú para que como dito seja use e exerça e goze de todas as honras graças franquezas privilegios preeminencias isenções e liberdades que lhe são do dito posto de direito se devem e gozar os seus antecessores: pelo que ordeno ao Coronel do dito Regimento que de a posse aos Officiaes da Camara ajuramentando na forma do estilo e aos Officiaes menores e Soldados da sua Companhia que lhe obedeçam e cumpram e guardem as ordens de sua Alteza, e por estar ajuntado bem e dito indeiro mente como devem e são obrigados dentro em seis mezes haverá a confirmaçaõ pelo Senhor Governador de Pernambuco e para firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e sellada com o sigilo de minhas armas

Registrava nos livros desta Secretaria, e nos mais ac-
tos. Dada e passada nesta Cidade do Natal Capitania
do Rio Grande aos vinte e dous dias do mez de Abril. E
eu Pedro Mendes de Morais Escrivão a fiz anno
de mil e setecentos e dezanove. // Luiz Ferreyra Ve-
ve // e vinte e sete. // Carta Patente pela qual Vossa
Ex.ª ouve por bem fazer a Jozé Dias Fr.ª no posto de Capi-
tão de Infantaria de ordenança da Companhia
dos Index da Ribeira de Apuyebú passe as Vagos
por os superiores acima declarados. Para Vossa Ex.ª // Re-
gistrada no livro segundo dos registos que serve nesta Secre-
taria a folhas cento e doze verso a qual Cidade do Natal
em Abril 22 de 1719 annos. // Pedro Mendes de Morais //
Ley o que o registrado na Cidade do Natal na forma do
estilo. Cid.e 8. de Mayo de 1719 annos. // Antonio da
Cunha Pereira. // Demos o juramento ao registrado e ga-
dem do Pedro, e estava de escrivão da camara aos 8
de Mayo de 1719 annos. Bento Ferreyra Mouzinho
escrivão da camara o fez // Pereira // Mello // Ca-
valcanti // Eras // e lendo-se mais em dita Petição
se segue e eu Bento Fr.ª Mouzinho Escrivão da Ca-
mara aqui registrei aos 20 de Mayo de
1719 annos

Registo de hum Edital que
mandaraõ por os Senhores
Officiaes da Camara sobre as
datas dellas para lavrar
e serem provadas dentro de
seis mezes.

Officiaes do Senado da Camara, e os que nesse
ano servirem nesta Cidade do Natal Capitania
do Rio Grande por Sua Magd.e que Deos guarde fazemos
saber a todas as pessoas de qualquer qualidade que
sejaõ que tiverem pedido datas de terras a este
Concelho nesta Cidade para fazerem lavras e mo-
rar nas ditas e passarem dentro de hum mez

Dezeis: vezes, Ploximo futuro sem embargo de q
nas cartas de datas que se tem passado por este Ri
do Senado se dessem com bemgos mais do tido do
por conservar assim aos serviços de sua Magd. q Ds
de caumendo da gente e se dessem da Ridade e
calequerirem de que se não fes por parte de sua
fandaria q proximamente se da de guarnição
nesta Ridade e se dessem por desobrigados
suas cazas; Com pena de que se passoando
dia dadas perdidas no dito termo de seis me
zes se darem por devolutas a quem as pedir
e provar. E sendo edicta se lançará e
será tam pundual e inteiramente como
nesta se contem, e do primeiro porno a Sig
nado e sellado em secreto desde o conselho e se
fixará nas partes publicas desta Ridade e
estes vis dará. Dado e passado em Lamara
pomos e signado. E eu q este escrevi se
la Bento Pereyra Glousinto e os dous di
as do mez de setembro de mil e setecentos e de
zanove annos. // Antonio de Etendrada de M
ralujo // Antonio Dias Pereira // Pedro
Pereyra de Gusmão // Manoel Mardins de Sa
Bar Holmen da Cruz da // E eu Inagosto de
Ferreira escrivão o escrevi
mais em dito edicta que eu Bento Per
reyra Glousinto escrivão da Camara o
que tudo bem e efectivamente do cumprimento
os de setembro de 1719 anos

Dis a em de setembro a sima e dinlas Pelos sobre di
do os escrevi

Resisto de huma Carta q escrevera
os Officiaes da Camara ao Provedor
da Fazda Real Joaõ da Costa Silva
sobre o contrato das Carnes.

Q. nos constar que não obstante o Contrato das Carnes
nesta praça esta remadado por este Senado e que
o contratador posto as ruas e publico e pregado

134 Toda aquella carne que se ma carne Limite
indente em Remate e outro condrato de 1
carnes p.a a Infantaria ale que vem do
Reino Jaz Mathias Mendes Pra fundadores de
huma ordem q. se acha de sua Magd. q. Deus
dos sustimento com carnes a Infantaria do Serto da
Capitania do Assú a qual ordem aqui se acha
por q. atal se pede entender na lampanha
na praça se separando nas se no seguimento que
no tem feito o condratador q. remata o con-
drato pelo dano q. recebe pondo o Meo dro a sua
avisa, mas no grande prejuizo q. se segue a fa
de sua Magd. de dirigiras do termo do Sertão
desde senado em a conveniencia de se embolsar a
real fazenda do sentimento das ditas carnes por
estar devendo a dita fazenda real; e da dita or-
dem entendemos nas manda o dito Senhor se
remate o condrato nesta praça e se para isso a
terse no Assú pois no tempo em q. emadas se pude
avisdia se repudava em huma lampanha q. se
q. se observava em todas as mais e mos lojetos do
Serto se acha duas Companhias Reais nas
Assú e nas na guarnição da fortaleza da Barra
da cidade e na mesma cidade onde tem
que no parece fica a dita ordem ja suprimida
por as Rezoens e pelas mais do prejuizo q. se
za aos de senado seguevemos a vmd das ordens
de Sua Magd. q. D. g. q. tal condrato nas se
mate a tal segunda ordem do dito Senhor a que
no obrevemos. E nos consta mais q. se remata dos
q. avendo hoje avendo remadato condenicia
de dar carne a pessoa Cruzado a Sebastião
recido a vmd da Ra a os Ilhados a qual
preço muito deminuido pelo q. ate agora se
deu ela quadroamos q. foi a dezoita
casim deve vmd mandar vuster toda a des
cia mandando se fazer a Infantaria a
me - a sorque do condratador pelo dito preço
q. se oferece, em quanto nas se gasgurde
se lucas de sua Magd. q. D. g. a

UFRN

Aprovado [illegible] de [illegible] escrivaõ na Barra-
ca a 2 de Junho de 1719 pelo escrivaõ desta Ban-
do Ferreyra Maurinho // Antonio de Andrade
de Araujo // Pedro Ferreyra de Melo // Ma-
el Martins de Saa // Bardolomeu de los Sa //
Senhor Provedor da Fazenda Real // Joaõ Dalos de Si-
va // Craõ velho Diaz Mare emprida Carva-
lho // Bento Ferreyra Maurinho escrivaõ da
Camara que o fiz a 2 de Junho de 1719

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Recibo de uma carta de doação de Luis
Gomes de Serra e seu irmão Alvaro Ma
nuel de Espinosa

Officio da Camara que este governador Alvaro Ma
nuel mandou Lisboa Capitania de Pe
rnambuco por sua Alvarás que dar que
se Senhores Senhor Estranhou Cidade dos Sam
Dos que nos mesmos brio editou por [illegible]
Por Alvaro Capitão Alvaro Manuel de Espinosa
que da parte Banda do Sul desta Cidade
de Olinda desta Cidade e esta que em
Sempre boa [illegible]

Chamado o Ouvidor Geral do Crime
que he em dia de segundas que deve
Bacharel mais de meio de Letras Geraes
que he Fidalgo de Solar que nelle
se Mercê de dar sua carta nella
mandar seja
mais Cavalleiro pelo que nos
Imfim como Rei de Portugal
nido de Mercê mandar
Em nome de Sua Magestade que Deus Guarde
que nos dito Governador
Comprimento
Sua naturalidade
na mercê a Carta
por nos vista nella mandamos
e Segundo
Em Sua petição nos
no segundo de Janeiro
Ordem
Ao Ouvidor Geral do Crime
Ao Ouvidor Geral do Crime
Ao Ouvidor Geral do Crime

136

Resposta de huma Carta do Doutor Ouvidor Geral Francisco Pereira em Resposta de outra que este Senado Vereador q esta se cita da neste Livro a fl. 132 25. sobre a Cresendamento da Ribeira da Cadeya.

136 v

Recebi a carta de V.m em que parece a certa do q se fazia ao bra q V.m. dizem em tal forma que a despeza naõ exceda o compto da quantia q sua Mag.de mandou aplicar para a dita Cadeya na qual se sempre precisa que se faça o seguro; e para servir a V.m fico com prompto o dinheiro a quem Deos g.de m.s a. Paraiba 14 de Agosto de 1718 // Francisco Pereira // E naõ se continha mais em a dita carta que eu Bento Ferreira escrivão da Ouvidoria da Camara a qui escrisei aos 20 de Agosto de 1718 annos

Resposta de huma carta do Capitaõ mor desta Capit.a Luis Pr.a Ré que escreveo a Camara junto com huma petição dos moradores sobre o lugar em que se avia de fazer a dita Cadeya

Pela parte deste Povo se me representou a petição junta q V.m. verão nella o sin conveniente q se move em para a fabrica da Cadeya no lugar que V.m. consignarão no termo inserto para se fazer junto a Igreja Matriz e da petição resposta do Provedor da Fazenda Real servido de Manoel de Lou Rodrigues se mostra tambem nella o mais conveniente lugar em q deve ser feita requerendo a Ma tura desta Cobresidade por conta assim a serviço de Sua Mag.de q D.s g.de pois de sua Real Fazenda mandou ja a Provedor dar a pedido de V.m. a terça parte do custo para se dar o principio a ella e ja sinco mezes tem a vido o de fio de V.m. q atenderão todas estas razoens o [illegible] Mas a chamando Manoel de Lou Rodrigues

114

133

[illegible] Lugar sufficiente sem [illegible]
[illegible] se faça por conveniencia [illegible]
[illegible] sem demora [illegible] da dita esteira
[illegible] que se deve fazer. P.ª q.ª alm.ª m.ª am.ª q.ª lo
[illegible] 1719 // Luis Ferreyra Freire // Senhor Governador
[illegible] Dizem os moradores desta Cidade que aqui
os Officiaes da Camara desta Capitania e Corregedor da Comarca
[illegible] P.ª q.ª Servido mandar fazer Cadeya e Casa
da Camara a nova de pedra e cal, e porq os Officiaes da Camara
[illegible] sem este amparo de sede Centos e derramase pondo
em praça a Lenha das Ruas as Lapizas mor Manoel de Couto
[illegible] Consignando neste modo a Lenha do
Lugar em que a Casa fazella por cuja Ruas chegue se
[illegible] nas Ruas deve efeito por uma Conve
[illegible] particular, e se [illegible] Ruas se faça no Rayo
desta Praça na fronteira da Igreja Matriz junto ao Cruzeiro della
tomando a Rua, e frente da dita Igreja Cruzam [illegible] e
[illegible] observa da em parte alguma de Cidades ouvidas onde
[illegible] Cadeyas, e em nenhum fundamento [illegible]
[illegible] Ruas Cordeiras pela deformidade do Lugar [illegible]
mas antes fica servido em dano pelos mais [illegible]
[illegible] ser este em huma Ladeira, e junto a [illegible]
[illegible] Cruz [illegible] indecente; e outro si quando se [illegible]
[illegible] alguns Comentos [illegible] Lugar para o [illegible] Cadeya por [illegible]
[illegible] emendeyo de praça publica e [illegible]
[illegible] Lamento da Cidade
[illegible] Pedem a V.M. Como Governador
[illegible] Cadeya, tambem a Conveniencia e
[illegible] mande que os Officiaes da Camara
[illegible] Como do mandado Provido, e [illegible]
[illegible] grande Prejuizo [illegible]
que se [illegible] Comodos [illegible] Comentos [illegible]
[illegible] e mais Conveniencias em adjunto em [illegible]
a Fabrica da dita Cadeya para nesta fica sem [illegible]
[illegible] alguem, e [illegible] fica [illegible] que se [illegible]

E ma algum Reparo a Suas quando o queira fazer e
sem mandar equeadi o meu Pedreiro declare
dali da Aldeya onde deve ser mais conveniente fazer
bem. Sua Vossa merce.|| Feliciano de Araujo de Barbosa||
Antonio Marques da Rocha|| Manoel de Melo de Albuquerque||
Manoel da Costa Bandeira|| Dionisio de Freytas|| Ma Elias
Quaresma|| Bento Teyxeira Ribeiro|| Diego de Melo de Albu-
querque|| Joze Mondeiro|| Pedro Mendes de Moraes|| Ribe-
tias Cardozo Batalha|| Francisco Gomes|| Manoel Rodrigues
Taborda|| Manoel Alvares Maciel|| Luis Carneiro Falcão||
Manoel de Freytas de Almeida|| Manoel Gonçalves Bancell
Antonio Henriques de Faa|| Joaõ Barboza Pimentel de Melo
Pinheiro Teyxeira|| Francisco Gomes Rego|| Joze Barboza
de Souza|| Francisco Pinheiro Teyxeira|| Antonio da Silva
de Carvalho|| Pascoal de Freytas de Carvalho||
Sete de Junho mesmo presente este papel e sendo as despezas
referidas na peticaõ o que se me oferece responder segundo o lu-
gar tendo de Provedor da Fazenda de Sua Magd. D. Deus g.
Se que achei o Senhor mordomo q para a fabrica da Ca-
deya desse terra da Fazenda dous mill equinhentos Cru-
zados emlavrejandome mais o cuidado de averiguar os
gastos, e mempreyo para que o mandasse dar por se
Ter feito presente a muita necessidade que havia da Ca-
deya desse Reino da Conta; e sendo ja passado
mais de mil e mezes q retem Terra sem dar a Obra com as
nada lugar para se fazer mandou pedir a Terra
por seu procurador a terra para de dos inteiro para a dita
Obra se dar logo prinlejio o qual mandei dar logo e sendo
senaõ das pelas razoens alegadas na dita peticaõ no seguin-
lugar q se lhe conhece serem suficientes dou o
meu parecer se faça no primeiro lugar que se assina
tomando se mais terra da Aldeya velha para que a
para a se vaficar commoda para ambos os lados sem
que a nesta enterde cazal morador ficando logo em al
tancia de terra livre q Vossa Conveniente medida em que
ingem para se levar dar outra alguma terra que se
a servir de prejuizo e junto como mais senhores a sinar
a sinar, como como mais que se pasa para o

115

Sim stelly

13

138

Para que dar requeiros a Villa da Leya
seja logo, porque deixaram asser sendo
sem algum inconveniente asservico de Sua Magd.
e que se deve dar a Londa que ordena sobre esta
materia, e quero saber o como se ha de dar. Rio Grande
de Junho de 1719 // Francisco da Silva // Vis-
tas as ordens de Sua Magd. que Deus Guarde, mandamos
se Clare e declare o Ouvidor dos Sertões
Evangelhos o lugar mais conveniente em que deve ser fei-
ta a Leya sem que haja prejuizo alguns moradores da Leya
Rio Grande de Junho de 1719 // Freyre //
Senhor Capitão mor obedecendo ao despacho de V.mce declaro
a V.ce que estou de parte a fazer estas claus
ficas em meyo da Leya Vella as Cazas do Commissa
rio Manoel de Castello para os reis dio de V.mce em que assig
nando as ordens fiscaes da maneira que a fazer nos dois lu
gares, e depois de passados hum dias me fizeraõ
o lugar consignado a V.ce e o lugar
conveniente para se poder fazer nos dois lugares em que
V.mce consigner lugar deferente dos mesmos claus em que
os ditos Ouvidor possaõ assistir mais ficando Sua em meyo e fi
zendo principio de Sua para que
se possam fazer Cazas o que se naõ pode fazer com melhor acerto
no lugar consignado, assim o ho de meu parecer se faça no
primeiro lugar consignado / o de fronte com o Sr. Manoel
Leyas sendo ejurados os Evangelhos e Segueira o Sr.
pelo que V.mce mande dar lugar certo para
go mandar principio a dita obra em falta a mesma
Leza e Vigar da Leya e mais pessoas V.ce mandará
ordem jurdica como lhe parecer. Rio Grande o primeiro de
Junho de 1719 // Manoel Delgado Rodrigues. // E naõ se con
tinha mais em dita carta, e despacho que aqui se
Joam Bento Ferreyra Mousinho escrevi da Lamarão
que me lhe bem e fielmente a sua Co de Setembro

Registei assinco dias do mez de Setembro de mil e sete centos e dezanove annos, marcado Ajudante Antonio Alves da Rocha, a qual me foi por ella apresentada dizendo que ella usava a via muitos annos marcando seus gados, da cuns exarados, querendome ella registar para a todo o tempo constar, a qual registei e me ficou a margem. Eu Bento Ferreyra Alvarez escrivam da Camara que o escrevi.

Registei assinco dias do mez de Setembro de mil e sete centos e dezanove annos, marcado Alferes Silvestre Pereira, a qual me foi por elle apresentada dizendo que usava a via muitos annos marcando os seus gados, da cuns e da sua terra, querendo me ella registar para a todo o tempo constar; a qual registei e me ficou a margem. Eu Bento Ferreyra Alvarez escrivam da Camara que o escrevi.

Registo de Lumas Petricentes, e Lumas Gianizes, e Lumas Gorozancão neste livro a requerimento do capitam mor Antonio de Mayra da Gama

Antonio Luis. Dos capitam mor Antonio Rocha morador nesta capitania que junto seu requerimento e juntamente por o Ouvidor e Alvara de Gorozanta seu avo Diego de Mayra da Rocha se lhe deu por livros do senado desta capitania para que a todo o

[illegible] sejam servidos mandar se escrevam [illegible] Estenado da Lei ma
[illegible] Provizoes e Alvara de M.de de
[illegible] Recebera merce. // Ministerio Lomo Piede. Cidade de Pernambuco
5 de 1719 // Pereira // Dizo Alferes Antonio de Payva da Silva
Cavalcanti morador nesta Capitania para bem de seus requerimentos
de Sua Magd. de Vossa Mag.de Pede ne seja servido obrigado da Provi
zoes e Alvara que oferece dado a seu avo Diogo de Payva ja
falecido o qual pede a V.M. seja servido mandar passar
de qualquer Tabaliao a quem forem apresentados ditos do
cumentos Pede obrigado de ter em modo que faça fee. Recebera
merce // Qualquer Tabaliao passe do que constar. Goyana 15 de Ma
yo de 697 // Recta // Dizem Diogo de Payva, e Simaos de Payva
irmaos moradores em Itamaraca nas partes do Brazil que elles
tem sentença do ferecem em forma julgados nos ter obriga
do a contribuir para o servisso presente de milhaos e cede Cen
tos mil Cruzados que anacaos fas, Pede a Vossa Magd. Re
mande passar Provizaos para que seu dinheiro que tem de posse a
do Liscia tornado, e assim odis a sentença e nem nomes sejaos Lisca
dos dos livros e dois donde estiverem postos, e Recebera mercce //
Parece Provizaos na forma ordenada a quatro de Agosto de seis cen
tos // Mendo de Castro // Mezeldon de Tavares // Renavo // Dom
Joao por graca de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guine Vos faco saber que aprendendo
feito aos na peticaos a fras em Cripta dizem Diogo de Payva
e Simaos de Payva irmaos moradores em Itamaraca para dos do
Brazil, e vista a sentença que ofereceram por que foraos avidos e jul
gados por escravos de pagar para o servico de hum milhaos e cede
os mil Cruzados que a gente da nacaos Hebrea meteo, e nos bem
seus nomes sejaos liscados dos livros da contribuicaos do dito serviço
o que todo o dinheiro que tiverem para o dito pago Ele seja tornado
no fim do lancamento, e proveita provizaos com conhecimentos em
forma dos ditos Diogo de Payva e Simaos de Payva de como se Recebe
raos do Tezoureiro sobre que for carregado convertidos do serviço
da Receita de como ficaos dispostas as verbas necessarias e
a levado em conta ao dito tezoureiro; e mando aos Ouvidores e
mais Ministros das partes, e as mais justicas a que o conhecimento disto
pertencer que cumpram e guardem esta provizaos como nella
contem, e Eu Rey Nosso Senhor mandei nella Licenciado Dom
Jorge de Tavares do seu Conselho, e Ouvidor geral Carlos [illegible]

139

Brandão Pereira Reis [illegible] Fazenda [illegible]
de Salado rey Procurador de sua fazenda [illegible]
a fis em Lisboa a vinte de setembro de mil e seis centos e [illegible]
Eu Rey desta Ilha mandei passar outra para virem por duas vias
o traslado a primeira e uma so se cumpriria // João da Costa a fis
escrever // Carlos Brandão Pereira // Mendo de Castro de Bo
ladares // Melchior de Teve // Camião de Aguiar // Pe
dro Maciado // Eu El Rey faço saber a mim [illegible]
Alvará de nela Carta, ou a quem o dito cargo servir [illegible] bem que Ra
fazer mercê a Diogo de Payva morador na Capitania [illegible]
vaca, parte do Brazil filho de Miguel Alvares [illegible]
to a me servir nas ditas partes quinze anos em [illegible]
de meu serviço de tomar por Cavaleiro fidalgo de minha Ca
sa com mil reis de moradia por mes, e um alqueire de farin
ha da terra paga segundo ordenança, os ditos anos [illegible]
ente reis mais alem da moradia ordinaria [illegible]
comodo foro mandouos que os fasais asentar no [illegible]
casa dos moradores de minha Casa no titulo dos Cavaleiros
da qui comprida moradia e escrivaõ // Luis Figueira [illegible]
Lisboa a vinte dous de fevereiro de quinhentos [illegible]
e sinco // João Cardoso a fis escrever // Rey // Pedro Ba
reto Lima // Pelas Vossa Magde fazer mercê a [illegible]
va morador no Brazil a vendo respeito a seus [illegible]
de tomar por Cavaleiro Fidalgo de sua Casa com
de moradia por mes e um alqueire de farinha [illegible]
asentado e pagou duzentos e quarenta reis // [illegible]
lenizado no livro septimo da matricula a fis pagou no
centos reis em Lisboa a dez de Maio de mil quinhe
entos e sinco // Gonçalo da Rocha Souza // E na fis com
mais a dita Nozia e Alvará a que se encontra de A
da de Castro Tabaliaõ publico do judicial e notas nesta
scaõ de Capibaribe Goyana, termo da Vila de Nossa Senhora
do Ro e seyp caõ Capitania de Itamaracá, de que se sen
nhor Capitaõ Geral Governador o Excellentissimo
Luis de Castro por El Rey Nosso Senhor [illegible]
[illegible] bem e fielmente da Ordem [illegible]
[illegible] de foro que me foi [illegible]
[illegible] Contadoria [illegible]
[illegible] verdade sem [illegible]
[illegible] e eu vi a signer [illegible]
[illegible] seus proprios entregue [illegible]

139v

140 117

Quinta de Agosto de mil e sete
centos e dezenove annos. Aos
Senhores Antonio de Almeida de Castro Conselheiro Provedor
Antonio de Almeida de Castro Escrivão da Camara
Antonio Rodrigues, Vereador, e Alvaro Gomes Bento Serveyro
Escrivão da Camara aqui veyo o Dr. Provedor
da Fazenda, e mandou se fizesse o termo
que se segue, e tornou a parte a 7
dos mesmos de setembro de 1719 annos

Termo de uma Provisão de Sua Magd.e
Sr. Bartholomeu de Lanza

Pela Camara foi este presente a mostrar huma
Provisão de Sua Magd.e por Sua Mag.de
Fazemos saber aos Officiaes da Camara da Villa
do Rio Grande, por Sua Magd.e foi
Bartholomeu de Lanza morador nesta Capitania e
nas Cazas nesta Villa, e mais tinha Lanças para que
se fazer, e porquanto se está fazendo Cazas de Camara nova
e Lugares de Lanças e mais Lugares necessarios
para o Serviço de Sua Magd.e e Bem
da Capitania e Lugares de Lanças
Mandando Sua Magd.e
Lanças
Lanças
Lanças

O Sargento mor Bartholomeu da Costa como
Dr. g.al toda a terra q pede Dica entre a terra
q Dr. Manoel de Melle de Albuquerque
mais Torres para testada, escrito e cinco braças de
fundo para quental, sem prejudicar o terceiro sem
foro nem pensão alguma, e tendo a dita obrigação
tro de seus armas, e faltando a dita obrigação
devolutas e boa proveitadas a quem as pedir, e dando cumpri
mento a dita obrigação as gozará eses herdeiros e sucessores
descendentes sem foro nem pensão alguma. Aqual se
tadoação indo primeiro por nos assignado, e selado com o
Sello q entende serve se tem por valiosa e guardará em
teira mente como se declara sem embargo
cai ar alguma por nos constar estar a terra q pede
ta se registará nos Livros desta Senado
Camara por nos assinada e selada aos quatro
outubro de mil e sete centos e trinta e nove anos
Escrivão Escrivão da Camara
Antonio Dias Pereira Pedro Ferreira de Melle
Borges de Gois Bartholomeu da Costa E tendo
tadoação de uma data de terras para morada
zas e plantas da terra q esta devoluta desde a entrada
Coronel Manoel Gomes Torres as cazas do Construtor
noel de Melle de Albuquerque, escrito e cinco braças de
fundo para quental q Dr. ouvidor por bem
a Sargento mor Bartholomeu da Costa pelos respectivos
ma declarado para dotar mercês verem e
tinhemais em dita doação q eu Bento Ferreira
sinho escrivão da Camara aqui residi aos 7 de Jbro
de 1719 anos

Registo de uma doação de data de
terra de sesmaria

Officiaes do Senado da Camara q este presente anno ser
vem nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por
Sua Magd. q Deus g.de faça. Fazemos saber aos q esta
carta de doação virem q anos passados em vista
Christo Força da Ordem Christo Força nova dos
nesta Cidade [illegible] suas [illegible] para se

Vilha que

n.º 10

Jimenez

157

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Ascaza de Manoel de Mendes Lima, e de Mariana de Lorda
de Vossas Mercês que se sirvam considerar a Luz e da
ra Vicinha para sua morada de lazas pelas ser
a sua de Lavrador. Para Sua Mag.de Verem. E naõ se lembra
mais em dita Carta de doação que eu Bento Ferreira Fon
seca Escrivaõ da Camara aqui servindo a 17 de 8.bro de
1719 anos

141

Acesso de uma Carta de Sesmaria
aos Officiaes da Camara ao Rey Nos
so Senhor em que se lhe dem a graça
de um Conto de Reis e mandar ger
ar as Obras da Ladeira

Em Rio Vimos a Carta de Sesmaria de Mariz de
Sete Centos e Duzentos e Cinqoenta em Nome de
Juntamente a mercê de um Conto de Reis aplicados para a Ladeira
pelo que se lhe dermos a Sesmaria
dita Ladeira, e nos aplicando a Consideração
a Necessidade della; e supposto que a Planta foi lançada a Rua
todos por os efeitos Contudo a Ladeira ficava
a falta e a Rua tanto da Ladeira
pudessemos a Sesmaria
m.to amos, e Mercê da a Rua por os Lavradores como seus
vasallos Vedrezejamos. Escrita em Lanzarote
de Mta Bento Dias Glorinho
Centos e Dezanove anos. Antonio Dias Ferreira
Ferreira de Melo Julio Borges de Gois Bartholomeu
de Sousa. E naõ se continha mais em dita Carta de Sesmaria
Camara ao Rey Nosso Senhor que eu Bento Fer
reira Glorinho Escrivaõ da Camara aqui Escrevi
17 de 8.bro de 1719 anos

Acesso de uma Carta de Sesmaria
de a Sua Mag.de sobre um
Conto e Cinqoenta de Carreira

Esta Cidade expuz a
Senhor por hum seu Ca[illegible]

Simmtelly

14

Senhor. Nosso Governador Vossa Magd. Mandou buscar o Recurso q. se neste lugar pre-
tendemos fazer, e não achou fundamento, porque nesta Cuza injusta. As Tendas de Ca-
sinhas de soldados, como Vossa Magd. ja teve noticia q. amanhã se
vendo sem tal licença das Carnes, e nesta Cidade se chama, e como ouvido
lhe lembrado da Carne, e nesta Cidade se chama, e como ouvido
se lhe emitido por de minuto, e se chama; este lugar se mostra
pranceio certo. Foi Vossa Magd. servido mandar q. o Terço dos Paulistas
se lhe emitido na campanha. Assim se reduzisse as suas Companhias, e
dos Ministros na campanha. Assim se reduzisse as suas Companhias, e
se lhe emitido a Cidade a Fortaleza da Barra do
Rio Mamanguape, como Capitão Mor
a mesma tem feito o Governador de Pernambuco, como Capitão Mor
desta Capitania, e por supposto hum sargento de huma de estas Compa-
nhias chamado Pedro Mendes, intimado de seu Capitão Mor a que em
Ramos Pedro Mendes. Que absolutamente esta Ordem do Ca-
pitão Mor nesta Cidade não se deve, porque publico por todos
os tratados e ordens do Contrado deste Senado, e sendo que
em ordem de Vossa Magd. sendo e estas se entendem a que
pessoas, porque nem pessoa, e supposto se Carne e a Santa
Casa, e nesta Cidade se chama do Contrado, como se
fez a Mesma Mendes da Cidade ao Sargento, e Capitão
Mor, e sendo ouvido a nada, não podemos servir
nem Camara, e nem Cidade, como se fez a
Mesma Mendes, e nem se lhe dará nem
Ministro, nem Oficial, nem outra qualquer pessoa
Vendem Ministro

1428

Obra da Igreja, e Casa de Camara, e Cadeia

[illegible] Ao Senhor Governador Dom Pedro de Almeida

Senhor

Por Carta de Vossa Mercê de 2 do Setembro do anno passado, que se recebeu em 7 do Janeiro do presente, se nos ordenou, que se fizesse a Obra da Igreja, Casa de Camara, e Cadeia, e que se nos remetesse o Dinheiro, que para ella se havia de gastar, e que se nos remetia, e que se nos remetia, e que se nos remetia

143

P. 120

14

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Carta patente de capitam
dos Terços Maritimos do Mar — Fran
cisco Pereira.

Luis Ferreyra Freyre Capitam mayor da Capitania do Grande
e Governador da Fortaleza dos Santos Reis por sua Magde. Fa
ço saber aos que esta minha Carta — [illegible] — e
[illegible] o posto de Alferes de Infantaria da Gente da Ma
rinha do Tagente Maritima por dicha Capitania, e Governo
Francisco Pereira, [illegible] e experiencia [illegible] Tendo
respeito a todos estes requisitos Conferirem no Mar Fran
cisco Pereira por ter servido a sua Magde. [illegible]
cas da Capitania fazendo-se [illegible] as
Guerra a gente Barbara Tapuya, nos [illegible]
guaes e subidas que tem servido, e [illegible]
dando fiança da mesma maneira, [illegible]
fiança e [illegible] reza: dizy porem [illegible]
rolla Ferreira Filho em meyo, Capitam da Infantaria da
Gente do Regimento do Tagente Maritima para que como tal
goze [illegible] e goze de todas as honras graças, Franquezas
e Liberdades [illegible] e Ministros e Gente de Guerra
do Tagente Maritima [illegible] e
o dito Francisco Pereira [illegible] nas ordens que
[illegible] na forma do estilo [illegible] e
ta, e [illegible] e Oficiaes menores da sua Companhia e Regimento
[illegible] e guardem suas ordens [illegible]
o [illegible] e dentro em seis mezes a verá a confirmação [illegible]
[illegible] Governador Luis Fernandes. Que para fim [illegible]
de [illegible] a fazer [illegible] por mim assignada e sellada com o sello
de [illegible] o qual se registará nos livros da Secretaria [illegible]
[illegible] e tocar. Cada [illegible] de [illegible]
[illegible] no afis. [illegible]
[illegible] Carta patente [illegible]
[illegible] Francisco Pereira

144 121

Primeira Vista 147

Dinis Nogueira escrivão da Fazenda de Sua Alteza
[illegible] Ordenação do Reyno e Ouvidor
[illegible] Senhor Desembargador
[illegible] Vista
[illegible] Ouvidor na Vila de Sobral
[illegible] Secretaria a fls 30 v. a folha
[illegible] 12 de setembro de 1719
anos Pedro Grande de Gouvea E nas
[illegible] E nas selos tindamos in-
dita Patente Joam Bento Ferreyra Gouvinho escrivão da
Fazenda aqui Reyno dos anos de 8bro de 1719 anos

Petição de Luma doação
de Joze Pereira Lagarto

Officiaes da Fazenda de Jacarahu e ouvidores
nos nesta Cidade do Rio de Janeiro Capitania do
[illegible] Mandamos saber a que esta
[illegible] sabemos que a nos
[illegible] por Joze Pereira de Lagarto assistente nesta Cidade
sua familia que elle vivia em lazas alugadas, e queria fazer
[illegible] e nas tinha [illegible] e
[illegible] caminho da Ribeira abaixo da Lazaro de Dionizio
[illegible] terras devolutas que ficavam
[illegible] citas as lazas do Dr. Gonçalo
[illegible] onde se encontravam arvores dadas
[illegible] Lazaro e caindo a afirmação por
[illegible] Alberto Pimentel [illegible] na sua
[illegible] fazendo [illegible] considerar a
para a [illegible] de suas lazas em huma quadra abaixo
da Lazaro de Dionizio de Praias e se [illegible]
[illegible] e como vista nella observamos
[illegible] seis braças de terra na parte da frente, e quinze de fundo para
[illegible] dentro da frente das quais [illegible]
[illegible] Condemnamos a fazer dentro de hum anno
[illegible] Escrivão de [illegible]
[illegible] Ferreyra Gouvinho
[illegible] Gonçalo
[illegible] Pereira de Carvalho
[illegible] seis braças de terra para a frente, e quinze de fundo
[illegible] na parte da frente

Recibo

do Sargento mor Balthar Pinto.

Officiaes do Senado da Camara q este presente emo
s vzemos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Gran
de e sua Ribeira por El Rey nosso Senhor por sua
Magestade que Deus guarde etc. Fazemos saber aos que
este publico escripto de Sargento mor Balthar Pinto Ca
bo de Esquadra da Barra desta Cidade e delle dizia que
ouvera um degredado, e pertendia fazer huas cavouas em
sua roça e lhe fazer com moda mente de se ter nas
ras de Sesmaria, que entre ellas ficas e mais terras

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Mandar Sua Mag.de fazer sentido na parte da Fronteira
em sua petição. E da [illegible] mercês de [illegible]
se entendia mais em [illegible] que [illegible]
rey nosso Senhor o Escrivão da Fazenda [illegible]
[illegible] de seu dito de mil e seis centos e dezanove
anos.

X

Resposta de huma carta do
Coronel Manoel Gomes
Correa.

Officiaes do Senado da Camara, este Lugar Teneamos Serviços
nesta Cidade da Bahia da Capitania do Rio Grande por sua Mag.de
que Deus g.de Va. Fazemos saber a que esta nossa Carta de Ro-
cebemos hum dos Officiaes da Camara nossos antecessores em seu
Lugar por sua petição por escripto o Coronel Manoel Gomes
Correa, que [illegible] nesta Cidade humas moradas de
Cazas, e porque não tinha Claos para poder fazer, e na sua de-
vetaguetia de sima para baixo para o Lazaris, e entre as Cazas
da Camara, e as Cazas em que mora o Coronel Gonçalo da
Fonseca, e Lopo de Vasconcellos, e que mora o Provedor Jorge da
Fonseca e via huns Claos desolados, e que via [illegible]
entenda para a jem armar humas Cazas por tanto [illegible]
nha a em fim e Inclusa de sua petição [illegible]
ser para armar [illegible] entre as Cazas
da Camara e as em que mora o dito Provedor Jorge [illegible] braças de terra
direitas para a Rua, e para fundo [illegible] braças
e braças de comprido para os [illegible] gran e seos herdeiros
e mais de sua [illegible]. E o g.de sem foro e sem pensão a
Thesouraria mera. E a sua petição ser dada e levantada a nossos
antecessores, e por elles vista nella por Jeriza por se
guinte o seguinte. Dizemos a sup.te a terra que pede em sua
petição não prejudicando a terceiro. E Crijo Doem lo Camara
pelo escrivão Mello Bento Ferreira Florindo aos dois
dias do mez de Novembro de mil e seis centos e dezoito annos
Cunha Mello Florindo Camara. E em cumprimento do que
se passou o dito nosso antecessor se passou a esta Carta
de Data pela qual Dizemos a sup.te Coronel Manoel
Gomes Correa em nome de sua Mag.de que Deus g.de assim e braças
de terra que pede na testa da Caza, e vinte e cinco de lar
go e fundo [illegible] sem prejuizo não prejudicando a terceiro

146

125

Pimentel

14

Registo da Carta de doação de
Claos de Argento mor An
tonio Simoens Ferreira

Officiais da Camara da Cidade da Amora
mos nesta Cidade do Real Capitania do Rio Grande
por Sua Magd. que Deus Guarde fazemos saber que esta nossa Car
ta de doação virem que ante nós veio a dar petição
por escripto o Sargento mor Antonio Simoens Ferreira morador
nesta Capitania que elle queria fazer suas Casas nesta Cida
de em hum Chaos de terra de valido entre as Casas
do Sargento da Fortaleza Antonio Lopes Falanda, e o Alferes
Joze Monteiro e por ser em utilidade do bem comum e
esta Cidade portanto respeita em fim e lhe mandar
sua petição fomos servido Concedelhe para fazer suas Ca
sas o Chaos entre as Casas do dito tenente e o Joze Mon
teiro com terra para se poder [illegible]
a elle Receberia merce. A qual petição se tomou e
data por vista nella se fez hum termo por [illegible]

Despacho do Conselho nos a supplicando a terra q. pede em sua
peticam nos parece a terceiro, com ministrarem
se a levarão dentro em hum anno, e escrito em la ma
ra petto escrivam della aos dous de Fevereiro de mil se
iscentos e setenta e nove annos // Andrada // Mello // Mel
lo // Salasta // Em cumprimento do que nos de sua Ma
gestade se nos ordena de Carta de doação pella qual lhe se
mos de supplicando o largento mor Antonio Simoens
Floreira a terra q. está devoluta entre as cazas do Tenen
te da Fortaleza Antonio Lopes de Lazaro e Feres Lopes Flor
eiro e defunto o que a mais cazas daquella rua tivessem
nem prejudicando a terceiro sem prometer pencam alguma
a Coroa e tendo de se arrumar dentro de hum anno
faltando a dita obrigação se darão por devoluta e de
devoluta aquem a pedir e sendo cumprindo o
q. dos se agozará e seus herdeiros ascendentes e desen
dentes sem foro nem pensam alguma. A qual nossa
Carta de doação indo primeiro por nos assignada e sel
lada como se pede que anda nos serve se cumprirá e guar
dará tam pontual e inteiramente como se nella se con
tem, e declara sem embargo de lhe se ter
por nos Consultas estar a terra q. pede devoluta, e
as Provisões dará nos livros desde o dia
sada em Lisboa por nos assignada a quatro de Ja
neiro de outubro de mil e setecentos e trinta e
annos. Eu Bento Ferreyra Pereira o escrevi da
Camara que o escrevi // Antonio Dias Pereira // Pedro
Ferreyra de Mello // Simão Borges de Gois // Bordo
lamen de Sousa // Cunha Mello // Carta de doação
de huma Provisão de terras para morador de Lavras q. Consulta de
distancia que entre as cazas do Tenente da Fortaleza
Antonio Lopes de Salasta, e as do Feres Lopes Flor
eiro, defunto o que a mais cazas daquella rua
tivessem para quem pedir que Vossas mercês
sabem conceder ao largento mor Antonio Simo
ens Floreira pelos despachos assima declarados
para Vossas mercês verem. // E nas se entenda mais
em Salasta de doação que eu Bento Ferreyra Pereira
o escrevi da Camara aqui vinte dei de
outubro de 1759 annos

1º 147 — 144

Traslado da carta de doação concedida ao Alferes Antonio da Silva de Carvalho.

Dom Pedro por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber aos que esta carta virem, que os Officiaes da Camara da Villa da Parahyba do Norte, por sua petição nos fizeram dizer que por Antonio da Silva de Carvalho morador na Ribeira desta Cidade, se lhe pedia fazer duas moradas de casas, em a Rua da Cadeia, para poder fazer e governar estas duas moradas de casas, Maria da Silva, digo de Maria Rodrigues, pella sua abaixo, que dia uma Rosario, digo para a Senhora do Rosario, esta Rua das Casas, para a Senhora do Rosario, e nomeamos pella sua abaixo, uma morada de casas, e nomeamos pella sua abaixo, a Senhora do Rosario, que dia a parte do Rosario, que dia a parte do Rosario, e nos emqua Requeria em todas as ditas duas moradas de casas, e nos emqua Requeria em todas as ditas duas moradas de casas, e nos emqua Requeria em todas as ditas duas moradas de casas

Marco de Nosso Senhora do Rosario, com seis braças de fundo para quem da terra, sem prejudicando a terceiro, sem foro nem pensão alguma com obrigação de aparar e aterrar dentro de um anno, e tirar a sua obrigação se batas verdes e secas e deixar sahir as aguas a seu livre, e não querendo a aquella data assorar e ser obrigado a desentulhar, sem foro nem pensão alguma. Agua assim a sua carta de doação em o governo assignada e selada como adiante nos se verá se cumprirá e guardará sem jurisdição alguma e inteiramente como nella se contem e declara sem embargo de ordenação alguma por nos considerar estar a obra que pede desentulhar, e das ruinas dará. Data passada em Lamego, e nos assignada e selada aos seis dias do mez de Setembro de mil e setecentos e oitenta e nove annos. Eu Bento Ferreira Florindo escrivão da Camara que o escrevi. Antonio Dias Pereira. Pedro Ferreira de Mello. Antonio Borges de Gois. Bartholomeu de Gouvea Simas. Carta de doação de dous Marcos de terras para morada de casas que lhes dá de sidancia que fica de sidancia onde fica a entrada de Maria Rodrigues e as casas do mesmo e Tenente José Barboza de Souza. Eu o Padre Manoel Pinheiro das Dias o escrevi. Eu o Padre Manoel Pinheiro o escrevi. Pagaram os dois marcos de Nossa Senhora do Rosario, de fundo seis braças para quem da terra. O escrivão Bento Ferreira. Antonio da Silva de Carvalho. Não tem direitos a declarar. Para vossas mercês verem. Está de conforme. Lamego e 10 de Setembro de 1789 anos. Eu Bento Ferreira Florindo escrivão da Camara que o escrevi e aqui tirei este de outubro de 1789 anos.

Termo de apresentação que faz com sua Carta de Doação Fernando de Oliveira [illegible] do Dr. Ermenegildo [illegible] José de Teixeira [illegible]

[illegible] de Souza [illegible]

Emil [illegible]

149 120

Gimuel

14

Andre Gomes Maciel escrivão que o escrevi

João Fr.z Vieira

149 v

Revisto de lama e publicado, e lume
Provizão de mampodeiro das
bulas do Capitão André Lo
pes de Lorda

Diz o Capitão André Lopes de Lorda morador no de Lepi
zanica do Rio Grande q. tem de sua jurdição Vecelne
sessario se lance na nossa de qualquer dos Tabelliaes
desta cidade a provizão junta por onde lhes do seruo
sup.e de Mampodeiro das bulas da santa Cruzada pello
que Pede a V.M. seja seruido mandar q. qualquer dos
Tabelliaes Vecelante na nossa ad.a provizão ou nos
Livros da Camara onde lhe uzo. Receberá merce.

Sep.o

Como
pede Cidade dezaõ de outubro de mil e sesenta e
dez annos // Pereira // O Licenciado
Andrade Arcidiago em a Sanda Sé da
Cidade de Olinda Capelão Fidalgo da Casa de sua Mag.de
Vigario em Commendado da Parroquial
de Sam Frey Pedro Goncalves da Villa do Recife
Subdelegado Apostolico Commissario da bulla da santa
Cruzada em todo este Bispado de Pernambuco pello
Reverendissimo Senhor Joaõ Duarte Ribeiro Conse
go do Senhor Rei de Espanha do Conselho de sua Mag.de
e do Geral do Santo Officio Commissario Geral Apos
tolico da Bulla da santa Cruzada em todos os Reinos de
Portugal e Senhorios delle Rei. Faço saber que me
emtregado gravemente a expedição da bulla da san
ta Cruzada e como pello Tempo do Bispado não se
provezão dezoito reis mos da bulla necessidade a que
lidos em todas as partes não se acoze fazer em
cada freguezia hum mampodeiro para poder
receber e distribuir mais commodamente pello
fieis as graças e como de presente se acha vago o
lugar de mampodeiro da freguezia do Rio

Provisão

Rio Grande e Capitania do Rio Grande
se [illegible] da Cidade e Capitania do Rio Grande
para [illegible] servir de Corregedor na mesma Capitania
e [illegible] Bulhão Pragua em Pedro Francisco de
[illegible] Provedor da Fazenda Real receber as bulas
[illegible] e Vistorias com medidas, como da mor
parte das bulas, pelos feitos e Provedor da Fazenda gozará de
todas as graças, Privilegios, izenções e Pelos sumos Pontifices
[illegible] e Reis, e lhe foi concedido a observem os Corregedores
[illegible] Ouvidor Geral da Cidade e Capitania do Rio Grande
[illegible] e Comarca de Pernambuco, e Ouvidor Geral
[illegible] e Capitania, e Provedor da Fazenda
[illegible] e Provedor da Fazenda
[illegible] Provisão passada a favor
[illegible] Andre Lopes de Lima para servir de Sarg.
[illegible] Bulhão Para vender. Em [illegible] se cumpra
[illegible] Provisão despacho, e Provisão dem Bernardo
[illegible] Francisco de Lamaraguy [illegible]
[illegible] de outubro de 1719 anos

Registo de uma Provisão de Alcaide, e Chanceleiro passada a Francisco Roca

[illegible] Senhor Governador da Capitania do Rio Grande
e Governador da Fortaleza dos Santos Reis Magos por sua Magd.
[illegible] Faço saber aos que esta minha Provisão virem que por
quanto esta vaga a serventia do Officio de Alcaide, e Chanceleiro
desta Cidade por estar acabado o tempo em que foi provido o Mestre de
de Freytas do exercicio, e convem prover nelle em pessoa desacisfa-
recimento, tendo eu respeito a todos estes requisitos e a Fran-
cisco Francisco Roca e esperar delle o que daqui emdiante se
[illegible] e muito confio de sua lealdade e fiança, e Faço de su
pessoa, Rei por bem elle fosse para a serventia do Officio de Al-
caide, e Chanceleiro desta Cidade por tempo de um anno
[illegible] Governador
[illegible] e ordenado
[illegible] Gonçalo de Veiga

Repertorio, [illegible] Officiaes. Pello Ouvidor ordeno aos Officiaes da Ca[illegible] se ajuntassem no juramento na forma dos Ordens Gregorio de Freyras An[illegible] mil seis officiaes Carregados [illegible] veiro dellas o Tenente de Coronel Antonio Mendes de [illegible] Sr. Dr. dos nossos direitos dijo seis Cento dos seis officiaes Carregados como me lhes foi possessidos dos Crizos dos nossos direitos Augusto mor Sebastiam Cardoso Coutinho officiaes na vez de Luis Hernandez para a fazenda de Jurumum e Jyquitaia estando como Jgnes de Furzo a qual se Retirou para nossa Ouvidoria desta Selvadaria, e no mais a tocar. Dada e passada nesta Cidade da Ribeira Capitania do Rio Grande aos sete dias do mez de outubro ceu Pedro Glendes de Gloraes Selvadaria a fis anno de mil setecentos e dezanove || Luis Dr. Freyre || e tinta e sello. || Os crizos pella qual Ouvidor foi tem Gloraes a Francisco Roca no officio de Alcaide, e alguazil desta Cidade pelos respeitos acima declarados para dar posse || Rui Dantas 6.º dos direitos o servem nesta Selvadaria a fis 117 V. Cid.e 7 de 8.bro de 1719 annos. || Pedro Glendes de Gloraes || Jemos por juramento a fazenda nos crizos do escrivão Antonio Pereira || Sello || Gorgel || Pereira || Em a selo e tinta mais em dita Gloraes || Ao Sr. Manoel escrivão da Camara aqui se [illegible] escrivão de 8.bro de 1719 annos

Pesquer Flor.º

Termo de posse e juramento

Recisto de uma Provisão [illegible] em que foi provido o Commissario Geral Jose Oliveira Rita no officio de Escrivão da Camara e Tabalião desta Cidade e Ouvidoria Procuradoria por onde tomou posse [illegible] dos officios

Alvarás para o Joaõ da Costa Silva

Importante

Dom João pela graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvos daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegaçaõ e comercio de Etiopia Arabia Persia e da India fazemos saber aos que esta minha Carta virem que por parte de Jose Ribeiro Rebaõ me foi apresentado o Alvará assignado por mim em a passado pella Chancellaria por o theor seguinte. Eu El Rey faço saber a os que este Alvará virem que tendo respeito ao serviço de Domingos da Costa de Castro filho de Pedro da Costa e natural de Braga feito na Capitania de Pernambuco nos postos de Alferes e Capitaõ de Infantaria da ordenança desde o anno de seis centos e setenta e sete até o presente tempo servir a sua custa com despeza de sua fazenda, e por se achar no anno de [illegible] com [illegible] assistir na Casa da moeda assistindo e dando a cartas de dobrel e [illegible] e que seis centos reis por dia e mais [illegible] mezes de assistio naquella diligencia e cujo exemplo [illegible] e mais Conquistadores os seus Pelarios e sendo estes o anno de seis centos e oitenta em Almotacé da Camara de Olinda servir com muito zello e cuidado e a pertencer por sentença [illegible] Ouvidor Geral [illegible] Servicos feitos [illegible] Alferes Pantaleaõ Fernandes de Figueiredo e o Capitaõ Antonio de Atalide de Payva Tio de sua Mulher os deseu alegro na Cidade da Bahia, e na Capitania de Pernambuco por espaço de sete annos e seis mezes e dous dias efectivos desde catorze de Julho de seis centos e quarenta e hum a de dezasseis de Setembro de seis centos e quarenta e nove, em praça de Sargento de Numero e reformado de Alferes indo em barcado da Bahia para Pernambuco na Armada por a sua restauração com o de seis centos e quarenta e nove e no seguro da Armada se achar nos perigos della, em [illegible] fermosa de Vitinhaem no rendimento de hum [illegible] matando muitos enemigos na peleja do dia seguinte e a sua [illegible] Capitania se no emgenho do Forte, e depois de durar a [illegible] por espaço de quatro horas se rendeo o seu general Henrique e hum Sargento mor com trezentos homens e mais Officiaes ficando mortos quarenta Flamengos e cento e doze Indios, na [illegible] e [illegible] e [illegible] em Tamaraca [illegible] e [illegible] com morte de alguns Flamengos e fazendo forte em [illegible] e [illegible] e [illegible] e

Certo que antes de se retirarem emtrou dizer: bar
barivas de ver aquella Costa fazer preza dos Corsarios, encon
trandose huma embarcaçam se pelejar com ella atte se rendes afor
ça de armas mantendo e animizionando muitos, fazendo nas
ações muito estorço, e valentia dando exemplo aos mais
por jedamesma maneira se ver nas emboscadas, e ser mais
o mesmo enemigo na Ilha de Itamaracá na entrada de Jes
de Jagarussú atte dentro do Rio Grande do enemigo abrasar
queimando, e abrazando tudo e se acolher libertadose toda a
gente portuguesa do mesmo enemigo tinha debaixo de suas ar
mas; e passando a Paraiba se retirar ogado a terra
passados seus mais [illegible] grandes trabalhos ne
tajornada nas duas batalhas do Rio Grande do
ja. e agora em dia se ver na banguar de Cimgrande de Sibi
vaçam. O. de Antonio de Ataide de Layza feito na mesma ca
pitania de Pernambuco sendo mandado na villa do Rio
so de Porto Calvo vinte e sincoenta mos atte o de seis centos e sen
ta e oito se achar nas Carcieiras do Rio e o ramos de seis centos
se sentaenove e seis centos e sessenta e sete se tornaram a filho do
Rey Pembi a sumba, e na emboscada do Jes e o mesmo em
setemaou e ferio muita gente queimando se lhe de seus
se lhe suas lavouras, e estando esperando o negro levando
os emuma groca emboscada na passagem do Rio man
dou Lampendencias Comellas. E se achar na guerra do ramo
seis Cendos e sessenta e sinco sete fes nos dito do negro do
Calvo em Cimbros do Rio Comellas e mesmo estas atte
diras, alle a serra do Grande Calvo Zombi e com
naendada do Rey o Capitaõ Manoel de Engoa a de levar
do. Lam unico filho titula por Alferes ser morto pelo mes
mos negros na assancada de hum mocambo e nas tra
zeres da guerra daquella Conquista e escrevi a Jes mando
a Lisboa a Mayes. Eu escrevi a Lampada em agradeço
trabalhos e saver, com grande valor e valor agradecio pel
de Pernambuco servindo neste tempo
Governador
de Capitaõ a sua ordenança. E em satisfaçam de seus
serviços mais de Domingos da Costa de Araujo seme
lhantemente, e mesmos fazer lhe merce alem de
outras do mesmo Exercito lhe tambem fes da merce
de hum ofício de justiça, em fazenda de Jesuares Dantil
lis para lançamento de sua filha Maria de Araujo, e pa
ra sua guarda e minha lembrança Fernandi dos es
Alvares do marco e lhe para e guarde indo trazendo

Interamente de Como o Regedor em Cova da Vinente
posto, e que efeito deve mais hum anno sem em
bargo da ordem a fl. 2.º 2.º n.º 39 e 4.º em contrario e pagar de
seus devedores trinta V. e foraes carregados ao Tesoureiro delle,
Inocencio Correya de Oliveira a fl. 45 v. do 2.º p.º Desta Relação a Co
mo consta por Certidão em o feito pello escrivão desta Relação
e assignado naquella, o qual foi Terminado a fl. 178 v. do 2.º
Terço geral de meimos devedores Sendo assignar deste Luiz
Pinheiro de Azevedo afer em Lisboa a Rua de Marco de mil seis
centos noventa e sinco annos. Sebastião da Gama Lobo afer e re
ver Rey Pedro Gomes da Cruz Ribeiro Alba por que o Supplicante
estava legitima mente Casado com a dita Dona Maria de Al
varenga filha do dito Domingos da Costa de Araujo como con
sta de Alvará nesta em logar do Sentença de justificação
e averem dos Officios merce da propriedade dos Officios de Escri
vão da Camara e Tabellião do Judicial e notas da Capitania
do Rio Grande e estava vago por Conhecimento dos por falecimento
do propriedade de quem nas ficaram filhos, e tendo a tudo Considerado
e Responde o Procurador de minha Coroa a pedeu Justiça, e
em informação de Justiça, em Minha Real Capacidade e Sua Alteza
Sangue. Hey por bem Fazer lhe merce em satisfação do dito Alvará
nesta em logar da propriedade dos Officios de Escrivão da Cama
e Tabellião do Judicial e notas da Capitania do Rio Grande
Escritos do Alvará nesta em logar e foi Tido a assignar de
pois em seus Escritos as verbas referidas Como que Alvará o Orde
nado e Regimento, e todos os Officios e Escrivães de verdade
mente Reto
da Capitania de Pernambuco faça dar posse a dita Dona Alte
ra da propriedade dos ditos Officios, e Mandei se
ver caso o dito ordenado José Guedes Como o dito Escrivão ju
rava na forma ordenada e Regimento e fará a sendo nas Cartas de do
Carta e Mandar passar por Cartas das Ordens
pendentes e minhas Armas. Esta merce se faço Conhecendo
Sendo eu por bem de Retirar o que extinguir o dito Officio
qualquer causa, e a minha fazenda Real ficará
Sem agravo alguma. E pagou de novos direitos vinte
Reis e Declaração e aos Escrivães Tesoureiro delles Clerigo Bota
fora na Chancellaria do Reino e vale a fl. 291 Mesmo Gomes
fez em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Janeiro
do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e sete Cento
e sessenta e oito Antonio Luis da Costa fez e Escrevi
ELREY Carta por Bolleg. fas mercê a João Ribeiro Alba

Nisba Dos provisoes dos officios de escrivaõ da Camara Tabellia
e Judicial em as Ilhas da Ilha do Fogo e Brava Como nellas
Clara e vai Consultada para se nos Livros Para Sua
Magde ver || E Vista a Mercê de || primeira Via || Por
resolução de Sua Magde de catorze de Março de mil e sete centos
e vinte e hum em Consulta do Conselho Ultmo de onze de Dezembro
de mil e sete centos e dezasete de || Joaõ Telles da Silva || Antonio
Rodrigues da Costa || Joseph Galvaõ da Cunha || fica a sendo
da esta Carta nos Livros das mercês e por a verba de Requer. Lisboa
occidental quinze de Fevereiro de mil e sete centos e dezanove || Pro
Amaro Roqueira de Andrada || Pagou seis centos reis, e de sua
caõ quatro mil reis e oficiaes mil e trezentos e noventa reis
Lisboa occidental vinte e hum de Fev.o de 1719 || Dom Miguel
Maldonado || Registada a f.s 128 do L.o 14 dos officios da Secre-
taria do Conselho Ultramarino Lisboa occidental a 28 de Fe-
vereiro de 1719 || Andre Lopes da Costa || Registada na Chan-
cellaria mor da Corte e Reyno no L.o de officios e mercês a f.s 219
Lisboa occidental 25 de Fev.o de 1719 || Jozé Correya de Macedo
Nos Livros da Chancellaria geral estaõ a torre do Pombo a marge
do Alvará emendado em Corpo e a verba do Re-
querente pagou quarenta reis Lisboa occidental 7 de Março
de 1719 || Alexandre Manoel da Silva || Cumpra-se e Regis-
te como Sua Magde ordena. Recife 3 de
Julho de 1719 || Manoel de Souza Tavares || Registada no
L.o 2.o de Registos de Provizoens e Alvaras das Mercês
da Secretaria de Pernambuco a f.s 82 v. e 83 tos. D.
Recife 3 de Julho de 1719 annos || Thome de Mattos Geraõ || Por
virtude de hum das Mercês de Novembro de mil e sete centos
e vinte e hum das Mercês de Novembro de mil e sete centos
e vinte e hum de que se fez mercê na Provizaõ de Pedro
Ferreira Procurador o Coronel Joaõ da Costa Silva e Jeronimo
Furmaõ Jurmada dos Tilles. Certa se registará nos Livros
Lisboa a 21 de Novembro de 1719 annos || Antonio
Carvalho Cabral || Antonio Dias Pereira || Pedro Ferreira
de Andrade de Melle || Julião Borges de Gois || Bartholomeu da
Veyga || Poresta carmim feita e assignada digo eu Jozé Rodri-
gues Costa || Nisba Commissario Geral da Cazalaria desta Capitania de
Pernambuco, e familiar do Santo Officio || Que faço constar
[illegible] com todos os
[illegible] bastantes [illegible]
ral administraçaõ na Ilha de Natal do Rio Grande de
as Coronel Joaõ da Costa Silva e Antonio Dias Perei-
ra e Capitaõ Bento Ferreyra Moreira para todos juntos
cada hum de per si o instituirem para procurar e Regular

153

Todo o meu exercicio e justiça, e empreiaes tomar posse como senhora e proprio em minha gloria e pessoa
da propriedade dos officios de escrivaes da camara e tabaliaes de ju
dicial e notas da mesma Cidade do Rio Grande de sua Magd.
e D.s g.de mesmo como consta da carta de propriedade
esta a fazendaras aquai faraes residar, e como a mesma ri
ude lesa procuraes tomaraes posse dos ditos officios como
dito lhe poderaes a tendar aquem mayor tenda a Reder di
do a meu mayor beneficio. E p.a tudo lhe o mesmo poder
em lhe o conselho e mais sepro, em certeza do Rede ir
ta minha dig.o esta nesta Rez.ta de Pernambuco em seis
de outubro de mil e sete centos e dezanove. Pedro Ribeiro Ri
bo. || O Doutor Fernando Luis Pereira do Desembargo de sua
Magd.e ouvidor geral do crime e civel em toda esta Capi
tania de Pernambuco e suas anexas e seus lugares jurisdicio
ens tudo comprehendida por sua Magd.e e D.s g.de ha por bem
saber a que se fazendo certidaes de jurisdificaces virem
a mim me consta por fee de escrivaes que estas e seu
lesa procuraces abras e signaes a que deta do com ri
sario geral José Ribeiro Riba morador nesta Villa de Re
cife pellos does jurisdificado de que mandei passar es
tende por minha signada Villa do Recife de Pern.co nove de
setembro de mil e sete centos e dezanove anos
eu Manoel Lardezo Rebello escrivaes o escrevi e tran
dig.o Fernando Luis Pereira || Erraes selo sinal a mi
em dia gloriozaes real e procuraes que eu Bento
Pereyra Moreyno escrivaes da camara do desem
sario o commissario g.l José Ribeiro Riba aqui
em Pernambuco de 1719 a m

Reto de huma carta do Dr ouvidor
da Comarca de Pna em resp.
da de sua ofica a fas a fol 40
sobre a ver sacrificado a cade
ya.

Se ofiçe a carta de S.ra mayor vez a sua Magd.e para a
maior forma
D.s me guarde muitos annos do Desembargo e Consel
ho para se fazer a dita despeza aquai faraes S.r
com a mayor conveniencia da Fe e Jorge e serviço
ficando com toda a sua

153v

de m.ª d.ª Taraciba 26 de Jn.º de 1719 annos. // Francisco Pereira da Costa // Eraõ se em vinte maio com a da carta e cuberto do Ferreira Mousinho escrivaõ da Camara de Ouvidor Commissario Gr.al da Capitania Cibaqui Veriadei aos 22 de Nov.º de 1719 annos

Aos catorze dias do mez de Janeiro de mil e setecentos e vinte e annos veriadei a marca de gado em escrivaõ que em mim fados valuns e carta lavey para a todo o tempo constar que a le a que vai a.º sirge. eu Bento Ferreira Mousinho o escrivaõ que o escrevi

Aos catorze dias do mez de Janeiro de mil e setecentos e vinte e annos veriadei a marca de Manoel Gueedes de Moura que por elle me foi requerido a veriadei para a todo o tempo constar da que a medie e marca em mim fados valuns e carta lavey a qual veriadei e a que se segue eu Bento Ferreira Mousinho o escrivaõ que o escrevi

Resisto de huma carta que se escreveo ao Dor Corregedor da Comarca Francisco Pr.a sobre o contrato das carnes se se deve huma postura por na Praça e dando se a mais pelos officiaes da camara do anno passado.

Senhor Por ordem Pra os officiaes nossos antecessores se mandarão a camara passado de 719 o Tenente de Coronel Antonio Henriques de Sua o contrato e juridição das carnes desta Cap.a por tres annos o que aqui se arrematou e intimou ao contratador dando a carne em o anno seguinte e se acabar o tempo

O Tempo de sua Ternaria foi ainda
dous annos como tudo mais Constava do termo
ou auto de sua Ternada a fs; e agora de proximo
o Dr. Pedro Mendes de Moraes a petição a fs
pio, e como não a nesta terra Letrados suficientes a
nue, e declare se devem ternar o Contrato
ou conservar o existente Contratador na sua Ternada a fs.
tambem a mesma se lhe tem feito o Ca. Manoel Gon
calves Branco juiz de fora do Rio Grande, e por dender
ver de Barreto de quarta fa. de finza. Pella notice
do Ouvidor da Repartida para o Para Mandamos
bem digo Mandamos tambem se de o Rio Grande
levantar o ultimo dazia necessario, e portanto
saber se ade ouvir fazer o que nos a fs Me enbia
ser. Os. a mesma de Rio Gr. em 10 de Fevereiro de 1720
escrito em lamara pello escrivão Bento Ferreira
ra Florinto || Manoel Tavares Guerreiro || Thome
de de Oliveira || José Loureiro Lisboa || Theodorio Fer
de Amorim || André Rodrigues da Loneiy pca fs || e na
sem dinlamais em dizer da que eu licendo Ber
Florinto o escrivão da lamara aqui Teres
de Fev.º de 1720 a mesma

154

Resto do Citai do Juzo a fs o se
nhor Ouvidor da lamara o ame
de 1720.

Officiaes do Senado da lamara que ejuzente a mo. servimos nesta
cidade de Natal Capitania do Rio Grande por sua Magd. que Deus
Mandamos a todas as pessoas de qualquer qualidade e condição
venderem quaesquer generos de mantimentos, e fazendas sem
demedir, ou pezar, ou não facas sem licença, e sem ser por medidas
e afilados, dentro em dous mezes depois de fixados este nos
dentro de cujo tempo seja obrigado a ter Corrido o afilador toda a Capi
nas partes costumadas, com pena de seis mil reis, assim o afilador com
o que afilarem nem tiverem licença. E para de todo
se estava na primeira Ouvidoria a fs dos afilados e dos gen
de medidas, e pezos sub a mesma pena, e não afilava o
dor medidas, ou pezos da Republica fs como se ja fs lugares, ou
seja tambem obrigado do afilado
mil reis a por nos lugares e publicos de Vila Ribeira
mandamos escrivão por onde lo se o mais

Achar nas ditas Ribeiras para o filar, para e entregar a ditta de
donos marados; e debaixo da mesma dita pena será o filador
obrigado a fiar as ditas madeiras, e nenhuma pessoa tambem debaixo
a mesma dita pena consentira do dito a filar e refile as ditas
madeiras, ou per si sem ser pello dito pa vaff, a qual medida, pera
em Rey seraff levistas em Correyção; De cujas afilacoens para
escrigados ao de fora da Cidade Rubricados pello escrivaff da Ma
nesta Cidade parados pello mesmo, do quais naff levará odito afi
dor mais de oitenta reis, e o dito escrivaff quarenta reis, e
do de cada genero de medida hum escrevido. Nenhuma pessoa di
ve ser agado para fora desta Capitania sem licença deste senado, e
sistir no Resisto geral de Cuiabá, pena de quatro mil reis; e sub
a mesma pena nenhuma pessoa poderá a[illegible]tar gado a o dito
[illegible] nem gaclem nas estradas o apanhem sal
do o sem teresado, e mais o naff poderaff fazer sem licença deste
Conselho, e como obrigaçaff de darem noticia ao resistador com a mesma
licença para se lhe ser darem as marcas, e a em por dancia do an
dimento do dito gado fará entrega ao Conselho, para por elle ser pago
de seu trabalho, e o dito fazendeiro Carga ao fazendeiro, para a todo o
tempo pellas mesmas marcas o resistador dos se verem pagos os
donos cujos forem, sendo pessoa da terra a Reigada, e sendo fora de
le será obrigado o resistador a fazer o parador segurar com fian
ça, e naff segurando o não poderá tomar, para o sendo necessario
será adjudorio ao Cabo daquella Ribeira, para por este modo
se ser tomem arqueirda dela, e no juizo dos donos dos gados; e o
Contrario fizer pagará a pena imposta para as despezas deste Con
selho, alem de se poder contra as taes pessoas com as penas da lei
pertinente; e naff pasará digo declarará odito resistador para ar
nenhum desta Capitania, e seder em pagamento, ou em Ser tomo
em o parador e levar o Remostre escripto dos donos e foraff
de quatro mil reis. E na mesma pena de quatro mil reis
terá o resistador dous Curvas suficientes, hum de receber, e outro
de parton, e terá obrigaçaff debaixo da mesma pena tomar o nome
cabeça, de gado de cada huma das marcas e fazer em cada a
Comindividuaff distinta, e gado e fugir por insufici
ta dos Curvas será obrigado a ajuntallo a hua Carta, e entre
gallo a quem a seu cargo levar, e sendo o fugir de a Tanco. e
na tambem terá o resistador tando coberto a Carta de gazella,
e se não de ser resistido o Consumado, e o passar sem resist
o dito resistador pedirá a adjudorio ao Cabo da Ribeira que
seja necessario para o mesmo resistir, e tomará as terras e bo
ens para satisfaçaff de dinhoraff, e mais custas, e achando
terra alguma sem ordem de seu dono a tomará, e fará o mesmo
tendimento a este Conselho para se fazer o que for
[illegible] a fazer a [illegible] do seu trabalho

Alemia aos ditos asseria do Alli será obrigado
O boadeiro do emolidio da tinga emte
cente do Alferes e Salvador de Araujo Carvalho, e que sendo
gado a domar o do gado que guarnecer se ou trouxer naõ
se sua propria marca, ou trazendo seu sinal do dono
de se lhe descarem, e do gado assim tomado sendo cerro
dor da Calapidania ter a parte a sua custa naõ a
a buscar, e naõ sendo de morador da Calapidania o poderá
dispor, e fazer segura a importancia delle ao Conselho do
mandoa marcar aos ditos gados, de Luiz Lindimen e Sa
vá Carga ao de Luiz e Procurador de Conselho
dito e naõ para faca com a seu dono Cujos forem Cujos
pessoa que assim a junta forem ditos gados se ao obrigados a
ter licença em pena de seis mil reis, e a dita de Araujo
Cria a alguma pessoa de assim a junta os ditos gados se
Arrendo e dentro do dito, naõ quiser se dar tero
Salvador de Araujo obriga a dar logo parte ao
lidos a junta dos ditos gados, e de ovo aos ovos
para se lhe tome o emlendro, e naõ obriga a vaca de com
gado e fesra, sem que fique izento de ser dito
Os oficiaes que zarem de seus oficios que
sejaõ serão obrigados a tirar licença deste Conselho dentro em trinta
da feitura deste, pena de quatro mil reis, e serão obrigados
bado da mesma pena a tirar registo deste Senado, cujo se
te, e manifesto para todos serem na sua porta pendente
de pescarias nas ribeiras, e seus Costumados serão obrigados a tirar licen
cia de Camara dentro no dito tempo, pena de quatro mil
cebado da mesma pena vender o peixe a preço, e vendas feita
pisania quanto quizerem comprar, vendendo a farinha gran
ferca assim dem, e a farinha mais assim dem em Camarim, vendo de
e de palmo de peixe limpo fora cabo, e cabeça dous pataca reis
e pequenos de palmo fora cabo, e cabeça dous assim dem e gran
des, e mais pequenos a este respeito. E o salgado vender a
grande a trinta reis, e mais pequenos assim dem, e a mais
respeito do bacco e vinho do vende em fresca. E nas vendas
de da cidade vender a farinha grandes salgados a dous
reis, e mais a trinta reis, em Camarim com mais
peixe limpo fora cabo e cabeça a trinta reis, e de
mais pequenos, e mais pequenos, em iguais a este respeito. E o
farinha e farinha e farinha vender nas vendas
antes de vinte e cinco reis sob o preço. E o vinho
fazendo a este respeito. Será obrigado

Para se na Ribeira de Alhapeba, na Cara, que este Conselho for Con-
signado da Cem peixes, e Cong. pescarem nas Lagoa de Jovaliva, e Ela-
ba, e a tal se em cada hum obrigaçam de por outros Cem peixes
na Ri. ivar, e a farinha na Cara que este Conselho for Consig-
nado, vendendo na Pescaria este fresco quem a quizer Com-
prar, e feita a entrega do dito peixe na Cara Consignada lece
escripto para sua descarga do Lomem do dito peixe vender e
farem o Condrario serão Condenados em dous mil reis; e a me-
sma senão poderá vender nas verado mais que a dous vintens
a livra livre de osso. E as bananas, madeiras se venderão as Cur-
tas vinte por hum vintem, as Compridas miudas a quinze, e das
grandes a dez; e sendo vendes o farão Com dobro delas, cujo Regi-
mento se fará nos senão a Almo dacar na Ribeira de fora, e o
Contrario fizer em qualquer destas Couzas pagará de condena-
ção seis mil reis, cada hum pena que por for arbitrada Con-
forme sua culpa. E debaixo da mesma pena serão o
brigados a trazer Regimento as pessoas que venderem a signado que
lo escrivão da Camara, e terem no na dente para quem quizer
Comprar ver. Nenhuma pessoa poderá vender, ou levar peixe das
ditas Lagoas Rio Jovaliva, e Papavi para fora da Capitania sem
licença deste Senado pena de seis mil reis, e trinta dias de cadeya e
perdido a mesade para quem acuzar, e a outra a mesade para as
Rendas deste Conselho, tanto o que vender, como o que levar; e o
que o peixe será obrigado a mostrar a licença que levar aos Contador
da Fazenda Manoel de Oliveira Gil na Ribeira de Cunhaú. E quem uzar
de rede, ou de Jaraçá nos Mazes prohibidos, nem tapará o curso
do peixe, nem baterá nas Lagoas, e Rio pena de quatro mil reis
e do Indio trinta dias de cadeya. Nenhuma pessoa poderá Cor-
tar carne, nem em quer balança fora dos açougues Costumados,
nem poderão vendella a quartos sem licença do Contratador, pe-
na de quatro mil reis por cada vez que fizerem a mesade para quem
acuzar, e a outra para este Conselho, e a carne tomada por perdida
para as rendas deste dito Conselho. Nenhuma pessoa de seri
o uso dos Rios, nem intupa os rios delles, pena de quatro mil
reis, e tiver escravo de serviço plantará roça Com
toda a pessoa que tiver escravo de serviço plantará roça Com
dez mil covas de mandioca em cada hum plantará pela ba-
ixa nas Carrapateiras, algodoeiros, e mamoeiros, pena de quatro
mil reis; e debaixo da mesma pena nenhuma pessoa vender farinha
de mandioca para fora da Capitania, e por mar
o mesmo para fora, sob pena tambem de se lhe tomar por perdida,
e a mesade para quem acuzar, e a outra a mesade para este Con-
selho. A Ascecheiras dos Rios serão obrigadas a terem no Con-
selho a ficade para lece verem e entregarem, e se não o fizerem
vendeis a sua farinha a seus vintens a vara e o Conde
vendeis a sua farinha a seus vintens a vara e o Conde
ator vara a seus vintens, e a que se lhe tomar: e quem o Concertar

O contrario fizer pagará dous mil reis de multa metade
denaçaõ. Nenhuma pessoa desta Capitania ouderou-
tra qualquer fiz as salinas pertencentes desta dita Capitania a
varas sem licença deste Senado, pena de seis
mil reis, e sal tomado por perdido, e dous mezes de cadeya; e sendo
o que qualquer dos senhores del. e o tivar sal das ditas salinas
pagar a este dito Conselho quatro mil reis por cada barco, e dez
em, e sendo lumaca seis, e sendo pataxo doze excepto o que vier
para se vender em esta Capitania, o qual senaõ poderá vender
mais de huzado, e qualquer pena de seis mil reis pagos de cadeya
e dez dias de noite e a noticia, ou ouver querela fazem o Conselho
a mesma pena e na mesma será, e tendo dito sal o naõ quizer
dar o que o Senado poderá tirar carga dos navios
e levar para fora da Capitania sem licença deste Conselho
será por cada embarcaçaõ quatro mil reis para as obras
deste Conselho, e o contrario fizer pagará de condenaçaõ seis mil
e a carga tomada por perdida, e tres mezes de cadeya. Os pescadores
que pescarem na costa desta Capitania desde o rio Pirangi até a
Petinga, serão obrigados a ter quatro centos peixes nesta Cidade, em
Ribeira do Potogi, cada hum delles, pena de quatro mil reis pagos de
cadeya; e que o quizer na Ribeira do Potogi o vender pelo preço
nesta Cidade se almotaçar. E este nosso Edital se cumprirá
tam punctual, e inteiramente como nelle se contem, e mandamos
se publique, e se registe nos livros do Senado, e se fixará
para que publica, e se cumpra, e se registará. Dado, e passado em
Camara por nós assignado, e sellado. E eu Christovaõ de
Bento Ferreyra Mourinho escrivaõ da Camara o fiz escrever
e o sellei em mil e seis centos e vinte e hum annos. Manoel Tavares,
Ferreira. Thomé Leyte de Oliveira. José Cordeiro Lisboa. Fran-
cisco Ferreira de Amorim. André de Miguel da Landa. Fran-
cisco Mendes da Maia. Em dito edital de Bento Ferreyra
Mourinho escrivaõ o escrevi. Guarda da Camara o
fiz aos 2 de Fev.º de 1720 annos.

Registo de hum Edital sobre porcos
andarem soltos nesta Cidade

Officiaes do Senado da Camara deste presente anno
nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua
Magestade que Deus Manda nos dar as ordens seguintes
que vem de Recife e por nesta Cidade os porcos
em quanto Sua Magestade (Deus) o manda

Qualquer pessoa que mandado, sem q. por ordem de Sua Alteza
alguma e sem o pagamento assecudo, por nos Cridas por quem
de deste Senado e o dano q. fazem em suas Lavouras e
vs. Creações prejudicias, e para q. a mia ateticia de todos
e andam se fixase este edito Edital nos lugares publicos
qual se cumprirá e guardará tam puntual e inteiramente
como nelle se contem. E eu Francisco Ferreira o mandei escrever
assignado e selado com o sello deste Senado aos quinze dias
do mes de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e hum annos. E
eu Francisco Ferreira Florisinto escrivão da Camara o escrevi. O
Tavares || Oliveira || Lisboa || Freyre || Rodrigues || Cunha
e Sousa || e nas selos direita mais em dito Edital q. aqui
se insere não se nomeamos mais e carmo

Registo de hum mandado em q. foi
notificado Manoel Francisco
Dinis mestre da obra da Cadeia
da Cidade para a dita obra.

Os Officiaes do Senado da Camara q. este presente anno servirão nesta Cidade do Natal Capitania do
Rio Grande por sua Magd. q. D. G. Mandamos
aos officiaes de justiça que presentemente nos servem Alcaide
meirinhos escrivães que a quem este mandado for
apresentado indo por nos assignado e rasculpido
Gimendo Teixeira o Capitão Manoel Francisco
Dinis mestre carpinteiro e Armador da obra
da Cadeia desta Cidade para que dentro em o dia
[illegible] do dito mandado tenda proseguir com a dita obra
da Cadeia conforme sua Arrigaeção conforme a segunda
[illegible] do dentro em o dito dia não tendo sempre se me de
vem officiaes a fazer a dita obra a sua custa; Cum
primento assim e a tal fim Cabo passado em la
mara por nos assignado aos quinze de Fevereiro de
mil e setecentos e vinte annos. Bento Ferreira
Florisinto escrivão da Camara o escrevi || Tavares || Oliveira || Lisboa || Freyre || Rodrigues || Cunha
e Sousa || e nas selos direita mais em dito mandado que aqui
se insere não se nomeamos e carmo e Supra

Provisão de hum mandado, e de-
zeit de degado na Ribeira de
Cunhaú a Manoel Ribeira
G.L.

Officiaes do Senado da Camara q este presente anno servi-
mos nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por sua
Magd. de Deos &c. Mandamos ao Ajudante de Tenente Manoel de
Oliveira Gil morador em a Ribeira de Cunhaú termo desta Cidade de no
nomear ser pessoa suficiente para servir de degado q se ha de en
lotes para fora desta Capitania o faça com toda a clareza, tomar as
marcas a todas as terras, e fazendo assento no livro, q para isso ha
rubricado pelo juiz ordinario, em q se declarará para a parte a
sem q se viste, e calando algumas ter ou terras q se pelo tempo
caminhadas ou furtadas a seus donos será obrigado a tirar de
nhas, e a tomar testemunhas, e tirar as ditas lote, segurando
o melhor q possivel for, fazendo saber logo deste Conselho, e quem
algum para o dito degado para ser sem servir, será obrigado a tom
a mesma testemunha, e [illegible] faça de todo o que
dentro e fidas; e logo com a mesma pessoa não obedecendo o
o dito degado q bastar para a dita conta a
e contas. Outro si será obrigado a dar conta neste Senado
sido com toda a brevidade possivel para que se provo q
mais conveniente para o q será obrigado mais a ter carras
cientes para recolher os dizimos para o q se pedirá do dito ter
do se dará com cabeças [illegible] q será obrigado a
gar o para a dita, e dar com cabeças para todo o respeito da
pedala como consta dos nossos editaes, e finalmente de ter
tudo cumprimento a todos nossos editaes. o q assim huns e
dos cumprirão e a nos facão. Dado e passado na
cidade do Natal Capitania do Rio Grande em Lamarão sob
nosso signaes. a quinze dias do mes de Fevereiro
sete de mil e seis e vinte e hum anos. Eu Bento Ferreira
escrivão da Camara o escrevi || Tavares || Oliveira || Corde
Neve || Silva || Cruz || e contin Lamais em dito e Manda
aqui [illegible] do [illegible] mes e anno [illegible]

Termo de um mandado de Ordenação
que se tesarem que de das
Gravatas e Lapari para fora
da Capitania sem licença.

Officiaes do Senado da Camara desta Cidade
servimos na Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por
Sua Magde. que Deus g.de Va. Manemos ao Alferes Jorge de A
rente Manoel de Oliveira Gil morador na Ribeira de
Lalú Vereador dorgado, que emlugar imendo deste seno
nandado indo porno assignado nelle deste passar que
Alguem para a Capitania da Paraiba ou outra qualquer
que de das Gravatas, Lapeba, e Lapari sem que
ver sem licença desde o conselho, e nas Ilhas andando
ou nas o levando o poderá tomar por perdido, e cuidar em
Dudo das disposem o que de dal na Camara Vereça
Cumprao assim e nas faça. Dado e passado em Camara
sobnosso signaes aos quinze de Fevereiro de mil e sete
centos e vinte annos. eu Bento Ferreyra Gouveia
escrivam da Camara o escrevi // Tavares // Oliveira //
Lisboa // Freyre // Rouz // Enas se cumpra e mais
como mandado que aqui vem de

Termo de um mandado que se man
dou passar para o Vezitador da
Ribeira Salvador de Amorim digo
de Lalú Vezitar o gado que se
juntarem desde a barra do Piaxó
meyn até a barreira do Assú.

Officiaes do Senado da Camara desta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua
Magde. que Deus g.de Va. Manemos ao Alferes Jorge de A
rente Caveira morador na Ribeira do Apodi que em virtude deste
mandado, indo por nos assignado tome a seu Cargo e
vá de Vezitar no dito Rio a todo o gado que
se juntarem e encontrarem desde a barra do Piaxó meyn
até a barreira do Assú cujo gado e na dita parte forem juntos o
declarará para nos em a Fazenda Vezitem e cada
um gado que nelle for achado marca ou sinal

Carlos [illegible] ordenou Gizor Jorem Rozeira
Romão [illegible] Senado de Salamanca
[illegible] que se [illegible]
[illegible] Tesouro da Fazenda [illegible]
[illegible] seguro a conselho do Rendimento das [illegible]
[illegible] Tambem ago nas Ordenações [illegible]
[illegible] algumas ouvemos dizer nas Cortes, junto com o Senhor
[illegible] Senado, e onde as nas quiroas Ouvidor
[illegible] Ouvidor Lebesdey fará aviso ao Senado ou ao
[illegible] Ordenações para a se Regerem o Remedio; e finalmente
[illegible] nesta Materia os Ordenamentos e Ordenações
[illegible] Ordenações, e bem lembrado [illegible] esta Materia fará grande serviço [illegible]
[illegible] Ordenações, e bem lembrado [illegible] grosso. Convém a
[illegible] a Nossa Terra. Dado e passado em Lamego [illegible]
[illegible] e eu o fiz escrever. Eu Bento Ferreira
o fiz escrever. Em 16 de Fevereiro de 1714 anos. || Fariz
[illegible] || Oliveira || Lisboa || Freyre || Rodrigues || Cruz || Cordeiro
[illegible] Mandado que se [illegible] Pereira

Resumo de um [illegible] Ouvidor
Ouvidor Geral de Salamanca
Francisco Pereira em Lisboa
da Carta de fiança a fls 152. V.

Em todos os Officiaes da Camara da Cidade do Rio Grande. Recebi
a carta de V.Mcê. e era escuzada a diligencia de se requerer
sobre se lematar novamente o contrato, porque nas Leis, em de
vido o tal permissa, e sua Magde. se daria por muito mal
do se fizer a Lematação sobredita sem se poder dar
sobre a Terra, e o Contratador ouvia de obrigar a V.Mcê. a
inteiro cumprimento a dita Lematação; e assim sou de parecer
se faça Corte algum da retiça do sangue do
Tocai algum falecido dezem V.Mcê. fazer outro de carne
e como faço tenção de vir a esta Cidade farei me
[illegible] o que [illegible] Deus Nosso Senhor Guarde a
[illegible] V.Mcê. [illegible] a vontade [illegible]

Traslado. Dze o Sesvereiro de mil e setecentos e esoitenta e
tres de uma Carta de Guzeira da Costa em a qual se Divulga mais em
Sita [illegible] Bento [illegible] Ferreira [illegible] e
la [illegible] a aqui [illegible] de Glanço [illegible]

Fazemos a ente de como

quem [illegible] Requerendo [illegible] asimordenasse [illegible]
officiaes da Camara [illegible]
desta Capp.a Luis [illegible] Fr.e sobre os
soldados Criminosos.

Nos Senhor [illegible]

[illegible] de Luiz [illegible] em Vereação de catorze de
Fevereiro do presente anno nos fizeraõ os officiaes de jus-
tiça Requerimento [illegible] andavaõ nesta Cidade publica
mente passeando muitos soldados Criminosos com crime al
to morte, e estes indeveidamente [illegible]
[illegible] sobre [illegible]
[illegible] sendo junta [illegible]
[illegible] Criminosos [illegible] Noticia [illegible] asim ordenasse poderia ser falta [illegible]
se requeriaõ noticiasemos a sua Sua Mag.de declarar a Real
de [illegible] duvidamos, e entendemos naõ deu [illegible] Corden
[illegible] sendo contra as leis do Reyno, e desserviço de [illegible]
asim q. [illegible] escrivi a Camara por
escrivaõ della Bento Ferreyra Gousinho a [illegible]
Marco de 1720 [illegible] Manoel Tavares Guerreiro [illegible]
Luiz de Oliveira [illegible] Lisboa [illegible]
[illegible]
[illegible] em Lisboa e [illegible] Bento Ferreyra
Gousinho

Pedido a Lezonta da Carta asima

[illegible] Officiaes da Camara. Recebo a de V.m. e vejo o que me dizem
sobre o seguimento dos Officiaes de
Justiça e Ordenaõ Lizoaõ de algum crime e o to elegarem [illegible] a
[illegible] e a V.m. Consta o publicarem
se Bando sempre advertindo o mandem prender todos
[illegible] quer [illegible]

159

Requerer a S.ª da parte dos Reyes Senhores Mandar
se dar Vem o Ouvidor Geral, prendesse os Criminosos
talas para se defaserem como Culpados e se
tolha a ajuda, e favor reservado e escabstenhasse
Como Culpados, e enterevem as terras e interesses
Sus as
vereas e Ielem de Conversar, Comer, e beber Com elles como
Culpados e se fazem este Requerimento porque querem Comer alguma
Vez as Vacas e pedem a Sr.ª Consentir que se governem
modo de Solo. Pedem tambem advertir a Sr.ª Cui-
dem mais e mais Contra o Rey Nosso Senhor que
mais as Conveniencias e Seus proprios Interesses desem, a
ventes de Sr.ª Como vejo e entendo o que se Contrator, fi-
do o mais a Sr.ª se farem as Cousas mierecidas e Justas e
a bem Com Mun Sossego Como vossa obriga. Sr.ª
mande Vezistar esta Carta a que dar o meu Vezistar para
que se Conteca a Cavilacaõ Com os ditos Oficiais e
querem discutir. Pede a Sr.ª m.ª a. Louis de Marco de
mil e seis Centos e trinta e // Luis Ferreyra Freyre // Enas de
Conforca mais e omitiar a Carta que eu Bento Ferreyra // Ous-
// [illegible] aqui [illegible] Cam
e fima declarado.

Vezisto de Sua Carta e escrevera
dego e escreve Sua Mag.de mas desta
Sala Lui Fr.ª Freyre aos te Senado
sobre o Contrado das Carnes.

Moradores desta Cidade me Ficaraõ ajuste Requ[illegible]
Sr.ª faço vezente na petiçaõ e Ilustrissimo Senhor Vice Rey o
Sr.ª Clemente se Sua Senhoria a mais Sua Excelencia
e Sua Mizeravel pobreza por o Povo dem Sua
Senhoria permitiravem de Ilustrissimo para a sua Legalia, deg.
Conta a Rey Nosso Senhor, e a Sr.ª Ginerosa mostrandolhe o
to obrem Sr.ª e tudo Contra bem Comun deste povo
e Sr.ª me Ameaçaraõ a Vesiciaõ [illegible] Sua Sagrada. Di[illegible]
a 2 de Março de 1720 annos // Luis Fr.ª Freyre
Sebastiam Lamas e mais Carta que eu Bento Ferreyra

Alourinho escrivão da camara aqui [illegible] anos
C.º de 1720 annos

159

Registo da Ley e Carta de Sesmaria

Senhor Ca.m mor Luis Wa. Fa. Em vereação dos 20 de Fevereiro do presente anno nos foi lum sarg.to Pedro Glendes que nos pedindo mandasemos por nossa Ordem se Contivesse as Carnes em Praça q. nos seus antecessores lhe tinhão prestado amigo e mais de Cruzado a Coroa, porq. se avia lemasado o mais dos annos antecedentes, e por se asser nesta Cidade se avia Conguem [illegible] ouvessem Segurdiamos ou mais fazer o Cresemo ao Corregedor desta Comarca Francisco Leveira de Sosta para q. nos declarase o q. desviamos Conjustiça obrar, de cuja Petição q. se acha Lerisiada no L.º 7. que se Senado a f. 157 em dendemos ser Contra a deposição das Leys qualquer Cousa q. se obrar Contra a Lematação feita do dito Contrato, e nos asiza a mais do Corregedor, q. fazendo nos o Contrario se avia sua Mag.de q. de [illegible] serviço, e Contravenção nos avia de obrigar a q. desemos inteiro Cumprimento a Lizo Lematação, e Leis termos dizemos a sm. q. nos temos q. alterar nada Con ainsinuação do dito Corregedor; e se sm. entende pode sirvir parar ante a jurisdição pode fazelo q. nos buscaremos o Recurso de quem Con[illegible] nos pode dar. C.º q. assim lhe Escrivão a Camara o fiz Escrivão Bento Ferreyra Alourinho aos tres de Março de mil e setecentos e vinte annos. Manoel Tavares Guerreiro. Jose Leyte de Oliveira. Jose Cordeiro Lisboa. Pedro Ferreyra de Amorim. Andre Rodrigues da Cunha. E nos se continha mais em dita Carta q. eu Bento Ferreyra Alourinho escrivão da camara aqui [illegible]

Mi lezumir tem alguma ordem expecial de Sua Magd. de Deos de em geral a determinar o tal dominio, e de onde nas ignoro se lasseiro donde se lor fece [illegible] e sendo o dia que nos ouvemos gerem nas deve mos de bedeler. Ds. g.de a vmd. m.tos Cidade sido Marco de 1710 a mos Manoel Tavares Guardeiro Tome Leyte de Oliveira Vitalor Teiro Lisboa Triodozio Freyre de Armorim Andre Rodrigues da Conceyçaõ Enas se continha mais em dita carta e eu Bento Farcyra Mouinho o escrivaõ da camara aqui lerui de

Treslado de hua Carta q. se escreveo deste Senado ao Gov.or de Pern.o M.el de Souza Tavares sobre as Com.as q. o Pau Lida contras maserias.

Senhor General. Fazemos geral a V.S. q. sua Magd. de Deos q. deve ordenar por sua ordem sua a qual fazemos geral de tivesse a Fortaleza da Barra desta Cidade sinlocenta soldados de guarnicaõ para mellor seguranca desta capitania, e o capitaõ mor della hua guarda de sayo mor se obriga a geral e o contrario, e q. a mayor guarnicaõ se a aprovada do capitaõ mor, e na fortaleza a doze e oito soldados, em tres vezes menos, e por ser sucesso contingente se deve mandar estar pronto, e exercitar mos o infortunio do Rio de Janeiro, mais sendo esta cidade de todos o amos infeyda a do gira da buscando para de Conveniente de se dar aos em defesa a esse reino e a, e mandamos a V.S. p.a q. a ora de remedio nesta particular fazendo se servar a dita ordem.

Sua Magd. de Deos q. de a instancia do Senado se serve mandar para esta capitania hum terço de infantaria formado nada tem falta, para evitar o dano e prejuizo dos tapuyas barbaros, que [illegible] os moradores na vida, e fazenda, e depois em formado e q. se da vade de muito de ogentio se serve mandar destinguir do terço reduzindo a duas Companhias no amo de se defendo e o caso e [illegible] na fortuna e a algum se a da vem sem exercicio de lamp.a e de vaõ para a V.S. para a melhor se reduzir esta fortaleza q. hoje se da amta, na realidade, sem mais na ferida de alm veniente de quem estaõ [illegible], e sendo o sendo do rido terço a Ribeira onde podia ser vir e a obrita do ogentio q. tem de barro a mas e [illegible] e exercitar nella, e conservaçam e sem a dos moradores, antes se a proveito de muita [illegible] e [illegible] e [illegible] e

A Ouvidor Geral de V.S. Vizorei Conz. et. Siendey, para ser sua Serviço, ele
na jornada jor terra mais a Serrey o Torso distinto da Lita, e sua
ro leyras, donde para bodar: mbandeiras ao inimigo estava ass
abris, e como ou ptidass facieus a seu Serviço, em posta se forte ar
zidas ogar. E faria almdo ca. o ilec. a Companhia de Ho
ramos, e vinda dessa Gente, para que ela ajudasse a fortaleza, nass in se
vento o dano, e podem lauçar fiora sem a Companhia, e ass igual
lo Ferreiro Torto, por a sima delle suas legoas sea lass o to ueyar
lo Rancho Panicú assi, em forma de Missass, e sem Missass em for
ma, por como lume das naçoens Gentis, e bucoros cabos
facilmente se poderem Conquistar as Amazonass (Amazonas) e tambem
se acharem Missass na Ribeira do Assú, sendo ja as suas com
panhias se lugass nesta Cidade, podem entender que aguerra
cass Consumadas nesta, e darem lugar a saldo a Ne[illegible] Damos Com
o Ferreiro Torto, ou Sr. do Alayal e Ramo de Vestelen Dos e do
za, e como exprimentado pedimos a V.S. se digne mandar Gente
ao Ouvidor Geral Com Infantaria da Gale, na forma que sua Magd.
Ds. g.de ordenou, e as suas Companhias assistass ou no Alayal do
Ferreiro Torto, ou na Ribeira do Assú para onde ouvesse de V.S.
o Sr. Felix José Machado o mandasse e senass Consegue por muitos
os Cabos de Ceuma assistencia de suas familias nesta Gran de
para se fazer fruto nas missoens, e Serviço de Deyos e o Comercio
e Conquistas, dando das suas naçoens, como da Missass do Assú:
e nos Conhecidas serem gente firme; e fundamento se verem as
ditas suas Companhias nas ditas Ribeiras do Assú e Mt. Conve
niendey para o sossego dos moradores della, por ser de gente
demente e a V.S. e a justiça, e ver ficar muito lidando fa
tem se repetidas insolencias, e mortes, como de ouvendo sido
e o Ouvidor Geral o mandarass sinco no Assú, e para se tira
vem desordens nos ditos sertoens, e darem lugar o Gimendo a al
gumas ordens se nesta ajuda se lisar, e nass fica facil
sul sui de se Guerrido gente longe, e outros inconvenientes, de
cuja desordens nass damos fé a sua Magd. e D.s g.de e esperamos
de V.S. por serviço do Sr. o ponha em execuçass. Tambem fa
zemos presente a V.S. a gente a ser nass Conquistass nos
de Capitania trata nass do aos moradores della sem Ro
mes e jurem, senass tambem ao de deserto, nass dando Cumpri
mento a uma ordem de sua Magd. e D.s g.de e manda se abri
tenda se Gente Oficial da Canara Real para o serviço, e as
tempo o Cacodella e alem se atrasar Compa as vas indem
e mandou Gente: e mo para ao alem Vereador, sem mais
Culpa e ter unass se Conservia para lume mor e Gum
gendo o Ribeira de Cavar indo Capitania mata
o vinda de ass sea, e o e algum ive Cura sem Cas

Cultivar o mato, nem sombra de sua Fresnos, e
Pinheiros, em huma Carta escrita por Sua Alteza Real
se parte aos Governadores da Praça de Ceuta a Real Corte, para
se evitarem os Danos, para viva na memoria da vida
assim digo daqueles por vigueria, quando sua Alteza Real
desejava liberdade, e publica, e de Portugueses deve ser
em sua Conveniencia. Damos mais por Sua Mt. das Vxaes Com
pareceres estarão desta Capitania mais necessidades, pois a maior par
de dos que lá em todas as Aldeyas se acharão ocupados em trabalhando
dos Capitães mor em huns tares, e Ordenes, cujo exercicio lhes per
turba o Governarem as suas terras, e huma falta delles quando se
vesse, ou furtar a outra aos, ou lhe parem de vida degredo em
grandes discordias, entre huns, e outros, e nas pouco perigos; e final
mente tambem não se deve avizar mais a Sua Mt. da Ordenança dos
Capitães mor tirada a jurisdição desta Capitania, e seus officios
e pois absolutamente desarmados os Soldados, e prestar as
suas Companhias se acharão Criminosos poderem passar e andar
vendo as suas jurisdições como acima fazendo, e degredo quizesse
dos mal tratasem os officiaes de jurisdição e o indendasem, e mes
quando damos por sua Magde. e Mt. g.de desta Condra sem
dos violencias, e como poder do largo o dito Capitão mor Comdne
se lembremos a Sua Mt. para o preservação de Sua Mt. e de Mg. (illegible)
sendo por todos nos da Capitania para o nosso Venda a Sua
mensar maiores Rigores, pois tem a para o Castigo della Rigor
e mesmo estimando a muitos annos da barbaridade gente Rui
ca em vidas, e fazendas. Que g.de a Sua Mt. m.d a Cidade do Rio de Janeiro
Capitania do Rio Grande escrito e mandara por Bento
Ferreyra Mousinho escrivão della a 16 de Fev.o de 1720 //
Manoel Tavares // digo Pedro Leyte de Oliveira // José Ca
deiro Lisboa // Pedro Freyre de Almeyda // Andre Vigue
da Meyrelles // E nas selos dita mais em dita Carta
em Bento Ferreyra Mousinho escrivão da Camara
que vai dey

copia da Carta de 1 de Fev.o de 1720 // 13

Por ordem de Sua Carta de Cresceram
os officiaes da Camara ao Governador
desta Comarca o Dor. Francisco Pereira
sobre o detrimento da obra da
Cadeya com as madeiras.

Senhor Dor Francisco Pereira da Silva. Bem sabe Vm.ce
os ditos vellos e Ouvidor do Com) nosso amo Governador, e Senhor

simple observancia da Cidade da Paraya, para segurança das pessoas de seus mi-
norios, e lhe ser dando a falta della, e temi a que das lendas desde
conselho a seu Magd. e Ds. g.e mandou sujeis de sua Real fazenda
em um livro de seis, e como se chama do Ministro e ministro
ro de Pernambuco e animar as ditas obras, honrando pessoas a obra
em a dita Alfandega e Alfandegas, e dando e dito seis
esta e condinuada de se finalizarem a parede, e dadas
sendo necessario para a condinuação da dita obra o carpinteiro
Jatinta Lemos dado e acabado de emgrido em a fabrica de um
barco do capitão mor da capitania Luis Ferreyra Freyr
sendo primeiro chamado para a condinua Comsua arriga e
com o que o de saberdo o Ouvidor quando se junta em Vereação
Pera Crescer o dito carpinteiro Manoel Francisco dinis Lurey
Cristo na Cida, e dando o dito capitão mor da asia escrisso
cujo teor de lemos e sendo por copia para notificar o proprio de
conteudo, e dele será sendo o que a pouco fas carro dos nossos largos
e obra de sua Magd. e Ds. g.e por cuja causa fica a dita obra empra
rada e dizemos com rigor do inverno se desvanecerá, e para mi-
lhor perturbação dijo perturbar a execução da justiça na demora
da dita obra, tirou tres oficiais e dois guidesis de Jacuipe M.
o Diego Rodrigues tinha sentado preca a um, e apanhando
dous para Pernambuco; e fazendo o Tabaliaens de sua ci-
dade requerimento de dois soldados criminosos e alguns de
mordes andavão manifestamente buscando na dita cida-
de sem demor da justiça, como se este o dicerem dinlão o
demo do capitão mayor para a sem dele o da justiça, po
dessem parar, e se algum oficial indendase sua grizão custila
cem, e mandasem, e fazendo o que fizerem o dito requerimento
pela carta e a sendo por copia lemos no seguinte e a sua
resposta se conservando como suas vozes e o que lhe der
demos e lhe podemos justificar, tanto a sim e ja para segurança
das alviminosos demordes como o que agora de lo xime al
Diego. Carvaya e a cada de fazendo na dita cidade de Sebado de Me
nezes, e mandou o dizer a o juiz ordinario tinha segurança o
Cal e a sentiria o ofendetem; e se fazendo sentir demoras juris
dicem e a emdres do fazendemos de Marco no escrevo sobre
sendo das carnes e a pela lesperta de sua [illegible] e lemasta...
a carta e vai por copia inclusa, a ela o lhe respondemos a e
conselho tambem vay; e mandando intimar lum de seus
sue conselho escrivão da Camara de todo a lum dijo e que di
se um largendo Pedro Blend, e a e a Remenda e a d'ma
selhar a e fiandes do dito conselho e a Illegio encarizimento

162 137 162

Se deneiozamente denovo, queria dizer as
guisi, como nelle mais se nunquem emdeverasse
Vee escrevemos a carta, tambem lemedemos por copia, que
nos respondeo, dalos a Sua Magestade nossa, e demos de
ti Sergem Lisida ventura pello dito nosso escrivam, e
que vi Lis a sua alara, a tomar assi duvidas, fianla, e mandala
fazendo; assi dalos esperamos no insinuesse, e devemos
obrar no referido Lei das materias, como tambem, seguirem
e executem, e indicenda por me dicia, temos de perdendo
Lis a alara a camara a descomporemos, e como nos demos n.
Capidania a sidente mieni, protestava a branla fazza
mendenos a vemos Isvalir Lequemnos pode declarar nos
tas Vrigaloens, deiv de que fique o Vedido denosos Lis, por
Lei dauradas, e sendo temais uti lidade para bem dela Re
publica Lei emdambem dez das Lidenzias pardes Se
Magd. e Ch. g. e nos dambem faremos, Relogamos por ver
zico do Lido Ventos fala. Ficamos Lompdos para se servir
emd a M. Ch. g. m. a. Cidade do Rda Capidania d.
Rio Grande 6 de Março de 1720 Escrigida em Camara por
Bento Ferreyra Mourinho escrivam della, Manoel Ta
vares Guerreiro, Romeu Leyte de Oliveira, Joa. Ó. m
Lisboa, Rodrigo Freyre de Amorim, Andre Rodrigues Za
Cmlayes, e nos selendirlamais emd da lavida q. su
Bento Ferreyra Mourinho escrivam da camara que ve
tis dey.

Revisto de huma carta de seu Crescer
desta senado a S.r de Pern.co Gl.
de Souza Tavares sobre a tivancias
da capitam mor da Cap.a Luis
Fr.e Ta.e ureava Comarca de pos
Camara, e justiça

Senhor Germ.o Vi obrigado do zello do Real Serviço de Sua Mag.de Ch.
g.de e o bem Commum do povo desta Capidania, do qual
se forcemos quezendo a V. Excelencia o abrandor, e insistirem a
do povo Commum e se Primeiro de receber do capitam mor
q. se rendeza a Luis Fr.e Ta.e Comporcio de Corta jacas, e
ne iciendo o Tabaliam, e Crizam do livro em a se de
Catorze de Fevereiro 1720 e o rendeamos de mais e esse e mais

1624

Escreve, ofuscando-lhes, e mais justiças parecerão muito o Ouvidor
criminoso delrimes lemoste, alonsenio e mandou [illegible] do Ouvidor Capi-
tão mor, q. de Gizende o governa, e q. querendo usar de seus
Regimentos e obrigações e mais que lhes ordenão pedia fazer para
estimentarem huma legrada, pelo dito Capitão mor, e ouvido
parecer ordem q. notarão o dito Ouvidor, Officiaes q. quizerem fazer os
Sitiaremenadasem, e fazendo nos assim descendo aos dos Capi-
tão mor por carta q. Conida dos delumentos q. fez e emeter
alopia para q. se abrisse de sallomendis, por ser muito contra
a seu dos Ouvidor, nos respondeo q. Conida a fez maior contra
rifico de desenado, injuriando-nos, como costuma de ladrões
e mais menos a todos os Officiaes de justiça, tratando-nos em public
o, em particular por palavra, e escripto de bebado, e outras
indecentes palavras, e injurias atroses, das quaes fenlas fa
zer por letras de seus Cartos nos queixamos a sua Magd. e
q. Como provida fazemos a V. Excelencia para q. em quan
to o dito sentor nos provedo remedio supli V. Excelencia com
q. se vi referida pois o dito Capitão mor se dá abrotado, e
ensinado que abrir nossas portas, casas e quebrantan
do, e somando nossas juris dicoens mandando sistentar
pagar dividas de capitar de terras a aprovado, mesmo a
pos outros semlhantes elimentos de lauza, ou ensendenlas, mais
que por inbergar que recebe, e levado de seus prendes e
vas, e Ouvidores, deixando mais impossibilitados co
mo de fazendeiros, e lem bendos a la Sr. Lazaro Lopes gal
vão sendo lecturo vinte e tantos dias com ferros na lavra
e curado da sua lavra por falta, em formação em se nem go
dito dos q. para ser 40$. foi necessario dispender o dito Capi
tão mor, e seu filho João Antonio Freyre quantidade
de dinheiro fazendo-lhe ver de sua Magd. q. Deos g. ne
gocio, e pareceu, e o dito seu filho mais o Comer, e de com
por o dito Com injurias palavras com fore a lum Ma
ne Tavares, e lum Pessoa Ribeiro Bosso dos de lum
ofiseos sinaes, por ser de nossa Conserdio se lemadaro. Cu
mes Crasadeles, q. no dito juiz andava em Praça, e
tambem pella mesma lauza mandava pranlamado
e si se ofor por ella nossa quer se lemadar no ende minuto
lanço a lisa negra, se nossa atalhava em tumultos pro
gressivas lum Manoel de Mello de Albuquerque; e tam
bem trazendo em Praça o dito juiz, e ofor por sua lenda
mo Otizio de pescaria chamado Pirangi, perdeu vide
alguma orta q. nos amo an de selinde se assia 2e na

Por ass. Vo poserem da mil rey, em que elle e minhas
Ordenanças, que em defesa aos poserem muitas
assim nos lavrem, e dito Capitaõ mor levado de antiguo
vete e dissimulando esta dor e nos Lavrador com rodo o dito
Cru. alguma, e nos lavradores fizessem nos assi deixar de
ver, Vimos a via de as Indias, Mesa via demandar Cruzados
Vilhe, por cuja causa nos ouvemos lavrado e dado dos cruz
Vilhe determinou pondera seis mil reis, dando lugar de a
ofa mais lugar em dar sinal, mandando tambem de mercem
cia descendo os pondos da Alfandega, e fazendo empresas in
cia, e nos mesmos as em diversos logares lavrados, e
fazer, a mesmos as em diversos logares lavrados, e
tendo mesmo comarcimarcia de serva sem demorde
nem del Rey nosso Senhor, pedindo a Real Alfandega e dizendo as
justiças, revelandolhes os agravos que vão e dando esta por se
ra adjutorio de Infantaria, e a Senhor em Vista
Conforme Manoel Tellez Maciel Cruzado em me
zetas, levadas defevimentos, e sowdes, e carsere e livros, e ag
ledaya, e se deba de dar adjutorio de Infantaria
indercies, mandava avizar, por cujos avizos se nos Conse
guio que cada hum de em diversas e carceres, nem de outros
quem a justiça mandava fazer; e as Cruzados, que se
mos o Cruzado das carnes em Tala, como consta de Regia
de sua lavra a fl 3 a vendo sido de Remadado o amo
Selendo e dos vegetos nos andavamos por dis
armos Conservaje e de Gelo do Rey amos abraçado de
respondemos que em dada a fl 4 e de serviço es
pacionado indendo abrolhada vendo armar Meza, e que
si mandallo Remadar em sua lavra, mandava o Reflexo
ando escrizaõ da Camara para que andelle fazer, e dole
car a Real Remadada, e Cruzados Regimentos de seu fim, sendo
Vistos e Ouvidos para nos lavrar e nos quizessem obrar
dessia mandar Tender na lavra e Curado Fidelissima Co
nos carnes, ju Tamen de Lomelle, e nos desse efeito por
mudo e Rezay de Lumeta Vigue Correya da Vila de
mem e vimos o desmorde e se a lavra em sua lavra a
dempara o Lumiegure Real em nome de sua Alteza
Dr. gl. para e proceder e fazer livremente
a justiça, mandando e vendir a jus nos Fim. e Real
Lomeria, e do Cruzado da Relaxia e Frontis
e nos Tala Pidamia e sustentar e proceder

veraldo a sua Mag.de q. D. g.de a necessidade q. ha se-
gurança do viminoso, por cuja causa foi ordenado seu
servido mandar desta Real Fazenda dar lugar em do se
ij q. fazendo Cr. as obras, que a ... nos delonsello se
gasta o Serenado, e logo por obra a fectura della, e a
se pois he fectura obra de seiro suficiente para o Car
rindeiro e dar lo mayor a trabalhar nas alamos sem
Me, pello caji dass mas o empedir, em a fectura de tuas bar
cas q. esta fazendo, mandando nos notificar o dito Car
rindeiro para a elle ir a lemado e ass a gente da obra
Vereadores sendo notificados, e dass mas o escrizato
q. por cuja a S.ta Excelencia lemesemos a este q. nos dego
ass sem rezoe, e se emcarecido pello Tabaliam da Ca
cidade ser de sua obra, e publicamente dis e o de elle
ir e ir para a elabar as barcas q. a obra de ladrya q. sua
Mag.de manda fazer, e para mayor perdurbass della,
tambem da mui da q. lavrese a por da terra da Barra ti
rou os Officiaes do mes de Pedro Manoel de Lendo Rodri
gues, fazendo com q. lhes se retira sem de tal ajuntamen
to sendo em ... nagando lhe tambem o indi
q. para o trabalho da obra a fim de q. nas se lavrese
sed. Carrindeiro, pello nas por durbarem do dito seos
barcos por cuja causa se ela a dita obra empatada, ex
pirada a tigo do tempo de inverno, empedindo o cur so
da justiça por falta de segurança para o viminoso,
e querendo nos prender por nos a Brigar em publica
o Regimento contra a Excelencia q. merecemos pello
lugares que ocupamos, dizendo q. mercia nesta
cidade as duas Companhias para q. tendo Mere Sera vis
a vista a lavra da lamara, e embarcass vistendamente
no de Cangos, e as barcas muidas Cruzas q. por ende
Excelencia nas naramos, e a vista de tantos e ass
grandes delitos requeremos a V. Excelencia por ser
viço de sua Mag.de q. D. g.de ponha ordem nesta gente
capitania para q. em tais quidos estrasemas justiça
e residemos das lavradenes em, com Remedio q. V.
Excelencia vir lemos conveniente a serviço todo, sor
bar com mui de zegoso, e sego da capitania, vi
e em moradores da Villa e Ceitas q. q. falsando

Falta-lhe o que nos tem servido e muito
muito de hay mudaremse para outra onde se
vam mais sossegados. D.s g.de a V. Excelencia muitos
annos Cidade do Rio de Janeiro 20 de Março de 1720 annos // Bernardo Ferreyra Gouvinho
e Cristoffo Leite // Antonio Tavares Guerreiro // Nome Luis de Oliveira // Jose
Coelho Lisboa // Theodosio Fernandes Martins // Andre
Rodrigues de Oliveyra // Em [illegible] Velloso Pinta mais em ki
do lavra que eu Bernardo Ferreyra Alvarez Cruz //
Lavrava que [illegible]

Resposta da sua Carta que escreveo a Sua
Magd. de D. g.de sobre a tirania, insolencia e
Farinha do Capm. mor Luis da Cap
g.de Luis Sarm. &c

Senhor. Obrigados ao zelo do Real Serviço de V. Magd. g.de e do bem
Commum desta Capitania, notavamos a seus Reaes pes fazermos grande
absurdos, e insolencias o Capitam mor da Cidade Estavel Crimendo
e tirando Lucro do Capitam mor o Governante governa Luis Ferreyra
Freyre, sem expecial a justiça, e noticiandonos os Tabelliaes e os Cuiva
em o Crime em Sentença de 14 de Fevereiro do presente anno
demittesse de Carcere e Crime, e perante elles e mais justiças pareceram
muitos soldados Criminosos de Crimes de morte a consenso, e mandado
do dito Capitam mor, e o Governante governa, e querendo usar de
regimentos, convidado em emprendes, e nos pedia fazer porna e
crimentarem huma Igreja, pello dito Capitam mor Usaveis pa
sado ordem e no Carcere pelles ditos Officiaes o guizessem e entes os
Cutilasem, e matassem, e fazendo nos assim o Governante ao dito Capitam
mor por Carta Consta dos documentos a fol. 1 e temos o
pia para e tabtivere de tal Consentir por ser muito contrario a
V. Ex.a e ao nos respondeo o Consta do Provisinado Carta
Contra o Nouvifico deste Senado, e injuriandonos como costuma de dizer
e mais menos aos dos os Officiaes de justiça, tratandonos em publico e em
particular por palavras e escrito de desabados e outras ir
zas, e injurias atroces de armas e feridas por vezes e mais Cam
pos requerimos a V. Magd. Como tambem [illegible]
[illegible] abrisse o olho e ma da nos [illegible] nos [illegible]

tras, e por suas, e certa que brantando e tomando os juros
dando vidlendamente pagar lividas, e apropriar as terras e erasgo-
sados metendo lyres e outros sem conhecimento de causas, ou sem
sentenças mais q provindo-se q se fez, e se vendo e dando
dando opprobrios maldades declarados com a justiça e mais injustos
feitos e desordenados como se fazem de fer, e sem de outros a lapida, para
vo lugar gastos a logo de um Fausdino Figueira de Cunha e
mem Facinoroso em [illegible] por levando-lhe de suidas para fazer
injustamente a [illegible], e receberdo dinheiro para se dar,
quiminado com tuma [illegible] rigorosa como esmorda nos lamos
a S.A. Magd. e nem o justificamos o Cuma causa de João Antonio Freyre filho do dito Capitão mor e Cuvida a Alfred de Faus-
tino Figueira de Cunha, e Nem pomos o dito Cuvigina a fls 3 q
por esta semos a inocencia do dito Cuvero, e tenvizet da Cuvizas; e
encando e Mecalso seu filho a mui dos Lomeny e tes Comgando ou-
tros Cominjuriosas palavras, como Fer a um Manoel Alves e um
Estevão Ribeiro Boto, tutor de um orfos seus primos, por este não Con-
sentir e se mandar se Cuma escravo do dito orfos q nodito juiz anda-
va em praça, e a depois se deu por ella mais quarenta mil reis, e
tambem pella mesma causa mandava espancar ao dito juiz de
orfos Francisco Alves Baldo, por lhe não fazer dambro o dos do
emilia [illegible] e diminuido o lanço se lhe não atalhava com lu
mil q se arrogasse um Manoel de Mello de Albuquerque cij-
o abrado sem respeito o Corregedor da Comarca e dos Francisco
Pereira de Lorda, e no tal tempo se achava na cidade e valor
vezes; e tambem dando na Cadeia publica o dito juiz
de orfos por arrendamento um lido e Cucaria chamado o Pirian-
gi, por dentendia a orfa filha do defunto Soucedet morin e no ano
andes dente se avia arrendado por cento e mil reis, e naquelle
quizendo se avia quem desse mais, por ser em muita a sua mulher e
o dito juiz não levado de ambizio indevesse a dimindo os lan-
ços e e não lanço em nodito dito Cousa alguma e em lesa o
ofizio não avia de dar o dito
Mesa via de mandar Cordar as Cadeis, por cuja causa não houve
mais lanço e dado o dito seu filho João Antonio Freyre e Cumado em
dezesseis mil reis dando de gorda a dita o mais de quarenta
e cinco mil reis. Como tambem vendendo os pastos de Mecia
e vendos empresas indagarza a mesmo tempo em diversos
lugares e fazendo mesmo Comas ti naria de terra sem de
mor [illegible] nem de S.A. Magd. faltando a sua Real Fale e
dos seus [illegible] dica desvelandilhe o segredo por [illegible]

Ouvidor — das para algumas vezes adjudorio Quantos
e Ant. Lobo via para entender em Crimes, como faze
algum Marques Alvares Coelho Lob. em excessos de a
ças definitivamente, [illegible] e desfiado de fuga de Lady ac de
zer de Lavradores e Lavradeira e vindo ver e mandar
vir a vizar de Lugar a vizo e tendo conseguido Luzas Lobo, em di
zer a vizar o Lazieny, nem tendo a quem a justiça mandou fazer
Estes vendendo pucesemos Constado das Carnes, dos Lade de
Como Consta de sua Carta a fl. 4 em [illegible] a vendo se Lemadado e
D carne vendeselente de Lecedendo e declarando por tres annos pel
o anno vendeselente e Lecedendo e declarando por tres annos pel
Lo mesmo anteserrove e vendo e dotrina annos abrazado e qual
Lo mesmo anteserrove e vendo e dotrina annos abrazado e qual
Respondem, e [illegible] de Lagua a fl. 5 do Serviço e capa Lonado
indendou absolutamente a vendo mercadoria mandalle comesar
em escalaza, mandando notificar no Ouvidor [illegible] da Lamar e a
ra para se Lle fazer, e observar a Lei Lemadada, [illegible] como se Le
giscendo de sua Lei, tendo Lidado Lemudos [illegible] arco [illegible]
que se obrar o mais dessa mandar Lendo na Lazia e Cur a
Lazia e mais fundamento Lomalle o mais [illegible] e feido
permuidas dizay de um Tadiguelo vey a Lo da Lomem
Crimino de morte e mandada a Lazia e que se Lemprasa
Cura seguro Real em nome de V. Mag.de para poder andar e pa
sear Livremente para se ajudicar e Lendo de da Lapidania
inpa e Lviga a Lasdimoria nesidade, por V. Mag.de Conse
Lugar a fazerem Landa para vizendo de suas familias e expon
dos a Lomme Lerem furdo os moradores mais Lesul da em
Cardicoias, e Lenegos, Lvigando e estribile em Lavrar oficina
de negocio como seja em Lum barco e fabrica, em Lordemes de
Lla e exercitar e Lfuar e em Lviar Lascal e sangue pa
para negocio mandar vender a Pernambuco mais Lespagando ser
Lvaballe, e para mais Cobrem, e nem faltem e ser Lvido o indem
nida, e Lega a termos Lesplear, como fiz a Lum Ind. Espuyas
da Lagos Lo Lalevidas da Lada Lida de Lus, vendo e estando ja n
Lo Lagde, nem Lamparado o Lepar de Lomo moradores para se
Lervido, e [illegible] e Lvigado de Lindiesse e
vecurzar Lmor a nossa Lagestia e V. Mag.de for servido mande
Lerem como Consta a fl. 6 da copia de sua Lealdorden e o
servamos nesse Lerado em permitir Lepar da ok 20 Las do
mais dita Lapidania anesale Lo Lmo Lio Lo Lo A. Lera, e nesse
emparo. Por falta de Lladeya e Lvala Lapidani e Lfuzando
se e Lesenado a V. Mag.de ane escida Lavia Lel

e segurança delrei nosso senhor por cuja causa foi vossa Alteza servido
mandar por sua ordem dar lugar o conte de Lippe e junto com vossa
Alteza e assistir neste dito Recife se por em dela a terra em, e logo por
obra a fazer a dita agua de [illegible] fazer a dita dique e reparo
e barra para os navios entrarem como sua inteira da
abrabatar nos alamos e lemette por o lapidas nos ocasiões
e mais para os navios fazendo, e mandando nos no
ficar o dito carpinteiro para a dita a lemas e lapidas ajudar
obrigado, e nesta cidade tendo notícia do dito edito lapidas nos es
crito e da vossa Alteza lemedemos da sorte e nos chegou a mas
sem nome, e recebido pelos tabaliães e lei da cidade ser sua
letra, e publicamente dito á ele [illegible] e nos para alabar os
seus barcos e a dita e vossa Alteza mandar fazer, e para mayor
gurnibaes da dita obra, e tambem a nuida e carreiro da ter
ra da barra e os oficiais do dito mestre pedreiro Manoel de
Carvalho e o dito, fazendo com lume e destinação, e da lapi da
ria e os dos sertãos e gente, e negando lhe o dito necessario pa
ra o dito da dita obra e assim de nos se lavrar e de carpin
teiro, pelo nos surturbarem os ditos seus barcos, por cu
ja causa e da dita obra empedada e da ligar do
[illegible] e o seu, e empedido o curso da justiça por falta de se
gurança para os criminosos, e querendo nos puclar por nossa
obrigação e publica e lhe parece contra a clemencia e nos luga
res e olupamos merecemos as pessoas, e dito e conservar nesta
cidade as ditas companhias e ficou se duvido o dito Paulo Za
para e lhe ser necessario e dito e clara e lamara e como bas
tas e nos dos comprar, e outras muitas coisas e por
indefensa nos nos alamos. Assim mais e lum dos homens con
dos de capitania e Amado Francisco Coelho e allanado
bem e lhe sem e lma violencia, e pedir e sua e lange e dos
suas terras e vida e toda a madeira necessaria para
os e embarcações. Carima vista e lhe sendo e nos gra
tes e felicidades e dito se e lhe sem e lhe dar para exemplo e emmen
da e lhe ma e e lhe e lhe e lhe, e para e lhe tambem nos sos sussessores
tenhos mais por o dito e exercer e vem seus cargos com e lhe e vido, e lhe que
remos e pedimos a vossa Alteza e Deus guarde e sedime e sirva man
dar e lhe mar conhecimento e todo o dito e lhe e dito procedendo e a
privação, e lhe digo merecido como dito capitão mor Luis Ber
nardo Freyre, e dito seu filho João Antonio Freyre e nos
e ra e lhe e para exemplo, e emmendado mais e lhe e lhe
e lhe, o e mando e governador e lhe e mar e lhe e e e mai

Illmo e Exmo Senhor Governador e Capitam Geral

Terrasa e Ouro, do Mato Grosso e seus Sertoes &c.

De quanto sentimos, ouvimos dizer da Capitania de Minas Geraes, pela guerra da Coroa de Castella e Dom Philippe, se foi mais bem servido, em se zelar a distancia da cidade capital da Capitania de Minas Geraes da Cidade Capital do Reyno de Portugal, para se olhar e reger em a Real Coroa de Sua Magestade os Capitães Mores, e suas vezes, tanto a Governo, Conselho, justiças, e povo, por se verem nos por algumas vezes com o Governador, e Capitam Mor, que se edifica com fundamento de dizer nos dem jurisdição para se dirigir, e se tirar, e se dar, e se emendar os largos, e se verem pessoas fugidas, e se dar Sua Magestade, que Deus guarde, a emendar as injustiças, que se fizerem, e se nos ouvirem de fazer, esperando a Sua Magestade, que Deus guarde, justiça, e mercê para se dar o remedio, e se ser ouvido, e se dar o consolo, e se ser ouvido, e se dar o consolo, e se ser ouvido, e se dar o consolo

Mra clamada dreito, onde fal[illegible] a ruida Taverna de Melley, com
mais desa[illegible] dreitos da Real Fazenda dos Reyes [illegible] com
prangido pelle Fos[illegible]dor da Paraiba, o q. [illegible] demenos ud.
[illegible] mandou para a Cid.[illegible] Real sem [illegible]
pollas que [illegible] admes[illegible] supra do Reyno, e deve ser [illegible]
esmo [illegible] Cmarcas muitas [illegible] para se der
a Cultura e mais dinta em seu dominio, [illegible] e Ca
[illegible] sobrejo; e a Ademeni dradores dos Canaes dos Tapuyas
a Real Fazenda na Capitania Co[illegible] dizos agregados, pella
Conveniencia q. tem o mais que se em dregar, mas sim com Ga
[illegible] dermin[illegible] que [illegible] a Comarca a ser do
[illegible] em dom mais, e [illegible] grande Ejuiso do Povo de
Paraiba e Comarcas do Cear Sangue e Fazenda e [illegible]
[illegible] a fazer a guerra, e Cuidar mais seu dinheiro, e a Ve: Lice
[illegible] servirão os Capitães dos Ind[illegible], e [illegible] alguns [illegible] Tap
[illegible] e mais andavem com demanda, e com Ellas e os de
vem comprador e os andei o perderão; Rogamos a V. A. Mag.de
se servia ordenar ao Governador de Pernambuco, e Paraiba
Concedendo lhe Jurisdicção [illegible] dos Capitães e Real Fazenda
[illegible] do dominio dos Ademeni dradores de sua Jurisdicção. Bri
que e Ordens Reais a entrega delles Cmarcas multiplicação em
[illegible] sem [illegible] por algum fundamento se pugnar
[illegible] ficarão Contelen[illegible] Moradores da Real Fazenda. V. A. benig
nidade de V. Mag.de servindo-se os Cravos, e Ometes Terra
dando sua Real Boca. Q. a V. A. Mag.de m.a C.de do Rio Real
Cap.a do Rio Grand. e Cria Ouvidor [illegible] por Bento Ferreyra
Moreira aos seis de Março de 1720 annos // De V. A. Mag.de
Humildes e leaes Vassallos // Antonio Gavaves Guerreiro //
Romes Leyte de Oliveira // Joze Cordeiro Lisboa // Ricardo
Ferreyra de Almeida // Andre Rodrigues Landes Real // e
mais selos de Mamaiy em dia 5 de Jan.o Bento Fer
reyra Moreira o escrevi // Lauro Maciel Teixeira

Teriz do Lu[illegible] Lavos // e escrevo
a Mag.de // Q. g.de Tol. e as Ofici
Ejuridica e Fazenda mais se vem ex
pulsos dos seus Oficios sem culpa.

[illegible] Cruzes mui dos Capitães Mores na Paraiba

Capitania por algum leve pacto, e dentro de imediato
Conselho Real, e Oficiaes da Fazenda, e Justiça, e
dos Oficios seus, e dentro de tres dias o escrevessem
de todas as expulsões, e penas, como se fazem quando
por nau a vanteja do preso [illegible] delicto ou dos
seus indemnisados, e escusados dos ditos Oficios, por cuja causa se tem
sentido a despesa de muitas vezes por seu bom procedimento
e exercitar a Inteireza, e admirem outros, e se de severa in-
capazes por sua malicia, por cuja causa rogamos e pedimos
a V. M. Alteza seja servido mandar por sua Real ordem dos ditos Capitães
Mores nas Fizerem dos Oficios e Officiaes com bom procedimen-
to servirem e o que se fazer quando a serviremos com ma-
lo e [illegible] nelles Reino de Portugal para o serviço de V. M. Al-
teza [illegible] Constituição e [illegible] de V. A. V. M. Alteza
Cidade da Capitania do Rio Grande, e Escrevi a Lama
por Bento Ferreira Moreira e escrevi a sua ordem
de mil e setecentos e vinte e um. // De V. M. Alteza mais de
leais vassallos // Manoel Tavares Guerreiro // Pedro Leite de Ca-
stro // Rodrigo Freyre de Almeida // João Ferreira // João Cardoso Lisboa // Ricardo Freyre de Almeida // João
Rodrigues Delgado // Era a sua sellada dinlamais em dita
carta de Bento Ferreira Moreira escrevi a lama
que aqui vai.

Treslado da Lama da Gente da Cidade
e Sua Mag.de junto com um Requerimento do P.e Antonio Amado.

Senhor. Estando nos juntos em Vereação do Senado da Cidade
se recebeu a carta de V. M. Alteza em que nos ordena
que se sentencie e escreva no seu livro o Padre Antonio
Amado Clerigo pelo Requerimento que V. M. Alteza
remetemos informado, por nos parecer justo logo a V. M.
Mag.de se digne prover de remedio p.a que os ditos nos
sentem e mandem violencia. Pois a V. M. Mag.de p.a mi. Ci-
dade do Rio Grande Capitania do Rio Grande, e escrevi a lama
que por escrivão da Mesma Bento Ferreira Moreira de
que o Mestre de Mar e de mil e setecentos e vinte e um // De
Mag.de Humildes e leais vassallos // Manoel Tavares Guer-
reiro // Pedro Leite de Oliveira // João Cardoso Lisboa // Ri-
cardo Freyre de Almeida // André Rodrigues Delgado // Era
a sua sellada dinlamais em dita carta de
Bento Ferreira Moreira o que aqui vai.

Reais o de Luma carta de Francisco e Sp.
Mag.de de Cr. g.de sobre o Capitão em f. mo.
ras que usaver a forca e cur. da Fida
lesa

Senhor. Antemjo da Ilha America ultima sugeita a V. Mag.de
mandaras a Companhia de Holanda por ella, e para estabelecer
vem seu dominio fabricaras algumas fortalezas onde veras
Ver lera necessario, e edificando outras, e o mesmo tempo
Ver sua fora de defensa e segurança, e as pessoas e negocios, e de
suplicio aos Corsarios por seguirem, onde tirana vendo a
baixaras a vida, e neste dos Senhores Reis da Barra de Ida
de Elvas, e Abaete de Luma a da forma Luma forca
ra e Cara e Cura e o Senhor Morta mais claro
a Ilha ser feita e a mais viva de Dinguis Luma pessoa
andra alem de ser muito humida, por estar a dita sub
terranea mente, e demais de ficar sem cada a fortaleza
cia dellas, desde tirano suplicio e dumas algumas Capita
ens mores, como seja o de Gerende por na Ilha Terrei
ra Breyre fazer mercancia como o de Luma de lumentos e
como outra neste Gerende frota fazemos Gerende a V.
Mag.de Conta; a quem Rogamos, e pedimos se digne man
dar que as pena a Capitaes mor algum da dita Ilha a forca e
Cura usar em Gerende temem, e nella se exerguce a quelle e que
a justiça esteja obrigado ter de Linguido Contra a Ad. Coroa, nem em
outra qualquer mais tempo e dos que mide a Ley, e tendo estes
Culpa por onde merecem ser punidos para o Mesmo Senhor
da justiça, e integrar mostrar sua dita fora, e nas sugeito a
pedencia dos Reis, e para a tirania, para dar sem conteça e de
Lumis de Gerende temem Vossa Ad. Mag.de o auxilio de sua
Ilha, e Remedio de sua gente, pois por estar os Vasallos nas de
Camparaes e da Capitania no mayor e aperto dos Gentios
barbaro, comprem as Vidas e fazendas, e agora me dos
e tiveres para outras de tirada se Menas seramos a ne
cessidade para mostrar e dar Remedio em tal auxilio de V. Ad.
Mag.de como nas pio. Ad. a V. Ad. Mag.de de m.to a. Cidade do
Pro Dal Capitania do Rio Grande escrevi e a Carta
Fer. Pento Sarry e Mousinho escrivão servir a Ouvi

168 145

Serviço de Sua Magd. de Marco de 1720 ministrados
mil e setecentos e vinte annos // De V. M. Mag.de
Humildes Vassallos // Manoel Tavares Guerreiro // Roma
Teixeira Oliveira // José Loureiro Lisboa // Theodozio Freyre de
Andrade // A. de Rodrigues Lima Leyte // Enas Velloso Pinta
mais em Salvador // Jeu Bento Ferreira Moreira escri
vão // Da Camara a que se vai de

Acesso de huma Carta escrita pelos Officiaes
a Sua Magd. de V. M. sobre a guar-
nição da fortaleza da Barra

Senhor. Sendo V. M. Mag.de servido ordenar por sua R. ord. que se
levasse da nossa Ilha da Fazenda desta Capitania, cuja Ilha
foremos governando, fizesse a fortaleza da barra desta cidade de
Salvador para a guarnição della, para melhor segurança
desta Capitania, e se tem usado por della huma guarda de sar
gento mor reformado, Lente o Condravio Comarchas com pania
a que ficou reduzido o Terço Paulista do Assu, e a dita fortaleza
a maior parte da guarnição, e a porta do dito Capi
tão sargento mor Luis Fr.a Fr.a para guarda de sua pessoa, e a forte de oito
e doze soldados, carvoeiros, menos, dizendo o dito nosso na esquadra Por
taleza de Santa Infantaria, e para a guarda della se suffici
ente hum soldado, e ser, e por dos, e se contingentes se
deverem a Lau de Mar, por nos experimentarmos o infortunio do
Rio de Janeiro, mais sendo esta da Cidade infestada dos ramos
de Privada, saltando por varias partes gente e indo a esquadra
neste de aquada, e mantimentos, e levando algumas pessoas
de cuidadamente a planta, avisados damos para a V. M.
Mag.de para dar o remedio neste particular fazendo V. M.
servir a sua R. ordem para melhor segurança desta Capitania.
E dos, e lhe fazendo a V. M. Mag.de temos a dado conta
ao governador de Pernambuco. Q. a V. M. Mag.de g.e m.s a.s
de V. M. da Capitania de Rio Grande, escrito em
nara por Bento Ferreira Moreira escrivão servindo
feita aos 4 de Março de 1720 annos // De V. M. Mag.de humil
des Vassallos // Manoel Tavares Guerreiro // Roma
Teixeira // José Loureiro Lisboa // Theodozio Freyre de Andra
André Rodrigues da Cunha Leyte // Enas Velloso Pinta
mais em Salvador // Jeu Bento Ferreira Moreira escri
vão // Da Camara a que se vai de

Remido de huma carta de Sua Magde
sobre o
procedimento, e ordem de Mangue

Conforme a Capitania do Rio Grande, dizem os de lá
que vinda que vem da Ribeira da lama, para dentro a que chamam
salina, de huma dureza congelada, quantidade de sal, dizem
os de lá que outras Capitanias estão de haver diversas embar
cações para negocio sem pencas alguma. Entendendo nos
os ministros das rendas dos direitos de Sua Magde que os dos
senhores dos sais sem licença dos senhores do Reino pagavam de
embarcação quatro mil reis, e sendo huma de mil reis, e a dal
a, excepto os barcos da Capitania do Rio Grande, buscam quan
do vem a proveito della, sendo tambem imposto o de quatro mil
reis para cada embarcação que se hia de Lisboa de mangue
ras para fora desta Capitania para os ordumes de Lisboa, de
sejamos a Sua Magde conta para que se digne haver por bem
dito imposto a mais da dos pouco, e determinados lucros con
ta da Ciz. Conselho. Que a Sua Magde de mandar Cidade
sal Capitania do Rio Grande e Crisada em Camara que
Bento Ferreira Gouvinho e Crivão della aos 3 de Ma
io de 1720 annos || De Sua Magde Humildes Sua
e Vassalos || Manoel Tavares Guerreiro || Pedro Leyte
de Oliveira || João Ferreira Lisboa || Theodosio Freyre de
Amorim || Andre Rodrigues da Conceição || Consta se com
nta mais em mesa da carta que Bento Ferreira Gouvinho
Crivão da Camara a que se refere

Remido de huma carta de Sua Mag.de
a Sua Mag.de do Rio Grande sobre
se haver por bem dar ordem aos Capi
tães mores da Capitania
do Rio Grande para
se embarcarem de Goyanas

Sendo a Capitania do Rio Grande, e outras da America, e em outras de
Capitanias vivem alguns Capitães mores della com de
mande imperio, e como pedem do sinto 10 fazem leis de Su
a vontade, que sendo de poder, e governo, sem haver
ter Ciz. Ord. e Rei Conselho, e a ordem

Traslado da Carta de Ouvidoria do
Capitão Rodrigo Freyre de Andrade
em que foi Ouvidor o Anno
de 1720

Ao Doutor Francisco Pereira de Carvalho Ouvidor geral do Crime e Provedor da Fazenda da Paraiba do Norte Governador e Corregedor da Comarca tudo em Mesma pelo dito Senhor Faço saber a vos que se
[illegible] da Ilha Terceira e Santa Maria
envio a dizer em sua petição o Capitão Rodrigo Freyre Fermoso

169v

Vagar de Rio Grande o Officiaes da Camara [illegible]
[illegible] anno proximo de mil e setecentos e [illegible]
[illegible] Como lhes parece de seruiço de Deos e de sua Magd.e
[illegible] e pezendo a que para poder exercer o dito Cargo de
Ouvidor necessario ua carta de [illegible] que pela
emtenção lhes fiz de sua Magd.e fazer merce me mandar
passar ua carta de Vrança e confirmação na forma do estilo
e Fazendo merce a qual pedição sendo a ser a dada
vista por mim nella referi por meu despacho que se passase na
forma dos ditos pareceres e pezendo o Ouvidor da carta de
Vrança e confirmação do Cargo de Vereador ao dito Capitão
Theodorio Freyre de Amorim para servir no Senado da Camara
da Cidade do Rio Grande este anno proximo de mil e setecentos
e trinta e sete pelo que lhes mando que a dita Cidade
e seus Officiaes da Camara da dita Cidade [illegible]
e [illegible] damente não ser empedimento algum [illegible]
vada sua Alteza Conforme [illegible] por Conformado
mado ao dito Capitão Theodorio Freyre de Amorim no dito Car
go de Vereador do Senado da Camara da dita Cidade do Rio
Grande para o dito anno exerça o anno proximo de mil e setecen
tos e trinta e sete Officiaes do Senado da Camara [illegible]
jurando na forma dos ditos [illegible] o seruiço
Deos e [illegible] Vossa Magd.e cobem Commandando o seruo
[illegible] e da Capitania do Rio [illegible] e Cada hum
dizem Como Vereador do Senado da Camara e Ouvidor
mas Conforme [illegible] e Ouvidor [illegible]
[illegible]
de Pratiba do Norte sob meu signal e sello as [illegible] dias do mez
Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo
de mil e setecentos e trinta e sete [illegible]
[illegible] e seis centos e quarenta
reis [illegible]
[illegible]
[illegible] Ouvidoria dos Crevis [illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] escrita [illegible]
[illegible] em 14 de Abril de 1720 a mre

1047

170

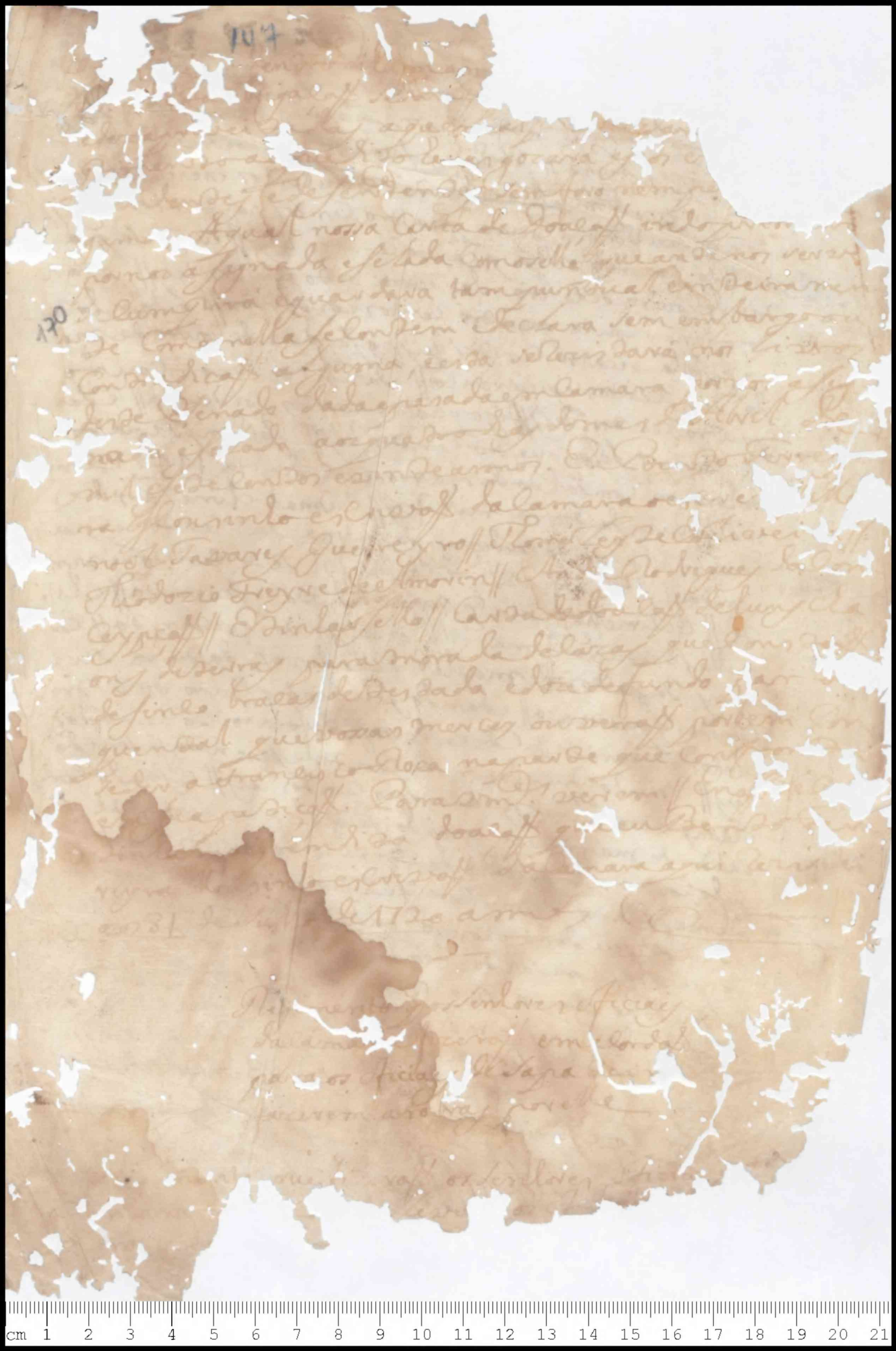

170v

Lopez Lima || Dorlon y sapados delordesraß da
Lomem Consalto coi do nove centos e seserenta reis ||
e dando seu dono o louro quatro centos coi senta
e dando louro e sella quatro centos reis || Lu e da pa
dos delouro dexafora da serra oi do centos reis || e dan
do o dono o louro quatro centos coi senta || e dando lou
ro e sella quatro centos reis || e sapados de louro de ra
do seis centos e quarenta || e dando seu dono o louro
quatro centos reis || Rigo quatro centos coi senta || e dan
do o louro e sela quatro centos reis || Dorlon y sapados
delorlon Consalto de marroquin de fora 1440 e Lom
ma Joaquim da serra mil reis || Lumas dinellas de
Lomem ella y delordesraß da serra seis centos e qua
renta || e delordesraß de Portugal sete centos e sesen
ta || e dinellas picadas nove centos e seserenta || di
nellas delouro amarello oi do centos e coi senta || Dor
lon y sapados de muller delordesraß da serra seis
centos e quarenta || e dando seu dono o louro quatro
centos coi senta || e delordesraß de fora oi do centos
reis || sendo picados nove centos e seserenta || sendo
Lom y Lom oi do picado seis centos reis || e sendo Lom
dary Consalto picado sete centos e sesenta ||
saldo de marroquin picado sete centos e sesenta ||
e delouro amarello da serra oi do centos reis ||
Lumas dary de muller quatro centos coi senta ||
e dando seu dono o louro quatro centos reis || e sen
do picados Consalto picado oi do centos reis e dan
do seu dono o louro quatro centos coi senta || e
sendo a mais emprestado que aqui ban
sonda a mais emprestado pelo Juiz do officio Consalto
Consalto a sy mesmo || Juiz do officio Consalto
nuez picaes na Camara. E Bento Serreira
Marinho escrivão que o escrevi.

Lima

termo de posse e juramento
e posse ao capitão Pedro Jor-
ge Valves da Ribeira do largo
de Almodale

Nesta mesma cidade de Natal
aos dois dias do mez de Setembro
de mil e seiscentos e
vinte e hum annos, nesta cidade do Natal capitania
do Rio Grande no Cartorio de mim Escrivão foi
pela Relação da Camara donde foi vindo o juiz ordi-
nario Manoel Tavares Guerreyro para ser feito o
dito por este juramento do capitão Pedro Jorge Valves
do largo de Almodace para servir este ter-
mo de mez de Setembro, e sendo ali pelo
dito juiz juramentado de Santos Evangelhos
em hum livro delle sub largo o qual Vereador e
que bem e verdadeiramente fiel e sua obrigação
guardando em tudo o serviço de Deus e de Sua Alteza
e sendo feito o apparo de segredo de justiça; que
sendo feito o dito Almodace recebido o dito jura-
mento assim o prometeo fazer, e milhor que fa-
ria em sua consciencia lhe parecesse. De que fiz este termo
Bento Ferreyra Escrivão da Ca-
mara que o escrevi

171v

[illegible] Guerra [illegible] Fr. Isidoro [illegible] Fr. Antonio Rodrigues de Conlej [illegible] em Lisa [illegible] Vinte e cinco [illegible] Gonçalo Garcia de Salamanca Tesoureiro [illegible] aqui [illegible] em 5 de Agosto de 1720

172 Recibido da Resposta da carta.

a Lima.

Senhores Oficiaes do Senado da Camara. Vendo quanto [illegible] Sr. me dizem he necessario para o bom regimen, e ser [illegible] a vara de Alcaide mandei logo chamar [illegible] Antonio Rodrigues Pimentel para o forçar a [illegible] a sua terra logo que o mandei passar [illegible] para tudo o mais que V.Mcs. virem he necessario. [illegible] Deus m.s a.s Cid. 2 de Agosto de 172[illegible]

Luis Fr.a Fr.e [illegible] Senhor Gonçalo Escrivão da Camara [illegible] aqui [illegible] em 5 de Agosto de 1720 annos

Recibido a Lua Carta que escreveo a Cam.a mor Luis Fr.a Fr.e sobre hum Indio Quadro [illegible] Fr.a da Cruz

Senhor Cap.m mor Agora no meio dos mes de Janeiro [illegible] da obra da cadeya o Mestre Francisco Pinheiro a pedido [illegible] da Sr.a Rainha [illegible] Resposta do exacto [illegible] se conforme a [illegible] da dita obra e da experimentar [illegible] desde a sua fabrica [illegible] serviço de Sua Magestade [illegible] 3 de Agosto de 1720 Fr. Manoel de [illegible] Fr. Antonio [illegible] Andre Rodrigues da Cunha [illegible] Gonçalo Escrivão da Camara que [illegible] em 5 de Agosto de 1720 annos

Reristo da Esporda [illegible]
a Dra.

N. 1

Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador da Alamara. Vai o Esp.o Lo pr
ridos Ant.o de Antonio Rodrigues dar or
ceu Ex.ra de parecer que meindre Lobra se lemedeq
para outra parte por os Indios nomeados dos es
Ex.cos in la parte e devirem como o dito meindre sabe
Uteis
1722
mt. bem, e mais se deraõ Simaõ Nuney por ordem
do Mar.ro Gr.al General para o Rio de Janeiro, para es
tar a sumaria do Rey nosso Senhor, e naõ se ver
carga feita. G.de a 27 de 1.mo a 6 de Agosto
de 1720 Luis Fr.a de Fr.a Ena se ver a sua
ida e vinda da terra e em Bento Ferreyra Florinde
o escrivaõ da Alamara a que tudo a 07
de Agosto de 1720 a m.e

Reristo de hua Provisaõ dos Ofic.os
da Alamara e Tabaliaõ de Bento
do Fr.a Florinde Roa me 1720

Ill.mo Sr. Sousa Tavares do Conselho de sua Magd.e
Senhor Cabeça do Sr. Tavares Commendador da Ordem
de Christo da Commenda de S. Tiago da Barra dos
Gayares Governador e Capitaõ General de Pernambuco
e Capitania anexas etc. Faço saber a
esta minha provisaõ virem que a vendo respeito a Bento
Ferreyra Florinde me ser e sentar estar vagado aquelle
ofic.o mor da Capitania do Rio Grande e eu Ferreyra
ter o mesmo ofic.o de escrivaõ da Alamara e Tabaliaõ
do Ver.al e ensaio ambos e aquella Capitania
[illegible] me refiro [illegible] passar
[illegible] na forma do seu Regimento [illegible] por
[illegible] e formel ordenar
[illegible] agrecer de
[illegible] que [illegible]

[illegible] 1720 // Freyre // [illegible]

[illegible] 1720 [illegible] // Freyre //

[illegible]

[illegible]

Auto de Rua [illegible] de Lamy
Cavalcanti Dona Igor Fernan
des Ayres

Officiaes de Senado da Camara que este fazem
e mais servimos nesta Cidade de Nossa Senhora do Rosario
do Rio Grande por sua Magd. de D. Joa. Terceiro
saber ao que nos Senhor Ouvidor Geral que
nos notificou a dizer por sua petição que o Capitão
Domingos Fernandes Ayres morador nesta Cidade de
que elle nella para viver não tinha terras em que
pudesse levantar huma morada de casa e por na
estrada onde sua queixa lhe parecia a morada de casa
do Coronel Alberto Pimentel para a Ribeira do Jaguaribe
direita indo por ella abaixo fronteiro a morada de Ca
[illegible] nova que elle fazia e [illegible] ella dia que a
ma para assi e [illegible] obrigação e assi dura com a pai
dade para poder fazer sua morada de casa que
nesse Veleiro se seria para a [illegible] com sua
familia e mais o obrigação e sendo lhe por nos concedida
e dando na petição em fim e o Senhor Ouvidor de sua petição
e a entendendo que a legava e cantar a dita terra
nas partes de confrontação [illegible] Conselho mas lhe
não [illegible] e dita Cidade indo de fundo
para poder levantar a dita casa e em geral a
ma [illegible] e [illegible] e [illegible] mercê. E que
dito Senhor a vizendo dada e nos dita nella
[illegible] por nos o dito [illegible] e forma
[illegible] nas partes que Con

[illegible] 197

[illegible] Agosto de mil e setecentos e vinte e hum annos // Tavares // Costa // Teixeira // Freyre // [illegible] // E eu [illegible] mandado lançar a [illegible] para [illegible] Antonio Fernandes [illegible] Manoel de [illegible] Bento [illegible] Antonio Freyre de Andrade // [illegible] Antonio Rodrigues [illegible] Bento [illegible] Antonio Freyre de Andrade // [illegible] Antonio [illegible] Antonio [illegible] Antonio

174

Aos Senado da Camara, este presente a mi
Senzimo [illegible] da Capitania do Rio Gran
dezor sua [illegible] Carta de Coadjuvar, e confirmaçam
a [illegible] fizem que
noel Fernandez de Medeiros morador nesta Cidade que
[illegible] Conhecido [illegible] que [illegible]
e destrada que [illegible] desta Cidade para fora della para a
parte do Norte he endereçar Comarca da
que se [illegible] dado em algum tempo a [illegible]
garia que [illegible] Leonardo Tava
res de Melo assegurando [illegible] Sargento mor Antonio
Gonçalves de Serveyra [illegible]
dou em aguecimento [illegible]
mal de portilhas feito pello [illegible] que [illegible]
Ouvidor da Comarca [illegible] que [illegible]
mal de serra Condada [illegible] da antiga
Glezentasa de tantos [illegible] dia em fim
peticoes [illegible] mandar [illegible]
da serra Condada [illegible] que a
largo de [illegible] Cidade [illegible]
[illegible] a folhas trinta e quatro [illegible]
Antonio Gonçalves de Serveyra [illegible]
pello [illegible] formal para ter [illegible]
Ouvidor [illegible] Comarca [illegible]
Sargento mor [illegible] Gonçalves de Serve
ira [illegible] seguinte [illegible]
Sargento mor Antonio [illegible] que [illegible]
[illegible] Cidade [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que a [illegible]

[illegible]

Antonio Gonçalves de Ferreyra do qua[illegible]

[illegible] Fernandes de Melle [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Moreira // Rego // Rocha // Revistada no livro terceiro [illegible] Rio Grande e dos [illegible] da Camara a folha trinta e quatro [illegible] Amorim // [illegible] de seiscentos e sessenta e seis // [illegible] a forma [illegible] partilha [illegible] Vereyjeiro da Camara [illegible] que avia feito o inventario do bem do [illegible] [illegible] Fernandes de Melle [illegible] o seu falecimento [illegible] seguindo [illegible] seu dano [illegible]
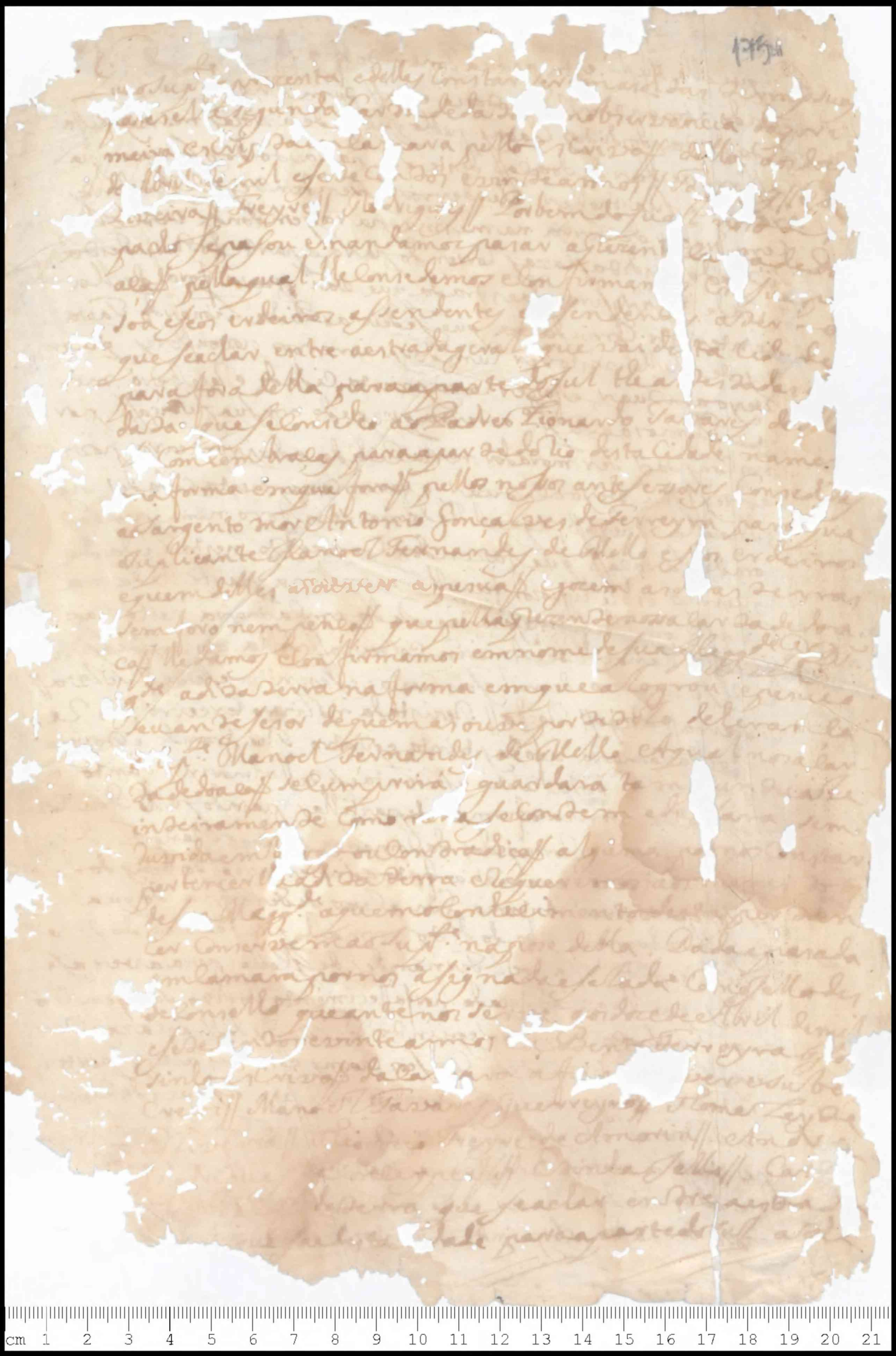
1751